



Cadernos de viagem multilingues

Camille de Toledo

Stefan Tafrov

José Antonio Pascual

Tomáš Duběda

Anne Lise Kjær

Isolde Burr-Haase

Dr.^a Eva Vetter

Marina Kaljurand

Nikiforos Diamandouros

Christos Artemidis

Roberta Metsola

Barbara Cassin

Jean-Claude Wiwinius

Michael D. Higgins

Marin Mrčela

Prof.^a Dr.^a Barbara Pozzo

Prof.^a Dr.^a iur. Sanita Osipova

Prof.^a Dr.^a Danutė Jočienė

Réka Somssich

Tonio Borg

Prof. Dr. J. W. van de Gronden

Prof. Dr. Jan Wouters

Katarzyna Kłosińska

Ana Maria Guerra Martins

Radu Paraschivescu

Stanislav Vallo

Prof. Dr. Rajko Knez

Heikki E. S. Mattila

Stig Strömholm

Cadernos de viagem multilingues

Se numa noite de inverno um viajante

Camille de Toledo 9

O multilinguismo ou o meu caminho para a liberdade e a Europa

Stefan Tafrov 24

Considerações de um filólogo a propósito do multilinguismo

José Antonio Pascual 34

Juristas-linguistas no Tribunal de Justiça da União Europeia e tradutores judiciais na República Checa – dois mundos diferentes?

Tomáš Duběda 44

Interpretação do direito da União pelos tribunais dinamarqueses: falta de enfoque nas diferenças linguísticas

Anne Lise Kjær 54

Multilinguismo oficial — uma questão política desde o início

Isolde Burr-Haase 64

Molengue significa «menina dos olhos» em sango

Professora universitária Dr.^a Eva Vetter 78

A língua estónia na União Europeia na perspetiva de um membro do Parlamento Europeu

Marina Kaljurand 88

Multilinguismo: a perspetiva do cidadão

Nikiforos Diamandouros 94

Discurso em prol do multilinguismo

Christos Artemidis 104

Multilinguismo: expressar a unidade através da diversidade

Roberta Metsola 110

«Mais de uma língua»

Barbara Cassin 114

O multilinguismo nos órgãos jurisdicionais luxemburgueses

Jean-Claude Wiwinius 123

O irlandês na Europa

Michael D. Higgins 136

Sobre a importância do multilinguismo no direito

Marin Mrčela 143

O multilinguismo de uma vida

Prof.ª Dr.ª Barbara Pozzo 153

A língua letã e o multilinguismo na Letónia

Prof. ª Dr. ª iur. Sanita Osipova 160

A língua oficial e a interpretação das garantias constitucionais relativas ao seu estatuto na jurisprudência do Tribunal Constitucional da República da Lituânia

Prof.ª Dr.ª Danutė Jočienė 167

O direito da União multilingue na jurisprudência húngara

Réka Somssich 182

Multilinguismo e pequenos Estados

Tonio Borg 194

O direito europeu nos Países Baixos: o neerlandês como adaptador

Prof. Dr. J. W. van de Gronden 200

O interesse do multilinguismo para a universidade europeia do futuro

Prof. Dr. Jan Wouters 210

Tantas línguas como mundos

Katarzyna Kłosińska 220

Multilinguismo — Testemunho de uma académica e juíza

Ana Maria Guerra Martins 228

Interpretare humanum est

Radu Paraschivescu 233

Multilinguismo

Stanislav Vallo 239

Experiências e reflexões sobre o multilinguismo institucional a nível da União Europeia

Prof. Dr. Rajko Knez 243

Multilinguismo e cooperação jurídica nórdica

Heikki E. S. Mattila 252

A língua, uma chave para o mundo do direito

Stig Strömholm 266

Notas

Se numa noite de inverno um viajante

— Camille de Toledo

Camille de Toledo é escritor, doutorado em literatura comparada. Ensina no Atelier das escritas contemporâneas da ENSAV (La Cambre), em Bruxelas e na Universidade de Aix-Marseille. É autor, nomeadamente, de *Le Hêtre et le Bouleau*, *essai sur la tristesse européenne* (2009), *Vies potentielles* (2010), *L'Inquiétude d'être au monde* (2012), *Le livre de la faim et de la soif* (2017). Estudou história, direito, ciência política e literatura. Em 2004, obtém a bolsa da Villa Médicis. Em 2008, funda a Société européenne des auteurs para promover «a tradução como língua». Em 2012, vai viver para Berlim após a morte do irmão, da mãe e do pai. Empenhado no reconhecimento jurídico dos elementos da natureza, orquestrou o processo de instituição das Auditions pour un parlement de Loire (2019-2020), com o Pôle Art et Urbanisme, que deu origem a *Le fleuve qui voulait écrire*, um relato do que designou «a revolta legal da Terra». O seu último romance, *Thésée, sa vie nouvelle*, publicado pelas edições Verdier em 2020, recebeu o prémio da criação da Académie française e o prémio Franz Hessel.

Se numa noite de inverno um viajante...

É assim que começa o célebre livro dos meandros, todo cheio de começos, de Italo Calvino; mas foi também assim que me apareceu pela primeira vez o Tribunal de Justiça europeu, com as suas altas torres paralelas, duas douradas e uma preta, na noite brumosa de um inverno tardio. Olhando para trás, desde essa visita, ocorre-me que talvez seja também dali que deveremos partir novamente, se acreditarmos, se quisermos ainda acreditar, na Europa. *Se numa noite de inverno...* nos reencontrássemos todos ali, ante a questão que coloca esta paisagem de bruma, no Luxemburgo, e este imponente edifício:

Como dar à Europa uma lei, uma única, comum, em todas as línguas?

Como, fazer de todas as línguas, das diversas sensibilidades que carregam, uma vida partilhada, desde as alturas da Escandinávia às enseadas secas e rochosas do Mediterrâneo?

E, na falta de um horizonte comum, conseguiremos relançar um *desejo de convergir*?

*

Estamos no outono de 2019, alguns meses depois das eleições parlamentares, num dia em que Berlim, a cidade onde encontrei refúgio, celebra a Queda do Muro. E sei desde a primavera que a vaga anunciada, destrutiva, dos nacionalismos e populismos em França, na Hungria, em Itália, em Espanha, na Polónia... não arrastou tudo. A Europa resiste. Contudo, vejo, ouço, dos deputados às direções-gerais da Comissão,

que todos estão conscientes de que o barco está a meter água; o velho projeto de paz perdeu fôlego. Os *European dreamers sentem um peso no coração e todos têm a certeza de que o perigo está aí, que nunca mais nos deixará.*

*Bem-vindos
ao Tribunal de Justiça europeu!*

A Europa é um velho sonho que gostaríamos de rejuvenescer. Mas como? Os desejos de paz dos anos do pós-guerra, os imperativos da reconstrução, há muito que esmoreceram. O fôlego europeu persistiu até ao fim dos anos oitenta graças à voz singular de alguns chefes de Estado. Foram os anos dourados das danças franco-alemãs. E, no final do século XX, houve mesmo uma esperança renovada quando caiu o Muro de Berlim. O desejo da Europa parecia relançado, tendo por contraponto, como um mau agouro, as guerras dos Balcãs, fratricidas, que recomeçaram a matar. Temos de ver *O olhar de Ulisses*, o filme de Theo Angelopoulos, para nos recordarmos: a violência brumosa deste continente quando é tomado pela loucura das nações... Mas, apesar dessas esperanças – 1989 – e desses avisos – a guerra na ex-Jugoslávia – o primeiro fôlego da Europa expirou. A lira da memória já não funciona hoje em dia. O tempo dos símbolos – Willy Brandt ajoelhado no gueto de Varsóvia, Mitterrand-Kohl, os belos discursos sobre a reconciliação... – tudo isso passou. É preciso reinventar alguma coisa, mas o quê?

Ao entrar na grande sala de audiências...

Senti uma emoção singular ao entrar na grande sala de audiências do Tribunal de Justiça, sob o véu translúcido do lustre central, quando vi os honoráveis juízes tomarem os seus lugares, vindos dos quatro cantos da Europa e que dominam, cada um, quatro ou cinco línguas. Fiquei emocionado ao descobrir, à volta da sala, as cabines dos intérpretes, a fim de que as discussões sejam traduzidas a partir das diferentes línguas da União. Foi para mim como entrar em Babel, uma Babel que aguenta, que resiste... como se passasse para o outro lado do espelho, por detrás dos *slogans*, por detrás das polémicas contra ou a favor da Europa; longe da política, sempre tão decepcionante. Sentado atrás do vidro da cabina de interpretação, recordei-me dos meus estudos, deste estranho júbilo que sentimos quando saímos da esfera tagarela, confusa da *opinião* para nos ocuparmos desta matéria árida, vertical: o Direito.

«Todos os estudantes da Europa deviam ser convidados a visitar este Tribunal, pensei eu, todas as crianças no futuro, todos os que querem compreender, mais de perto, o esforço que o nosso teatro europeu exige.»

Um palco do direito

Digo *teatro*, porque o Tribunal de Justiça é um palco, o palco onde se desenha, tecnicamente, laboriosamente, a *lei comum*, ou seja, neste caso, uma interpretação partilhável das regras europeias. E o drama representado neste palco é o da divergência e da convergência,

do esforço de unidade e da necessidade das diferenças; é o drama dos *translation gaps*, dos mal-entendidos voluntários e involuntários; o dos orgulhos culturais centrípetas e das teimosias administrativas centrífugas. É um palco que, como um teatro, tem os seus camarins: escritórios onde, obstinadamente, conscientiosamente, todos se empenham em criar, a partir de todos os pares de línguas, uma *como-unidade*.

Sabemo-lo, há Bruxelas, o mundo político das negociações, dos compromissos, onde esmorece o *espírito de cooperação*; onde se desgasta uma certa ideia da comunidade, onde os símbolos e os princípios caem; onde se rearmam os egoísmos nacionais e onde prosperam vergonhas dolorosas. Penso, aqui, nas cobardias, nos abandonos que conduziram a deixar morrer no Mediterrâneo milhares de migrantes. A política, na Europa, assemelha-se muitas vezes a um naufrágio; o Brexit é disso o sinal, o crescimento das extremas-direitas o sintoma, o emaranhamento dos interesses privados e públicos a sombra, e as fragilidades da política externa a assinatura. E tudo contribui, assim, para esta impressão de derrota.

Mas, do lado oposto, subsiste este palco, menos barulhento, do direito; subsiste o esforço da justiça para fazer respeitar as regras comuns; e é assim que regresso às torres bem verticais do Tribunal de Justiça da União Europeia; destas torres, quando a elas subimos, vislumbra-se a muralha da cidade velha e o Grão-Ducado do Luxemburgo através da bruma invernal. E, aqui, não se decidem as regras, vela-se pela sua aplicação. Aqui, rege o *espírito das leis*. E

quando tantos princípios são todos os dias desprezados, não é inútil que no-lo recordem.

O espírito das leis e das línguas

Há um elo que liga o trabalho do Tribunal de Justiça da União Europeia à História com letra maiúscula; que une o esforço de *produzir um direito unificado* à razão de ser do projeto europeu.

Em 1945, os Aliados, após vencerem o nazismo, questionavam-se sobre como julgar os responsáveis alemães. Os julgamentos de Nuremberga serão a resposta. Mas, para julgar, é preciso ultrapassar o obstáculo das línguas; encontrar as ferramentas que permitam um processo *translíngua*. Os juízes são ingleses, franceses, americanos, russos; a maioria das provas são alemãs. É necessário traduzir; e reproduzir durante as audiências, em *tempo real*, as palavras das testemunhas, das vítimas, dos acusados, na língua dos juízes. Nenhum intérprete tinha até então praticado a interpretação simultânea. Nas primeiras abordagens, muitos especialistas convocados para enfrentar o desafio evocam um limite humano, inultrapassável: um ser humano não pode ouvir, traduzir e falar ao mesmo tempo. Contudo, foi este desafio que se superou. Em Nuremberga, inventa-se um *possível*, o de uma *tecnicidade de tradução* para que se possa afirmar uma justiça translíngua num continente desfigurado.

A Europa nasceu, portanto, ali, neste nó de tradução, entre as línguas, onde se entrelaçam a história do crime, a loucura das nações, a

«guerra civil europeia» segundo a expressão do historiador Ernst Nolte, e a necessidade, graças à tradução-como-língua, de transbordar as identidades *para dizer o direito*.

Foi esta a herança que o Tribunal de Justiça da União Europeia recebeu. Um imperativo de tradução para que uma *lei em várias línguas* possa ser entendida.

Uma realidade europeia frequentemente impensada

Sempre me pareceu que esta realidade multilingue da Europa passa particularmente despercebida entre as nossas elites políticas. Não digo que seja ignorada, mas nunca é tomada em conta de forma adequada. A questão das línguas, de uma *comunidade em línguas*, devia ser o cerne de um novo pensamento da Europa: como criar um espaço público para acolher mais de 550 combinações de línguas? Como unir cidadãos separados por tantos idiomas e códigos linguísticos?

Quando os sucessivos alargamentos geraram um aumento considerável dos *fluxos de tradução* – e aqui, no Tribunal, novas extensões arquitetónicas – as elites políticas deram a este desafio três tipos de respostas: a) há, geralmente, uma resposta literária, que consiste em mobilizar os escritores para celebrar a multiplicidade de «poéticas»; b) há uma resposta pragmática, *business-friendly*, onde acabamos por nos regozijar com o triunfo do inglês, resignação que o Brexit teria podido perturbar provocando um declínio automático do *globish* como *língua pivot* dos assuntos europeus; c) e,

por último, desde o início dos anos 2000, mais especificamente desde o aparecimento dos métodos ditos de «tradução neuronal», há uma resposta técnica, em que certos otimistas imaginam que, graças à inteligência artificial – a tradução pelo algoritmo, o *machine-learning* e as *clouds* semânticas –, teremos em breve a possibilidade de falar todas as línguas.

Contudo, a questão da fragmentação do espaço jurídico e social *em línguas* nunca foi *politicamente* abraçada. Todos os que elogiaram a ideia de uma Europa unida, de Victor Hugo até aos nossos dias, mantiveram o silêncio quanto a este desafio.

Os «Estados Unidos da Europa», dizia o grande Victor, «mas em que língua?», estaria eu tentado a acrescentar a seguir. Como conciliar este termo, União, com a desunião linguística e, portanto, cultural, afetiva, memorial? Parece que ninguém quer abordar frontalmente a questão, porque isso obrigaría, de repente, a pensar a Europa a partir dos seus conflitos, das suas irredutíveis diferenças.

O modelo do Tribunal de Justiça europeu

Ao visitar o Tribunal de Justiça, ao tomar conhecimento da maneira como estão organizados os seus serviços, disse para comigo: é, todavia, a partir daqui, deste gigantesco esforço de tradução para fazer entender o sentido da lei que devemos repensar um horizonte comum. Podemos, a partir dos modelos elaborados aqui, no Tribunal de Justiça, em matéria de técnicas de tradução, criar os conceitos para uma futura cidadania.

*Porque é a partir da tradução, disse para comigo, que poderemos ensinar às crianças no futuro a política da Diversidade, da Multiplicidade, das Diferenças, de que necessitamos mais do que nunca: não a partir de uma moral que santifica o Outro – Levinas –, não perseguindo as ilusões de convergência ou de unidade ou, como foi dito, da *comunidade de destinos* – acenando com símbolos e com a História...*

O saber-fazer prático, experiencial, do Tribunal de Justiça para estabelecer regras comuns nas diferentes línguas ajuda-nos a pensar:

1. uma *cidadania da tradução*, sempre em tensão entre lealdades múltiplas, culturas minoritárias, regionais, e filiações mais vastas, nacionais e europeias.
2. uma *cidadania da tradução* entendida como um esforço para ligar o que nunca poderá ser unificado.

Eis o *coração pulsante* do que vi no Tribunal de Justiça; o que descobrimos ao subir às torres, ao atravessar a galeria, ao passar pela biblioteca... Não há aqui uma única pessoa, uma única função, que não esteja instruída deste desafio para fazer face às diferenças.

24 línguas. Pares não reversíveis. A língua da deliberação, o francês. As línguas *pivot*, por exemplo, o inglês ou o alemão. As línguas do processo: potencialmente 24. A tradução dos acórdãos para que a jurisprudência torne a descer aos diversos sistemas jurídicos nacionais. Os juristas-linguistas vindos dos quatro cantos do continente. Os que

trabalham como externos, fora do Palácio; os que controlam a qualidade das traduções. E quando as discussões chegam à audiência, os intérpretes que entram em cena; que devem, de cada vez, absorver toda uma nova gama semântica. E este relato que escrevo, no andar da «DGM» – Direção-Geral do Multilinguismo – de onde posso ver o sol vermelho a trespassar a bruma, descendo pacificamente para o final da tarde sobre a esplanada vizinha que uma fina camada de neve cobriu:

«Quando os advogados dos Estados vêm defender-se contra uma ou outra regra europeia, acontece por vezes que alguns falam demasiado depressa. Os *speakers* esquecem que, por detrás destes numerosos vidros que rodeiam o Tribunal de Justiça, estamos nós, a correr atrás das palavras, para que eles sejam entendidos.»

Uma corrida para ligar as línguas, para, concretamente, estabelecer um espaço social e jurídico na língua comum: a tradução, a interpretação.

«Há um botãozinho, continua a minha interlocutora. Quando carregamos uma primeira vez, não acontece nada. Mas se outros intérpretes, noutras cabinas, também carregarem, começa então a piscar uma luz vermelha na secretaria do juiz. Ele fica então a saber que, nas cabinas, já não estamos a acompanhar. Nesse caso, frequentemente, o juiz pede à pessoa que está a falar que abrande. Este sistema foi desenvolvido para os julgamentos de Nuremberga.»

Está, portanto, tudo ali, nesse processo urgente: o tempo necessário para *caminhar para uma lei comum*. Entendermo-nos, entendermo-nos bem. Abrandar para que todos os ouvidos, em todas as línguas, possam interpretar bem.

Eis a lição europeia que se aprende aqui, no Tribunal de Justiça.

Rumo a um espaço público em tradução

Ao descobrir as unidades UPT – Planeamento e Tradução Externa, OAM – Ferramentas de Auxílio ao Multilinguismo, PCT – Projetos e Coordenação Terminológicos, ao tomar conhecimento dos recursos humanos e técnicos que são aqui empregues, começamos a sonhar que sejam também postos ao serviço do espaço público mais amplo: para traduzir não só o direito da União – frequentemente bem longe do coração pulsante das nossas sensibilidades – mas também a imprensa, os livros de literatura, de ciências humanas... Dir-me-ão que é um sonho de escritor.

Mas o espírito da Europa, o que procuramos, está todavia aí:

— a Europa necessita de uma língua; uma língua que nos une nas nossas diferenças, nas nossas divergências, em vez de nos separar.

— e necessita de uma justiça, de uma lei, que possa ser reconhecida em línguas.

Em ambos os casos, isso implica que nos traduzamos, infatigavelmente, uns para os outros.

Não é um sonho de escritor. É um facto com que as instituições lidam. Mas é um facto que importa agora pensar politicamente.

O que aconteceria a este projeto europeu se, à imagem do Tribunal de Justiça, que produz mais de um milhão de páginas por ano, um serviço europeu da tradução se encarregasse de um igual número de páginas para se afirmar um espaço público em línguas, entre as línguas? O que aconteceria aos nossos sentimentos de pertença, se tal espaço multilingue pudesse ser criado? Como se reformulariam as nossas identidades se a Europa, no seu conjunto, reconhecesse publicamente a «tradução» como única língua oficial.

Seriam então reconhecidas todas as nossas histórias imbricadas do exílio, do enredamento, das misturas.

Um gigantesco sistema de agulhagem

Testemunhar o trabalho realizado pelo Tribunal de Justiça é, evidentemente, enfrentar esses milhões de páginas de jurisprudência, esses milhares de petições e de requerimentos sobre assuntos por vezes extremamente técnicos; é entrar, em grande parte, no cerne da ideologia concorrencial da União Europeia, nessa busca para instituir um *mercado puro e perfeito*: é, portanto, fazer face à aplicação dos princípios negociados nos Tratados: aqui, a questão dos rótulos, aqui, as normas técnicas...

Pela minha parte, estou em profundo desacordo com esta base ideológica; sempre estive. Penso que haveria que desenvolver prioritariamente

os princípios do *direito social europeu*, do *direito ambiental*, mais do que os da livre concorrência.

Mas o Tribunal de Justiça não cria o direito; vela pela sua interpretação uniforme e pela sua correta tradução, pela sua correta inscrição nas legislações nacionais, pela sua interpretação. E se *politicamente* fosse impulsionado um rumo mais justo, mais humano e cultural à escala dos Estados e da Comissão, então os juízes do Tribunal de Justiça teriam então matéria para defender outro *espírito das leis*.

É também com este outro espírito das leis que começo a sonhar ao terminar a minha visita.

O que o Tribunal de Justiça da União Europeia demonstra, o que vi, é sobretudo esta capacidade extraordinária de organizar fluxos de tradução. E aqui, é preciso imaginar um gigantesco sistema de agulhagem em que as estações são as línguas. E, entre todas estas línguas, milhares de páginas que transitam, que circulam. Do romeno, do letão, do finlandês, do italiano, do croata, do eslovaco, do checo, do búlgaro, do dinamarquês, do polaco, do estónio, do espanhol, do maltês, do grego, do húngaro... para as línguas pivot ou para a língua da deliberação, e depois o regresso a esta multitudine de línguas.

As vidas de quem aqui trabalha nas diversas unidades linguísticas refletem frequentemente esta rede de línguas do Tribunal de Justiça. Poliglotas, habitantes desta realidade multilingue, trazem consigo, em profundidade, uma vida europeia. Um pouco à imagem dos intérpretes de Nuremberga que inventaram a tradução simultânea e cujas histórias lerei no dia

seguinte, no comboio para Berlim. Nascidos aqui, vivendo ali, frequentemente filhas ou filhos de pais de origens cruzadas... Eis esta Europa que é preciso conseguir encarnar.

E se De Gaulle estivesse errado...

Há uma frase de De Gaulle, frequentemente citada, proferida numa conferência de imprensa em 15 de maio de 1962:

«Não creio que a Europa possa ser uma realidade viva se não incluir a França com os seus franceses, a Alemanha com os seus alemães, a Itália com os seus italianos, etc. Dante, Goethe, Chateaubriand, pertencem a toda a Europa, na mesma medida em que eram respetiva e eminentemente italiano, alemão e francês. Não teriam servido de muito à Europa se tivessem sido apátridas e tivessem pensado e escrito num qualquer esperanto ou volapük integrado...»

Uma frase destas produz o seu efeito, mas esquece a realidade. Tende a convencer-nos de que estamos condenados a recair nas nossas línguas. Mas escamoteia o facto incontornável de que nem Dante, nem Goethe, nem Chateaubriand seriam o que são se os tradutores não os tivessem ajudado a expatriar-se. Oblitera também o imenso contributo dos escritores refugiados, exilados e apátridas para a literatura europeia.

Só há espaço comum – e *fama* literária – graças às traduções.

O Tribunal de Justiça demonstra-o diariamente no domínio das leis. Confere uma realidade ao que designei «Antro das línguas». E é de esperar que, seguindo o exemplo do Tribunal de Justiça, criemos no futuro um espaço textual, político e poético *em línguas*, em vez de recairmos sempre nos limites das nossas nações.

Se numa noite de inverno

Já caiu a noite sobre as altas torres do Palácio. A escuridão lá fora dá aos volumes do Tribunal, às muito numerosas superfícies vidradas, uma opacidade inquietante, vertiginosa, como se estivéssemos rodeados de espelhos onde a *vida de escritório* se desdobra, onde os reflexos das luzes se entrelaçam. Saio do Palácio, volto-me para as suas alturas. Gruas enormes, como gigantes curiosos, atravessam o véu espesso e aveludado do inverno. Trememos, temos frio.

Dentro de uns meses, as obras da terceira torre ficarão concluídas, depois teremos de atravessar os meses sombrios da pandemia, zelar pelo equilíbrio entre a saúde e as liberdades dos europeus. E enquanto por todo o lado, no mundo, crescerá a tentação da regressão e da violência, ficaremos felizes, nós, por sabermos que, longe, na bruma do inverno, uma certa cidadela de torres altas, como nos contos infantis, continua a trabalhar em prol do respeito do direito sem o qual nada resiste... sem o qual tudo se desmorona.

Berlim, 9 de novembro de 2019, e depois
Bruxelas, 2 de janeiro de 2022.

O multilinguismo ou o meu caminho para a liberdade e a Europa

— Stefan Tafrov

Stefan Tafrov, nascido em 1958 em Sófia, é um diplomata, político, jornalista e tradutor búlgaro. Enquanto membro de organizações de direitos humanos durante o regime comunista, tornou-se responsável pelas relações internacionais do movimento democrata SDS logo a partir da sua constituição, em 1990, tendo sido o primeiro conselheiro em matéria de negócios estrangeiros do Presidente Zhelyu Zhelev. Foi embaixador em Itália e em Malta, na Grã-Bretanha e na Irlanda, em França e na UNESCO, duas vezes representante permanente junto da ONU em Nova Iorque, duas vezes Ministro-Adjunto dos Negócios Estrangeiros e deputado. Fala francês, inglês, italiano, espanhol, polaco e russo. Traduziu para o búlgaro obras de François Mauriac, André Gide, Jean-Paul Sartre, Claude Simon, Marguerite Duras, Umberto Eco e outros. É comendador da Legião de Honra e oficial da Ordem da Estrela de Itália.

Nasci na Bulgária no tempo do comunismo, que isolou quase totalmente o país do resto da Europa. As viagens para o outro lado da Cortina de Ferro eram raras e os contactos com estrangeiros eram suspeitos, sendo que no melhor dos casos podiam conduzir a incómodos e por vezes originavam mesmo perseguições. A situação era particularmente difícil para famílias como a minha, da qual o regime suspeitava, em especial por causa do meu pai, que logo após a guerra, enquanto jovem advogado, defendeu membros de partidos da oposição democrática, até estes terem sido definitivamente proibidos em 1947. Detido pela polícia política, perseguido de múltiplas formas, foi-lhe imposta a proibição do exercício da profissão durante doze anos, que só foi revogada pouco tempo antes do meu nascimento, em 1958. Aos meus pais foi proibido, até ao fim das respetivas vidas, viajar para o Ocidente. Eu próprio só atravessei a Cortina de Ferro, pela primeira vez, com 31 anos, no dia 3 de outubro de 1989, pouco antes da queda do muro de Berlim. Antes disso, as autoridades búlgaras, ao longo de dois anos, recusaram conceder-me autorização para viajar até França – no seguimento de um convite do Governo francês, que me foi dirigido na qualidade de especialista em literatura francesa e tradutor de François Mauriac, Jean-Paul Sartre, André Gide, Claude Simon e outros. Não me «deixavam», como então se dizia, não apenas por provir de uma família «desadaptada», mas também por eu, além de tudo, me ter permitido aderir a alguns agrupamentos de proteção dos direitos humanos, que tinham sido criados nos anos 80, na Bulgária, e que se opunham ao regime comunista. Nestas circunstâncias, nasceu em mim e na maioria dos meus concidadãos a vontade de nos aproximarmos da Europa proibida, através da aprendizagem de línguas estrangeiras. Na minha família, e no meu meio social em geral, era valorizado o domínio do inglês, do francês ou do alemão, de tantas línguas europeias quanto possível, o que adquiriu quase estatuto de culto e era considerado a peça basilar da verdadeira formação. Os meus exemplos eram da família e de amigos, que graças ao seu conhecimento de línguas estrangeiras tinham acesso esporádico a países ocidentais – um privilégio reservado quase exclusivamente aos funcionários comunistas. Na escola era obrigatório aprender russo. O inglês, o francês ou o alemão eram ensinados, mas apenas durante duas horas semanais e só no ensino secundário. A fim de se aprender bem uma língua estrangeira, eram necessários grandes esforços complementares. Os cursos de línguas estrangeiras gozavam de grande popularidade, mas só eram disponibilizados nas grandes cidades.

Eu pertencia aos privilegiados, não só porque residia em Sófia, mas também por causa das tradições francófonas solidamente enraizadas na minha família: a minha avó tinha-se licenciado em literatura francesa em Genebra, o meu pai, enquanto criança e adolescente, tinha vivido e frequentado a escola na Suíça francesa, e além disso

falava excepcionalmente bem francês. Em casa dispúnhamos de uma biblioteca com muitos clássicos da literatura francesa. A minha grande oportunidade surgiu quando fui aceite no liceu francês, após exames de acesso difíceis, nas disciplinas de búlgaro e matemática, em que concorri com centenas de rapazes que disputavam um lugar. O liceu integrava uma rede de liceus especializados e altamente seletivos, de língua estrangeira, do sistema de ensino búlgaro, que tinha sido criada nos anos 60 e na qual se ensinavam alguns dos idiomas europeus mais importantes – francês, alemão, inglês, russo e, a partir dos anos 80, também espanhol. A formação iniciava-se aí, logo com uma fase de preparação, que era exclusivamente dedicada à aprendizagem da língua estrangeira correspondente, sendo a seguir a maior parte das disciplinas ensinada nessa língua, no meu caso o francês. Até hoje muitos búlgaros, que dominam muito bem outra língua, têm-no a agradecer aos liceus de língua estrangeira, que constituem um verdadeiro feito do sistema de ensino búlgaro.

Foi assim que floresceu, durante o meu tempo de frequência do ensino secundário, o meu amor pela língua francesa, que perdura até hoje. Devo-o aos meus maravilhosos professores, que não apenas nos ensinaram a falar e a escrever corretamente na língua de Molière, mas que também nos revelaram como tirar o máximo proveito das suas possibilidades culturais e da sua profundidade.

Mal comecei a dominar melhor a língua, passei a visitar assiduamente a pequena biblioteca da secção cultural da embaixada francesa em Sófia, o único serviço deste tipo de um Estado ocidental. O acesso à vida cultural e política de um Estado livre e democrático, através da respetiva imprensa (os anos 70 e 80 foram um verdadeiro período áureo do jornalismo francês) assumiu importância decisiva para o meu desenvolvimento enquanto pessoa e cidadão, para quem a liberdade, a espiritualidade e os direitos humanos se tornaram em valores supremos. O francês ajudou a compreender-me como europeu e permitiu-me reconhecer o quanto o isolamento da minha amada pátria, um antigo país europeu, com uma antiga cultura europeia, relativamente ao resto da Europa, não era natural. Um ditado francês diz que cada homem livre tem duas pátrias, a sua própria e a França. A minha segunda pátria, como homem livre, é a língua francesa.

Desde a minha tenra infância que aprendi incansavelmente inglês, com a ajuda de cursos de língua estrangeira e algumas explicações particulares. Uma vez que os meus conhecimentos já eram bons, decidi-me, quando tive de escolher na escola uma segunda língua estrangeira, pelo espanhol. O ensino do espanhol dava então os primeiros passos na Bulgária. Nos quiosques de jornais podiam-se encontrar os jornais dos grandes partidos comunistas ocidentais, entre eles o «L'Unità» italiano, que tinha um bom nível jornalístico e que revelava um espírito liberal. Constatei que através do francês também

conseguia compreender com relativa facilidade o italiano, pelo que comprei um livro sobre a gramática italiana e um dicionário e, em pouco tempo, aprendi autonomamente o suficiente para conseguir ler textos mais longos nesta língua que me é tão querida.

A história mais interessante é como despertou em mim o interesse pela língua polaca. A Polónia e a sua cultura sempre me atraíram, com o seu espírito de independência e liberdade. Alguns dos intelectuais búlgaros de maior relevo, que para mim eram exemplos, tinham tradicionalmente ligações à Polónia. Por esse motivo, em agosto de 1980, enquanto estudante, pus-me a caminho, de comboio, da pátria de Mickiewicz e Chopin. Os polacos que viajavam comigo estavam muito exaltados e discutiam acaloradamente sobre algo, mas eu não entendia acerca do quê. Mais tarde, quando o comboio parou na estação de Lublin, vi uma mulher a correr pelo cais ao longo dos vagões, a gritar alegremente aos seus compatriotas no comboio «*Są strajki na wybrzeżu*». Uma búlgara, que estudava em Cracóvia, traduziu para mim: «Há greves na costa». Tratava-se do início das greves operárias em Gdansk. É preciso ter-se nascido num Estado comunista para compreender a importância deste acontecimento, pois as greves eram estritamente proibidas pelo regime. Exatamente no momento em que me apercebi do que a mulher polaca gritara no cais da estação de Lublin, acreditei, pela primeira vez, que o comunismo também seria erradicado da Bulgária. Com a ajuda de um amigo polaco cheguei a Gdansk, onde me encontrava quando Lech Wałęsa e o Governo assinaram o Acordo de Gdansk, através do qual o sindicato «Solidarność» foi legalizado. A primeira coisa que fiz, quando regressei a Sófia, foi inscrever-me no instituto cultural polaco em Sófia para um curso de polaco. Tal como o búlgaro, o polaco é um idioma eslavo, pelo que os vocábulos não me eram difíceis, ainda que a gramática, em alguns casos, com as suas declinações, não seja fácil para alguém que esteja acostumado a línguas analíticas, como é o caso do búlgaro ou das línguas românicas.

Concluí a minha licenciatura em jornalismo na Universidade de Sófia. Durante os meus estudos aprendi afincadamente inglês no grupo mais avançado e, além disso, espanhol e italiano. Esta foi, talvez, a parte mais proveitosa da minha formação universitária, que de resto foi muito politizada. Deu-me um grande prazer aceder às subtilezas léxicas, gramaticais e estilísticas das línguas, compará-las e aperceber-me como os mundos que elas me abriam se tornavam cada vez mais interessantes e estimulantes. O multilinguismo foi a minha salvação da repressão, a minha forma de ser livre e de viver na Europa, ainda antes de poder circular livremente no espaço europeu.

Após a conclusão dos meus estudos comecei a trabalhar como redator numa publicação literária semanal, para a qual escrevia acerca da literatura contemporânea francesa e

italiana. Assim, foi com grande naturalidade que entrei no mundo da tradução literária, que constitui um meio ideal de compreender os mecanismos mais complicados de uma língua estrangeira. Os textos dos grandes autores, que traduzi, ensinaram-me não apenas a deslindar os mistérios da minha língua materna, mas também a ler de forma mais aprofundada textos complicados. Hoje posso dizer de mim que li efetivamente os livros que traduzi, o que é particularmente verdade no que respeita à prosa experimental de Claude Simon no seu romance «La Route des Flandres»¹, que em parte é composto por parágrafos de 20 páginas, recheados de participios adverbiais, uma espécie de pintura cubista feita com os meios da língua francesa. A tradução deste romance foi o maior desafio a que me sujeitei e levou-me aos limites tanto da língua francesa como da búlgara.

A ditadura comunista na Bulgária caiu em simultâneo com o muro de Berlim. As organizações de direitos humanos, às quais eu pertencia desde os anos 80, cerraram fileiras, juntamente com os partidos políticos que então ressurgiram e que tinham sido proibidos pelo regime nos anos 40, numa grande coligação, que chamámos «Sayuz na demokratichnite sili» (União das Forças Democráticas, SDS), a fim de criar uma democracia pluripartidária. Dezenas de milhares de cidadãos búlgaros saíram à rua das cidades com duas exigências principais: democracia e regresso à Europa, sendo uma coisa inimaginável sem a outra. Ao lado das cores nacionais e das bandeiras azuis da coligação, as pessoas empunhavam bandeiras europeias, que tinham conseguido arrebanhar vá-se lá saber onde. Destarte, pessoas como eu, pessoas com conhecimentos de línguas estrangeiras, que tinham acompanhado a política mundial através da imprensa europeia, deram de repente por si no centro deste esforço nacional comum. Enquanto cofundador do jornal diário da SDS, «Demokratsia», assumi a responsabilidade pela cobertura internacional e fundei, paralelamente, a secção internacional da SDS. Quando, em agosto de 1990, o nosso dirigente, Zhelyu Zhelev, foi eleito o primeiro presidente não comunista da Bulgária, tornei-me o seu primeiro conselheiro para política internacional, numa altura em que a Bulgária, sob a sua liderança, assumiu a integração europeia como princípio orientador não só da política externa, mas de toda a sua evolução.

Uma componente muito importante do alinhamento europeu do país foi a promoção do multilinguismo. Em face do domínio manifesto do inglês a nível mundial, era para nós importante manter e promover as tradições linguísticas nacionais que tinham surgido

1 | N. do T.: não publicado em Portugal.

no período do renascimento búlgaro nos séculos XVIII e XIX, quando o francês e o alemão eram os idiomas estrangeiros mais importantes da elite búlgara. Foi justamente para manter uma parte destas tradições que a Bulgária, logo em 1994, por decisão do presidente Zhelev, aderiu à Organização Internacional da Francofonia.

Neste contexto verificou-se uma alteração de rumo decisiva no desenvolvimento do meu multilinguismo pessoal. Pela primeira vez na minha vida, a comunicação oral nas línguas que aprendera assumiu predominância sobre a comunicação escrita. Falava diariamente com diplomatas estrangeiros, políticos e jornalistas, primeiro na Bulgária, mas depois também, cada vez com mais frequência, nas visitas que fazia a capitais europeias. O interesse europeu pelo que acontecia por trás da antiga Cortina de Ferro era enorme. Quando aprendi as línguas estrangeiras, não tive acesso a praticamente ninguém para quem elas fossem as línguas maternas. Assim, tive de me adaptar rapidamente a esta nova realidade, na qual a comunicação oral se encontrava em primeiro plano, o que constituiu um desafio enorme para mim, visto que me encontrava frequentemente com pessoas de primeiríssimo plano, como notáveis membros de governos europeus, políticos e intelectuais. Nunca podia ter imaginado que um dia falaria pessoalmente com François Mitterrand, Valéry Giscard d'Estaing, Jacques Chirac, Margaret Thatcher, Lech Wałęsa ou Giulio Andreotti. Para ultrapassar as dificuldades iniciais, ajudou-me em especial a minha rigorosa preparação linguística, assente em bons conhecimentos de gramática. Graças a muitas leituras, o meu vocabulário alargara-se consideravelmente, pelo que a transição para a comunicação oral acabou por se revelar mais fácil do que o esperado. A aprendizagem tradicional de uma língua estrangeira, bem ponderada, com muita gramática, veio a ser-me útil a longo prazo.

No decurso da minha carreira como diplomata, como embaixador búlgaro em Itália e em Malta, na Grã-Bretanha e na Irlanda, em França e na UNESCO, e como representante permanente, por duas vezes, junto da ONU em Nova Iorque, o multilinguismo foi e é pressuposto essencial da minha eficiência diplomática e um instrumento de trabalho insubstituível.

Em diplomacia, o bom domínio da língua do interlocutor constitui um meio valioso para criar empatia e assegurar apoios. Quando, em 1992, Karol Wojtyła, o Papa João Paulo II, me recebeu em audiência privada enquanto embaixador em Itália, dirigi-me a ele na sua língua materna. Admirado, perguntou-me «Senhor Embaixador, como se dá o caso de falar polaco? Viveu na Polónia?». Muito entusiasmado, contei-lhe a verdade: «Vossa Santidão, a esperança que a fundação do "Solidarność" e, antes, a vossa eleição como Papa gerou junto de nós na Bulgária, levou-me a aprender polaco». Visivelmente

emocionado, João Paulo II ofereceu-me alguns dos textos por si redigidos em polaco, com uma curta dedicatória pessoal. Depois disso, os muitos polacos da sua comitiva acabaram por constituir o meu mais importante apoio durante a minha missão em Roma, quando a minha principal tarefa era alterar positivamente a imagem da Bulgária, após décadas de isolamento comunista.

Tive o meu primeiro contacto com o multilinguismo institucional durante os nove anos, no total, que servi enquanto representante permanente da Bulgária junto da ONU, em Nova Iorque, primeiro entre 2001 e 2006 e depois de 2012 a 2016. Refiro-me aqui a um multilinguismo limitado, restrito às seis línguas oficiais da organização mundial: inglês, francês, russo, espanhol, árabe e chinês, sendo que o inglês e o francês são as línguas de trabalho do secretariado. O quadro legal vigente assegura que, durante as sessões formais dos órgãos da ONU, se procede a tradução simultânea, e que todos os documentos desses órgãos são traduzidos para a totalidade das seis línguas.

Os excepcionais serviços de interpretação e de tradução da ONU fornecem uma base segura para o trabalho dos diplomatas na organização e assumem um papel crucial na simplificação da comunicação política. Uma boa tradução é um meio indispensável para a uniformização da terminologia e facilita a elucidação da mensagem de um texto ou de um discurso, quando o autor ou orador recorre a uma retórica complicada, carregada de figuras estilísticas, que turvam o sentido da mensagem, ou de especificidades culturais. Este papel crucial da tradução motiva os diplomatas e os políticos, nas suas comunicações orais previamente reduzidas a escrito, no decurso das reuniões formais, a utilizar uma linguagem mais simplificada e direta. Um diplomata experiente na ONU deve antever este «efeito da tradução» e tomá-lo em consideração, em certo sentido escrevendo «para» o tradutor e falando «para» o intérprete. O resultado é que a comunicação diplomática perde em riqueza estilística, mas ganha em clareza, o que é útil para o processo decisório e a política.

Outro efeito importante, que realça o papel central dos serviços de interpretação e de tradução na melhoria da comunicação política, é que estes serviços acabam por ser uma espécie de professor para os diplomatas e representantes que recorrem a uma das línguas oficiais da ONU enquanto língua estrangeira. Em regra, os diplomatas tratam os intérpretes e os tradutores como uma fonte segura de precisão linguística. Assim, são os serviços linguísticos da ONU que determinam a terminologia que as delegações acabam, na prática, por assumir como obrigatória. Esta realidade assume especial importância na formulação de documentos políticos, visto que elimina o risco de utilização de uma linguagem pouco clara e de expressões ambíguas. Deste modo,

os representantes podem ter a certeza que uma palavra por eles utilizada em inglês vai ser traduzida para as outras cinco línguas de forma exata e previsível, e vice-versa. É também impressionante a comunicação flexível dentro dos serviços linguísticos, que coordenam rapidamente entre si a tradução exata de novas expressões nos seis idiomas, independentemente da língua na qual nasceu a nova expressão.

As reclamações de representantes contra as traduções são raras. Nas últimas décadas, não se repetiram situações como a do notório caso de forte divergência entre as versões inglesa e francesa do texto da histórica Resolução 242 do Conselho de Segurança, de 1967, acerca do Médio Oriente. O texto inglês do artigo 1(i) tinha o seguinte teor: «withdrawal of Israel armed forces from territories occupied in recent conflict», em vez de «THE territories [...]», enquanto o texto francês referia «retrait des forces armées israéliennes DES territoires occupés au cours du récent conflit». Por vezes, os intérpretes simultâneos retificam a sua terminologia, quando acompanham as intervenções de diplomatas que falam na sua língua materna. Durante as sessões à porta fechada do Conselho de Segurança, em 2001 e 2002, pude assistir como o então representante permanente da Rússia, Sergei Lavrov, cujo inglês é excelente, quando se discutiam questões políticas sensíveis relativas ao Iraque ou ao Médio Oriente, colocava o auscultador junto ao seu ouvido e seguia atentamente a tradução simultânea da sua exposição, do russo para o inglês. Sempre que discordava da tradução corrigia o intérprete referindo a expressão inglesa que, do seu ponto de vista, seria a adequada.

O domínio do inglês não passou ao lado da ONU, em especial no que se refere à sua sede em Nova Iorque, uma cidade de língua inglesa. As reuniões informais realizam-se quase exclusivamente em inglês. Esta realidade influencia também as sessões formais, pois alguns delegados preferem falar em inglês, já que assumem que assim são mais facilmente e mais bem compreendidos.

Nos meus nove anos como embaixador junto da ONU discurai, com poucas exceções, em francês, pois a proteção do multilinguismo assume, na minha opinião, um significado cultural e político, que se sobrepõe às vantagens efetivas ou supostas da utilização exclusiva do inglês. Graças à excepcional tradução simultânea, nunca tive a impressão de a minha mensagem não ser compreendida ou de que o meu país e eu, enquanto seu representante, tivéssemos perdido alguma coisa no plano comunicacional. É claro que isso nem sempre foi fácil, em especial quando, a propósito de questões complicadas e politicamente sensíveis suscitadas nas sessões à porta fechada do Conselho de Segurança, me via forçado a improvisar, por os documentos e as instruções, que só

pouco tempo antes me tinham sido fornecidos, se encontrarem redigidos em búlgaro ou inglês.

O multilinguismo constituiu para mim o instrumento mais importante para ganhar simpatia para o meu país na ONU. Por exemplo, ajudou-me muito após a minha eleição para presidente de uma das seis principais comissões da assembleia geral – a terceira comissão, que se ocupa de questões sociais, humanitárias e culturais e, em especial, de direitos humanos. A circunstância de, durante o meu mandato como presidente, falar quatro línguas oficiais da ONU, contribuiu, a meu ver, para um melhor ambiente durante as sessões e ajudou-me a ultrapassar muitas situações delicadas.

Uma das principais tarefas dos diplomatas junto da ONU consiste em gerir campanhas eleitorais para os diversos órgãos. Isto exige-lhes uma grande parte do seu tempo e dos seus esforços. Os contactos sociais e pessoais com os representantes dos países, cujo apoio se tenta ganhar no decurso dessas campanhas, são decisivos para se conseguir atingir o fim almejado. Assim, por exemplo, tanto a Bulgária como a Bielorrússia se candidataram em 2001 a um lugar como membro não permanente do Conselho de Segurança da ONU. O meu concorrente, o representante permanente da Bielorrússia, antes Primeiro-Ministro do seu país durante um longo período, falava exclusivamente russo e conduziu a campanha com a ajuda de jovens diplomatas, aos quais recorria como intérpretes nas suas conversações. Em contrapartida, o meu multilinguismo permitia-me comunicar com muitos embaixadores, junto dos quais promovia a candidatura búlgara, nas respetivas línguas maternas. A Bulgária ganhou logo à primeira votação.

O artigo 22.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia estatui que «[a] União respeita a diversidade cultural, religiosa e linguística». O artigo 21.º da Carta, imediatamente anterior, proíbe expressamente a discriminação em razão da língua. A Carta é uma das fontes principais do multilinguismo institucional da União Europeia. Está em causa uma decisão valorativa a favor da manutenção da diversidade linguística, que é herdeira da nossa história milenar e sem a qual a principal conquista da integração europeia – o seu coração – seria impensável: a criação e a manutenção da paz no continente após a Segunda Guerra Mundial – a *pax europaea*, sonhada por gerações de grandes humanistas. A paz na Europa não é possibilitada através de um alinhamento cultural e linguístico, como sucede no *melting pot* americano, mas sim através da conservação e do convívio, sem conflitos, das várias identidades nacionais, através da concretização da unidade não «apesar», mas sim «por causa» dessa diversidade cultural e linguística, que é herdeira da nossa história milenar.

Neste quadro jurídico e político, o multilinguismo institucional confere a cada cidadão da União o direito inalienável de aceder na sua língua materna aos documentos oficiais elaborados pelos serviços e instituições da União Europeia. Assegura o direito aos cidadãos de, independentemente dos seus conhecimentos de línguas estrangeiras, formularem questões e obterem respostas a essas questões, na língua oficial da União Europeia que entenderem escolher.

No debate acerca do futuro da Europa ouve-se com frequência que o atual modelo do multilinguismo institucional é caro e ineficaz, sob o ponto de vista da boa administração. Nesta linha, a solução seria determinar uma ou, no máximo, duas línguas como línguas oficiais da União Europeia, a escolher segundo critérios demográficos ou económicos. Mas uma tal divergência dos princípios da não discriminação, ancorados na Carta, iria certamente implicar desigualdades entre os cidadãos europeus, abrir caminho para um modelo de funcionamento essencialmente oligárquico das instituições europeias e, desta forma, fortalecer os ânimos eurocéticos em muitos Estados-Membros europeus.

A reforma da Justiça é atualmente a missão mais importante da sociedade búlgara. Neste esforço, o meu país apoia-se no direito da União e nas instituições da União. Por isso, a comunicação isenta de barreiras linguísticas em questões jurídicas, entre os tribunais, os serviços administrativos, os políticos, as organizações não governamentais, os jornalistas e os cidadãos búlgaros, por um lado, e os serviços e as instituições da União Europeia, por outro, assume importância essencial para a consolidação do Estado de direito na Bulgária. Só em 2021, os juízes búlgaros dirigiram ao Tribunal de Justiça da União Europeia 60 pedidos de decisão prejudicial, e este número aumenta de ano para ano. Do ponto de vista búlgaro, o trabalho dos técnicos especialistas em matéria jurídica e linguística do Tribunal de Justiça da União Europeia e das outras instituições europeias é imprescindível. O seu trabalho constitui um importante contributo para a construção de uma Europa tal como a necessitamos e amamos: aberta, plural e solidária.

Considerações de um filólogo a propósito do multilinguismo

— José Antonio Pascual

José Antonio Pascual é um filólogo interessado na história da língua espanhola. Desenvolveu a maior parte da sua atividade de ensino na Universidade de Salamanca, na qualidade de professor catedrático de Língua Espanhola. É membro da Real Academia Española, da qual foi vice-diretor. Recebeu o Prémio Nacional Menéndez Pidal de Investigação. É doutor *honoris causa* pelas Universidades de Paris XIII e de León.

*Diferido estilete la palabra
cuando en su entraña está negar lo que promete
[Diferido estilete a palavra
que no seu âmago nega o que promete]*

Pedro López Lara, *Meandros*, Madrid, Vitruvio, 2021

1. O multilinguismo, exemplificado no âmbito jurídico da União Europeia

O multilinguismo está aí, perante os nossos olhos, na realidade quotidiana que nos rodeia, como essa natureza de que fazem parte o ar, o Sol, os mares ou os bosques. A linguagem ganha corpo nas línguas, e através destas os seus falantes acedem a uma primeira organização da realidade, enquanto vão criando com a sua língua essa fraternidade misteriosa e íntima que decorre de chamarem, desde crianças, as mesmas coisas pelos mesmos nomes. Depois, recorremos à língua que nos tocou em sorte para nos expressarmos nos bons e nos maus momentos, para nos relacionarmos com os amigos, para nos defendermos de quem nos atemoriza; ou simplesmente para viver, para pensar, para nos divertirmos, até para mentir... Temos todo o direito de nos expressarmos na nossa língua, o que não significa que esta, ou qualquer outra, seja melhor ou pior que as outras.

Quero por isso acreditar que esta *Démarche Multilinguisme*, organizada pela Direção-Geral do Multilinguismo do Tribunal de Justiça da União Europeia, procura demonstrar que a instituição continua atenta à defesa das línguas, na qual tem estado empenhada desde a sua criação, e que, na realidade, é a defesa dos seus falantes, no sentido de estes poderem escolher livremente a língua ou as línguas em que pretendam expressar-se.

Olhando de fora, e com muito pouca experiência do que ocorre para lá de um horizonte cujo limite coincide frequentemente com o dos meus livros, tenho a impressão de que a União, enquanto comunidade de direito, se empenhou profundamente desde a sua criação em procurar, num domínio tão importante para a democracia como o domínio jurídico, que dispor dos recursos humanos, técnicos e organizativos para, nesta babelização da União, permitir a qualquer pessoa que recorra à justiça expressar-se na língua própria do seu país, e a qualquer Estado-Membro defender os seus interesses na sua língua oficial, passasse a ser uma realidade e não um mero desejo. Isto complica as coisas, uma vez que obriga a que uma parte significativa dos documentos oficiais seja traduzida para todas as línguas, e a que cada uma destas seja objeto de interpretação ao longo

do processo e noutras situações. Por conseguinte, não é um mérito pequeno, em meu entender, que nesta complexa rede da tradução e interpretação se tenha conseguido trabalhar com a qualidade que exige o exercício da justiça, a que me referirei em seguida.

Longe do paraíso que para alguns seria a uniformidade linguística, a União não só optou desde o início pelo multilinguismo — situação natural das línguas para qualquer filólogo —, como continuou a promovê-lo por meio de ações tão bem pensadas como aquela que abriu de par em par as portas ao intercâmbio de professores e estudantes universitários dos seus países, através de programas como o Erasmus, juntamente com outros de diferente alcance, no domínio do ensino e da investigação, que serviram de incentivo para que, dentro e fora da União, se promovessem iniciativas paralelas a esta com países não europeus.

2. A imprescindível qualidade da tradução

Seria impossível que a comunicação entre as pessoas que convivem num ambiente de multilinguismo não desse origem a intercâmbios entre as suas línguas. Mas, há que distinguir entre os mais espontâneos e próximos, que ocorrem na realidade mutável do quotidiano, e os que pertencem a outras realidades distantes, ou mesmo totalmente estranhas, abrangidas pelo âmbito do Direito e da Administração, que exigem a maior precisão possível na expressão dos conceitos. Quem trabalha nas instituições da União tem de conseguir incorporar diariamente no seu trabalho as especificidades do direito europeu, que se estende às diferentes partes da União. Estas especificidades obrigam à apropriação de conceitos alheios (ou ao seu acolhimento, caso se prefira) e, além disso, a fazê-lo com um nível de precisão que não é fácil de alcançar, tendo em conta a permanente mudança de significado a que estão sujeitos os termos jurídicos. Estas mudanças explicam as dificuldades associadas à tradução dos conceitos neste âmbito, tarefa em que, seguramente, o trabalho diário desenvolvido na União faz doutrina.

Doutrina, pelo menos para um filólogo, sobretudo se tiver algumas competências de lexicógrafo, uma vez que para ele é um verdadeiro tesouro a informação que encontra tanto nas bases de dados das instituições da União como nos comentários técnicos contidos nos seus documentos ou nas suas publicações. Irei demonstrá-lo através de alguns problemas cuja solução fui descobrindo (e com os quais teria valido a pena estabelecer uma tipologia completa):

1. O mais simples é procurar uma tradução mais compreensível de um termo, como o inglês *rule of law*, em relação ao qual, em vez de recorrer a *Estado de derecho*, é mais claro em muitos casos utilizar *imperio de la ley*. É evidente que

podem surgir alguns problemas, facilmente ultrapassáveis, como ocorre nos casos em que, embora a língua de chegada partilhe um cognato com a língua de partida, a transposição de um conceito técnico para a linguagem comum é difícil por se verificar uma diferença de registo entre este novo conceito e o antigo: assim sucede com o termo forense inglês *frivolous*, cuja tradução para espanhol por *frívolo* pode ser mais precisa num determinado contexto jurídico do que o recurso a um termo como *infundado*, apesar da diferença de registo entre o conceito tradicional e o novo.

2. São muitos os casos em que o problema surge da necessidade de estabelecer através de palavras distintas uma diferença como a que se encontra nos significados contidos em *Big data: macrodatos ou datos masivos*, mas também *ciencia de los datos ou inteligencia de datos*. De igual modo, para transpor o inglês *remedies* recorre-se frequentemente a *acciones, vías de recurso* ou simplesmente *recursos*, quando o mesmo se refere ao meio para pedir o reconhecimento de um direito ou de uma pretensão (é o normal); no entanto, noutras contextos são preferíveis traduções como *tutela, amparo, medidas de tutela, medidas cautelares* (caso se trate de um meio para obter medidas preventivas) ou *reparación ou resarcimiento* (quando nos referimos a medidas de reparação de um prejuízo).
3. Inclusivamente, pode acontecer que significantes próximos contaminem a diferença de significados de um neologismo. Assim, nas negociações da União sobre o Brexit, partindo do termo *backstop*, que no âmbito desportivo se refere a um tipo de barreira, desenvolveu-se a expressão *backstop solution*, aplicada à permanência do território da Irlanda do Norte na União Aduaneira da União Europeia. Foi traduzida para espanhol, de modo análogo ao que se fez noutras línguas, por (*solución del*) *mecanismo de protección (solución de) salvaguardia, solución de última instancia e solución de último recurso* (sendo estas duas últimas formas preferíveis às duas primeiras, que remetem para o termo de natureza especificamente financeira utilizado durante a crise iniciada em 2008 noutro contexto e com outro significado).

-
4. Não menos importante é a tomada em consideração das mudanças de mentalidade ocorridas na sociedade e a sua influência nas alterações terminológicas, que, em algumas ocasiões, aconselham a traduzir *illegal* não por *ilegal* mas por *irregular*. Isto sucede igualmente com o duplo significado (relativo ao âmbito orçamental global ou ao âmbito estritamente tributário) que adquiriu ao longo da história o termo *fiscal* no âmbito financeiro em inglês e em espanhol; neste caso, o problema assenta na sua complexidade de sentidos, que deveria levar à especificação dos valores que estes termos deveriam ter na sua utilização jurídica nas diversas línguas.

Exemplos como estes, que encontrei numa publicação de uma instituição da União, são prova da cuidadosa atenção que é prestada à tradução nas jurisdições da União, no trabalho realizado por juristas-linguistas e intérpretes. Isto explica que o Tribunal de Justiça seja, neste domínio, uma referência deste tipo de instituições dentro e fora da União, o que, em última análise, se deve ao facto de ter privilegiado a qualidade ao abordar o trabalho, convicto de que toda a atenção prestada à tradução é pouca para administrar a justiça numa situação de multilinguismo. Esta qualidade é alcançada, desde logo, devido à formação inicial de tradutores e intérpretes, devido, em seguida, ao seu processo de seleção e à melhoria contínua destes ao longo do seu percurso profissional, ao que acresce a preparação diária do seu trabalho, para a qual dispõem da documentação adequada e de algum tempo para estudá-la.

3. O plurilinguismo não impede a aproximação entre as realidades subjacentes às línguas

Após esta inevitável digressão sobre a qualidade, regresso à relação entre as línguas que convivem nesse mar tempestuoso em que se afrontam as distintas mentalidades existentes nos diferentes países da União. Há falantes que chegaram a acreditar que o que é seu — a sua língua ou a sua religião, por exemplo — é preferível ao que é dos outros, encontrando aí a justificação para colocarem todo o tipo de barreiras à introdução de estrangeirismos. Outros consideram, em contrapartida, que muitas vezes a passagem de uma palavra de uma língua para outra apenas deve depender da vontade dos falantes. Isto explica os dois modos como são frequentemente tratados os estrangeirismos, que, vistas as coisas pelo lado bom, visam, no primeiro caso, a autoafirmação do falante que não quer quebrar a estrutura com a qual foi construída a sua língua, e, no segundo caso, conseguir des provincializar essa língua aproximando-a das outras.

No balanço entre estes dois extremos em que nos temos movido ao longo da história, deveríamos deixar de lado os medos que surgem na chamada furiosa atualidade, na qual parece que as nossas línguas, para desespero de muitos dos seus falantes, estão condenadas a ser invadidas pelos bárbaros (no sentido etimológico da palavra). Se olhássemos para o passado, veríamos que aquilo que à época pareceu uma invasão insuportável de vocábulos de outras línguas terminou com o desaparecimento da maior parte deles, uma vez que os falantes souberam praticar a ecologia linguística que os leva a reciclar grande parte dessas intoleráveis criações, atirando-as para a incineradora em que as almas dos falantes reduzem os excessos a cinzas.

Os intercâmbios de palavras — independentemente do modo como sejam adotados — mais não são do que a ponta do *iceberg* que quando emerge nos coloca no rasto dos intercâmbios de ideias — e, por conseguinte, das mentalidades pelas quais estas fluem — que se realizam através das línguas dos falantes. Algo que faz parte do que conhecemos como cultura, que abrange as tradições, os comportamentos, as ideias, as crenças, os preconceitos, os ritos, as modas e até as leis.

São pontes que se erguem entre as línguas conviventes, que facilitaram o desenvolvimento ocorrido nas disciplinas linguísticas e filológicas (por meio de gramáticas, dicionários, *thesaurus*), que permitem às pessoas cultas embrenhar-se de um modo mais profundo pelos meandros das *outras* línguas. A isto acresce que linguistas computacionais e analistas de dados conseguiram construir o que de uma maneira algo imprecisa é conhecido como tradução automática — que vai dos modelos estatísticos até aos modelos mais recentes baseados em redes neurais (NMT) —, à qual muitos recorremos diariamente. A título incidental, o aproveitamento destes meios na Curia serve para que instâncias alheias às instituições da União vejam as vantagens de os utilizarem, completando evidentemente o seu uso com um cuidadoso processo de revisão e tendo presente que os tradutores não deixam de ser os protagonistas destas ações, para as quais as máquinas são excelentes colaboradoras mas, ainda assim, apenas colaboradoras.

As considerações anteriores não excluem a possibilidade de uma contribuição para uma maior permeabilidade entre as línguas da União no que diz respeito à utilização de conceitos relacionados com o direito. Uma obra como o *Diccionario Panhispánico del Español Jurídico* da Real Academia Española oferece bons exemplos de versatilidade e precisão no domínio da linguagem. Incorpora a totalidade do léxico jurídico, os vocábulos comuns e as variantes territoriais, de Espanha e dos demais países de língua espanhola da América. O *Diccionario* permite a consulta imediata, a partir de cada uma das suas entradas, da utilização dos termos pelo legislador em cada um dos países em causa.

Esta informação permite uma ampla intercomunicação entre todos os países de língua espanhola. É um primeiro passo para a criação de uma comunidade de informação à qual, dentro de pouco tempo, se acrescentará também a conexão com as bases de dados da União e de outros países europeus, seja qual for a sua língua. Por conseguinte, poderão ser consultadas as variantes de um conceito, no âmbito hispano-americano e europeu sem sair do mesmo sistema e independentemente da língua em que estejam formuladas.

Refiro-me a um tipo de obra cuja estrutura seria aplicável às legislações da rede judicial e administrativa dos países da União; de facto, o *Diccionario* já aponta para esta possibilidade, uma vez que, ao lado de termos que dizem exclusivamente respeito a Espanha (por exemplo, *Consejo de la Guardia Civil*, próprio da Administração, ou *censo vitalicio*, no domínio do direito civil aplicável na Catalunha) e aos países hispano-americanos (por exemplo, *casación en forma de oficio* ou *conducta ministerial* no Chile; *caución de no ofender*, no México), são também tratados termos que se referem diretamente às instituições europeias (*comercialización transfronteriza* ou *Convenio de Bruselas*). Assim, esta obra revela uma possibilidade de colaboração entre as instituições dos países europeus no que respeita à língua e ao direito, o que representaria um grande apoio para a prática do multilinguismo no domínio do direito.

A referência às distintas possibilidades que existiram no tratamento da neologia levou-me a mencionar a necessidade de contar com meios para nos movermos com cada vez mais segurança por essa complexa realidade de diferenças entre países e pessoas da qual as palavras são apenas uma parte. É o passo obrigatório para que nós, europeus, aproveitemos o sentido subjacente ao termo *união* que figura no sintagma *União Europeia* e nos saibamos contagiar com as melhorias que podemos encontrar na realidade dos outros, incorporando-as numa sociedade, a «nossa», que ninguém pode pensar dever contentar-se em acreditar que alcançou a perfeição.

4. As discordâncias de um filólogo sobre algumas formas de compreender o multilinguismo

Aqui chegados, mantenho a minha posição sobre o multilinguismo, partindo desse princípio que coloca todas as línguas num plano de igualdade. No entanto, também considero que, na situação atual, quem administra a justiça e quem — magistrados, tradutores e intérpretes — ajuda nessas funções precisa de uma língua de deliberação que sirva de veículo nas suas discussões e na qual seja redigida a versão dos documentos

considerada «a original». Esta ideia não decorreu dos princípios da filologia, mas da necessidade da instituição de dispor de uma língua que facilitasse o trabalho que as pessoas com línguas distintas tinham de realizar sem intermediários.

Afigura-se razoável a escolha que algumas instituições fizeram por três línguas de trabalho, em consequência de uma negociação política que, suponho, terá sido influenciada por muitos factos alheios às línguas. Atualmente, tenho algumas suspeitas de que, devido ao Brexit, talvez se possa pensar que é o momento de reduzir a força da língua inglesa na União, ao que talvez se possa acrescentar a grave doença de que esta língua sofre, pela sua *má qualidade*, resultante, precisamente, da sua internacionalização. Se esta hipótese for ponderada, atrever-me-ia a perguntar, por um lado, se o Reino Unido é o único país da União que tem o inglês como língua própria, e se é oportuno esquecer a importância que tem precisamente a sua condição de língua internacional; por outro, perguntar-me-ia se essa *má qualidade* não afetaria qualquer língua que fosse utilizada nessas mesmas condições e ainda noutras: não foi por acaso que alguém se referiu à minha língua como *angloñol*, e também não parece que se pretenda elogiar o francês ao designá-lo como *franglais*.

Para um filólogo, seria recomendável e prudente distanciar-se destes assuntos, sobretudo no caso de ter a sensação de que as ações da União para promoção do multilinguismo podem destinar-se mais a reforçar o bilinguismo do que a apoiar o multilinguismo, dando continuidade a uma tradição em que as línguas têm competido entre si para conquistar um lugar de destaque com o fundamento de que uma pode estar mais preparada do que outra para a abstração, para a ironia, para expressar os estados de alma ou mesmo, como li recentemente, para assegurar um nível ético superior ao das outras. Tudo isto conduziu inclusivamente à ideia de que no mundo onde os idiomas convivem alguns têm uma vocação que os leva a carregar nos seus ombros a difícil tarefa de ter que cumprir um destino. Como se fossem guiados pelas leis da natureza, com a convivência das leis da história, como considera um importante filólogo francês, por cuja obra, aliás, tenho um enorme respeito: «chacune des trois grandes langues à vocation fédératrice de l'Europe a un rôle à jouer, que lui fixe un certain destin. Le développement des exigences culturelles, en réaction de lassitude face à l'insolente frénésie du profit, donne toutes ses chances au français. Et il peut, dans divers domaines où l'anglais et l'allemand sont moins présents, devenir par une heureuse complémentarité, un facteur d'équilibre trilingue en fédérant les aspirations» (cada uma das três grandes línguas da Europa que tem uma ambição federadora tem um papel a desempenhar, que lhe fixa um certo destino. O desenvolvimento das exigências culturais, numa reação de cansaço e desencanto face ao insolente frenesim do lucro, coloca o francês numa

posição de força. E, nos diversos domínios em que o inglês e o alemão estão menos presentes, pode tornar-se, graças a uma feliz complementaridade, um fator de equilíbrio trilingue, federando as aspirações). Não será este um desses casos em que «le plaisir qu'il y a à comprendre certains raisonnements délicats dispose l'esprit en faveur de leurs conclusions» (o prazer em compreender certos raciocínios delicados predispõe o espírito a favor das respetivas conclusões)?

Não me parece que careça de sentido que atualmente o francês tenha o estatuto de língua de trabalho no Tribunal de Justiça. Para isso não é necessário colocá-lo no paraíso que alguns de nós, seres humanos, aspiramos um dia alcançar, uma vez que nele não há lugar para as línguas. O francês está simplesmente no lugar para onde a história o conduziu no momento em que foram construídos os alicerces do edifício da União, momento este em que foi criada esta alternância do francês e do alemão com o inglês, que acabámos por herdar. O francês alcançou esta posição após uma negociação política em que foram tidos em conta muitos méritos externos à língua, devidos à qualidade do ensino em França, à conhecida tradição discursiva existente já antes do Iluminismo, ao peso da sua ciência e da sua cultura, à força da sua diplomacia e à importância do seu direito. Estes factos eram propícios à sua utilização num quadro em que era razoável ter apenas algumas línguas de trabalho, na medida em que era inviável manter um multilinguismo completo.

Talvez a partir do interior da União as coisas sejam vistas de um modo diferente e seja possível identificar o que poderia ser feito para promover e melhorar o plurilinguismo. Do meu observatório como filólogo, nada tenho a dizer sobre isto, uma vez que se trata de uma realidade — a das línguas — que deve ser decidida pelos políticos. Nesta realidade, o espanhol tem argumentos de peso, bem conhecidos, como também os têm outros idiomas.

Concluindo: gostaria — e digo-o com menos esperança do que convicção — que esta oportunidade de que dispomos para promover o plurilinguismo na União servisse para incentivar a utilização das línguas da União, e não para restringir a utilização de nenhuma delas.

REFERÊNCIAS

Pareceu-me desnecessário explicar a razão da igualdade essencial entre as línguas, que refiro várias vezes ao longo do texto. Para poupar explicações, limito-me a remeter para a excelente versão espanhola do livro de David Crystal *Enciclopedia del lenguaje*, dirigida

por J. C. Moreno Cabrera, Madrid, Taurus, 1994 [a versão original em língua inglesa, *The Cambridge encyclopedia of language*, é de 1987], pp. 6 e 7.

A ideia da fraternidade que decorre de chamar as mesmas coisas pelos mesmos nomes desde crianças, que é atribuída a Carlos Fuentes, retirei-a de Juan Cruz, *El País*, 26 de novembro de 1984.

Pretendi alternar a utilização tradicional de préstamo [emprestimo] e prestar [emprestar] com a de *huésped* [hóspede] e *hospedar* [hospedar], tendo em consideração a bem-intencionada criação do sintagma *hospitalité langagière* de Paul Ricoeur, ainda que o filósofo, na sua tentativa de melhorar a realidade por meio da sua criação, contribua muito pouco para o assunto em causa.

As referências à maneira de traduzir os conceitos ingleses *rule of law*, *frivolous*, *remedies*, *backstop*, *illegal* e os diferentes significados de *Big data*, bem como os significados que adquiriu ao longo da história o termo *fiscal* em inglês e espanhol, foram retiradas de diferentes edições de *puntoycoma*, *boletín de los traductores españoles*.

A imagem da reciclagem das palavras que vão para a incineradora da alma é de J. J. Millás, *El País*, 3 de dezembro de 2021.

O *Diccionario panhispánico del español jurídico* da Real Academia Espanola, dirigido por Santiago Muñoz Machado, está publicado em Madrid, Santillana, 2017, e é acessível em linha: <<https://dpej.rae.es>>.

A criação do termo *angloñol* foi encontrada em Francisco Javier Muñoz Martín, https://ec.europa.eu/translation/spanish/magazine/documents/pyc_172_es.pdf.

Foi há mais de meio século que René Etiemble publicou *Parlez-vous franglais?*, Paris, Gallimard, 1964.

O linguista de quem discordo, embora muito o admire, é Claude Hagège, autor de *Le souffle de la langue*, Paris, Odile Jacob, 2000.

A relação entre os pensamentos delicados e as suas conclusões é retirada de Paul Valéry, *Œuvres*, II, «Autres rhums», ed. de J. Hytier, Paris, Gallimard (Bibliothèque de la Pléiade, 1960, p. 693).

A expressão «com menos esperança do que convicção» pertence ao título do livro de Ángel González, *Sin esperanza, con convencimiento*, Barcelona, Literaturasa, 1961.

Juristas-linguistas no Tribunal de Justiça da União da Europeia e tradutores judiciais na República Checa – dois mundos diferentes?

— Tomáš Duběda

Tomáš Duběda trabalha no Ústav translatologie (Filozofická fakulta, Univerzita Karlova, Praha) [Instituto de Tradutologia (Faculdade de Letras e Filosofia da Universidade Karlova, Praga, República Checa)], onde ensina tradução profissional e disciplinas de linguística. As suas atividades de investigação centram-se na tradução jurídica, na tradução de línguas estrangeiras, na fonética e na linguística de contacto. É tradutor e participa na formação de intérpretes e tradutores jurídicos checos.

Introdução

O sistema jurídico e a língua, que é o seu meio de expressão, são dois atributos estreitamente relacionados de uma determinada comunidade de pessoas. O direito desenvolve-se em simbiose com a língua, assimilando-a e transformando-a de forma a adaptá-la o melhor possível às suas necessidades. Como afirma G. Cornu¹, o facto de ambos os fenómenos serem de natureza convencional, serem historicamente determinados, evoluírem no tempo e pertencerem à esfera da cultura contribui também para esta «relação indissociável entre o direito e a língua».

A tradução de um texto jurídico que, na opinião de M. Chromá², é um «processo em que um sistema semiótico dual (sistema jurídico de origem e língua de origem) é transferido para outro sistema semiótico dual (sistema jurídico de destino e língua de destino)», pode, portanto, ser entendido como uma certa rutura da relação natural entre o direito e a língua: um contrato celebrado ao abrigo do direito checo pode, evidentemente, ser traduzido de checo para francês (aliás, isso acontece atualmente todos os dias), mas um jurista francês, ao ler a tradução, após algumas linhas, saberá inequivocamente que o texto pertence a um sistema jurídico diferente daquele a que está habituado. Em jurisdições multilingues o processo de tradução é mais fácil na medida em que a tradução é feita entre duas línguas, mas dentro do mesmo sistema jurídico no qual ambas as línguas fazem fé – um exemplo disto é o direito federal suíço. Uma terceira possibilidade é quando a mesma língua serve dois ou mais sistemas jurídicos, como é o caso, por exemplo, do alemão. A expressão genérica «alemão jurídico» contém, assim, algumas variantes linguísticas parcialmente distintas (alemã, austríaca, suíça e outras).

De que forma a adoção do direito da União mudou a relação entre os sistemas jurídicos e as línguas jurídicas? Antes de mais, importa referir que cada língua oficial da União ganhou uma nova variante, a saber, a língua do direito da União. Línguas que, anteriormente estavam fortemente ligadas apenas a um sistema jurídico, entre as quais o checo, podem agora orgulhar-se de serem línguas que fazem fé não só de um mas de dois sistemas jurídicos: o nacional e o da União Europeia. Através de terminologia consolidada e de convenções de redação, essas variantes foram ligadas ao sistema jurídico da União em

1 | Cornu, G., «L'union intime du droit et de la langue», em: *Linguistique juridique*, Paris, Montchrestien, 2005, p. 4.

2 | Chromá, M., *Právní překlad v teorii a praxi. Nový občanský zákoník*, Praga, Karolinum, 2014, p. 22.

desenvolvimento e, portanto, entre si. Contudo, como o direito da União faz parte do direito nacional dos Estados-Membros, estas variantes da União regressam, como um *boomerang*, aos sistemas jurídicos nacionais, nos quais se vão difundindo gradualmente.

A criação e a aplicação do direito da União são inconcebíveis sem a tradução jurídica. No entanto, os sistemas nacionais monolingues também não podem funcionar sem ela: os tradutores judiciais desempenham um papel imprescindível na tradução de documentos oficiais, no decurso dos procedimentos policiais e judiciais. À primeira vista, pode parecer que os juristas-linguistas que traduzem os textos do Tribunal de Justiça da União Europeia e os tradutores judiciais nomeados pelos tribunais nacionais fazem, na prática, o mesmo trabalho. No entanto, se compararmos mais pormenorizadamente a sua atividade, encontramos uma série de diferenças, decorrentes do tipo e da finalidade da tradução, das competências dos tradutores e das suas condições de trabalho. É sobre estas diferenças que versam as considerações que se seguem.

O tipo de tradução – quando duas pessoas fazem a mesma coisa, não é a mesma coisa

A tradução jurídica assume muitas formas que podem ser distinguidas com base em alguns critérios – em particular, o tipo de texto (ato jurídico, decisão, registo civil, contrato, etc.), o emissor e o destinatário (autoridade pública, parte num processo judicial, sociedade comercial, teórico do direito, público em geral, etc.), a natureza vinculativa da tradução (tradução vinculativa ou tradução informativa), o sentido da tradução (para a língua materna ou para uma língua estrangeira) e o perfil socioprofissional do tradutor (em especial, as qualificações e as condições de trabalho).

Os juristas-linguistas do Tribunal de Justiça traduzem todo o tipo de documentos relacionados com os processos tramitados nesse tribunal, em particular petições, requerimentos de recurso, conclusões e decisões judiciais, mas também legislação nacional, caso seja tida em conta na resolução do processo. Grande parte dessas traduções destina-se à publicação na Coletânea de Jurisprudência que está disponível na base de dados EUR-Lex. Embora, no caso das decisões judiciais, só a versão na língua do processo seja vinculativa, os documentos devem ser traduzidos de modo a cumprir plenamente a sua função, ou seja, que o seu significado seja conforme com o original. A tradução tem lugar tanto dentro do sistema jurídico da União como entre este sistema e os sistemas nacionais; para esse efeito, os tradutores têm à disposição uma vasta base de dados, denominada IATE, que contém terminologia do direito da União e, em certa

medida, também do direito nacional dos Estados-Membros. Na esmagadora maioria dos casos, a tradução é feita para a língua materna.

Os tradutores judiciais na República Checa são chamados a traduzir um leque bastante mais alargado de documentos (petições e decisões, acusações, autos de polícia, instruções, documentos de registo civil, provas, certidões, etc.). O sistema jurídico de referência é o direito checo. As traduções têm de ser funcionais porque as pessoas ou entidades competentes podem basear nelas as suas decisões, mas quase nunca são publicadas. Como não está estabelecida uma terminologia vinculativa, os tradutores utilizam diversos tipos de fontes (dicionários, bases de dados, coletâneas, etc.) ou, eventualmente, criam eles próprios equivalentes para termos específicos. É frequentemente necessária a tradução para uma língua estrangeira.

Terminologia – à procura de uma agulha num palheiro

A terminologia não é o único elemento constitutivo da linguagem jurídica mas, segundo M. Chromá³, é o mais visível e, por isso, é de importância primordial para os tradutores. A terminologia do direito da União é fixada de modo vinculativo e pode ser facilmente encontrada na base de dados IATE; só quando traduzem textos nacionais é que os tradutores têm de encontrar as suas próprias soluções terminológicas, visto que, a este respeito, a IATE apenas lhes oferece uma ajuda parcial. Pelo contrário, na tradução judiciária na República Checa, de uma língua estrangeira para o checo ou vice-versa, não há pontos de referência vinculativos em termos de terminologia. Por este motivo, os tradutores recorrem, ao seu critério, a fontes em suporte papel ou digital de variável fiabilidade, consultam colegas ou especialistas em direito, e utilizam as suas próprias soluções terminológicas. Embora a tradução seja, por definição, uma atividade criativa e também seja consensual que um texto pode ser traduzido de várias formas diferentes que podem ser consideradas corretas, no caso dos sistemas terminológicos, é intuitivamente evidente que a criatividade, que conduz à coexistência de diferentes soluções concorrentes entre si, é bastante prejudicial, mesmo que a tradução jurídica tenha um papel apenas marginal no funcionamento do sistema jurídico checo.

3 | Chromá, M., «Traps of English as a Target Language in Legal Translation», *Comparative Legilinguistics*, n.º 26, 2016, pp. 71 a 97.

Um inquérito realizado em 2020, no qual participaram 14 tradutores judiciais de francês⁴, demonstrou uma fragmentação terminológica muito elevada na tradução sistemática de termos específicos do direito checo [por exemplo *dohoda o provedení práce* (contrato de prestação de serviços ocasional), *soudní exekutor* (oficial de justiça), *výpis z katastru nemovitostí* (extrato do registo predial), *IČO* (Identifikační číslo osoby) (número de identificação pessoal), *rodné číslo* (número de identificação), *Městský soud v Praze* (Tribunal de Praga)]: o número médio de equivalentes diferentes para o mesmo termo é de 8, o número mais baixo registado é de 2 e o mais alto é de 14 (este número coincide com o número de inquiridos, o que significa, em termos simples, que cada um indicou o seu equivalente «original»). Como é evidente, o grau de variação dos dados coligidos também é elevado porque se trata de uma tradução para uma língua estrangeira e foram testados deliberadamente conceitos de difícil tradução; contudo, o inquérito espelha bem a realidade da tradução judicial como uma área em que é difícil alcançar coerência terminológica. Escusado será dizer que semelhante situação seria desastrosa para a prática de tradução no Tribunal de Justiça da União Europeia.

Será possível melhorar a coerência terminológica na área da tradução judicial? Provavelmente sim, mas só até certo ponto, porque a situação que conhecemos das jurisdições multilingues só poderia ser conseguida com a intervenção das autoridades públicas. O sucesso parcial — ou seja, pelo menos reduzir a incoerência crónica entre os equivalentes de tradução —, pode ser alcançado graças à autoridade natural de lexicógrafos jurídicos, organizações profissionais, professores de cursos profissionais e instituições estatais que intervêm em várias línguas. Isso deve ser acompanhado por uma abordagem responsável e autocritica por parte dos próprios tradutores judiciais e pela sua capacidade de comunicarem entre si.

Uma forma de uniformizar parcialmente a terminologia do direito checo passa pela elaboração de traduções da legislação checa de elevada qualidade que estejam, sempre que possível, disponíveis publicamente. Algumas instituições públicas já enveredaram por este caminho encomendando a tradução de determinadas leis para outras línguas (principalmente para inglês). Importa destacar, em particular, a recente tradução de três importantes atos de direito privado para quatro línguas estrangeiras (inglês, alemão,

4 | Duběda, T., «Soudní překladatelé a terminologické nástrahy. Průzkum k překladu právních termínů z češtiny do francouzštiny» (partes I e II), *Soudní tlumočník*, n.º 2, 2020, pp. 25–28, e *Soudní tlumočník*, n.º 1, 2021, pp. 30 a 32.

francês e russo), a saber: o novo Código Civil, a Lei das Sociedades Comerciais e a Lei de Direito Internacional Privado. As traduções para inglês e francês foram parcialmente avaliadas em análises efetuadas por especialistas⁵; cabe dizer que a tradução francesa é tão problemática que não se pode falar da sua fiabilidade terminológica.

O sentido da tradução – uma necessidade feita virtude

O teórico britânico da tradução P. Newmark, ao refletir sobre a qualidade das traduções feitas por falantes não nativos de uma língua, observou acertadamente que estas contribuem significativamente para a hilaridade de muitas pessoas⁶. Juntou-se, assim, àqueles que, para garantirem uma qualidade linguística e, sobretudo, estilística irrepreensível, optam por confiar a tradução a um tradutor que seja falante nativo dessa língua. No entanto, os conceitos de «língua materna» ou de «tradutor nativo de uma língua» adquirem, no mundo moderno, contornos cada vez menos definidos, pelo que há que incluir nestes conceitos também o caso dos tradutores que adquiriram o domínio de uma língua estrangeira a um nível comparável ao dos falantes nativos. Além disso, muitos teóricos da tradução têm chamado ultimamente a atenção para o facto de a realidade da prática de tradução nem sempre permitir respeitar, sem exceção, o princípio da língua materna. Segundo o relatório da IAPTI⁷, a percentagem de traduções feitas por falantes não nativos nos mercados europeus varia muito: enquanto apenas 18 % dos falantes nativos de inglês traduzem para línguas estrangeiras, essa percentagem chega a 85 % entre os falantes nativos de línguas eslavas. No caso do mercado checo, a prática de a tradução ser feita por falantes não nativos é motivada pela pouca difusão internacional da língua checa, pela reduzida disponibilidade de tradutores nativos das principais línguas ocidentais, mas também pelas condições financeiras diametralmente opostas nos mercados de tradução checos e da Europa Ocidental.

5 | Duběda, T., «Francouzský překlad nového občanského zákoníku», *Soudní tlumočník*, 2015, pp. 39 a 42.
Klabal, O., «Anglický překlad zákona o obchodních korporacích», *Soudní tlumočník*, 2015, pp. 35 a 39.

6 | «[...] contribute greatly to many people's hilarity». Newmark, P., *A Textbook of Translation*, London, Prentice Hall, 1988, p. 3.

7 | IAPTI (2015), *Translation into a non-native language*, https://www.iapti.org/files/surveys/2/IAPTI_non-native_report.pdf.

Ao recrutar juristas-linguistas, o Tribunal de Justiça da União Europeia evita a utilização do conceito de «língua materna», exigindo antes um «domínio perfeito» da língua de destino e uma licenciatura em Direito obtida nessa língua; é ainda exigido o conhecimento de duas línguas de origem. A lei checa relativa aos tradutores e intérpretes judiciais utiliza o conceito de «língua materna», mas assume tacitamente que o tradutor judicial manterá uma qualidade adequada da tradução em ambos os sentidos. A prática tem-nos dado muitas provas de que tal não é o caso.

Um inquérito⁸ de 2021, no qual participaram 44 tradutores jurídicos (a grande maioria dos quais são tradutores judiciais), demonstrou que, para 41 % dos inquiridos, mais de metade do trabalho é realizado para uma língua estrangeira. Um pouco menos de metade dos tradutores inquiridos considera que traduzir para uma língua estrangeira é inevitável e aceitável em princípio, exatamente metade considera que é inevitável, mas potencialmente arriscado, e apenas 5 % é de opinião que os tradutores jurídicos deveriam traduzir unicamente para a sua língua materna.

Qualificações e condições de trabalho – nem todos beneficiam das mesmas

A tradução de textos jurídicos não constitui uma mera manipulação linguística; como refere J.-C. Gémard⁹, *a tradução de textos de natureza ou alcance jurídico é uma atividade do domínio do direito comparado, embora relacionada com a tradução*. Esta circunstância reflete-se também na política de recursos humanos do Tribunal de Justiça da União Europeia, que só admite para o cargo de jurista-linguista candidatos com qualificação jurídica. O mesmo não acontece com os tradutores judiciais checos, a grande maioria dos quais são recrutados entre licenciados nas áreas de filologia, sendo a formação jurídica uma exceção. O Regulamento de Execução da Lei sobre os Tradutores e Intérpretes Judiciais apenas lhes impõem a conclusão da parte geral dos estudos complementares de Direito para tradutores e intérpretes (70 horas de formação) e da parte específica da língua desses estudos (também 70 horas), se for proposta para a língua em causa. Não há nenhuma obrigação de fazer formações complementares após a nomeação oficial.

8 | Duběda, T., Risk perception and risk management in legal translation (em preparação).

9 | «[...] traduire des textes de nature ou de portée juridique revient à accomplir un acte de droit comparé, mais couplé à une opération traduisante». Gémard, J.-C., «De la traduction juridique à la jurilinguistique: la quête de l'équivalence», *Meta*, n.º 60/3, 2015, pp. 476 a 493.

Enquanto os tradutores do Tribunal de Justiça da União Europeia têm a possibilidade de consultar as soluções que adotam e as suas traduções estão sujeitas a revisão, os tradutores judiciais checos realizam o seu trabalho principalmente de modo autónomo e são pessoalmente responsáveis por ele perante as autoridades públicas. O *feedback* é mínimo, sobretudo quando a tradução é feita para uma língua estrangeira – neste caso, o destinatário dessa tradução é muitas vezes uma pessoa estrangeira parte num processo pendente numa autoridade policial ou judicial checa sem formação jurídica e que se contentará com uma tradução problemática em termos linguísticos, se a mesma o ajudar numa situação difícil.

Três quartos dos tradutores jurídicos que participaram no inquérito acima referido consideram que a tradução jurídica é mais arriscada do que os outros tipos de tradução. Ao mesmo tempo, verifica-se porém que, quando esse risco implica uma tradução de qualidade inferior, o seu destinatário não deteta essas insuficiências ou opta por as aceitar. As respostas à questão «Já alguma vez um cliente (privado ou público) apresentou uma reclamação de uma tradução jurídica sua?» provam isto mesmo. Apenas cerca de um quarto dos tradutores inquiridos tinha recebido reclamações ao longo da sua prática de tradução (na maioria dos casos uma e, em apenas três casos, duas ou mais). Nos comentários orais, os inquiridos referiram que os erros podiam, por norma, ser rápida e facilmente corrigidos e não mencionaram nenhum tipo de consequência ou pedido de indemnização. Afigura-se, portanto, que, apesar de a tradução jurídica ser potencialmente mais arriscada, os casos em que o tradutor é chamado a responder pela má qualidade do seu trabalho são bastante raros; segundo J. Byrne, isso também se verifica noutras ramos da tradução profissional¹⁰.

A qualidade do trabalho de tradução jurídica também é influenciada pela remuneração devida ao tradutor. Um jurista-linguista do Tribunal de Justiça da União Europeia tem um salário bruto ligeiramente superior ao salário médio no Luxemburgo. Um tradutor judicial checo pode receber um salário relativamente acima da média salarial na República Checa se tiver um fluxo regular de trabalho, mas esta situação é excepcional, especialmente no caso das línguas menos faladas. É evidente que, ao fazer esta comparação, também se deve ter em conta o poder de compra do salário médio, o qual difere substancialmente nestes dois países.

10 | Byrne, J., «Caveat translator: Understanding the legal consequences of errors in professional translation», *Journal of Specialised Translation*, n.º 7, 2007, pp. 2 a 24.

Conclusão

Se tentarmos apreciar de modo abrangente as semelhanças e as diferenças entre os dois meios socioprofissionais examinados, chegamos à conclusão de que, embora se dediquem à mesma profissão entendida em sentido estrito, ou seja, a tradução jurídica, há diferenças significativas no que diz respeito à forma e à natureza específicas do seu trabalho. Poderíamos, portanto, responder à questão colocada no título deste texto dizendo que os juristas-linguistas no Tribunal de Justiça da União Europeia e os tradutores judiciais na República Checa representam dois mundos unidos pela mesma missão – assegurar o funcionamento multilingue da justiça – mas, ao mesmo tempo, bem diferentes em termos da sua realidade quotidiana.

A comparação é, em grande medida, desfavorável aos tradutores jurídicos checos que, por norma, não têm formação jurídica, não dispõem de terminologia vinculativa, trabalham individualmente, não recebem *feedback*, têm de traduzir nos dois sentidos e não têm garantias de um fluxo de trabalho regular. Enquanto no caso do Tribunal de Justiça da União Europeia os tradutores parecem dispor das melhores condições de trabalho possíveis (excetuando talvez um menor ênfase na formação linguística), a nomeação como tradutor judicial na República Checa conduz a um trabalho de grande responsabilidade em condições sistematicamente imperfeitas.

Como se pode melhorar a situação atual? No que diz respeito ao quadro jurídico em que se desenvolve o trabalho dos tradutores judiciais, a lei recentemente adotada sobre os intérpretes e tradutores judiciais trouxe algumas melhorias, induzidas, designadamente, por um grupo de trabalho recentemente criado constituído por representantes da profissão. Este grupo também colaborou com o Ministerstvo spravedlnosti (Ministério da Justiça, República Checa), o que permite antever mais mudanças no futuro. O requisito de um diploma universitário em Direito é irrealista, tal como o requisito geral de um curso de especialização linguística em linguagem jurídica (um curso deste tipo é difícil de organizar exceto para algumas das principais línguas mais faladas no mundo). Assim, as línguas menos difundidas ou marginais continuarão a ser desfavorecidas em razão do pequeno número de tradutores nomeados, das limitadas oportunidades de desenvolvimento profissional e da menor disponibilidade de recursos lexicográficos. A obrigação de formação contínua, defendida pelo grupo de trabalho, não ficou consagrada na lei, nomeadamente porque isso exigiria a introdução de um sistema de fiscalização do cumprimento desta obrigação. Além disso, a ideia de efetuar um controlo sistemático da qualidade das traduções, o qual nos daria uma panorâmica do processo de tradução judicial e revelaria as fraquezas que ele sem dúvida contém, é difícil de concretizar.

Para garantir a qualidade das traduções, o elevado grau de autonomia que caracteriza os tradutores judiciais checos deve, assim, ser contrabalançado pela sua própria diligência, incentivada pelas associações profissionais e outras autoridades. As condições de trabalho vigentes no Tribunal de Justiça da União Europeia não podem constituir um objetivo realista para a comunidade de tradutores judiciais checos, mas podem, pelo menos, ser uma fonte de inspiração.

Interpretação do direito da União pelos tribunais dinamarqueses: falta de enfoque nas diferenças linguísticas

— Anne Lise Kjær

Anne Lise Kjær, PhD, é professora catedrática na Faculdade de Direito da Universidade de Copenhaga. A sua área de trabalho é a conceptualização jurídica através das línguas e das culturas jurídicas e está envolvida no desenvolvimento de métodos de investigação interdisciplinares para o estudo da integração jurídica europeia, combinando métodos linguísticos e jurisprudenciais. Anne Lise Kjær é presidente da RELINE (rede de linguística jurídica), uma rede de investigação internacional que promove estudos interdisciplinares sobre a interação entre o direito e as línguas. A rede inclui investigadores de todas as partes do mundo e representa muitas disciplinas e interesses diferentes: juristas, linguistas, especialistas em retórica, investigadores na área de comunicação, filósofos, cientistas políticos e antropólogos.

Introdução

Os tribunais dinamarqueses não parecem prestar muita atenção ao regime linguístico da União Europeia nem às dificuldades específicas que suscita a interpretação das fontes de direito da União Europeia decorrentes da igualdade das 24 línguas oficiais. Isto é verdade para todos os tribunais dinamarqueses, incluindo aqueles que têm a obrigação específica de comparar as versões linguísticas, em particular quando surgem dúvidas no decurso do processo quanto à correta interpretação do direito da União.

No célebre Acórdão de 1982 no processo 283/81, Cilfit¹, o Tribunal de Justiça da União Europeia (a seguir «Tribunal de Justiça») estabeleceu as condições específicas para a interpretação do direito da União Europeia e, apesar de terem decorrido 40 anos desde a prolação desse acórdão, os «critérios Cilfit» continuam a orientar a interpretação das fontes do direito da União. A este respeito, tem especial interesse o n.º 18 deste acórdão, segundo o qual «a interpretação de uma disposição do direito comunitário» apenas pode ser feita após «uma comparação das diferentes versões linguísticas», dado que «os textos de direito comunitário estão redigidos em várias línguas» e «todas as diferentes versões linguísticas fazem fé na mesma medida».

No entanto, é muito raro que os tribunais dinamarqueses comparem as versões linguísticas de uma disposição do direito da União. Uma pesquisa na base de dados de jurisprudência em linha do Tribunal de Justiça, a InfoCuria², revela que os órgãos jurisdicionais dinamarqueses apenas submeteram 21 processos de reenvio prejudicial ao Tribunal de Justiça envolvendo a análise de diferentes versões linguísticas. O próprio tribunal dinamarquês em questão só assinalou uma divergência entre as versões linguísticas em oito desses processos.

Porém, não sabemos com que frequência as partes de um processo num tribunal dinamarquês tentaram alegar que uma divergência entre as diferentes versões linguísticas oficiais criava uma incerteza quanto à interpretação do direito da União e devia, portanto,

1 | Acórdão de 6 de outubro de 1982, CILFIT/Ministero della Sanità, 283/81, ECLI:[EU:C:1982:335](#).

2 | A InfoCuria contém todas as informações públicas disponíveis relativas aos processos instaurados no Tribunal de Justiça, no Tribunal Geral e no Tribunal da Função Pública. A base de dados dá acesso, principalmente, aos acórdãos, às conclusões, aos despachos e às comunicações publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, em todas as línguas oficiais, que podem ser pesquisados segundo vários critérios, entre os quais «origem de uma questão prejudicial».

dar origem a um reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça. Tais processos apenas chegam ao conhecimento do público excepcionalmente.

É uma dessas exceções que gostava de comentar nestas observações. Num processo que corria termos no Højesteret (Supremo Tribunal, Dinamarca), a advogada do recorrido salientou que as diferentes versões linguísticas de uma diretiva da União, fonte de direito nesse processo, não estavam redigidas do mesmo modo. Esta advogada contactou-me porque pretendia que eu desse o meu parecer, enquanto especialista, sobre a abordagem adequada de interpretação das fontes de direito da União em caso de divergência entre as versões linguísticas.

Existem dois aspetos interessantes no processo em apreço: em primeiro lugar, a forma como o Anklagemyndigheden (Ministério Público, Dinamarca) entendeu o sistema de interpretação multilingue e, em segundo lugar, a razão pela qual o Højesteret (Supremo Tribunal) não submeteu a questão ao Tribunal de Justiça.

Antes de mais, exporei resumidamente o objeto do litígio e a tramitação processual.

Anklagemyndigheden (Ministério Público) contra Toyota Danmark A/S³

Neste processo, a Toyota Danmark foi acusada de ter violado as disposições da Markedsføringsloven (Lei relativa às Práticas de *Marketing*, a seguir «MFL») em matéria de contratos de crédito. Nos termos do artigo 18.º, n.º 2, da MFL, o custo do crédito ao consumo deve ser publicitado de forma que certas informações normalizadas sobre a taxa de juro e outras condições figurem de um «modo conciso, claro e destacado» e sejam ilustradas por meio de um exemplo representativo. Daqui decorrem, portanto, duas exigências: *quais* as informações normalizadas que devem ser prestadas e *como* devem ser prestadas.

Num anúncio publicado no jornal *Metroexpress* em janeiro e em março de 2015, a Toyota Danmark promoveu a aquisição do modelo Toyota Aygo X Play com recurso a financiamento. No título do anúncio figurava, em letras maiúsculas, «995 DKK/mês», ao passo que as informações normalizadas legalmente exigidas relativas ao financiamento figuravam no tamanho de letra mais pequeno utilizado no anúncio publicitário, na

³ | Acórdão do Højesteret (Supremo Tribunal) de 9 de janeiro de 2019, no processo 85/2018.

parte inferior da página, após uma linha de demarcação e a seguir aos detalhes sobre o consumo de combustível e as emissões de dióxido de carbono da viatura.

A questão em apreço prende-se com a interpretação da exigência prevista no artigo 18.º, n.º 2, da MFL, segundo a qual as informações padrão devem ser apresentadas «de modo destacado».

O processo foi submetido ao Retten i Glostrup (Tribunal de Primeira Instância de Glostrup) que, por Sentença de 15 de março de 2017, condenou a Toyota Danmark no pagamento de uma coima de 140 000 DKK. A Toyota interpôs recurso dessa sentença no Østre Landsret (Tribunal de Recurso da Região Este), a fim de obter a absolvição, a redução ou a remissão da pena. Por sua vez, o Anklagemyndigheden (Ministério Público) interpôs recurso, pedindo que a coima fosse aumentada para 190 000 DKK. Por Acórdão de 2 de novembro de 2017, o Østre Landsret reduziu a coima para 50 000 DKK, tendo igualmente salientado que, no seu entender, não existia nenhuma circunstância atenuante que justificasse a remissão da pena.

Após ter sido autorizada pela Secção de Recebimento de Recursos dinamarquesa, a Toyota Danmark interpôs recurso daquele acórdão para o Højesteret (Supremo Tribunal), o qual, por Acórdão de 9 de janeiro de 2019, agravou a pena, tendo uma maioria composta por três juízes contra dois juízes condenado a Toyota no pagamento de uma coima de 190 000 DKK.

O que suscitou o meu interesse neste processo foi o facto de o artigo 18.º da MFL transpor uma disposição do direito da União, mais especificamente o artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a contratos de crédito aos consumidores. Por conseguinte, um litígio sobre a redação do artigo 18.º, n.º 2, da MFL, diz respeito à redação da disposição do direito da União que lhe está subjacente, em todas as suas versões linguísticas oficiais.

Divergências entre versões linguísticas

Enquanto preparava o processo no Højesteret (Supremo Tribunal), a advogada da Toyota constatou que a redação das diferentes versões linguísticas do artigo 4.º, n.º 2, não era concordante.

A redação da versão dinamarquesa é a seguinte: «As informações normalizadas devem especificar de modo *claro*, conciso e destacado, com a ajuda de um exemplo

representativo» (italico nosso). No entanto, várias outras línguas utilizam termos diferentes, incluindo o termo «visível» que é utilizado na versão francesa.

Foi isto que levou a advogada a entrar em contacto comigo a respeito das regras de interpretação multilingue do direito da União, sobre as quais escrevi diversas vezes, incluindo na revista *Juristen* em 2003⁴ e, mais recentemente, na publicação *Skriftlig Jura* em 2020⁵. Reportei-me à equivalência das versões linguísticas resultantes do regime linguístico da União⁶, aos critérios Cilfit e à jurisprudência constante do Tribunal de Justiça relativa à interpretação do direito da União.

Salientei, em particular, o princípio segundo o qual nenhuma das versões linguísticas pode ser considerada mais importante do que as outras, mas que a disposição pertinente deve ser interpretada à luz de todas as versões linguísticas. Este princípio foi consagrado, desde cedo, na jurisprudência do Tribunal de Justiça, pela primeira vez em 1967, no processo C-19/67 (*van der Vecht*)⁷, onde se refere, no n.º 1:

«A necessidade de uma interpretação uniforme dos regulamentos comunitários impede que o texto de uma disposição seja considerado isoladamente, mas exige, em caso de dúvida, que seja interpretado e aplicado à luz das versões existentes nas outras três línguas.»

Este princípio foi reiterado pelo Tribunal de Justiça em numerosos acórdãos até hoje.

A advogada no processo Toyota decidiu então pedir a tradutores acreditados que traduzissem todas as versões linguísticas para a língua dinamarquesa, a fim de poder

4 | «EU's flersprogsordning i praksis: Ret, sprog og virkelighed for de danske fjerkræavlere ved udbrud af Newcastle disease», *Juristen*, vol. 85, 2003, n.º 2, pp. 45-59.

5 | «Internationale retstekster: sprog, oversættelse og fortolkning», em Thomas Riis & Jan Trzaskowski (ed.), *Skriftlig jura den juridiske fremstilling*, 2.ª edição, 2020, pp. 803-832.

6 | Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO n.º 17 de 6 de outubro de 1968, pp. 385 e 386; EE 01 F1 p. 8).

7 | Acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de dezembro de 1967, Soziale Verzekeringsbank/Van Der Vecht, C-19/67, ECLI:[EU:C:1967:49](#).

comparar a redação nas diferentes línguas. A tarefa era difícil porque os tradutores tinham de compreender que deviam produzir traduções muito literais, ou seja, deviam apresentar uma tradução que reproduzisse com exatidão a redação do texto original.

Com base nas traduções certificadas de 20 versões linguísticas, efetuadas pelos tradutores, a advogada classificou as redações correspondentes à expressão dinamarquesa «på en fremtrædende måde» (de modo destacado) em seis categorias semânticas: visível, destacado, claro, chamativo, facilmente comprehensível e ilustrado graficamente. Perante este leque alargado de redações, a advogada considerou que havia dúvidas suficientemente comprovadas quanto à correta interpretação da diretiva, pelo que pediu ao Højesteret (Supremo Tribunal) que suspendesse a instância e submetesse ao Tribunal de Justiça a seguinte questão prejudicial:

2) O objetivo do artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva dos Contratos de Crédito aos Consumidores pode ser alcançado através da prestação de informações normalizadas apenas de modo «visível» e «claro», de modo que essas informações não tenham de ser prestadas de modo «destacado»?

Tendo comparado posteriormente todas as 24 versões linguísticas oficiais, constatei a seguinte distribuição no que se refere às categorias semânticas que a advogada da Toyota expôs no seu pedido de submissão de uma questão prejudicial, tendo igualmente identificado ainda outras ligeiras diferenças:

- «de modo visível»: utilizada em cinco versões linguísticas (francês, finlandês, português, polaco e romeno);
- «de modo destacado»: utilizada em cinco versões linguísticas (dinamarquês, inglês, sueco, espanhol e croata);
- «de modo claro»: utilizada em três versões linguísticas (checo, lituano e maltês);
- «de modo chamativo»: utilizada em cinco versões linguísticas (alemão, neerlandês, grego, húngaro e búlgaro);
- «de modo claramente identificável»: utilizada na versão estónia;
- «de modo transparente»: utilizada na versão eslovena;

- «de modo inequívoco»: utilizada na versão eslovaca;
- «de modo facilmente compreensível»: utilizada na versão letã;
- «de modo graficamente evidenciado»: utilizado na versão italiana.

O presidente do Højesteret (Supremo Tribunal) (Thomas Rørdam) decidiu que a questão da apresentação de um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça deveria ser tratada no decurso da instância e ordenou ao Anklagemyndigheden (Ministério Público) que apresentasse um documento processual sumário complementar sobre essa questão.

Interpretação do Anklagemyndigheden (Ministério Público)

O Anklagemyndigheden (Ministério Público) rejeitou a tese segundo a qual as versões linguísticas do artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva dos Contratos de Crédito aos Consumidores que fazem fé suscitavam dúvidas quanto à sua interpretação. A este respeito, o Anklagemyndigheden (Ministério Público) fez referência ao que chamou as «línguas de processo» – as versões nas línguas inglesa, francesa e alemã –, que utilizam os termos «prominent», «visible» e «auffallend». Todos estes termos podem ser traduzidos, no entender do Anklagemyndigheden (Ministério Público), por «destacado» ou «chamativo», que correspondem à expressão «på en fremtrædende måde» (de modo destacado) utilizada na versão dinamarquesa. Com base nesta análise, o Anklagemyndigheden (Ministério Público) concluiu que esta disposição devia ser interpretada no sentido de que as informações normalizadas devem ser «destacadas ou visíveis para o destinatário».

Esta interpretação da redação da disposição por parte do Anklagemyndigheden (Ministério Público) está errada por duas razões. Em primeiro lugar, não é correto que as palavras «prominent», «visible» e «auffallend» tenham o mesmo significado. Estes termos não expressam o mesmo entendimento quanto ao modo como as informações normalizadas devem ser apresentadas de forma a cumprir as exigências da Diretiva dos Contratos de Crédito aos Consumidores. O termo «visible» destaca-se particularmente. Em segundo lugar, o Anklagemyndigheden (Ministério Público) está errado no que respeita ao seu entendimento de que as línguas de trabalho da Comissão Europeia prevalecem quando se trata de interpretar disposições do direito da União. O Anklagemyndigheden (Ministério Público) parece desconhecer as regras de interpretação multilingue e o princípio fundamental da igualdade de todas as línguas.

Interpretação do Højesteret (Supremo Tribunal)

A interpretação do Højesteret (Supremo Tribunal) também não reconhece a importância da comparação das versões linguísticas da disposição em apreço da Diretiva dos Contratos de Crédito aos Consumidores. Importa recordar, em particular, a razão invocada pelo Højesteret (Supremo Tribunal) para indeferir o pedido de reenvio prejudicial ao Tribunal de Justiça apresentado pela advogada. A razão invocada é que não existe nenhuma dúvida de que a expressão «de modo destacado» transpõe corretamente o artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva dos Contratos de Crédito aos Consumidores.

Assim, o Højesteret (Supremo Tribunal) parece, confundir duas questões jurídicas: a questão da transposição correta de uma diretiva da União e a questão da sua interpretação. Em caso de dúvida sobre a interpretação de uma fonte nacional de direito que transpõe uma diretiva da União (ou seja, o artigo 18.º, n.º 2, da MFL no processo Toyota), há que ter em conta a redação da diretiva em todas as versões linguísticas que fazem fé. A exigência de uma comparação linguística aplica-se igualmente quando exista uma dúvida quanto à transposição correta da diretiva em causa.

Por conseguinte, a fundamentação invocada pelo Højesteret (Supremo Tribunal) é enganosa.

Observações finais

Ao longo dos anos, vários advogados-gerais propuseram rever os critérios Cilfit nas suas conclusões e abordaram o facto de não ser razoável exigir que um intérprete nacional compare todas as versões linguísticas. Foi o caso de F. G. Jacobs no processo C-338/95 (*Wiener*)⁸, A. Tizzano no processo C-99/00 (*Lyckeskog*)⁹, D. Ruiz-Jarabo Colomer no processo C-461/03 (*Gaston Schul*)¹⁰, C. Stix-Hackl no processo C-495/03 (*Intermodal*

8 | Conclusões do advogado-geral F. Jacobs no processo *Wiener/Hauptzollamt Emmerich* (C-338/95, ECLI:[EU:C:1997:352](#)).

9 | Conclusões do advogado-geral A. Tizzano no processo *Lyckeskog* (C-99/00, ECLI:[EU:C:2002:108](#)).

10 | Conclusões do advogado-geral D. Ruiz-Jarabo Colomer no processo *Gaston Schul Douane-expediteur* (C-461/03, ECLI:[EU:C:2005:415](#)).

*Transports)*¹¹, N. Wahl nos processos apensos C-72/14 e C-197/14 (*van Dijk*)¹² e, mais recentemente, M. Bobek no processo C-561/19¹³.

Posteriormente ao Acórdão do Højesteret (Supremo Tribunal) no processo Toyota, o Tribunal de Justiça pronunciou-se novamente sobre os critérios Cilfit. Fê-lo no Acórdão no processo C-561/19, no qual a Grande Secção do Tribunal de Justiça declarou, em 6 de outubro de 2021, que os princípios de interpretação expostos no Acórdão Cilfit de 1982 continuam a ser aplicáveis atualmente.

No n.º 44 desse acórdão, o Tribunal de Justiça refere-se diretamente ao desafio linguístico com que os órgãos jurisdicionais nacionais são confrontados ao interpretarem o direito da União. A este respeito, importa recordar que o Tribunal de Justiça obriga os órgãos jurisdicionais nacionais a terem em conta as divergências entre as versões linguísticas de que têm conhecimento, nomeadamente quando essas divergências tenham sido salientadas pelas partes:

44 Embora um órgão jurisdicional nacional que decide em última instância não possa certamente ser obrigado a proceder, a este respeito, a um exame de cada uma das versões linguísticas da disposição da União em causa, não é menos verdade que deve ter em conta as divergências entre as diferentes versões linguísticas desta disposição de que tem conhecimento, nomeadamente quando essas divergências são expostas pelas partes e são comprovadas.

À luz desta confirmação do princípio da igualdade das versões linguísticas e da exigência de comparação linguística, a interpretação do artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva dos Contratos de Crédito aos Consumidores por parte do Højesteret (Supremo Tribunal) é surpreendente. A advogada da Toyota tinha salientado e demonstrado divergências consideráveis entre as versões linguísticas. No entanto, ao interpretar essa disposição, o Højesteret (Supremo Tribunal) ignorou essas divergências e, invocando uma razão falaciosa relativa

11 | Conclusões da advogada-geral C. Stix-Hackl no processo *Intermodal Transports* (C-495/03, ECLI:[EU:C:2005:552](#)).

12 | Conclusões do advogado-geral N. Wahl nos processos apensos X e van Dijk (C-72/14 e C-197/14, ECLI:[EU:C:2015:319](#)).

13 | Conclusões do advogado-geral M. Bobek no processo *Consorzio Italian Management e Catania Multiservizi* (C-561/19, ECLI:[EU:C:2021:291](#)).

à «transposição correta» da diretiva, recusou submeter a questão da sua interpretação ao Tribunal de Justiça.

O processo Toyota ilustra que nem todos os juízes e advogados nacionais têm conhecimento suficiente do sistema multilingue da União. Por esta razão, é fundamental que o Tribunal de Justiça continue a realçar a importância da opção basilar do multilinguismo e da igualdade das línguas, que vigora desde a adoção pelo Conselho do seu primeiro regulamento em 1958. O multilinguismo é uma pedra angular do direito da União e reveste uma importância primordial para os elementos-chave do direito da União, a saber, a aplicabilidade direta e o efeito direto do direito da União nos sistemas jurídicos dos Estados-Membros. Por razões de segurança jurídica, é necessário que as regras a que os cidadãos e as empresas estão sujeitos estejam disponíveis numa versão que faça fé na sua língua. Por outro lado, a aplicação direta do direito da União em todos os Estados-Membros deve ser necessariamente acompanhada do princípio da igualdade de todas as versões linguísticas. Na falta deste princípio, os Estados-Membros poderiam interpretar o direito da União com base nas suas próprias versões linguísticas, comprometendo, desse modo, a aplicação uniforme do direito da União.

Uma condição essencial para a manutenção da legitimidade do Tribunal de Justiça é o reconhecimento do valor igual de todas as línguas. Por conseguinte, os Estados-Membros devem estar conscientes da importância da formação e da sensibilização dos advogados nacionais sobre o sistema multilingue da União e os princípios da interpretação multilingue.

Multilinguismo oficial — uma questão política desde o início

Debates sobre a questão linguística no contexto do Tratado CECA

— Isolde Burr-Haase

Isolde Burr-Haase é jurista-linguista e romanista na Universidade de Colónia. Enquanto corresponsável por dois programas curriculares [licenciatura (BA) e mestrado (MA)] em Linguística Europeia, está estreitamente ligada à investigação, ao ensino e à prática. O jornal eletrónico *ZERL (Zeitschrift der Europäischen Rechtslinguistik)*, por cuja edição é a principal responsável há mais de uma década, tem dado destaque à questão do multilinguismo oficial no direito da União. A Cologne Summer School da Europäische Rechtslinguistik CSS-ERL (Linguística Jurídica Europeia CSS-ERL), que se dedica em particular ao processo legislativo da União, tem obtido um especial reconhecimento.

1. A versão francesa do Tratado CECA do ponto de vista alemão

Em 11 de janeiro de 1952, o Bundestag (Parlamento) alemão aprovou o projeto de lei de ratificação do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), com 378 votos a favor e 143 votos contra, entre os quais os dos comunistas e dos sociais-democratas. Dias antes ainda se realizavam debates¹ no Bundestag, alguns muito acesos, a propósito dos quais foram, designadamente, avançados argumentos multilingüísticos e jurídico-linguísticos.

A tradução alemã do Tratado CECA (de 18 de abril de 1951) esteve sob rigoroso escrutínio no âmbito de um debate intenso e prolongado entre o deputado Gerhard Kreyssig (SPD) e Walter Hallstein, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Chefe da Delegação alemã para o Plano Schuman nas negociações em Paris. Essa tradução já tinha dado origem a uma pilha de 12 páginas de retificações pelo *Bundestagsausschuss für Besetzungsstatut und Auswärtige Angelegenheiten* (Comissão do Bundestag para o Estatuto de Ocupação e os Negócios Estrangeiros), em dezembro de 1951, cujo relator, Victor-Emanuel Preusker (FDP), teceu as seguintes críticas, em sintonia com Kreyssig: «A Comissão preferia que a tradução para a língua alemã do Plano Schuman tivesse sido mais rigorosa nalguns pontos, de modo que a Comissão, nestas situações, não fosse obrigada a recorrer à versão francesa para apurar o verdadeiro sentido do Tratado.» Da série de erros de tradução com consequências graves que ainda se mantinham, Kreyssig destacou, a título de exemplo, os artigos 21.^º (com omissões de texto), 33.^º, 83.^º e 61.^º No artigo 33.^º do Tratado CECA, estava em causa a tradução de «*détournement de pouvoir*» (na sua opinião, *Anmaßung von Amtsbefugnissen* — usurpação de poderes, *Kompetenzüberschreitung* — excesso de poder), uma vez que se optou por traduzir esta expressão por «*Ermessensmissbrauch*» (literalmente, «abuso de poder»), que coloca uma fasquia consideravelmente mais baixa para recorrer ao Tribunal de Justiça. O termo «*saisir*» (recorrer a uma instituição sob determinados pressupostos legais), constante dos artigos 37.^º e 61.^º, na sua aceção legal, não corresponde a «*befassen*» [abordar ou dirigir-se a]. Importa salientar a este respeito a posição de Hallstein a propósito da acusação de incorreção na tradução de «*détournement de pouvoir*»:

1 | Ata da 183.^a sessão do 1. Deutschen Bundestages – Plenarprotokoll (Primeiro Parlamento alemão – Ata do plenário), quinta-feira, 10 de janeiro de 1952, pp. 7744-7747.

- «A única situação em que devo admitir que a tradução foi complicada e, por conseguinte, em que posso reconhecer que a própria tradução nos causou dificuldades extraordinárias, diz respeito à tradução da expressão "**détournement de pouvoir**". Embora considere incorreto o entendimento do senhor deputado, de que "détournement de pouvoir" significa "**Amtsanmaßung**" [usurpação de poderes], devo admitir que não existe na linguagem técnico-jurídica alemã nenhum *terminus technicus* que expresse com toda a exatidão o sentido da palavra "*détournement*". A diferença entre a expressão "*détournement de pouvoir*" em língua francesa no domínio do direito administrativo e dos tribunais administrativos e a expressão "*Ermessensmissbrauch*", corrente em língua alemã, é tão pequena, que considerámos justificado transmitir o significado daquela expressão com esta. A diferença reside apenas no facto de, no caso do "*détournement de pouvoir*", estar em causa um procedimento mediante o qual uma competência administrativa, transferida por uma autoridade com a intenção de alcançar determinados objetivos, ser exercida precisamente para fins alheios a estes objetivos estabelecidos pela lei, ao passo que a expressão "*Ermessensmissbrauch*" é, na linguagem jurídica alemã, ligeiramente diferente, na medida em que está em causa um ato da autoridade administrativa por motivos inadmissíveis e não previstos por lei.» (p. 7746b)

A criação deliberada de um conceito de direito comunitário perdura até hoje: o segundo parágrafo, do artigo 263.º, TFUE contém, em francês, *détournement de pouvoir* e, em alemão, *Ermessensmissbrauch*. Os deputados do SPD apontam especialmente como falha o facto de o Tratado apenas ter sido vinculativo na versão francesa. Tal constatação situa-se num contexto inteiramente político, que sugere uma perspetiva unilateral e pouco supranacional:

«O facto de os deputados alemães do Bundestag serem aqui convidados a votar um texto francês de um Tratado que vinculará a Alemanha por mais de cinquenta anos, é, creio eu, caso único na História.»

Hallstein contrapõe a esta crítica a circunstância de ter havido pouco tempo para redigir não só o texto alemão mas também os textos paralelos autênticos em italiano e em «holandês». Isso deu origem a um novo debate sobre a possível problemática quanto à existência de contradições. Além disso, rejeita veementemente a perspetiva anteriormente referida nos debates parlamentares franceses, segundo a qual só o texto francês, por ser o único vinculativo, poderia ser determinante para a interpretação, em especial, pelo Tribunal de Justiça.

Cinco meses antes, em 1951, Carl Bilfinger já defendia o seguinte, no seu parecer a favor de uma «versão multilingue do Tratado CECA »:

«Uma vez que as instituições da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, no exercício das suas atividades, terão de recorrer frequentemente ao texto do Tratado CECA e que, atualmente, só dispõem do texto francês, se recorrerem a outras línguas oficiais não poderá ser alcançada a plena equivalência destas outras línguas oficiais. Por conseguinte, seria desejável que fosse elaborada uma versão multilingue do Tratado CECA e que fosse estabelecido por acordo entre os Estados-Membros que todos os textos devem ser considerados autênticos e equivalentes, sem que um prevaleça sobre o outro.»²

2. O caminho para a assinatura em 18 de abril de 1951

O estabelecimento da versão francesa do Tratado CECA como único texto vinculativo até à assinatura formal em 18 de abril de 1951 justificava-se pela sua génese e ainda pela intensidade dos trabalhos preparatórios e dos debates em língua francesa. Na sua declaração governamental de 9 de maio de 1950, o Ministro dos Negócios Estrangeiros francês, Robert Schuman, tinha apresentado o plano para uma autoridade comum supranacional para o carvão e o aço. Em 20 de junho de 1950, iniciaram-se em Paris as negociações intergovernamentais para a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, nas quais, além das delegações francesa e alemã, esta última com Walter Hallstein como chefe de delegação, também participaram representantes dos países do Benelux e de Itália. Jean Monnet, na qualidade de negociador principal para a CECA do lado francês, já tinha apresentado uma proposta de Tratado com 40 artigos, em 24 de junho de 1950, que reproduziam as ideias francesas e que já tinha sido transmitida aos restantes membros das delegações para se pronunciarem. Após árduas negociações, nas quais também participaram os serviços de tradução, Hallstein agendou, em Paris, a «redação definitiva do texto alemão do Tratado» para início de dezembro de 1950³. Para preparar

2 | V. parecer do Prof. Dr. Bilfinger, Diretor do Max Planck-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht (Instituto Max-Planck de Direito Público Comparado e Direito Internacional Comparado) de Heidelberg, de 9 de agosto de 1951, a pedido do Sekretariat für Fragen des Schuman-Plans (Secretariado alemão para as questões relacionadas com o plano Schuman) em 11 de julho de 1951, PAA AA_B015_135_003—0035, ebda. 0035.

3 | V. carta de 22 de novembro de 1950 de Walter Hallstein relativa ao destaqueamento de mais um funcionário linguista de Bona para Paris para a realização do trabalho de tradução. PAA AA_B015_001_117.

a rubrica em 19 de março de 1951, foram elaborados, em concertação com a delegação francesa, esboços de uma tradução alemã «não oficial» que previam, em várias versões, um artigo relativo às línguas⁴. Em 6 de fevereiro de 1951, o artigo 85.^º apresentava o seguinte teor, indicando que a língua francesa seria o texto original do Tratado: «*Le Traité est fait en langue allemande, française, italienne et néerlandaise, le texte français étant le texte original. Les mêmes langues peuvent être utilisées pour les travaux de la Communauté. Les publications officielles de la Communauté seront faites en français et en allemand*» (O Tratado é redigido nas línguas alemã, francesa, italiana e neerlandesa, sendo o francês o texto original. As mesmas línguas podem ser utilizadas para os trabalhos da Comunidade. As publicações oficiais da Comunidade serão feitas em francês e em alemão). Contudo, os debates acerca da questão linguística continuaram, tendo sido defendido, pelo menos, uma maior igualdade das versões italiana e neerlandesa. Uma vez que não foi possível alcançar um consenso, a decisão sobre este artigo relativo às línguas, que no projeto rubricado figurava apenas como artigo 89.^º, foi deixada à Conferência de Ministros. Sem nenhum outro conteúdo substancial, passou a ter a seguinte redação: *[Sprache: Der Ministerkonferenz vorbehalten]* / *[Langue: question réservée à la Conférence des Ministres]* (Língua: questão reservada à Conferência de Ministros). No entanto, a Conferência de Ministros de 12 a 15 de abril de 1951 não chegou a uma solução consensual em relação à questão linguística. O texto do Tratado CECA foi assinado em 18 de abril de 1951 sem uma disposição relativa às línguas. Só o artigo 100.^º do Tratado CECA indicava o francês como única língua do Tratado: «*Le présent Traité, rédigé en un seul exemplaire, sera déposé dans les archives du gouvernement de la République Française qui en remettra une copie conforme à chacun des gouvernements des États signataires*» (O presente Tratado, redigido num único exemplar, será depositado nos arquivos do Governo da República Francesa, que dele transmitirá uma cópia autenticada a cada um dos Governos dos Estados signatários).

4 | Em 28 de janeiro de 1951, a Délégation Allemande concernant le projet de Traité (Delegação alemã encarregada do projeto de Tratado) apresentou a seguinte proposta de «Article 85. Question de langue: a) Le Traité est fait en langues allemande, française, italienne et néerlandaise; b) Langues officielles de la Communauté: allemande et français. Langues pour les travaux de la Communauté: allemande, française» (Artigo 85. Questão linguística: a) O Tratado é redigido nas línguas alemã, francesa, italiana e neerlandesa; b) Línguas oficiais da Comunidade: alemão e francês. Línguas de trabalho da Comunidade: alemão, francês). PA AA_B015_292_016.

3. Resolução da questão linguística noutro plano: o papel da Comissão interina e do Comité de juristas

A necessidade de resolver a questão linguística numa organização supranacional, que se distingue de uma organização internacional, manteve-se. Na mesma Conferência de Ministros de 18 de abril de 1951, foi decidido, no plano das recomendações e das propostas aos Governos dos Estados-Membros, criar uma Comissão interina⁵ que se reuniu, ao todo, quatro vezes⁶. Os trabalhos sobre a questão linguística foram confiados logo na primeira reunião a um Comité de juristas acabado de criar, que se reuniu em Paris entre 30 e 31 de maio de 1951. O relatório⁷ elaborado sobre esta questão começava por tecer considerações de fundo resultantes da análise dos regimes linguísticos nos «precedentes internacionais» (ONU, Tribunal Internacional de Justiça, OECE, Conselho da Europa e Nato). Em certa medida, tais regimes podiam servir de orientação, sendo, «no entanto, por outro lado, necessário introduzir algumas novas soluções que fossem ao encontro da organização das instituições do Plano Schuman». Entre estas destacava-se a especificidade dos destinatários:

«Estamos perante indivíduos e não apenas de representantes de Estados. Estamos numa comunidade e não numa organização internacional do tipo convencional. É necessário que os indivíduos interessados pelo trabalho das instituições não sejam confrontados de modo algum com obstáculos pelo uso da língua; devem sentir-se “em casa” nesta Comunidade.»⁸

Como orientação geral para a resolução da questão linguística, aconselhava-se alguma flexibilidade:

5 | Excerto da ata da Conferência de Ministros de 18 de abril de 1951: «As delegações que participaram na elaboração do Tratado reunir-se-ão periodicamente em comissão provisória no período entre a assinatura e a tomada de posse dos órgãos da Comunidade. [...] Deverão, em especial, analisar a questão da sede das instituições, bem como as questões relativas ao regime linguístico da Comunidade e apresentar propostas fundamentadas aos Governos». Versão francesa *in*: Hemblenne 1992, 112.

6 | Entre 17 e 19 de maio de 1951 em Unkel (Bona), entre 25 e 28 de junho de 1951 em Roma, entre 12 e 14 de junho de 1952 em Haia e entre 4 e 5 de julho de 1952 em Bruxelas; Hemblenne 1992, 112; Van der Jeught 2015, 56.

7 | V. Comissão provisória: Relatório do comité de juristas relativo ao regime linguístico na Comunidade. 1 de junho de 1951, PA AA_B015_236_011-018; Hemblenne 1992, 112-114; Pfeil 1996a, 12-13.

8 | PA AA_B015_236_015f.

«[...] que é recomendável deixar, em certa medida, aos regulamentos internos das diferentes instituições e aos costumes o cuidado de encontrar soluções adequadas».

No Comité de juristas, de uma maneira geral, havia consenso sobre a igualdade do francês, do alemão, do italiano e do neerlandês quanto «línguas oficiais». Contudo, havia um nítido desentendimento entre as delegações francesa e alemã quanto à questão das «normas de execução e das decisões de caráter geral» e das decisões do Tribunal de Justiça. Os representantes franceses consideravam que, uma vez que o Tratado estava redigido em língua francesa, era «indispensável que as normas de execução do Tratado e as decisões que o interpretavam também fossem redigidas naquela língua, pelo menos no respeitante à versão original autêntica». Os representantes belga, italiano, luxemburguês e neerlandês aderiram a este entendimento, contrariamente ao representante alemão, «segundo o qual as normas gerais e as decisões do Tribunal de Justiça deviam ser redigidas em todas as línguas oficiais, nenhuma das versões prevalecendo sobre as outras»⁹.

As posições divergentes mantiveram-se na segunda reunião da Comissão interina, entre 25 e 28 de junho de 1951. Do lado francês, defendia-se a continuidade da jurisprudência que só poderia ser garantida se o francês fosse a única língua autêntica dos acórdãos¹⁰. Contra esse entendimento, o representante alemão argumentava com a existência de uma terminologia própria da Comunidade que não podia estar exclusivamente vinculada à linguagem jurídica de um Estado-Membro:

«A jurisprudência do Tribunal de Justiça não pode ser formada apenas com base nos conceitos jurídicos de um Estado-Membro. O facto de o Tratado apenas ser autêntico em francês é irrelevante para a questão relativa à língua dos acórdãos. O Tribunal de Justiça será obrigado a empregar inúmeros conceitos jurídicos que não estão previstos no Tratado (p. ex., o conceito da causalidade).»¹¹

Entretanto, a via-sacra da ratificação tinha-se iniciado e só em junho-julho de 1952 a resolução da questão linguística na CECA voltou a estar na ordem do dia da Comissão interina. Na terceira reunião, entre 12 e 14 de junho de 1952, chegou-se a um consenso sobre a questão linguística, que teve em conta as propostas alemãs e as objeções das

9 | PA AA_B015_236_016.

10 | Pfeil 1996a, 12.

11 | Pfeil 1996a, 12.

delegações belga e italiana, que também queriam ver reconhecido o neerlandês e o italiano como línguas de trabalho. As quatro línguas oficiais dos seis Estados-Membros foram estabelecidas como línguas oficiais e de trabalho da Comunidade com estatuto idêntico. Cada língua nacional também deveria poder ser utilizada perante o Tribunal de Justiça como língua do processo. Em caso de dúvida sobre a interpretação, deveriam poder ser invocadas as quatro versões linguísticas dos textos legais¹². Após a clarificação destas questões, o Comité de juristas reuniu pela quarta vez, a fim de preparar um projeto de protocolo. Esse protocolo foi confirmado na Conferência dos Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-Membros, que se realizou entre 23 e 25 de julho em Paris (*v. infra*).

4. Dois pareceres de Heidelberg e Tübingen em apoio da posição negocial alemã

Para reforçar a delegação alemã no que respeita à questão linguística perante o Tribunal de Justiça e, de um modo geral, quanto ao princípio da paridade linguística numa organização supranacional, o secretariado alemão para as questões relacionadas com o plano Schuman¹³ encomendou, em julho e agosto de 1951, respetivamente, dois pareceres. Ambos foram apresentados em Bona em 18 de agosto de 1951¹⁴.

No seu parecer, Karl Heinz Neumayer, do Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Instituto Max Planck de Direito Privado Comparado e Internacional), de Tübingen, apresentou um «estudo sobre a regulamentação da questão linguística em países multilingues». Eram analisados os regimes linguísticos em vigor na Bélgica, na Suíça, no Canadá — Província do Quebec, na Finlândia, na República Checoslovaca entre 1918 e 1938, no Tirol do Sul, na Irlanda, no direito privado das antigas Livónia, Estónia e Curlândia, e no Tratado de Versalhes. O autor concluía o seguinte quanto à paridade das línguas oficiais:

12 | Hemblenne 1992, 114; Van der Jeught 2015, 57.

13 | Este Secretariado foi criado em 7 de julho de 1950 no Serviço alemão dos Negócios Estrangeiros com o objetivo de tratar todas as questões relacionadas com o plano Schuman. PAA AA_B015_339_030.

14 | Os dois relatórios figuram nos arquivos políticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. PAA AA_B015_135_001-052. V. Pfeil 1996a, 12 e 13.

«Esta recolha permite reconhecer que, sempre que no território de um Estado coexistem línguas de igual relevância política e cultural, foram estabelecidos regimes de paridade absoluta destas línguas e foi excluída a precedência de uma em relação à outra. [...] Em contrapartida, nos países com uma única língua nacional oficial, as línguas minoritárias oficialmente autorizadas nos territórios minoritários foram consideradas hierarquicamente inferiores à língua oficial geral do Estado.»¹⁵

Sugeria-se uma analogia entre o princípio da paridade linguística e o direito supranacional, sem no entanto a manifestar expressamente.

O «Parecer sobre a resolução da questão linguística na Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA)», elaborado pelo diretor do Max-Planck-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht de Heidelberg (Instituto Max-Planck de Direito Público Comparado e Direito Internacional Comparado), Carl Bilfinger, pronunciou-se em sentido contrário. Embora a prática nacional dos Estados multilingues (Suíça, Bélgica, Canadá e África do Sul) em matéria legislativa, administrativa e jurisdicional, bem como a prática internacional multilingue (ONU) fossem utilizadas como comparação, a preocupação fundamental de uma regulamentação supranacional está em primeiro plano:

«A regulamentação deve ter em consideração que a atividade da organização visa criar um novo direito comum “supranacional” no domínio da indústria do carvão e do aço, para todos os Estados contratantes, e que a autoridade de uma norma jurídica depende, no essencial, de a mesma ser expressa de um modo comprehensível para os interessados, ou seja, na língua em que pensam e atuam.»¹⁶

Com as «Propostas para a regulamentação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço»¹⁷, o autor do parecer forneceu uma importante linha de argumentação para a delegação alemã. Cada uma das quatro línguas, alemão, francês, neerlandês e italiano, devia ser admitida como língua de negociação perante todas as instituições. A paridade das línguas oficiais também devia ser aplicável perante o Tribunal de Justiça.

«Neste caso, o princípio determinante deve ser o de que cada Estado interveniente ou, sobretudo, cada empresa interveniente deve ter o direito de ser ouvida na

15 | PAA AA_B015_135_051.

16 | PAA AA_B015_135_01-06.

17 | PAA AA_B015_135_01-031-34.

sua língua habitual, pois só assim se consegue alcançar a verdadeira igualdade entre todas as partes da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.»¹⁸

Ambos os pareceres constituem hoje testemunhos históricos que expressam os princípios subjacentes a um multilinguismo oficial específico que ainda constitui uma característica essencial da União Europeia.

5. O projeto de protocolo da Comissão interina de 24 de julho de 1952 relativo à questão linguística na Comunidade Europeia do Carvão e do Aço: fundamento de uma ação política subsequente e consagração no Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça e nos Estatutos da Assembleia Geral

Embora os Estados signatários não tenham conseguido resolver a questão linguística no Tratado CECA de 18 de abril de 1951, manteve-se a missão de prever um futuro regime linguístico. Foi para esse efeito elaborado, em diferentes etapas, o projeto de Protocolo da recém-criada Comissão interina¹⁹, aprovado pela Conferência de Paris dos Ministros dos Negócios Estrangeiros. Este «protocolo linguístico», cujo texto nunca foi oficialmente publicado, não pode ter-se tornado parte integrante do Tratado CECA, como, por exemplo, as disposições do Tratado e dos seus anexos, dos protocolos adicionais e da Convenção relativa às disposições transitórias, nem sequer como matéria a regular num protocolo futuro — como a ligação entre as instituições da Comunidade e o Conselho da Europa, prevista no artigo 94.º do Tratado CECA, pelo que a sua qualificação jurídica não é clara. No entanto, este Protocolo de 24 de julho de 1952 foi incluído nos atos de Governo dos respetivos Estados-Membros²⁰ e serviu de base a iniciativas adicionais jurídico-políticas e administrativas.

As quatro línguas oficiais dos seis Estados-Membros deviam ser tanto línguas oficiais como línguas de trabalho da Comunidade (artigo 1.º: «*Les langues officielles et les langues de travail [des institutions] de la Communauté sont [l’allemand, le français] [l’italien et [le] néerlandais*») («As línguas oficiais e as línguas de trabalho das instituições da Comunidade são o alemão, o francês, o italiano e o neerlandês»). Nas decisões individuais e na

18 | Ibid.

19 | PA AA_B015_235_038-039.

20 | PA AA_B015_235_038-039.

restante comunicação, a escolha da língua oficial seria feita em função da língua dos intervenientes, incluindo das sociedades. Além disso, a língua da correspondência dirigida às instituições seria escolhida pelo expedidor entre uma das línguas oficiais (artigos 2.º e 3.º) e a resposta dos órgãos devia ser redigida na mesma língua. Os atos legislativos gerais [artigo 6.º: «*Les règlements, décisions générales et autres délibérations générales des institutions de la Communauté*» («Os regulamentos, decisões gerais e outras deliberações de caráter geral das instituições da Comunidade»)] deviam ser publicados no Jornal Oficial da Comunidade nas quatro línguas. De facto, o Jornal Oficial foi publicado, desde a sua primeira edição em 1952, nas quatro línguas oficiais da Comunidade. No caso dos Estados-Membros oficialmente multilingues, a escolha da língua era feita em conformidade com as normas legislativas do Estado em causa [artigo 7.º: «[...] *l'usage de la langue sera, à la demande de l'Etat intéressé, déterminé suivant les règles générales découlant de la législation de cet État.*» («[...] a pedido do Estado interessado, a utilização da língua será determinada de acordo com as regras gerais decorrentes da legislação desse Estado.»)]. Quanto ao regime linguístico da Assembleia Comum, antecessora do Parlamento Europeu, remete-se para uma autorregulação, na condição de cada deputado se poder expressar numa das línguas oficiais (artigo 4.º). Isto levou à transposição direta para o regimento interno da Assembleia Comum, que nela foi discutido e aprovado na sessão de abertura de 10 a 12 de setembro de 1952. O artigo 15.º do regimento interno estabelece que as quatro línguas oficiais, alemão, francês, italiano e neerlandês, são línguas oficiais da Assembleia, nas quais todos os documentos oficiais são elaborados. O artigo 16.º previa a tradução simultânea, nomeadamente, para cada uma das quatro línguas oficiais, à qual se podia, eventualmente, renunciar por acordo (artigo 17.º)²¹. De uma forma mais detalhada, o Protocolo [artigo 5.º, alíneas a) a e)] debruça-se, designadamente, sobre o regime linguístico do Tribunal de Justiça, em especial as potenciais línguas de processo entre as quatro línguas oficiais, a sua utilização por escrito e oralmente e os aspetos práticos da publicação. Essas regras foram incluídas no Regulamento de Processo de 7 de março de 1953 do Tribunal de Justiça, que tinha sido criado em dezembro de 1952. Constituem a base do Tribunal de Justiça da União Europeia, que se caracteriza atualmente pelo fator do multilinguismo²².

21 | Comunidade Europeia do Carvão e do Aço: Regulamento interno da Assembleia Geral , sem indicação de lugar; Hemblenne 1992, 127 e 128, Gaedke 1954, 289 e segs.

22 | Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça de 4 de março de 1953, JO 1953, n.º 3, p. 37 e segs.

6. Perspetivas para a próxima fase do multilinguismo oficial no quadro da integração europeia

Após a instituição da CECA, a integração europeia devia seguir o seu rumo com foco no setor económico. Na Conferência de Messina, em junho de 1955, foram abordados os planos para um Mercado Comum e uma Comunidade Europeia da Energia Atómica e foi criada uma Comissão com a missão de preparar propostas de textos dos Tratados da Comunidade Económica Europeia (CEE) e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom). A questão linguística só foi objeto de discussão a partir de 1956 e deu lugar a controvérsia nos grupos de redação²³. Na elaboração dos textos dos Tratados, os trabalhos não incidiram exclusivamente sobre um texto francês, mas os diferentes grupos de redação também incluíram elementos de um trabalho de redação em conjunto²⁴. Foi um procedimento que teve grande influência na elaboração das quatro versões linguísticas. Contrariamente ao Tratado CECA, nos Tratados que instituíram a CEE e a Euratom foi aplicado o princípio da paridade no que respeita às línguas dos Tratados. Todas as línguas oficiais dos Estados-Membros (no caso de haver várias línguas oficiais, pelo menos uma) adquiriram este estatuto, reconhecido no plano do direito comunitário, com estabelecimento expresso da autenticidade. «O presente Tratado, redigido num único exemplar, em língua alemã, francesa, italiana e neerlandesa, fazendo fé qualquer dos quatro textos» (artigo 248.º do Tratado CEE, artigo 225.º do Tratado Euratom). Contrariamente ao que é habitual em direito internacional, o número de línguas dos Tratados não é limitado. Esta característica do direito europeu supranacional levou ao atual número de 24 línguas dos Tratados, que são expressamente referidas no artigo 55.º, n.º 1, TUE e referidas por remissão no artigo 358.º TFUE. Tal como nos Tratados de Roma, mantém-se em vigor o caráter vinculativo incondicional de todas as línguas dos Tratados²⁵.

Quanto às línguas oficiais e de trabalho, nos trabalhos preparatórios dos Tratados de Roma não se chegou a uma solução unânime para um regime linguístico, devido à oposição de alguns Estados. Só pouco tempo antes da assinatura, em 23 de março de 1957, foi decidido regular esta questão por regulamento no âmbito do direito derivado,

23 | Hemblenne 1992, 130; Schübel-Pfister 2004, 55 e 56.; Van der Jeught 2015, 60 e 61.

24 | Burr 2013, n.ºs 19, 20.

25 | No entanto, não é possível negar a sensibilidade deste tema. Não é por acaso que o Secretário-Geral da Convenção Constitucional, Sir John Kerr, excluiu os debates sobre as línguas do Tratado por ocasião da abertura das negociações sobre a Convenção Constitucional 2002/03; Burr 2013, n.º 21.

por força do artigo 217.º do Tratado CEE. Segundo este artigo, o regime linguístico das instituições da Comunidade será fixado, sem prejuízo das disposições previstas no regulamento do Tribunal de Justiça, pelo Conselho, deliberando por unanimidade. Manteve-se a mesma reserva de direito primário no Tratado de Lisboa, que prevê o seguinte, no artigo 342.º TFUE: «Sem prejuízo das disposições previstas no Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, o regime linguístico das instituições da União é fixado pelo Conselho, deliberando por unanimidade, por meio de regulamentos.»

Em 15 de abril de 1958, em execução desta norma de base estabelecida em 1957, o Conselho adotou o seu primeiro Regulamento²⁶ relativo ao regime linguístico que, no essencial, se inspira no Protocolo CECA de julho de 1952 e ainda hoje está em vigor. O princípio da paridade linguística permanece como declaração fundamental. A igualdade entre as línguas oficiais e as línguas de trabalho (artigo 1.º do Regulamento n.º 1/1958) é certamente simbólica; consagra a possibilidade, mas não a obrigação, de utilizar as línguas oficiais como línguas de trabalho²⁷. Os regulamentos e os outros textos de caráter geral são redigidos nas línguas oficiais e publicados no Jornal Oficial, nas línguas oficiais (artigos 4.º e 5.º do Regulamento n.º 1/1958). Contrariamente ao Protocolo sobre o regime linguístico da CECA, que continha indicações detalhadas relativas à questão linguística no Tribunal de Justiça, o artigo 7.º do Regulamento n.º 1/1958 limita-se a fazer referência às normas do Regulamento de Processo. Esta transferência das competências em matéria do regime linguístico dos órgãos para o plano dos estatutos em geral (artigo 6.º do Regulamento n.º 1/1958) é referida na doutrina como um aspecto inovador em relação ao Protocolo CECA²⁸. No entanto, já encontramos nas observações do Comité de juristas do plano Schuman (v. supra, parte 3), criado em 1951, a recomendação para deixar as regras linguísticas «aos regulamentos internos das diferentes instituições e aos costumes».

O Protocolo CECA de 1952, que não foi publicado, teve poucos ecos ao nível público, mas tem sido entretanto invocado no âmbito da interpretação do Regulamento n.º 1/1958. A indicação lapidar de que o Tratado CECA só existe em versão francesa ignora os sólidos argumentos que tiveram um papel relevante nas discussões e nos debates

26 | Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 1958, n.º 17, p. 385; EE 01 F1 p. 8). Um regulamento análogo foi adotado pela Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO 1958, n.º 17, p. 401; EE 01 F1 p. 10).

27 | Ringe 2022, 86; Schübel-Pfister 2004, 58 e segs.

28 | Van der Jeught 2015, 62 e 63

sobre o Tratado CECA. Vale a pena consultar os materiais que documentam, de diversas maneiras, o procedimento jurídico-político de criação de um Tratado supranacional. Ainda hoje, em 2022, esses materiais permitem-nos apreender as particularidades e as obrigações de uma organização supranacional cuja relevância excede largamente a componente económica.

Fontes

PA AA [Politisches Archiv des Auswärtigen Amts (Arquivos Políticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros)], PA AA_B 015 Sekretariat für Fragen des Schuman-Plans (Secretariado para as questões sobre o Plano Schuman)

Ata da 183.^a sessão do 1.^º Deutschen Bundestages — Plenarprotokoll (Protocolo da Sessão Plenária) <https://dip.bundestag.de/plenarprotokoll/protokoll-der-183-sitzung-des-1-deutschen-bundestages/4602?term=Schumanplan&f.wahlperiode=1&f.wahlperiode=20&rows=25&pos=5>

Referências

Burr, I., «Art. 55». *The Treaty on European Union (TEU). A Commentary*, em Blanke, H.-J., y Mangiameli, S. (eds.), Springer, Berlín y Heidelberg, 2013.

Gaedke, J., *Das Recht der Europäischen Gemeinschaft für Kohle und Stahl*, Textsammlung mit Anmerkungen und Sachverzeichnis, C. H. Beck, Munique, 1954.

Hemblenne, B., «Les problèmes du siège et du régime linguistique des Communautés européennes (1950-1967)», em Heyen, E. V. (ed.), *Die Anfänge der Verwaltung der Europäischen Gemeinschaft*, Nomos, Baden-Baden, 1992, pp. 107-143.

Pfeil, W., «Der Aspekt der Mehrsprachigkeit in der Union und sein Einfluss auf die Rechtsfortbildung des Europäischen Gemeinschaftsrechts», *Zeitschrift für Rechtsvergleichung*, 37, 1996a, pp. 11-20.

Ringe, N., *The Language(s) of Politics: Multilingual Policy-Making in the European Union*, University of Michigan Press, Ann Arbor, MI, 2022.

Schübel-Pfister, I., *Sprache und Gemeinschaftsrecht. Die Auslegung der mehrsprachig verbindlichen Rechtstexte durch den Europäischen Gerichtshof*, Duncker & Humblot, Berlim, 2004.

Van der Jeught, S., *EU Language Law*, Europa Law Publishing, Groningen, 2015.

Molengue significa «menina dos olhos» em sango

Sobre a tentativa de aproveitar a riqueza das línguas na educação

— Professora universitária Dr.^a Eva Vetter

Eva Vetter é desde 2011 professora de Didática/Investigação do Ensino de Línguas na Universidade de Viena (Centro de Formação de Professores e Instituto de Linguística). Foi diretora-adjunta do Centro de Formação de Professores entre 2013 e 2018 e é, desde 2012, coeditora do *International Journal of Multilingualism*. Os seus temas de investigação estão relacionados com o multilinguismo, a investigação sobre o ensino, a análise do discurso, a investigação do ensino de línguas e da didática, a investigação do contacto linguístico e dos conflitos linguísticos, bem como a francofonia.

Euforia linguística em jeito de introdução

«Molengue» ou também «molengué» ou ainda «molenge» é um substantivo em sango, a língua oficial da República Centro-Africana. Nos dicionários, a palavra é traduzida por criança. Criança é também o significado dado a esta palavra na comunicação entre os utilizadores do idioma sango. Helmut Buchegger, que foi durante muito tempo missionário na África Central, refletiu sobre o que está por detrás deste significado contemporâneo (Buchegger, 2021). Interpreta «molenge» de maneira semelhante a outras palavras compostas, analisando os componentes da palavra: «mo» é a forma de saudação na segunda pessoa, «le» significa olho e também pérola e, por último, a terceira palavra «nge» significa pequena, magra. Nem sempre em todas as línguas as designações para criança se baseiam nestes ou em componentes semelhantes. O termo francês «enfant» começa com uma negação, derivada do latim *infans* (Brachet 1874, p. 205). Também o verbo latino *fari* é uma negação, que vem do grego «*phaô*». Apesar de o significado de «criança», que em regra se atribui ao signo linguístico «enfant», já não se referir ao mesmo, os componentes da palavra francesa remetem, no entanto, para alguém que (ainda) não sabe falar.

Uma língua oferece uma perspetiva sobre o mundo. Baseia-se num sistema ordenado que se pode diferenciar significativamente daquele que subjaz a outras línguas. O modo como uma língua codifica o mundo está intimamente relacionado com as circunstâncias de vida dos seus falantes. Caso um determinado objeto assuma uma função essencial para uma comunidade, a língua em causa fornece designações mais diversificadas para o mesmo em comparação com um objeto com pouca importância. Para os criadores de renas da Europa do Norte, a observação e o conhecimento das condições da neve tinha uma grande importância, pois a sobrevivência do rebanho poderia dela depender. Por conseguinte, o idioma sami falado no Norte conta mais de vinte expressões para diferentes tipos de neve (Haarmann, 2021, p. 73).

Embora cada língua reflita uma certa maneira de encarar o mundo, não se pode dizer que nós, os humanos, estejamos necessariamente condicionados por esta perspetiva. Nenhuma língua constitui um sistema fechado e imutável sempre claramente delimitado do exterior. As línguas evoluem à semelhança das necessidades das pessoas que as utilizam. Além disso, cada pessoa tem a capacidade de aprender e utilizar várias línguas. Tal permite-nos mergulhar muito rapidamente na complexidade linguística. Isto começa, desde logo, com a contagem. Quem estiver familiarizado com o sistema decimal percebe muitas vezes facilmente o sistema vigesimal, ou seja, a contagem com base no número vinte: o irlandês baseia-se na contagem vigesimal, o bretão no

sistema decimal. Geograficamente, estas duas línguas celtas não estão muito afastadas. A questão de saber se a contagem está relacionada com o facto de, por alguma razão, se terem acrescentado aos dedos das mãos os dedos dos pés, ou se os dedos foram simplesmente invertidos para obter o número 20, ficará provavelmente ainda por responder durante bastante tempo (Haarmann, 2021, p. 99).

Quando as pessoas aperfeiçoam a aprendizagem de línguas e dominam várias línguas com um nível muito elevado são denominadas poliglotas. O mais famoso dentre eles foi provavelmente o cardeal Mezzofanti (1774-1849), do qual se diz que conhecia 72 línguas e comunicava fluentemente em 39 delas (Hudson, 2008, p. 90). É indubitável que os poliglotas partilham um gosto pelas línguas. Mas mesmo entre os utilizadores menos proficientes de línguas, o interesse nas múltiplas possibilidades de interpretar o mundo em sinais linguísticos pode ser causa de enorme satisfação.

Alegria esbatida

A diversidade linguística (que significa tanto o multilinguismo dos indivíduos como o das sociedades) não é sempre vista de maneira positiva. Esta situação é visível também no domínio da educação, ao qual este trabalho é dedicado. Por vezes, o multilinguismo dos jovens é mesmo considerado desvantajoso, bastando para tal pensarmos na interpretação dos resultados do estudo PISA. Em muitos sistemas escolares europeus, os alunos que falam outras línguas em casa além da língua de aprendizagem apresentam um desempenho pior do que os chamados alunos monolingues. Por conseguinte, este multilinguismo é interpretado como uma desvantagem. O multilinguismo também tem sido visto, nos Estados Unidos, como um obstáculo. Um bom exemplo desta situação é a denominação oficial da autoridade educativa de Nova Iorque, que evoluiu de Autoridade de Educação Bilingue (*Office of Bilingual Education of the New York City Board of Education*) para Autoridade do Ensino de Inglês (*Office of English Language Learners of the New York City Department of Education*) e, por último, para Autoridade Competente para os Estudantes com Deficiências e Estudantes de Inglês (2009: Chief Achievement Office: Students with Disabilities and English Language Learners) (García, 2011, p. 140).

Na Europa, tem sido notória, particularmente nos últimos quinze anos, uma tendência crescente para a língua de ensino e a língua dominante. É esta que capta toda a atenção, e fica-se quase com a impressão de que o prazer do multilinguismo desapareceu do discurso público. O domínio incompleto desta língua de ensino está associado a desvantagens e atrasos no percurso educativo. Nalguns lugares, são discutidas acaloradamente as proibições de utilização de determinadas línguas e as imposições linguísticas, que

por vezes até são politicamente incentivadas (Netzwerk Sprachenrechte, 2021). Esta situação pode ser interpretada como uma continuação do hábito monolingue descrito por Gogolin em 1994, mesmo quando, em simultâneo, os alunos são multilingues.

Neste tipo de debates ignora-se frequentemente que o multilinguismo constitui uma questão com a qual os sistemas educativos se veem confrontados há muito tempo. Tanto historicamente como nos dias de hoje, foram desenvolvidos modelos destinados a uma implementação institucional bem-sucedida. São estes modelos que abordaremos aqui. Este artigo foca-se nos modelos que não estão principalmente ligados a recursos financeiros (por exemplo, dos pais) ou que já foram mencionados no relatório sobre modelos inovadores de multilinguismo na Europa (Le Pichon-Vorstmann e o., 2020, pp. 42-95). A este título, abordarei em seguida as escolas utraquistas na monarquia austro-húngara, as escolas das minorias na Europa e as escolas multilingues nas zonas urbanas.

Um olhar sobre a história: as escolas utraquistas¹ na monarquia austro-húngara

Mesmo no passado, eram raras as áreas geográficas que eram verdadeiramente monolingues. As exceções eram constituídas por comunidades isoladas e por aquelas que recusavam o contacto com o exterior por diversos motivos. Em regra, as pessoas que utilizam diferentes línguas não só convivem umas com as outras como também vivem juntas e partilham espaços geográficos e políticos. Para garantir a educação em espaços multilingues, surgiram na Europa as denominadas escolas utraquistas. Assim sucedeu no Estado multiétnico da monarquia austro-húngara: numa região em que se falavam várias línguas, as escolas bilingues e multilingues estavam muito difundidas no século XIX, sendo o alemão uma das línguas de aprendizagem. Muitos pais, incluindo os que não eram alemães, preferiram-nas às escolas monolingues por considerarem que eram mais vantajosas para o futuro profissional dos seus filhos (Urbanitsch, 1980, p. 81). Nas escolas utraquistas, as disciplinas eram ensinadas em diferentes línguas. Também era possível ensinar a mesma disciplina em línguas diferentes numa só escola.

1 | «Escola utraquista» foi a expressão consagrada na monarquia austro-húngara para denominar as escolas bilingues, nas quais as diversas línguas das crianças eram utilizadas como línguas de aprendizagem e eram sucessivamente substituídas pelas outras línguas do país, ou seja, por exemplo, pelo alemão e o italiano (Stourzh, 1980, p. 1136).

Neste sentido, a língua de ensino mudava em função da disciplina em causa (e de determinadas circunstâncias, como os conhecimentos linguísticos dos professores).

Um excelente exemplo do funcionamento deste tipo de modelo utraquista é a cidade de Plzeň (Pilsen), na Boémia do século XIX. A segunda maior cidade da Boémia era a capital de um grande distrito com uma indústria significativa, em que a maioria dos habitantes da zona ocidental falava alemão enquanto a maioria dos habitantes da zona oriental falava checo. A cidade era, por conseguinte, o centro do contacto linguístico e um importante local de formação para os falantes de checo e de alemão. Na própria cidade durante o século XIX continuava a utilizar-se predominantemente o checo. Estas conclusões podem ser extraídas das estatísticas oficiais (Newerkla, 2003).

Na realidade, porém, durante o século XIX a população da cidade era bilingue: para os falantes de língua checa, um bom conhecimento do alemão estava associado a vantagens sociais e económicas. Por sua vez, os falantes de alemão dependiam de conhecimentos linguísticos adequados no seu contacto diário com a maioria dos habitantes que falavam a língua checa. Uma análise das escolas secundárias mais antigas da cidade fornece um panorama do funcionamento do sistema utraquista: assim, na escola secundária, que a partir de 1883 é designada de escola secundária checa, as disciplinas de matemática, física, química e mecânica eram lecionadas em alemão, enquanto a literatura, a história, a geografia e as ciências naturais (nos anos inferiores a aritmética) eram ensinadas em checo. As restantes disciplinas eram lecionadas em ambas as línguas. Também a escola, que é referida como «alemã» a partir de 1890, introduziu em meados do século XIX um ramo bilingue, no qual algumas disciplinas eram lecionadas numa língua e as outras na outra. É de salientar que este regime linguístico se deveu aos esforços empreendidos pelo município. Os cidadãos estavam desejosos de apetrechar a geração seguinte com os conhecimentos linguísticos necessários para uma coexistência pacífica. O nacionalismo crescente (Vetter, 2003) e a denominada proibição das línguas obrigatórias, prevista no artigo 19.º, n.º 3, da Lei Fundamental (1867) levaram à separação linguística e nacional das escolas (Stourzh, 1980). O sistema utraquista caiu então no esquecimento.

As escolas das minorias como modelos do multilinguismo contemporâneo

É sabido que o Estado-nação europeu tem um problema com a diversidade linguística. Na conceção da sua identidade, o Estado-nação está ligado à Revolução Francesa e vê-se a si próprio como monolingue. A língua da educação é, consequentemente, a

língua nacional. A falta de apoio jurídico e financeiro conduz à eliminação de todas as outras línguas, o que também afeta o sistema educativo. Na década de 70, surgiram movimentos de base em vários países europeus que estabeleceram redes de ligação entre si e que lutaram pela defesa das línguas que tinham sido eliminadas dos sistemas escolares. Desde então, estas escolas não só ganharam mais alunos como têm vindo também a adquirir um grande prestígio. A história das escolas da minoria bretã Diwan (Vetter, 2013) é um caso paradigmático deste desenvolvimento.

A história da fundação das escolas Diwan inclui a conhecida fotografia do primeiro professor, um músico bretão, com cinco crianças. Tinha sido contratado apenas no dia anterior e começou a aula numa sala que não tinha sido concebida para esse efeito. Atualmente, 4 030 crianças frequentam escolas Diwan (*Office de la langue bretonne para o ano letivo de 2021/22*). A associação sem fins lucrativos gera 48 escolas (écoles), seis escolas de nível secundário inferior (collèges) e duas escolas secundárias (lycées). O ensino baseia-se, desde 1977, no modelo de imersão importado do Canadá. A partir do jardim de infância, os professores utilizam o bretão. As crianças aprendem a ler e a escrever em bretão. Estas competências são transferidas para o francês. A língua da escola é o bretão e este «banho de línguas» visa criar um equilíbrio com a língua francesa. O francês é a língua dominante na sociedade e muitos pais não falam, ou ainda não falam, o bretão quando inscrevem os seus filhos nas escolas Diwan. O objetivo do modelo de imersão consiste em alcançar uma competência tão equilibrada quanto possível em ambas as línguas (Osterkorn, Vetter 2015).

Nas suas mais de quatro décadas de existência, as escolas Diwan continuaram a ser um movimento de base que se foi constantemente profissionalizando. No âmbito da formação dos professores, foram desenvolvidos programas, criados materiais didáticos e estabelecidas oficialmente redes de contactos com outras escolas minoritárias. A abertura de novas escolas continua, no entanto, a depender ainda da iniciativa dos pais.

É possível expressar o sucesso das escolas Diwan em números: os seus alunos são mais bem-sucedidos no «BAC» (exame de conclusão da escola secundária) do que a média dos alunos em França e no departamento do Finistère. Tal como tinha sucedido em alguns anos anteriores, em 2020, todos os alunos da escola secundária de Carhaix concluíram com sucesso o «BAC» «(Linternaute). As escolas Diwan não oferecem apenas o modelo mais bem-sucedido para a aprendizagem da língua minoritária bretã. Com o inglês e, subsequentemente, o alemão ou o espanhol, e ainda ao promover intercâmbios linguísticos com outras línguas minoritárias, o modelo de imersão representa igualmente um exemplo de como o conhecimento de duas línguas constitui uma excelente base para a aprendizagem de outras línguas.

Superdiverso: o multilinguismo no espaço urbano

Uma das características especiais da urbanidade é o facto de ser possível encontrar um nível extremamente elevado de complexidade e diversidade num espaço limitado. Em Viena, esta diversidade assenta na tradição de ser uma capital de um império multilingue cujos habitantes trouxeram as suas línguas para a cidade durante séculos. Na atualidade, o multilinguismo social está marcado pela migração laboral dos anos 60. Além do alemão, o bósnio, o croata e o sérvio, o turco, o albanês, o polaco e o romeno são agora línguas com uma forte representação. Em 2015, a guerra na Síria desencadeou um fluxo de refugiados que trouxe a Viena mais línguas, como o árabe e o persa. Mais de metade dos alunos utilizam outra língua fora da escola, muitas vezes juntamente com o alemão. Nas escolas, a diversidade linguística varia de acordo com o tipo de escola, mas o multilinguismo consolidou-se como uma característica importante da vida atual dos alunos.

A fim de valorizar este multilinguismo, foram desenvolvidas estratégias específicas em determinados locais. Muitas delas são visíveis no denominado «*Linguistic Landscape*» da escola sob a forma de sinais, placas ou cartazes. Assim, no portão de uma escola pode encontrar-se a palavra «Bem-vindos» em todas as línguas trazidas pelas crianças, enquanto noutra é possível ler uma inscrição a dizer «40 línguas — uma escola». Noutra escola ainda, a inscrição «Paz» numa variedade de línguas está espalhada pelas várias partes do edifício escolar. Os cartazes de aprendizagem multilingue indicam que o alemão não é a única língua de aprendizagem (Vetter, 2021).

Algumas escolas vão além deste tipo de sinais de apreço e desenvolvem estratégias para incorporar o multilinguismo nas atividades linguísticas da escola. Estas iniciativas abrangem poemas na língua do coração, que pode ser diferente consoante o aluno, ou trabalhos de investigação que são redigidos em diferentes línguas e que tornam, assim, mais acessíveis as diferentes perspetivas de cada um. A falta de controlo frequentemente temida pelos professores é contrabalançada por um aumento da capacidade de autogestão e das emoções positivas por parte dos alunos. Além disso, é praticada a transferência da informação pesquisada em diferentes línguas para a língua comum.

O ensino multilingue opõe-se à orientação monolingue da educação. O multilinguismo não só se torna visível como se converte num ponto de partida ou passa a fazer parte de experiências de aprendizagem. Apesar de o multilinguismo ainda ser visto como um desafio em muitos lugares, o número crescente de materiais disponíveis indica que se está a atingir um ponto de viragem. O Mercator-Institut für Sprachförderung und

Deutsch als Zweitsprache (Instituto Mercator para o Desenvolvimento das Línguas e o Alemão como Segunda Língua) também publicou um folheto para professores intitulado «Elementos do Ensino Multilingue» e a própria União Europeia encara o futuro do ensino das línguas sob o signo do multilinguismo (Le Pichon-Vorstman, 2020).

Conclusão

Em 2021, Jim Cummins analisou a investigação das últimas décadas sobre o sucesso escolar dos alunos multilingues. Critica duramente a interpretação dos resultados do estudo PISA: o desempenho mais fraco das crianças que utilizam uma língua diferente da língua maioritária em casa é explicado pelo facto de estas crianças terem muito poucas oportunidades de aprender a língua maioritária. Cummins sublinha ainda que os resultados do PISA não demonstram a existência de uma relação causal entre o uso da língua em casa, as oportunidades para aprender a língua maioritária e os resultados abaixo da média nos testes (Cummins, 2021, p. 96). Pelo contrário, remetendo para estudos mais abrangentes, demonstra que utilizar os recursos linguísticos dos alunos favorece a produção e a receção de textos na língua que se está a aprender, permite incorporar conhecimentos já existentes e estimula a consciência das diferenças entre as línguas. Cummins enfatiza igualmente o efeito de estratégias de capacitação para que os alunos possam desenvolver uma imagem académica positiva de si próprios.

Nos três modelos apresentados, este efeito de capacitação da educação é implementado de maneira diferente. Mas todos eles têm em comum o facto de entenderem a língua não apenas como um meio de aprendizagem mas também como um componente autónomo da educação. Além disso, todos eles são impulsionados por pessoas empenhadas. Os modelos diferem na medida em que mergulham no mundo das línguas a diferentes níveis. Talvez a menina dos olhos surja um dia num cartaz escolar, talvez os antigos alunos das escolas Diwan acrescentem mais facetas ao seu repertório de pelo menos quatro línguas. Seja como for, a alegria da linguagem e a riqueza através da diversidade é palpável em todos os modelos.

Referências

- Brachet, Auguste. *Dictionnaire Etymologique de la langue Française*, Sixième édition. ca. 1874.
- Buchegger, Helmut 2021. *Wenn der Fisch im Wasser weint... Begegnungen, Reisen, Abenteuer nach Tagebuchaufzeichnungen*. Bibliothek der Provinz.
- Cummins, Jim 2021. *Rethinking the Education of Multilingual Learners: A Critical Analysis of Theoretical Concepts. Multilingual Matters*.
- García, Ofelia 2011. «Pedagogies and Practices in Multilingual Classrooms: Singularities in Pluralities». *The Modern Language Journal* 95. pp. 385-400.
- Gogolin, Ingrid 1994. *Der monolinguale Habitus der multilingualen Schule*. Waxmann.
- Haarmann, Harald 2021: *Die seltsamsten Sprachen der Welt. Von Klicklauten und hundert Arten, ich zu sagen*. C.H. Beck.
- Hudson, R. 2008. «Word Grammar, Cognitive Linguistics, and Second Language Learning and Teaching», em P. Robinson & N. Ellis (Eds.), *Handbook of Cognitive Linguistics and Second Language Acquisition* (pp. 89-113). New York: Routledge.
- Le Pichon-Vorstman, E., Siarova, H., Szőnyi, E., 2020. «The future of language education in Europe: case studies of innovative practices», NESET report. Luxemburgo: Publications Office of the European Union. doi: 10.2766/81169.
- Lointernaute. Lycée Diwan (enseignement breton) (Carhaix-Plouguer): *classement 2021 et taux de réussite au bac*. <https://www.lointernaute.com/ville/lycee/lycee-diwan-enseignement-breton/lycee-0292137R>.
- Netzwerk Sprachenrechte. «Wird Sprachen-Unrecht in Oberösterreich Regierungsprogramm?» OTS 0035 Comunicado de imprensa da APA de 8.11.2021.
- Newerkla, Stefan 1999. «Intendierte und tatsächliche Sprachwirklichkeit in Böhmen. Diglossie im Schulwesen der Böhmisches Kronländer 1740-1918». Wien: WUV University Press.
- Newerkla, Stefan 2003. «The seamy side of the Habsburgs' liberal language policy: Intended and factual reality of language use in Plzeň's educational system». In: Rindler

Schjerve, Rosita (ed.): *Diglossia and Power. Language Policies and Practice in the 19th Century Habsburg Empire*. Mouton De Gruyter, pp. 167-195.

Office de la langue bretonne, chiffres-clés. <https://www.fr.brezhoneg.bzh/5-chiffres-cles.htm>

Osterkorn, Patrick K., Vetter, Eva 2015. «“Le multilinguisme en question?” — The case of minority language education in Brittany (France)». In: Kramsch, Claire / Jessner, Ulrike (eds.): *The multilingual challenge: Cross-disciplinary perspectives*. Berlin, New York: Mouton de Gruyter, 115-139.

Stourzh, Gerald 1980: «Die Gleichberechtigung der Volksstämme als Verfassungsprinzip 1848-1918». In: *Die Habsburgermonarchie 1848-1918*. Band III, *Die Völker des Reiches*. Wien: Verlag der österreichischen Akademie der Wissenschaften, 975-1206.

Urbanitsch, Peter 1980. «Die Deutschen». In: *Die Habsburgermonarchie 1848-1918*. Band III, 1. Teil, Österreichische Akademie der Wissenschaften, 33-410.

Vetter, Eva 2003. «Hegemonic discourse in the Habsburg Empire: The case of education. A critical discourse analysis of two mid 19th century government documents». In: Rindler Schjerve, Rosita (ed.): *Diglossia and Power. Language Policies and Practice in the 19th Century Habsburg Empire*. Mouton De Gruyter, 271-307.

Vetter, Eva 2013. «Teaching languages for a multilingual Europe — minority schools as examples of best practice? The Breton experience of *Diwan*». In: *International Journal of the Sociology of Language* 223(2013), pp. 153-170.

Vetter, Eva 2021. «Language Education Policy Through a DLC Lens: The Case of Urban Multilingualism», em Larissa Aronin and Eva Vetter (Eds): *Dominant Language Constellations Approach in Education and Language Acquisition. Educational Linguistics* Vol. 51, pp. 43-59.

A língua estónia na União Europeia na perspetiva de um membro do Parlamento Europeu

— Marina Kaljurand

Marina Kaljurand é deputada ao Parlamento Europeu desde 2019. Durante o período de 1991-2015 exerceu diversas funções no Ministério dos Negócios Estrangeiros estónio; foi embaixadora estónia em vários Estados, entre os quais a Federação da Rússia, os Estados Unidos da América e Israel. Entre 2015 e 2016, Marina Kaljurand foi Ministra dos Negócios Estrangeiros da Estónia e em 2019 foi eleita deputada ao Parlamento estónio. Colaborou com diversas organizações internacionais enquanto perita, deu aulas na Escola Superior de Tartu, ensinou diplomacia na Escola de Diplomacia e publicou vários artigos sobre cibersegurança, direito internacional e política.

A Estónia aderiu à União Europeia em 2004. Esta adesão foi precedida por um trabalho de sensibilização longo e profundo e um referendo sobre a adesão em 2003. A Estónia tinha readquirido a sua independência há apenas 12 anos e partes da sociedade temiam uma adesão à «nova União». Receavam que passasse a ser Bruxelas a decretar as ordens em vez de Moscovo e que a União Europeia reprimisse a língua estónia, que tinha sido mantida e protegida durante todo o período soviético. Lembro-me de, durante os nossos encontros com os cidadãos, apresentar o exemplo da Irlanda, que tinha aderido à União Europeia (na altura ainda a Comunidade Económica Europeia) em 1973 e que em poucas décadas conseguiu, com o apoio da União Europeia, não apenas desenvolver a sua economia, mas também fortalecer significativamente o reconhecimento da cultura irlandesa e o conhecimento da língua irlandesa. É possível afirmar – sem grande exagero – que a União Europeia teve um papel decisivo no renascimento da língua irlandesa. Na altura, ainda não sabíamos que em 2007 o irlandês se tornaria língua oficial da União Europeia.

A preocupação dos estónios com a preservação da língua era compreensível, na medida em que alguns peritos consideravam mesmo que um idioma que é falado por menos de um milhão de pessoas está condenado a desaparecer. Se se tiver ainda em conta a experiência da sovietização na União Soviética, entende-se por que razão a União Europeia foi considerada uma ameaça para a língua estónia. Contrariamente ao que sucedeu com o irlandês, a experiência da língua estónia correu melhor desde o início, pois o estónio foi considerado língua oficial da União Europeia a partir da adesão.

É interessante constatar que hoje em dia os estónios reconhecem o papel da União Europeia, incluindo do Parlamento Europeu, na proteção da cultura (e da língua) estónia. Segundo uma sondagem Eurobarómetro¹ publicada no início de 2022, os estónios inquiridos consideram particularmente importante que o Parlamento Europeu proteja a livre circulação (29 %), bem como as tradições e culturas nacionais (26 %). Este resultado difere significativamente da média da União Europeia, que considera que as principais funções do Parlamento Europeu são a proteção da democracia (32 %), a proteção da liberdade de expressão e de opinião (27 %) e a proteção dos direitos humanos (27 %). Isto significa que, 18 anos após a adesão à União Europeia, a mentalidade dos estónios se alterou decisivamente: as instituições da União são agora encaradas como protetoras da cultura e da língua estónias, não como uma ameaça.

¹ | <https://europa.eu/eurobarometer/surveys/detail/2612>

A diversidade linguística é considerada uma riqueza da Europa, e o multilinguismo das instituições da União é extraordinário. Como é evidente, isto tem o seu preço, na verdadeira aceção da palavra.

Os críticos do multilinguismo evocam frequentemente o aspeto financeiro da tradução: demasiado dispendiosa, demasiadas traduções, um desperdício de dinheiro, a União Europeia poderia trabalhar de modo muito mais económico e simples se tivesse apenas uma língua oficial, no máximo duas ou três línguas oficiais. É verdade que uma União Europeia multilingue não é barata. Mas nem tudo pode ou deve ser barato. Há símbolos e valores mais importantes do que o dinheiro.

No decurso da minha carreira, participei em sessões muito diferentes nas instituições da União Europeia, em particular como Ministra dos Negócios Estrangeiros no Conselho dos Negócios Estrangeiros e, atualmente, enquanto deputada ao Parlamento Europeu. Utilizei os serviços de intérpretes e falei em inglês, em alguns casos fiquei muito satisfeita com a qualidade da interpretação, noutras não tanto assim. No entanto, sempre dei valor à possibilidade de falar em estónio nas instituições da União Europeia. Pelas razões que passarei a expor, considero que este aspeto é mais importante do que os custos financeiros do serviço de tradução ou as variações ocasionais na qualidade das traduções.

Em primeiro lugar, a possibilidade de utilizar a língua do seu próprio país é importante para a autoestima, a autoconfiança e a dignidade das pessoas. O facto de a União Europeia reconhecer a língua estónia ao mesmo nível que as línguas dos Estados maiores contribui certamente para que os estónios se sintam orgulhosos da sua língua.

Neste sentido, a União Europeia é um modelo a seguir na utilização e na valorização da língua estónia. Em sentido figurado, caso se possa falar estónio em Bruxelas, também se deveria poder fazê-lo em qualquer empresa, entidade pública, universidade ou outras instituições estónias. Como é evidente, isso não é possível de concretizar de maneira absoluta e simples, especialmente em empresas internacionais, mas constitui um objetivo ao qual se deve aspirar.

Em 29 de junho de 2016, discordei enquanto Ministra dos Negócios Estrangeiros na conferência «A língua e a cultura estónias no mundo»², tendo declarado nessa ocasião:

² <https://vm.ee/et/uudised/valisminister-marina-kaljuranna-kone-konverentsil-eesti-keel-ja-kultuur-maailmas>

«Pensa-se que existem mais de 6 mil línguas no mundo, mas apenas 200 estão de tal modo desenvolvidas que podem ser utilizadas no ensino superior, em trabalhos científicos, na literatura, em programas informáticos, etc.

O mesmo número de línguas é falado por mais de um milhão de pessoas. Desde 2004, o estónio é uma das línguas oficiais da União Europeia. A este respeito, o estónio encontra-se numa boa posição. A nossa língua é de tal modo importante para nós que está consagrada na Constituição: § 6 – A língua oficial da Estónia é o estónio.

O Estado está obrigado a garantir a preservação da nação, da língua e da cultura estónias ao longo dos tempos. A sobrevivência de uma língua depende em grande medida da postura adotada em relação à mesma pelas pessoas que a falam e a utilizam. Temos a responsabilidade de conservar a língua estónia, na sua forma bela e pura. A língua não é, porém, apenas uma herança, mas algo que deve ser amplamente utilizado no dia a dia. A língua transmite uma identidade e padrões de pensamento e espelha os nossos valores.»

Neste contexto, é importante ter em conta que a preservação da língua representa um problema mais amplo do que a utilização da língua estónia nas instituições da União Europeia. Para um pequeno país, é crucial desenvolver uma língua materna utilizável no domínio científico e manter-se a par dos novos temas e das novas áreas, para que a língua não permaneça num nível equivalente a uma «língua de cozinha». Importa encontrar um equilíbrio entre a utilização do estónio e a utilização de línguas estrangeiras nas universidades, nos institutos de investigação e no mundo digital. Isto significa que é necessário preservar a língua materna num mundo cada vez mais globalizado, no qual existe, por um lado, uma enorme pressão de internacionalização e, por outro, o risco de cair numa «perspetiva restrita com horizontes limitados».

Em segundo lugar, a possibilidade de dialogar na língua materna com as instituições europeias, por exemplo no Parlamento Europeu, facilita a comunicação das pessoas e aproxima Bruxelas (ou Estrasburgo e o Luxemburgo) dos estónios.

Para o cidadão comum, a União Europeia está geralmente muito longe e é considerada demasiado burocrática. Neste contexto, poder comunicar na sua língua materna e ler atos jurídicos em estónio é uma enorme vantagem. Isto não significa que os textos jurídicos na língua materna sejam sempre fáceis de entender. Longe disso. Enquanto jurista, devo confessar que alguns textos legislativos em estónio são mais difíceis de ler do que os textos escritos em inglês. Por exemplo, nos casos em que ainda não existe

um vocabulário estónio corrente num determinado domínio ou os conceitos que se desenvolveram são demasiado artificiais. A título de exemplo, a cibersegurança é uma das áreas em que a evolução do vocabulário estónio apenas se iniciou há uma década. É indubitável que a União Europeia desempenha um papel no desenvolvimento de uma língua estónia moderna e precisa. Afinal, todos os textos legislativos da União Europeia têm de ser traduzidos para estónio, o que significa que é necessário criar e introduzir novas palavras e novos conceitos estónios.

Atrevo-me a afirmar que o Parlamento Europeu se distingue das outras instituições da União Europeia por estar obrigado a garantir o mais elevado nível de multilinguismo. Cada cidadão europeu tem o direito de se candidatar às eleições para o Parlamento Europeu. Seria inapropriado exigir aos membros do Parlamento Europeu que dominassem na perfeição uma língua mais comum como o francês ou o inglês. O Regimento do Parlamento Europeu reconhece expressamente o direito de cada deputado ler e escrever os documentos parlamentares, seguir os debates e expressar-se na sua própria língua.

O Parlamento Europeu rege-se pelo princípio de que todos os cidadãos da União Europeia devem ter a possibilidade de ler os atos legislativos que lhes dizem respeito na língua do seu país. Enquanto colegislador, o Parlamento Europeu está obrigado a garantir que todos os atos aprovados pelo Parlamento são corretos do ponto de vista linguístico em todas as línguas oficiais. Ao abrigo do direito da União Europeia, os cidadãos europeus têm o direito de seguir os trabalhos do Parlamento, bem como fazer perguntas e obter respostas na sua própria língua³.

Segundo as informações do serviço de tradução do Parlamento Europeu, esta instituição emprega cerca de 700 tradutores, além de 500 assistentes e colaboradores técnicos⁴. As 24 línguas oficiais geram 552 combinações linguísticas, porque os conteúdos são traduzidos de cada língua para 23 outras línguas. Considerando a população da União Europeia (cerca de 450 milhões de pessoas), 700 tradutores do Parlamento Europeu não representa um número elevado nem um custo excessivo, sobretudo se se tiverem em conta os aspectos positivos associados ao multilinguismo. Penso que o mesmo pode ser dito de todas as situações da União Europeia.

3 | https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/lastrules/RULE-167_DE.html?redirect

4 | <https://www.europarl.europa.eu/translation/de/translation-at-the-european-parliament/organisation>

A pandemia de COVID-19 mostrou como os trabalhos do Parlamento Europeu foram dificultados pela escassez de serviços de tradução. No início da pandemia, o Parlamento Europeu trabalhou durante alguns meses apenas em regime de teletrabalho e sem serviço de interpretação, ou seja, apenas em inglês. As capacidades técnicas (ou melhor, a falta de capacidades deste tipo) constituíram um grande obstáculo, não permitindo a interpretação contínua para todas as línguas, nem mesmo durante as sessões plenárias. Houve um período em que a situação começou a melhorar, tendo os serviços de interpretação sido retomados faseadamente nas sessões plenárias, nas comissões e nos grupos políticos.

No entanto, isso não altera o facto de o Parlamento Europeu não ter sido capaz, durante alguns meses, de realizar o trabalho como lhe é exigido e como é sua obrigação. A situação foi especialmente difícil para os deputados que não dominavam línguas estrangeiras e que, antes da pandemia, apenas trabalhavam na sua própria língua (o que tinham todo o direito de fazer). Por um lado, foi triste constatar que estavam excluídos dos debates ou apenas podiam participar com um intérprete pessoal, que nem sempre era um especialista ou estava familiarizado com todos os temas abordados. Por outro lado, estava em causa uma questão de princípio, uma vez que os deputados se encontravam numa situação em que não podiam desempenhar normalmente a sua atividade. É evidente que se tratou de uma crise para a qual nenhum país e nenhuma instituição estavam preparados. Mas retiraram-se os ensinamentos e as conclusões necessários desta situação. O Parlamento Europeu continuará e deverá continuar a ser multilingue: os deputados devem poder trabalhar na sua língua e os cidadãos devem ter a oportunidade de comunicar com o Parlamento Europeu na sua língua.

Pessoalmente, agrada-me também que as sessões plenárias do Parlamento Europeu sejam dirigidas na língua do país do presidente ou do vice-presidente. Esta decisão constitui um sinal de respeito por todas as línguas oficiais da União Europeia e um exemplo notável tanto para as outras instituições da União Europeia como para os Estados-Membros e os cidadãos.

O célebre imperador europeu Carlos V, que é considerado o maior estadista europeu da primeira metade do século XVI, terá dito uma vez que falava em espanhol (ou seria latim?) com Deus, em italiano com as mulheres, em francês com os homens e em alemão com os seus cavalos. Em tom de brincadeira, é possível afirmar que era provavelmente assim que Carlos V entendia o multilinguismo. Ficaria sem dúvida surpreendido se soubesse como o multilinguismo se desenvolveria cinco séculos mais tarde e se desse conta da importância particular da Europa na sua preservação. E teria certamente orgulho na natureza multilingue da Europa (mais concretamente, da União Europeia).

Multilinguismo: a perspetiva do cidadão

— Nikiforos Diamandouros

Nikiforos Diamandouros (Ph.D. Columbia University, 1972) é Professor Emérito de Ciência Política na Universidade de Atenas e membro da Academia de Atenas desde 2014. Foi Provedor de Justiça Europeu (European Ombudsman, 2003-2013), primeiro Provedor de Justiça na Grécia (1998-2003) e Diretor e Presidente do Conselho de Administração do Centro Nacional de Investigação Social (1998-2003). De 2012 a 2022 foi Visiting Professor no College of Europe (Colégio da Europa, Bruges). É doutorado honoris causa pela Panteion University (2015) e pelo American College of Greece (2011). Foi condecorado pelos Presidentes de França (Legião de Honra, 2014), Polónia (Cruz de Ouro do Valor, 2010) e Grécia (Ordem da Fénix, 2004). As suas publicações centram-se na democracia, no Estado de direito, no Instituto do Ombudsman (Provedor de justiça), na administração pública e na relação entre política e cultura.

Quando assumi o cargo de Provedor de Justiça Europeu em abril de 2003, vi-me subitamente confrontado com muitos dos aspectos teóricos e práticos do multilinguismo¹. Na altura, o Tratado previa doze línguas oficiais². O meu novo papel exigia que fosse não apenas Provedor de Justiça Europeu mas, para dar alguns exemplos, Médiateur européen, Europäischer Bürgerbeauftragter, Defensor del Pueblo Europeo, Mediatore europeo e Europeiska ombudsmannen. O alargamento de 2004 trouxe mais nove línguas e o de 2007 outras três, pelo que me tornei também, para dar mais um exemplo, Europejski Rzecznik Praw Obywatelskich. Das queixas que os cidadãos me apresentaram na qualidade de Provedor de Justiça resultou de maneira evidente que as 24 versões do nome desta instituição refletiam não só uma variedade linguística, mas também um amplo espetro de conceitos, por vezes bem definidos, por vezes mais ou menos elementares, relativos à natureza e funções do gabinete do Provedor de Justiça. Para ser eficaz, o Provedor de Justiça Europeu não deve apenas trabalhar em várias línguas, mas deve fazê-lo de um modo sensível ao impacto cultural e social da questão em causa e às expectativas de cada queixoso em relação à ajuda que pode dar o Provedor de Justiça.

Também era importante que o Provedor de Justiça pudesse contactar potenciais queixosos para os sensibilizar sobre o seu papel específico e os seus poderes, que, de qualquer modo, diferem em maior ou menor medida dos das instituições nacionais com as quais os cidadãos podiam estar mais familiarizados.

Felizmente, com a cooperação da autoridade orçamental e da Comissão, o meu antecessor e primeiro Provedor de Justiça nomeado instituiu um regime linguístico viável para o Gabinete. As línguas de trabalho dos serviços administrativos do Gabinete (orçamento, recursos humanos, informática...) eram tanto o francês quanto o inglês. As queixas eram na sua maioria tratadas por juristas que trabalhavam na sua língua materna ou numa língua em que possuíam um nível equivalente. A língua da queixa era utilizada para todos os documentos dirigidos ao queixoso, incluindo a decisão de arquivamento do processo. Para que o Provedor de Justiça pudesse orientar, corrigir e aprovar os seus projetos, os juristas redigiam um resumo de cada queixa, bem como propostas de

1 | O autor deseja agradecer a Ian Harden, professor honorário da Universidade de Sheffield e a Lambros Papadias, chefe do secretariado da Organização Europeia de Luta Antifraude da Comissão Europeia (OLAF), pelas suas contribuições preciosas para a elaboração deste texto.

2 | Embora o irlandês não fosse uma língua oficial na altura, era uma língua do Tratado. Por isso, os cidadãos tinham o direito de apresentar queixas ao Provedor de Justiça Europeu em irlandês.

soluções, recomendações e decisões, numa língua que o próprio Provedor de Justiça conhecesse. O meu antecessor tinha escolhido o inglês como língua e eu continuei esta política por razões práticas. Além disso, as outras instituições e órgãos da UE seguiram o bom exemplo da Comissão, que enviava as suas respostas ao Provedor de Justiça em inglês, com uma tradução na língua da queixa quando se tratasse de outra língua. Deste modo, as instituições, os órgãos e as agências contribuíram para evitar eventuais mal-entendidos que poderiam surgir se os próprios serviços do Provedor de Justiça fossem responsáveis pela tradução das suas respostas na língua da queixa.

Além da apreciação das queixas, era frequentemente necessário traduzir os documentos para uma ou mais línguas distintas, por exemplo, durante uma visita de estudo a um Estado-Membro ou para os relatórios para as autoridades orçamentais da UE. Essas traduções eram de uma maneira geral feitas internamente pelos meus colaboradores. Contudo, a preparação do relatório anual do Provedor de Justiça nas 24 versões linguísticas era uma tarefa demasiado complexa para ser abordada deste modo. Inicialmente, contámos com a ajuda do serviço de tradução do Parlamento Europeu e, posteriormente, do Centro de Tradução das Instituições da UE. As traduções, quer fossem realizadas interna ou externamente, geravam com frequência um diálogo que conduzia a uma revisão do estilo e até da essência do texto original. Com base num pensamento do filósofo John Rawls, gostava de considerar o resultado final dessa revisão como um «equilíbrio reflexivo», em que o processo de tradução não só assegurava que todas as versões linguísticas fossem do mais alto nível possível mas também contribuía para melhorar a qualidade do texto original.

Em algumas das queixas que me foram apresentadas na qualidade de Provedor de Justiça surgiram divergências sobre o regime concedido ou, pelo contrário, não concedido às línguas regionais ou minoritárias. Na medida em que essas queixas eram dirigidas contra as autoridades nacionais, não estavam abrangidas pelas minhas competências. Nos casos de queixas que, em substância, constituíam pedidos de intervenção das instituições e órgãos europeus ou de órgãos nacionais ou mesmo de correspondência com o queixoso em línguas diferentes das dos Tratados, considerei que não havia motivos para justificar um inquérito, desde que, evidentemente, a instituição ou órgão em causa tivesse explicado devidamente os poderes e responsabilidades limitados da União nesse domínio. Além disso, a pedido das autoridades espanholas, assinei com estas um acordo que adaptava a prática do meu gabinete às conclusões do Conselho Europeu de junho de 2005 sobre a utilização do catalão/valenciano, galego e basco para facilitar a comunicação dos cidadãos espanhóis com as instituições da União. Com

base nesse acordo, as autoridades espanholas criaram e financiaram um organismo responsável pela tradução das queixas apresentadas nas línguas referidas, bem como das decisões do Provedor de Justiça sobre as queixas escritas em castelhano.

Alicerçado no quadro descrito para a organização e elaboração das políticas do meu gabinete, conduzi três inquéritos relativos a queixas sobre diferentes regimes linguísticos.

A primeira queixa, apresentada em 2006, dizia respeito ao Banco Central Europeu e, particularmente, à limitada variedade de línguas disponíveis no seu sítio Internet³. Outras queixas apresentadas em 2011 e em 2012 diziam respeito, respetivamente, ao leque de línguas em que a Comissão tinha realizado uma consulta pública e à limitada variedade de línguas disponíveis no sítio Internet da Autoridade Bancária Europeia⁴.

Ao avaliar os argumentos dos queixosos e das instituições nestes casos, considerei útil identificar os principais períodos cronológicos de evolução da União Europeia no que respeita à política linguística.

No primeiro período — o do mercado comum e das Comunidades Europeias, desde o Tratado de Roma de 1957 até ao Tratado de Maastricht de 1992/1993 — prevaleceram três elementos-chave. O primeiro era o caráter internacional do projeto europeu e o princípio de igualdade dos Estados-Membros (seis no início, doze após os sucessivos alargamentos), dos quais decorria que cada Estado tinha a possibilidade de solicitar que a sua língua adquirisse o mesmo regime que as outras ao nível dos Tratados. O segundo elemento era o princípio do Estado de direito. Os Tratados preveem medidas jurídicas vinculativas não apenas para os Estados-Membros, mas também para os particulares. O Estado de Direito exige que as pessoas às quais se aplicam essas medidas tenham a possibilidade de serem delas previamente informadas. Isto significa que essas medidas devem ser publicadas numa língua que essas pessoas compreendam. O terceiro elemento é a necessidade prática de assegurar o funcionamento interno eficiente e eficaz das instituições europeias.

É importante esclarecer que as considerações de eficiência e eficácia nem sempre são favoráveis à redução ou limitação do número de línguas que podem ser utilizadas.

3 | Inquérito 1008/2006/MHZ <https://www.ombudsman.europa.eu/en/decision/en/3135>.

4 | Inquérito 640/2011/AN <https://www.ombudsman.europa.eu/en/decision/en/12009>, 1363/2012/BEH <https://www.ombudsman.europa.eu/en/decision/en/49358>.

Por exemplo, quando os participantes em causa não partilham uma língua comum, os processos de negociação, decisão e execução correm o risco de ser lentos e ineficientes, se não existir uma previsão suficiente para a tradução e a interpretação. Por outro lado, é verdade que a tradução e a interpretação implicam custos de tempo e de dinheiro. Daqui resulta que é necessário procurar um equilíbrio, e o equilíbrio adequado depende muitas vezes, em grande medida, do contexto específico em que é procurado. Era, portanto, conveniente que os arquitetos das instituições europeias não tivessem sido excessivamente impositivos na redação, em 1958, do regulamento que estabelece a utilização das línguas⁵.

No caso do Tribunal de Justiça da União Europeia, a eficiência exigia que existisse apenas uma língua de trabalho. O francês foi o escolhido. E é provavelmente pelas mesmas razões de eficiência que todos os anos, desde a sua criação, o Tribunal de Justiça decide trabalhar internamente apenas em francês. Por outro lado, os órgãos jurisdicionais nacionais, quando apresentam um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça, bem como os particulares que apresentam um pedido de anulação ou de indemnização, têm o direito de utilizar qualquer uma das línguas oficiais da União, que se torna então na língua oficial dos processos do Tribunal de Justiça. Além disso, para que o Tribunal de Justiça possa exercer a sua função de Tribunal Constitucional da União, as suas decisões estão geralmente disponíveis em todas as línguas, de modo que o seu valor de «precedentes» jurisprudenciais possa ser tido em consideração pelos órgãos jurisdicionais e pelos advogados de todos os Estados-Membros.

No segundo período, aproximadamente desde o Tratado de Maastricht até ao Tratado de Lisboa (2009), a União Europeia reforçou gradualmente os direitos tanto jurídicos como políticos das pessoas singulares em relação às instituições. O Tratado de Maastricht instituiu a cidadania da União, bem como o Provedor de Justiça Europeu, a quem os cidadãos podem recorrer para se queixarem de má administração das instituições e órgãos europeus. O reconhecimento dos indivíduos como cidadãos acrescentou um nível adicional à questão da importância do multilinguismo, com base nos conceitos de cidadania, transparência e participação. O Provedor de Justiça meu antecessor desempenhou um papel importante na realização destas ambições, em particular no

5 | Regulamento n.º 1, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EL/TXT/PDF/?uri=CELEX:01958R0001-19810101&from=EN>.

que diz respeito ao acesso do público aos documentos e à redação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, sobretudo do artigo 41.º sobre a boa administração⁶.

Quando assumi o cargo de Provedor de Justiça, como defensor e promotor dos direitos e dos interesses dos cidadãos europeus, considerei necessário e útil indicar às instituições aquilo a que gosto de chamar «vida para além da legalidade». Com base neste conceito, o princípio da boa administração impõe às instituições europeias não só que evitem a ilegalidade mas também que utilizem os seus poderes discricionários (quer explicitamente reconhecidos pelo ordenamento jurídico quer resultantes das lacunas da lei) para reconhecer o valor da comunicação multilingue tanto para os cidadãos, como para a própria União Europeia. Isto não quer dizer que, seguindo esta abordagem, sejam frequentemente ignoradas as legítimas considerações de eficiência e eficácia. A União gasta mais de mil milhões de euros por ano na tradução e interpretação em 24 línguas, a fim de preservar o multilinguismo⁷. Pelo contrário, o exercício de ponderação a efetuar na apreciação das queixas que suscitam essas questões deve ter em conta não apenas os custos económicos do multilinguismo mas também os seus benefícios em termos de comunicação eficaz dos objetivos e compromissos da União, em particular, mas não exclusivamente, em termos de participação do público e de acesso à informação.

Uma das questões que salientei como Provedor de Justiça, tanto dentro do meu gabinete como em relação a outras instituições e serviços, foi a importância de utilizar uma linguagem tão clara, precisa e concisa quanto possível, por vezes designada «linguagem simples». Como observou Pascal, numa frase famosa, é preciso tempo para escrever desse modo⁸. Escrever numa «linguagem simples» significa menos tempo e custos na preparação das traduções. Daqui resulta que o multilinguismo, devidamente organizado, incentiva a utilização de uma linguagem simples, com um duplo benefício para os cidadãos. Ao apreciar as queixas relativas às línguas utilizadas nos sítios Internet e nas consultas públicas realizadas pelas instituições da União, em particular pela Comissão, tinha plena consciência da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia

6 | Nos termos do artigo 41.º, n.º 4: «Todas as pessoas têm a possibilidade de se dirigir às instituições da União numa das línguas oficiais dos Tratados, devendo obter uma resposta na mesma língua.»

7 | «Brexit and multilingualism in the European Union», Victor Ginsburgh, Juan D. Moreno-Ternero, *Metroeconomica*, vol. 73, n.º2, maio de 2022, pp. 708 a 731.

8 | «[...]mes Lettres n'avaient pas accoutumé de se suivre de si près, ni d'être si étendues. ...Je n'ai fait celle-ci plus longue que parce que je n'ai pas eu le loisir de la faire plus courte.»

segundo a qual o Tratado não consagra a igualdade das línguas como um princípio absoluto do direito da União, e de que, em todo o caso, não se exige que tudo o que possa afetar os interesses da pessoa em causa enquanto cidadão da União deva ser redigido na sua língua em todas as circunstâncias⁹. Ao mesmo tempo, como Provedor de Justiça, considerei que as instituições devem exercer o seu poder discricionário nesta matéria, tendo em devida conta a importância de comunicar com os cidadãos e garantir que estes sejam capazes de compreender e participar plenamente nas atividades da União. Em grandes linhas, a minha abordagem foi resumida do seguinte modo: «Estou plenamente consciente de que o multilinguismo constitui um encargo pesado para a administração da União e para os seus limitados recursos. Contudo, se as instituições europeias quiserem mostrar que estão empenhadas num verdadeiro diálogo com os cidadãos e a sociedade civil, devem encontrar maneiras de chegar aos cidadãos na sua língua.¹⁰

Nos casos relativos às línguas em que as instituições da União fornecem informações nos seus sítios Internet, considerei que constituiria uma prática de boa administração que as instituições e órgãos da União publicassem voluntariamente, ou seja, por iniciativa própria, informações importantes sobre as suas atividades, a legislação e os documentos políticos fundamentais em todas as línguas. Ao mesmo tempo, também esclareci que o multilinguismo não pode ser utilizado como base para limitar o direito de acesso do público a documentos que existem apenas numa língua ou num número limitado de línguas.

Numa queixa sobre uma consulta pública realizada pela Comissão unicamente em algumas línguas¹¹, não tive dificuldade em sustentar o argumento do queixoso de que não se pode esperar que os cidadãos participem numa consulta «pública», se não estão em condições de compreender o que lhes é pedido. Como foi salientado também por outros analistas, a coesão social e a cidadania comum (europeia)

9 | Remeto, em particular, para o Acórdão do Tribunal de Justiça de 9 de setembro de 2003, no processo C-361/01 P Kik/IHMI, [EU:C:2003:434](#), n.º 82.

10 | Minha intervenção numa conferência em 24 de abril de 2012, em Bruxelas, «Europe in crisis: the challenge of winning citizens' trust», <https://www.ombudsman.europa.eu/en/speech/en/11504>.

11 | Inquérito 640/2011/AN, v. nota 3.

exigem formas comuns de comunicação e compreensão, não o monolinguismo¹². Consequentemente, considerei que o multilinguismo é necessário para permitir aos cidadãos o exercício do seu direito de participação na vida democrática da União e que a política linguística restritiva da Comissão constituía má administração. Com base nesta lógica, pedi à Comissão que publicasse os documentos de consulta pública em todas as línguas oficiais sempre que as consultas públicas visassem recolher e verificar as opiniões do público sobre novas políticas ou potenciais propostas legislativas, e que, pelo menos, facultasse traduções a pedido quando a consulta pública fosse limitada a questões técnicas ou a questões que respeitassem mais à indústria do que aos cidadãos.

Constatou com interesse que a minha sucessora no cargo de Provedor de Justiça Europeu continua a considerar o multilinguismo como uma questão de importância vital. As orientações elaboradas em 2020 sublinham a importância para os cidadãos de poderem acompanhar o trabalho das instituições da União na sua língua, ainda que reconhecendo a necessidade de ter em conta as dificuldades práticas¹³.

Em retrospectiva, estou convencido de que a última parte do meu mandato como Provedor de Justiça Europeu marcou o início do terceiro período, que deve ser acrescentado aos dois períodos principais que descrevi anteriormente. Tendo deixado o cargo de Provedor de Justiça Europeu, já não tenho a tarefa de ponderar os vários direitos e interesses relacionados com os regimes linguísticos e as correspondentes políticas públicas. No entanto, como cidadão da União Europeia e como académico, acredito que, neste terceiro período, a necessidade de multilinguismo na União Europeia aumentou ainda mais.

As mudanças sociais, políticas e económicas raramente ficam marcadas em datas específicas, ainda que as ciências sociais procurem frequentemente destacar acontecimentos específicos em momentos emblemáticos que marcam as transições de um período para outro. Feita esta advertência, considero que o início do terceiro período coincide aproximadamente com o Tratado de Lisboa. Contudo, a importância do terceiro período para o multilinguismo não resulta do conteúdo desse Tratado, mas da necessidade de aprofundar a democracia ao nível da União Europeia em resposta aos acontecimentos que afetam todos os Estados-Membros: a crise financeira, a crise

12 | Lo Bianco, J., «The importance of language policies and multilingualism for cultural diversity», *International Social Science Journal*, vol. 61, 2010, p. 37.

13 | <https://www.ombudsman.europa.eu/en/doc/correspondence/en/129519>. As orientações foram publicadas no âmbito da «strategic initiative» (SI/98/2018/DDJ).

migratória, a pandemia de SARS-COV-2 e, no momento em que estas linhas estão a ser escritas, o regresso da guerra à Europa com o ataque russo à Ucrânia.

Ocorreram rápidos desenvolvimentos institucionais e políticos (por exemplo, na supervisão bancária, nos programas de compra de obrigações pelo BCE, na transformação da Frontex e no desenvolvimento de títulos comuns). Da maior importância para a presente análise é a circunstância de o Conselho Europeu se ter tornado mais ativo no cumprimento da sua missão de orientação política da União. Do meu ponto de vista, que, volto a sublinhar, é agora o de um cidadão e de um académico, o papel reforçado do Conselho Europeu representa um novo desafio para o multilinguismo. É necessário continuar a aprofundar a democracia europeia, garantindo que os membros do Conselho Europeu se comprometem com o diálogo não apenas com as diferentes instâncias nacionais mas também com um público pan-europeu. Para ser eficaz, tal forma de compromisso e de comunicação deve necessariamente ser multilingue.

É improvável que esta proposta seja favoravelmente acolhida por duas correntes específicas de pensamento. A primeira corrente continua a considerar a relação entre os Governos dos Estados-Membros e as instituições da União Europeia como sendo de soma zero no que respeita à legitimidade. Este não é o contexto para rebater aprofundadamente essa opinião. Basta dizer que acredito que tal posição ignora a realidade e os imperativos do desenvolvimento histórico da União no último quarto de século.

A segunda corrente de pensamento que pode tratar a minha proposta com ceticismo surgiu quando os eleitores rejeitaram o projeto de Constituição para a Europa em 2005. Em resumo, essa opinião defende que a transparência, a democracia participativa e outros elementos de uma Europa dos cidadãos falharam, porque não fomentaram a confiança na União e nas suas instituições. Mais uma vez, este não é o lugar para rebater aprofundadamente tal opinião. Direi apenas que corre o risco de criar um círculo vicioso em que a desilusão da elite em relação à ideia de uma Europa dos cidadãos encoraja ainda mais a alienação dos cidadãos do projeto europeu.

Em vez de obrigações novas ou revistas, consagradas pela lei ou desenvolvidas como expressão de uma boa administração, quero exortar os membros do Conselho Europeu a fazer sistematicamente a escolha política de acolher e colaborar com os cidadãos no maior número possível de Estados-Membros. Mais especificamente, isso podia ser feito através de emissões nos meios de comunicação social, da utilização das redes sociais e de artigos de jornal na língua do Estado-Membro em questão. O que faz falta é a

vontade de tentar. Se o resultado for um fracasso, a experiência irá desaparecer por si só. No entanto, poderia criar raízes e crescer organicamente, sobretudo se os líderes nacionais evitarem lugares-comuns e apresentarem argumentos políticos autênticos.

Em conclusão, este pequeno ensaio concentrou-se no multilinguismo como expressão de boa administração e, em particular, como um imperativo político para o desenvolvimento futuro da democracia a nível europeu. O significado cultural do multilinguismo e os específicos direitos e deveres legais que lhe estão associados serão, sem dúvida alguma, abordados por outros autores neste volume. A minha mensagem principal é a seguinte: no contexto único da União Europeia e da sua atual fase de desenvolvimento, o multilinguismo não é um limite à eficácia e à eficiência, mas, pelo contrário, uma condição prévia para as alcançar. Dito de uma maneira ligeiramente diferente: o multilinguismo é um dos traços distintivos da Europa e deve continuar a sê-lo no modelo em contínua evolução da sua estrutura política. Consequentemente, o objetivo não deve ser unicamente defender o multilinguismo onde ele já existe, mas alargá-lo a novas áreas, a fim de contribuir para a consolidação e o aprofundamento da democracia europeia.

Espero que isso venha a acontecer.

Discurso em prol do multilinguismo

— Christos Artemidis

Christos Artemidis nasceu em Nicósia (Chipre). Estudou Direito em Londres. Trabalhou como jurista em Chipre durante cerca de cinco anos e, posteriormente, em 1972, foi nomeado juiz do Tribunal Distrital. Foi promovido a Juiz Distrital e Presidente, antes de ser nomeado para o Supremo Tribunal em 1988. Em 2004, foi nomeado Presidente do Supremo Tribunal, cargo que ocupou até à sua reforma, em 2008, aos 68 anos, como previsto na Constituição. Desde a sua reforma, não tem exercido nenhuma profissão ou atividade relacionada com o Direito. Todavia, tem estado envolvido noutras domínios, como a poesia, a pintura e a música, áreas a que sempre devotou um grande interesse desde a mais tenra idade. Organizou seis exposições de pintura e publicou doze coleções de poesia e dois contos em prosa.

A língua... a magnífica e inigualável criação do Homem. Só o Homem possui esta vantagem sobre todos os outros seres vivos da terra. Do mesmo modo, o cosmos e as coisas são uma criação da língua e do tempo. No início, o som produzido pelo homem pela primeira vez com as suas cordas vocais. O som foi-se transformando em fonemas, dando depois origem, a partir da fusão daqueles, às palavras. E estas dão nomes às coisas, mas também exprimem os mais elevados pensamentos, emoções e intuições do Homem.

No entanto, nem todos os povos do mundo têm a mesma língua. Cada povo-nação tem a sua própria língua. Alguns povos tribais têm também o seu próprio dialeto ou idiomas que não se enquadram na definição habitual e restrita do termo «língua». A União Europeia, pilar da civilização ocidental – assim são considerados os Estados de regime democrático, é constituída por 27 Estados, cada um deles com a sua própria língua, com exceção de Chipre e da Grécia, que têm o grego como língua comum, e da Alemanha e da Áustria, ambos países de língua alemã.

Nós, os gregos, atrevo-me a dizer, somos extremamente orgulhosos da nossa história e da nossa língua, sobretudo porque é um facto reconhecido que a civilização ocidental tem a sua origem nas conquistas dos antigos gregos, principalmente durante os séculos V a IV a.C., período conhecido como a Idade de Ouro de Péricles. As obras de Homero, a Ilíada e a Odisseia, os Diálogos de Platão, as obras de Aristóteles, as tragédias de Ésquilo, Sófocles e Eurípedes, os feitos de todos os gregos notáveis nos domínios da arte, da ciência, da filosofia e da literatura grega antiga em geral constituem também a riqueza intelectual dos povos que adotaram as ideias e os princípios nascidos na Grécia Antiga.

Mencionei que nós, os gregos, somos «extremamente» orgulhosos dos feitos dos nossos antepassados. Permitam-me que esclareça este meu pensamento. Cada nação e cada povo tem a sua própria cultura e uma determinada história. Se conservarmos apenas os acontecimentos positivos, então o respeito mútuo, a coexistência e a convivência de todos os povos contribuirão para a paz e o progresso no nosso planeta.

Perdoem-me se me demorei nas minhas reflexões. Não enjeito sequer a hipótese de me ter afastado do tema, mas estes humildes pensamentos conduzem-me — assim espero — diretamente ao tema em análise. As realizações culturais e científicas dos gregos e de todos os povos e nacionalidades seriam desconhecidas sem o trabalho titânico dos tradutores. Sem eles, as línguas faladas e escritas estariam apenas acessíveis àqueles que as entendem e seria impossível qualquer comunicação com quem não conhecesse a língua, bem como qualquer partilha, sobretudo a partilha intelectual e cultural. Sem os tradutores, qualquer forma de comunicação ficaria interrompida.

Por conseguinte, considero que o trabalho colossal desenvolvido pelos tradutores deve ser apreciado como deveras merece. Habitualmente, referimo-nos ao «tradutor» como se se tratasse de uma especialização profissional, de um ofício como qualquer outro. No entanto, penso que o trabalho dos tradutores deve ser encarado na sua verdadeira dimensão. Os tradutores são a ponte entre as diversas línguas, transmitem a palavra em todas as suas formas, escrita e falada.

Portanto, nós, os gregos, como todas as outras nacionalidades, devemos considerar que sem tradutores nada saberíamos uns dos outros. Nem o Homem teria sido capaz de comunicar se não tivesse aprendido diversas línguas. Atualmente, é uma situação generalizada. O conhecimento de línguas é uma exigência fundamental.

No meu país, a língua predominante é o grego. É a língua falada pela maioria da população, introduzida pelos gregos que se estabeleceram em Chipre em 1200 a.C. aproximadamente. A ilha foi depois conquistada pelo império otomano, em 1571. Os soldados otomanos permaneceram em Chipre durante e após o cerco. Em 1878, foi cedida ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda. Porém, ao mesmo tempo, durante a ocupação turca, chegaram os turcos da Ásia Menor e de outras possessões otomanas.

Em 1955, os gregos de Chipre iniciaram uma luta armada contra a Grã-Bretanha, que finalmente aceitou retirar-se do país. Um tratado denominado «Acordos de Zurique e Londres» foi assinado entre o Reino Unido, a Grécia, a Turquia e os líderes das duas comunidades cipriotas. Este acordo conduziu à Constituição da República de Chipre, em 1960. A Constituição estabeleceu o grego e o turco como línguas oficiais da República de Chipre.

Durante um breve período, até 1963, as instituições do Estado funcionaram normalmente. O grego e o turco eram designadamente utilizados nos tribunais, em função da origem étnica das partes. No entanto, comumente e por consentimento tácito, o inglês, língua amplamente conhecida por todos os cipriotas, era utilizada como língua principal para facilitar os procedimentos.

Em 1963, os cipriotas turcos deixaram os seus cargos no setor público e nos tribunais. A República de Chipre continuou a funcionar e a ser reconhecida a nível internacional, mesmo após a invasão turca ocorrida em 1974. Para completar a divisão da ilha, a Turquia transferiu todos os cipriotas turcos que viviam em várias partes de Chipre para a parte setentrional ocupada da ilha. Além disso, milhares de turcos foram transferidos da Turquia e instalados na parte setentrional de Chipre, alterando assim a composição demográfica do país.

Peço desculpa por me ter alongado em relação a estas questões, afastando-me aparentemente do tema em análise, mas tentarei ligar estes trágicos acontecimentos ao tema do texto. O multilinguismo existente na União Europeia e em todo o mundo deve encorajar as pessoas à comunicação através da aprendizagem ou da tradução de línguas estrangeiras, a fim de alcançar o respeito mútuo e a coexistência pacífica. Era isto que sucedia no meu país. Quase todos os cipriotas turcos conheciam o grego e muitos cipriotas gregos conheciam o turco. Viviam em aldeias mistas e, nas cidades, cultivava-se a vizinhança de proximidade. Nos tribunais, raramente se recorria a intérpretes.

Hoje em dia, a situação alterou-se. Com o decurso do tempo, especialmente após a adesão à União Europeia, Chipre é considerado um destino atrativo. Todavia, além das pessoas que se instalaram legalmente na ilha, chegam também dezenas de milhares de migrantes e requerentes de asilo, muitos dos quais permanecem na ilha de maneira ilegal.

Os serviços do Estado e as autoridades judiciais operam estritamente no quadro do princípio da igualdade e da salvaguarda dos direitos fundamentais do indivíduo garantidos pela Constituição e pelo direito da União, aos quais a própria Constituição deu primazia. Em Chipre, o multilinguismo abrange não apenas as línguas dos Estados-Membros da União Europeia mas também outras línguas e dialetos, como os provenientes de África, do Próximo e do Extremo Oriente e da Ásia. As diversas línguas dos povos apresentam, aparentemente, limitações relativamente a outras atividades e realizações culturais. A língua é o elemento cultural por exceléncia e a prova da identidade de um povo. A música, as artes visuais e outras artes não necessitam dos serviços de um tradutor. Daí a expressão «a música é a língua universal». De facto, a música ocidental, em especial a música clássica, pode ser ouvida em qualquer parte do mundo. Do mesmo modo, músicos e intérpretes mundialmente famosos provêm de todos os países do mundo e a música dos países orientais e asiáticos é frequentemente ouvida nas salas de concertos europeus. A beleza das canções da tribo Maori da Nova Zelândia, polifónicas e melódicas, comove o mundo inteiro.

Porém, a língua, sendo uma criação intelectual, se não for conhecida não é compreendida sem a intervenção de um tradutor. Recordo o que disse anteriormente, que esta limitação das línguas é apenas aparente. Isto porque a língua de cada povo é o elemento mais importante da sua identidade, o ponto de referência da sua origem e da sua cultura. Merece, portanto, absoluto respeito.

A União Europeia, designadamente o Tribunal de Justiça da União Europeia, sensível ao multilinguismo e no pleno respeito desta realidade, aceita as questões jurídicas dos

juízes nacionais dos Estados-Membros e os recursos na língua do Estado-Membro. Este procedimento não é uma aplicação formalista de uma norma do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça. É uma expressão do desejado reconhecimento da igualdade absoluta entre os Estados-Membros e os seus cidadãos, bem como a convicção de que o respeito pelas diferentes línguas dos Estados-Membros da União Europeia conduz à coexistência pacífica e à prosperidade dos povos.

É uma experiência que põe à prova os nossos juízes quando os processos, designadamente os processos penais, envolvem litigantes de língua estrangeira ou arguidos de vários países de fora da União Europeia, por exemplo do Médio Oriente, do Extremo Oriente e da Ásia. Nestes casos, normalmente, não há tradutores profissionais e o trabalho de tradução é habitualmente assumido por compatriotas das partes. Para os juízes, é crucial o conhecimento das verdadeiras circunstâncias factuais como resultam da tradução, especialmente nos processos em que decorrem da prova testemunhal. Ainda que o processo seja moroso e sinuoso, ilustra a nobre missão dos juízes de tornar a língua num direito individual fundamental, garantido por cada Estado que consagra o respeito pelos direitos humanos.

Embora diariamente sejam evidados esforços para que todos os casos que envolvem litigantes de línguas estrangeiras sejam tratados de maneira satisfatória, não há, evidentemente, tradutores profissionais suficientes para um número tão elevado de línguas e idiomas.

Permitam-me que faça uma observação. Numa perspetiva funcional e colaborativa da língua, seria útil que a palavra, falada ou escrita, fosse breve e precisa. Penso que a leitura das obras dos grandes autores e escritores, que são os criadores da língua, ajuda a cultivar esse tipo de linguagem, elegante, precisa e simples. Isto também facilitaria o trabalho dos tradutores e permitiria a coexistência e a compreensão mútua.

Se ainda tiverem paciência para me seguir, gostaria de descrever um episódio imaginário. Se Mozart tivesse ouvido as canções da tribo Maori, o seu talento sublime e o seu génio tê-lo-iam conduzido imediatamente ao piano para as transpor em partitura, compondo uma música melódico-rítmica requintada com um contraponto perfeito. E a música, na sua abstração, comoveria todas as nações do mundo, ainda que ignorando totalmente as letras das canções. A língua é uma criação intelectual, mas, quando traduzida, os seus significados podem ser reconhecidos. Assim, se um indígena Maori comparecer num tribunal que respeite os direitos fundamentais, falará na língua da sua tribo. Deste modo, a ideia de justiça e a música de Mozart são iluminadas – embora a uma escala geográfica e étnica menor.

O Tribunal de Justiça da União Europeia, com as suas 24 línguas dos 27 Estados-Membros da União Europeia, é um pioneiro desta ideia suprema do uso do multilinguismo como um direito humano individual para a comunicação e o respeito mútuo entre culturas. Esta ideia suprema está consagrada no artigo 22.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Por último, importa recordar que o Tribunal de Justiça da União Europeia possui o maior departamento de tradutores do mundo, instrumento precioso para o sucesso do trabalho excepcional desenvolvido pelo Tribunal.

Multilinguismo: expressar a unidade através da diversidade

— Roberta Metsola

Nascida em 1979, Roberta Metsola licenciou-se em Direito na Universidade de Malta e obteve o seu mestrado no Colégio da Europa, em Bruges, especializando-se em Ciência Política e Direito Europeu. Antes da sua eleição para deputada ao Parlamento Europeu, trabalhou na Representação Permanente de Malta junto da União Europeia e como assessora jurídica do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança. Foi eleita pela primeira vez para o Parlamento Europeu em 2013, e foi subsequentemente reeleita. Enquanto deputada, foi relatora do Regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira. Foi também coautora do relatório, elaborado por iniciativa do Parlamento, sobre a necessidade de proteger os jornalistas na União Europeia de ações judiciais estratégicas contra a participação pública (SLAPP). Em 2020 foi eleita Primeira Vice-Presidente do Parlamento Europeu. Desde janeiro de 2022, é Presidente do Parlamento Europeu.

A língua é um meio de comunicação vital. Ajuda a transmitir pensamentos, sentimentos, ações, desejos, estratégias, e as muitas e variadas realidades da condição humana. É uma ponte entre as pessoas e um veículo para os membros de uma comunidade se sentirem mais próximos uns dos outros, ao partilharem um meio de conversação comum e reconhecível. Uma língua nacional, um dialeto regional ou uma gíria local são um elemento de identificação, uma fonte de convergência e um poderoso agente de coesão. Pode até considerar-se que o desenvolvimento das línguas é um dos maiores feitos da humanidade. É por esta razão que as línguas permanecem essenciais enquanto a humanidade continua a evoluir, a desenvolver-se e a avançar na procura de uma vida mais realizada e de um mundo melhor.

A União Europeia é uma comunidade de línguas. As 24 línguas oficiais representam a composição multivariada da União Europeia ou, mais precisamente, os milhões de pessoas que a compõem. É inegável que as línguas facilitam a inclusão, um conhecimento mais amplo, uma familiaridade mais profunda, bem como um sentido de aproximação entre povos, nações e estados. É por esta razão que o multilinguismo está na ordem do dia nas funções, nos eventos, nas atividades, nas comunicações e no funcionamento das instituições, agências e organismos da União Europeia. Com efeito, o lema que a União Europeia adotou, «unida na diversidade», está representado na sua política de multilinguismo.

A União Europeia reconhece e afirma que as línguas unem as comunidades que a compõem e considera que são um meio essencial para o acesso às culturas e para a promoção da compreensão intercultural. Não há dúvida de que aprender e falar várias línguas oferece às pessoas uma melhor perspetiva de empregabilidade, maiores possibilidades de mobilidade entre os Estados-Membros da União, uma estada mais segura em diferentes países e o contacto com sociedades diversificadas. É por esta razão que existe um compromisso dos Estados-Membros no sentido de reforçar a cooperação no domínio do multilinguismo, nomeadamente através da promoção de programas de ensino de línguas nas escolas. A União Europeia está a trabalhar em estreita colaboração com os governos nacionais que se comprometeram a dar a todos os cidadãos da União a possibilidade de começarem a aprender pelo menos duas línguas estrangeiras desde muito cedo. Com efeito, a União Europeia pretende aprovar legislação mais eficaz em setores que reforcem a existência de uma sociedade multilingue coesa.

Para que uma comunidade multicultural funcione de forma eficiente, toda a população—cada um dos cidadãos—deve beneficiar da aceitação manifesta da diversidade cultural. É a única maneira de alcançar a coexistência harmoniosa das muitas culturas que

enriquecem a União: unidade na diversidade na prática. O multilinguismo é, portanto, o meio por excelência para alcançar essa coesão e o respeito por todos.

No Parlamento Europeu, é dado a todas as línguas oficiais o mesmo peso e a mesma importância. Todos os documentos parlamentares podem ser lidos em qualquer uma das línguas da União e todos os deputados ao Parlamento Europeu podem falar e escrever em qualquer uma (ou mais) das 24 línguas oficiais da União. Esta rica variedade de línguas proporciona uma acessibilidade mais ampla e uma participação mais completa nos trabalhos do Parlamento Europeu. As línguas oficiais não estão dependentes da dimensão do Estado nem do número de cidadãos que nele residem. Cada Estado tem a mesma posição, os mesmos direitos e as mesmas oportunidades. Quando a predecessora da União Europeia foi instituída, só eram usadas quatro línguas. Atualmente, durante os vibrantes debates, discussões e deliberações do Parlamento Europeu, são ouvidas as 24 línguas oficiais da União. É a prova do quanto longe chegámos.

Naturalmente, a utilização simultânea de todas estas línguas pode colocar desafios linguísticos. Para fazer face aos potenciais obstáculos, foi criado, e é continuamente reforçado, um sólido serviço de tradução para assegurar que as comunicações escritas e eletrónicas multilingues facilitem adequadamente o trabalho da União Europeia. Uma vez que a legislação da União Europeia afeta mais de 447 milhões de cidadãos, o Parlamento Europeu mantém elevados padrões de tradução, assegurando traduções fiéis e claras em todas as línguas oficiais. Para este efeito, a qualidade linguística e jurídica desses textos é cuidadosamente examinada pelos juristas-linguistas do Parlamento Europeu.

A União Europeia dispõe também de um robusto corpo de intérpretes para ajudar a mitigar eventuais problemas decorrentes da realidade multilingue do trabalho quotidiano da União. Isto contribui para discussões e negociações mais ágeis no âmbito do Parlamento Europeu e dos outros organismos da União, ao permitir aos deputados ao Parlamento Europeu e aos outros agentes desempenharem as suas funções sem qualquer preocupação com barreiras linguísticas.

Por conseguinte, a nossa capacidade multilingue assegura a transparência e proporciona uma verdadeira conexão entre todos os cidadãos e as várias entidades da União Europeia. O objetivo é promover uma relação mais próxima entre o centro e a periferia a todos os níveis da nossa União.

Quem não o trata com respeito e paciência pode considerar que o multilinguismo é um impedimento à comunicação, que pode criar confusão e interromper a fluidez dos

procedimentos; mas, se for considerado uma vantagem, o ambiente multilingue é um meio aliciante e verdadeiramente estimulante. Aproximar as culturas, e respeitá-las e conhecê-las melhor, é o que faz do mundo um lugar melhor. A humanidade deve procurar formas de se aproximar, e compreendermo-nos uns aos outros através da língua é o primeiro passo nessa direção. Ter uma comunidade multilingue é como ter um produto feito de muitos componentes – diferentes, mas cada um deles essencial para o sucesso do conjunto. É assim que devemos considerar a diversidade das línguas; recorda-nos a frase «É a variedade que dá sabor à vida». Dá sabor, traz vitalidade e dá um toque de cor. Uma sociedade multilingue é uma tela de diferentes tonalidades e sentimentos – mas, no final, é um único quadro.

«Mais de uma língua»

— Barbara Cassin

Barbara Cassin, medalha de ouro do Centre national de la recherche scientifique (CNRS) e membro da Academia Francesa, é filóloga e filósofa. Especialista da Grécia Antiga, trabalha sobre o poder das palavras. Dirigiu, nomeadamente, o *Vocabulaire européen des philosophies, Dictionnaire des intraduisibles* (Seuil-Robert, 2004), que, por sua vez, está traduzido, ou seja, reinventado, numa dezena de línguas. Foi comissária da exposição *Après Babel, traduire* (Mucem, 2016-2017), a qual está vocacionada para ser também reinventada em novos lugares (Fundação Bodmer, 2017-2018; Museu da Imigração de Buenos Aires, 2022), e propõe, em 2022, na Vieille Charité de Marseille, uma exposição sobre *Les Objets migrateurs*.

Últimas publicações

Le bonheur, sa dent douce à la mort, Fayard, 2020

Les Maisons de la sagesse-Traduire, une nouvelle aventure, com Danièle Wozny, Bayard, 2021

Permitam-me que testemunhe um paradoxo, digamos, pessoal. Trata-se da minha própria experiência do multilinguismo numa instituição do meu país à qual pertenço prioritariamente: a Academia Francesa.

Criada em 1635 por Richelieu, esta venerável organização de «imortais» tem por missão «trabalhar, com todo o zelo e a diligência possíveis, para dotar a nossa língua de certas regras e torná-la pura, eloquente e capaz de lidar com as artes e as ciências» (artigo 24.º dos seus estatutos). «A nossa língua», a saber: o francês. A Academia é, pois, uma instituição do monolingüismo por excelência. É herdeira da relação muito conscientemente política do poder com a língua no nosso país, a França. Tudo começou com o édito de Villers-Cotterêts, promulgado por Francisco I em agosto de 1539, e o seu artigo 111.º, que estabelece: «Queremos que, doravante, todos os acórdãos, bem como todos os demais procedimentos [...] sejam proferidos, registados e notificados às partes em língua materna francesa, e não de outro modo». Encontramos eco desta decisão no artigo 2.º da Constituição da República de 25 de junho de 1992: «A língua da República é o francês». Duas frases-chave com quase cinco séculos de intervalo. Ambas proclamam com vigor que a língua francesa está no âmago do sistema do Estado francês. Como é habitual, quando se trata de língua, portanto de política, estamos no fio da navalha. Quando Francisco I permitiu que cada um compreendesse o que lhe acontecia, construiu uma nação que escapava ao domínio do latim dos clérigos e dos eruditos. Mas o que aconteceu então a todos aqueles que falavam não o latim mas aqueles «falares» que a Revolução Francesa queria erradicar? Por sua vez, a «Lei Toubon», consequência da Constituição, impôs o uso do francês, mas é muito comum pensar-se que impôs a sua exclusividade sem compreendermos que favorecia o enriquecimento terminológico e a tradução. Mesmo que, de facto, todos os Estados-Nação tenham uma ou várias língua(s) nacional(ais), compreendemos muito bem a desconfiança que as instituições europeias, por definição e por essência multilingues, possam ter em relação a um Estado que, para citar o que Arnoldo Momigliano costumava dizer sobre a Grécia Antiga, se assume «orgulhosamente monolingue».

E agora o paradoxo.

Cada membro da Academia deve possuir uma espada — evidentemente, a eleição de mulheres, impensável até à eleição de Marguerite Yourcenar em 1980, complicou as coisas, e Jacqueline de Romilly, por exemplo, preferirá uma mala de mão — e, nessa espada, deve inscrever uma divisa. A minha espada é deliberadamente não letal, de resina e de couro; o seu guarda-mão é composto por um minicomputador, como um relógio conectado, que dá virtualmente acesso a todos os textos do mundo. O seu pomo

é a reprodução de uma estatueta, mas não uma estatueta qualquer: uma estatueta «bárbara», datada do III milénio a. C.; uma mulher curvilínea, mãe ou deusa, com seios, brincos e botas douradas. Foi encontrada nas escavações de um túmulo em Alaca Höyük, precisamente onde Schliemann situava Troia: esta é uma mulher bárbara, por excelência. Não esqueçamos que «bárbaro» é uma onomatopeia, como «Babel» ou «blá-blá-blá», que os gregos atribuíam a todos aqueles que não falavam grego. Nesta espada, optei por inscrever em fibra ótica, luminosa e muito visível, uma frase do filósofo Jacques Derrida, que me serve de divisa: «Mais de uma língua».

«A nossa língua», sem dúvida, mas «Mais de uma língua». Monolingüismo *e*, ou *não sem*, multilingüismo. Esta é precisamente a experiência, tão comum, que me interessa. Chamamos-lhe «tradução». É importante, creio, nunca esquecer a injunção-constatação tão simples de Umberto Eco: «A língua da Europa é a tradução»¹.

Falamos francês na Academia Francesa, estamos até a fazer um dicionário de francês, mas a nossa organização conta com personalidades oriundas da Geórgia, da Rússia, do Líbano, da China, de Inglaterra, do Haiti e de Itália, sem esquecer vários «sabedores» de espanhol, basco, corso, crioulo, árabe literário, latim e grego: cada um de nós dá vida a várias línguas, «grandes» ou «pequenas», de ontem ou de hoje, e quase todos somos também tradutores. O que significa isto? Muito simplesmente que nenhuma língua existe e se sustém sozinha, sem se concertar com as outras. E todos o sabem, incluindo alguns francófonos que têm por missão «ilustrar» o francês.

Creio que, se a Academia Francesa se dignou admitir-me, o devo, pelo menos em parte, ao *Vocabulaire européen de philosophies. Dictionnaire des intraduisibles*², obra um pouco louca, realizada por cento e cinquenta autores ao longo de uma dezena anos, com entradas que envolvem uma quinzena de línguas da Europa ou constitutivas da Europa. Chamo «intraduzível» a um fenómeno de diferenças de línguas, quer semântico quer de sintaxe: não o que não traduzimos, mas o que não paramos de (não) traduzir. Não se trata apenas de termos homónimos, equívocos ou ambíguos, que o contexto elucida, mas do que dizem as palavras nas línguas. Quando, porquê e de que modo as palavras e as redes a que pertencem são não sobreponíveis? Qual o impacto das

1 | U. Eco proferiu esta frase na sua palestra nas Conferências da Tradução Literária, em Arles, domingo, 14 de novembro de 1993, e é uma frase da sua aula inaugural no Collège de France, em 2 de outubro 1992.

2 | Seuil-Le Robert, 2004, 2.^a ed. aumentada com novas entradas provenientes das traduções-adaptações do dicionário francês, 2019.

maneiras de dizer e pensar «verdade», «justiça» ou «liberdade» nas maneiras de sentir e de se comportar, por um lado, nos problemas de comunicação e, mais amplamente, na interoperabilidade cultural e política, por outro? Por exemplo, *dette* em francês e nas línguas latinas: *debitum*, restituímos o que devemos, e fica pago; mas *Schuld*, em alemão, significa simultaneamente «dívida» e «culpa», é um fardo que pesa sobre os ombros, de que Weber, na esteira de Lutero, nos fez tomar consciência. Não é impossível que a percepção desta diferença seja importante para a Europa. Do mesmo modo, compreender que a distinção entre *law* e *right* só muito parcialmente corresponde à distinção entre *lei* e *direito* não tem nada de anedótico. Instruir estas distorções é enfrentar mal-entendidos que, imperceptíveis, se tornam perigosos. Não é assim tão fácil compreender que não nos compreendemos.

Poderá objetar-se que a língua global existe para prevenir este perigo. Mas é para cair noutro perigo, não menos grave, a meu ver. O *Globish*³, ou *global English*, é indissociável da sua ligação ao inglês língua de império, o da diplomacia e da economia americanas. Ora, é o esperanto pragmático que é utilizado hoje em dia, quer queiramos quer não, para «concorrer», não só em Bruxelas mas também em Paris e para os franceses. Todos temos de apresentar *case-studies*, *issues* e *deliverables* a especialistas na nossa *knowledge-based society*, que, na maioria das vezes, não conseguem compreender o inglês de Oxford — sem dúvida que cada um de nós já participou neste tipo de colóquios. Face ao *Globish*, todas as línguas de cultura que compõem a Europa não passam de dialetos, *parochial*, que devem ser falados em casa e preservados como espécies ameaçadas por uma política patrimonial: sobreviventes para as *Digital Humanities*. *Globish* mais dialetos eis, a meu ver, um dos cenários de catástrofe que ameaçam a Europa.

De facto, o *Dictionnaire des intraduisibles* foi pensado desde o início como uma arma, não só filosófica mas realmente política, contra dois potenciais cenários de catástrofe: o *Globish*, por um lado, e o nacionalismo linguístico, por outro. Este outro cenário de catástrofe, simetricamente inverso, está associado ao embarracoso problema do «génio das línguas», que sacraliza os vernáculos, uns mais do que outros, e os hierarquia justamente entre «pequenas» línguas e «grandes» línguas. Os filósofos conhecem bem

3 | O termo foi inventado por Jean-Paul Nerrière, então vice-presidente da IBM Estados Unidos, para designar a espécie de inglês muito pobre, mas muito eficaz, adotado pelos *non-native speakers* em *business international*, onde se revelavam bem melhores negociadores, nomeadamente com os chineses e com os indianos, do que os *native speakers* (v., por exemplo, *Don't speak English, parlez Globish*, Paris, Eyrolles, 2004-2006).

este perigo, eco do *logos* grego, uma palavra tão universal ou «universalizante» (*ratio e oratio* traduziam os latinos), que designava simultaneamente a razão, a linguagem e a língua por excelência, ou seja, o grego. Assim, para Rivarol, o francês confunde-se com a «lógica natural» e o «senso comum»: «já não é a língua francesa, é a língua humana»⁴. Tal como o alemão para Heidegger, mais grego ainda que o grego, é uma «língua autêntica» ao mais alto nível, um nível que «se mede pela profundidade e o poder da existência de um povo e de uma raça que fala a língua e nela existe»⁵. Entendemos o quanto a apropriação do universal, através da confusão entre língua, raça e nação, encerra os piores perigos.

Nem *Globish* nem nacionalismo linguístico, «ontológico» para falar como Heidegger, mas o quê então? Precisamente: a tradução, como respeito pela diversidade e o saber-lidar com as diferenças. O grande linguista e diplomata alemão do final do século XIX, Wilhelm von Humboldt, pode elucidar-nos. Na sua ótica, nunca encontramos a linguagem, mas as línguas: «A linguagem manifesta-se, na realidade, unicamente como diversidade»⁶ e elas formam um Panteão, não uma Igreja. Gosta de evocar a ideia de que possa haver tantas línguas quantos os homens que habitam a Terra: «A diversidade das línguas é condição imediata de um crescimento, para nós, da riqueza do mundo [...]; alarga-se, assim, ao mesmo tempo, a área da existência humana e surgem novas maneiras de pensar e sentir sob vestes bem determinadas e reais»⁷. Uma hiper-Babel radical, que felicidade, graças a um Pentecostes: a tradução. Foi durante a conceção da exposição *Après Babel, traduire*⁸ que creio ter compreendido o significado daquelas pequenas línguas de fogo nas imagens religiosas que tanto me intrigavam quando era criança. Não querem dizer que os apóstolos têm o dom das línguas, que as falam todas, mas sim que todos os presentes as compreendem porque cada um os ouve falar na sua

4 | «Discours sur l'universalité de la langue française», em *Pensées diverses*, Desjonquères, 1998, p. 134.

5 | M. Heidegger, *De l'essence de la liberté humaine. Introduction à la philosophie* [1930], trad Martineau E., Gallimard, 1987, pp. 57 e segs.

6 | Wilhelm von Humboldt, «Über die Verschiedenheiten des menschlichen Sprachbaues», em *Gesammelte Schriften*, A. Leitzmann (EE.), Berlim, Behr, 1907, vol. VI, primeira parte, p. 240.

7 | Wilhelm von Humboldt, citado em Pierre Caussat, Darius Adamski e Marc Crépon, *La langue source de la nation*, Mardaga, 1999, p. 433.

8 | Museu das Civilizações da Europa e do Mediterrâneo (MUCEM) e catálogo *Actes Sud-Mucem*, 2016.

própria língua, seja qual for a língua em que se dirigem a eles. Dito de outro modo: é Deus, ou o Espírito Santo, o primeiro tradutor.

Voltemos à nossa Europa e ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE). As visitas que fiz à instituição impressionaram-me sobremaneira. Em particular no que respeita a uma das missões que me foram confiadas: representar a Academia Francesa no Commissariat scientifique de la Cité internationale de la langue française em Villers-Cotterêts, um projeto simbólico que demonstra o interesse que a República e o seu presidente têm pela língua. No Tribunal de Justiça da União Europeia, o multilinguismo está, *de jure e de facto*, em casa. O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se em qualquer uma das vinte e quatro línguas oficiais da União. Ora, as deliberações devem ter lugar no segredo respeitado por todas as autoridades judiciais nos países democráticos, o que impede a presença de intérpretes. Após o fim da Segunda Guerra Mundial, os juízes tomaram a decisão de utilizar a língua francesa, que se impôs por ser a língua comum a três dos seis Estados fundadores e em consideração do lugar que ocupa o direito romano. Mas o acórdão é proferido na língua do processo, e é esta prolação que faz fé. O acórdão é, portanto, traduzido nas 23 outras línguas da União, geralmente para o próprio dia da sua prolação. A jurisprudência existe, portanto, e da mesma maneira, em todas as línguas da União, garantindo a igualdade perante a lei. Parece-me que o édito de Villers-Cotterêts tem assim assegurada a mais lógica e coerente das consequências: cada um será julgado na sua língua e, em cada caso, apenas essa língua faz fé. Não haverá, como na ONU, uma Resolução 342 que, entre «*le retrait des territoires occupés*» e «*withdrawal from occupied territories*», produz dois mapas de geografia gravemente diferentes. A questão que se impõe é: qual é o equivalente de Villers-Cotterêts, hoje e noutras paragens, na Europa ou noutros continentes? Uma das respostas parece-me ser: o Tribunal de Justiça da União Europeia, uma máquina magnífica que funciona no coração das nossas vidas de europeus, por, se não me engano, qualquer coisa como o preço de um pequeno pacote de açúcar por dia no café de cada cidadão. Está em causa o próprio sentido da Europa definida como unida na diversidade.

Uma vez que se trata aqui de dar um testemunho, gostaria, para terminar, de evocar dois tipos de trabalhos em curso.

O primeiro é de ordem da prática quotidiana. Diz respeito aos recém-chegados e ao momento do acolhimento. Trabalho para uma associação, Maisons de la sagesse-Traduire, que, com o apoio do Ministério do Interior e do Ministério da Cultura, inventa uma série de *Glossaires bilingues de l'administration française* de um novo tipo. Para mim, tudo começou com esta constatação, feita durante a exposição *Après Babel, traduire*: as

questões mais simples, nas dezenas de questionários, desmaterializados ou não, que os recém-chegados têm de preencher assim que pisam o nosso solo, estão impregnadas, em França, de séculos de Administração francesa. Apelido, nome próprio, data de nascimento, estado civil, nada disto é óbvio para um recém-chegado; a maneira de nomear, de designar as relações de parentesco, o dia e o ano de nascimento, tudo isto difere consoante as culturas, é por vezes necessário inventar novas palavras numa ou noutra língua para designar estas realidades evidentes para nós, para nós mas não para todos. Mais uma vez, não é assim tão simples compreender que não nos compreendemos. Daí a exasperação, por um lado, o constrangimento e o silêncio, por outro, e a impotência, por todo o lado.

É para facilitar esta aprendizagem de reciprocidade elementar que servem os nossos glossários. Com a ajuda, em particular, daquilo a que chamamos entre nós «injeções de cultura», que marcam a pausa necessária para explicar o que cria o risco de bloquear a compreensão mútua ou prestar-se a confusão devido à divergência entre as práticas, os usos, os direitos e as regras em vigor aqui e noutras lugares. Em todos estes questionários, há textos minúsculos cheios das palavras mais quotidianas, mas de repente também repletos de termos, por vezes muito abstratos e por vezes, pelo contrário, muito concretos, técnicos ou especializados, relacionados com o direito, a saúde, o trabalho, a habitação, os auxílios públicos, os impostos, que não existem enquanto tais na outra língua, que não remetem para nada ou que não têm equivalente exato. Disse «divorcé», «pacsé», o que é isso? Refere-se a «*grande famille*» ou a «*petite famille*»? O que é um «*foyer fiscal*» para um soninquê ou um sírio? Como indicar que, na Rússia, «nacionalidade» e «cidadania» não têm o mesmo sentido que em França? Claro que os questionários estão traduzidos, geralmente muito bem, e claro que há intérpretes, mas é sobre a substância, de cultura para cultura e de língua para língua, que é por vezes difícil entender-se. Se necessário, há que criar palavras nessas outras línguas, confiando no instinto e no génio linguístico daqueles que as falam, como, de resto, nós próprios nunca deixámos de importar e criar palavras em francês ao longo dos tempos. A tradução é mais do que um saber, mais do que uma arte, é tempo de vida. O outro projeto, muito ambicioso, vê as coisas de cima. Como fazer para que a Europa seja verdadeiramente rica das suas línguas? Como podemos promover a sua diversidade, que define a Europa? Eis algumas pistas que o projeto coletivo a que chamamos, com todo o respeito, *Projeto ECO* tenta explorar.

Para transformar em vantagem o que pode parecer uma desvantagem, as nossas 24 línguas, há que começar por tirar partido da sua mundialização: o inglês, o espanhol, o francês, o português fazem parte das línguas mais faladas do mundo — sem esquecer

as línguas faladas a par das línguas nacionais, como o árabe, segunda língua em França. As línguas da Europa são a mais pacífica das suas armas de conquista.

Tal projeto está no cerne das preocupações e das recomendações mais atuais. Passa pela estruturação de humanidades digitais dignas desse nome: não aumentar simplesmente o número de *corpora* digitalizados, por muito interessantes que sejam, mas articulá-los num todo disponível a partir de uma ideia mestra, para constituir um referencial europeu de intraduzíveis ligado a um motor europeu de tradução.

É também o centro nevrágico da comunicação do futuro: a tradução neuronal. O referencial, em sintonia com as competências linguísticas e terminológicas consideráveis dos intérpretes, dos tradutores e dos juristas-linguistas ao serviço das instituições europeias, tem por objetivo alimentar a aprendizagem profunda das máquinas aprendizes. Está concebido para utilizar as 552 combinações linguísticas e para receber as contribuições e as experiências dos cidadãos. Abre caminho a algumas questões importantes: uma máquina aprende como uma criança? Como se articulam quantidade e qualidade? Como se estabelecem as novas conexões? Qual é o estatuto destas metáforas invasoras?

O progresso esperado não tem que ver apenas com a qualidade e a diversidade dos *corpora*. Tem também que ver com a construção do algoritmo. O desenvolvimento do motor ECO pretende explorar as enormes capacidades da tecnologia neuronal, tendo o cuidado de não introduzir erros relacionados com o próprio processo e permitindo que os modelos treinados expressem dúvidas — de modo a dar o controlo ao utilizador final e estabelecer uma confiança nesta ferramenta de tradução inovadora. A tradução neuronal desempenhará, assim, o papel de alerta das dificuldades e das incongruências.

Parti de uma frase de Jacques Derrida: «Mais de uma língua».

Acontece que, para o filósofo, esta frase define aquilo a que ele chama «desconstrução», ou seja, a reconsideração da filosofia e da sua história tal como a tradição — do latim *tradere*, «transmitir» — a conta —, mesmo que a palavra passe por novas vicissitudes, nomeadamente «feminíssimas». «Se eu tivesse de arriscar, Deus me defenda, uma única definição de desconstrução, breve, elítica, económica como palavra de ordem, diria simplesmente: "mais de uma língua"», escreve ele nas *Mémoires pour Paul de Man*⁹.

9 | Galilée, 1988, p. 38.

Tal como a entendo, é uma frase que descreve o próprio movimento da construção e da cidadania europeias. Descreve a energia de pôr as coisas em movimento, de as reconsiderar, necessária a qualquer instituição duradoura.

O multilinguismo nos órgãos jurisdicionais luxemburgueses

— Jean-Claude Wiwinius

Jean-Claude Wiwinius foi presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional no Luxemburgo de 2016 a 2021. De 2019 a 2021, presidiu à Rede dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da União Europeia. Desempenhou diversos cargos de responsabilidade na magistratura luxemburguesa, no Tribunal de Cassação, no Tribunal de Recurso, na Procuradoria-Geral e no Tribunal de Primeira Instância do Luxemburgo. Lecionou Direito Internacional Privado e Direito Processual Civil no Centro Universitário do Luxemburgo durante 25 anos. É autor da obra de referência *Le droit international privé au Grand-Duché de Luxembourg*.

O Luxemburgo é um **país aberto a todo o tipo de culturas e a um vasto leque de nacionalidades**. Sabe integrar este multiculturalismo como poucas sociedades são capazes de o fazer.

O multilinguismo e a diversidade cultural são intrínsecos à história e à identidade de muitos países. O Luxemburgo é disso um exemplo vivo. É um país multilingue, acolhe um número significativo de residentes originários de outros países, emprega trabalhadores transfronteiriços e desenha as suas fronteiras com a Alemanha, a Bélgica e a França. O Grão-Ducado é animado por uma importante comunidade internacional que lhe oferece a sua variedade de culturas, religiões e ambientes sociais.

O trilinguismo no Luxemburgo

O regime linguístico no Luxemburgo foi legislado por uma Lei de 24 de fevereiro de 1984, a qual tem a seguinte redação:

«Art. 1.º – Língua nacional

A língua nacional dos luxemburgueses é o luxemburguês.

Art. 2.º – Língua da legislação

Os atos legislativos e os seus regulamentos de execução são redigidos em francês. Quando os atos legislativos e regulamentares são acompanhados de uma tradução, apenas faz fé o texto em francês.

[...]

Art. 3.º – Línguas administrativas e judiciais

Em matéria administrativa, contenciosa ou não contenciosa, e em matéria judicial, podem ser utilizadas as línguas francesa, alemã ou luxemburguesa, sem prejuízo das disposições especiais relativas a determinadas matérias.

Art. 4.º – Requerimentos administrativos

Quando um requerimento é redigido em luxemburguês, francês ou alemão, a Administração deve utilizar na sua resposta, sempre que possível, a língua escolhida pelo requerente.»

Por conseguinte, a Lei de 1984 consagrou o «trilinguismo» no Luxemburgo, onde o francês e o alemão são historicamente as línguas administrativas e o francês continua a ser, atualmente, a única língua da legislação. Em 1984, foi acrescentada a língua local, o luxemburguês, que se tornou a única língua nacional do país. O multilinguismo no Grão-Ducado é um facto, com uma população que utiliza quotidianamente as três línguas, embora a língua de integração continue a ser o luxemburguês. A utilização do luxemburguês manteve-se na população em parte como cimento da identidade nacional (*eis Sprooch*, «a nossa língua»).

Este particularismo deve-se à pequena dimensão do país e à história do Grão-Ducado, situado na encruzilhada das zonas francófona e germanófona. Os inúmeros intercâmbios entre o Luxemburgo e os seus vizinhos e, em particular, desde a década de 1970, a emigração para o Luxemburgo em busca de trabalho, fizeram com que as duas línguas vizinhas sejam atualmente faladas correntemente no país.

Ao contrário de outros países multilingues, como a Suíça, o Canadá ou a Bélgica, onde a distribuição das línguas é geográfica, no Luxemburgo esta é funcional, o que significa que o recurso a uma ou a outra língua depende da situação. Em geral, é aceite o trilinguismo paralelo. Cada um pode falar a sua língua, mas deve entender as outras duas, sem necessidade de tradução.

Durante a escolaridade, a aprendizagem das três línguas é obrigatória. Todos os alunos têm de estudar alemão a partir dos 6 anos, francês a partir dos 7 e inglês a partir dos 14.

No ensino básico, as aulas são ministradas em alemão e as explicações são frequentemente dadas em luxemburguês. No ensino secundário, o ensino clássico é ministrado em alemão nos níveis inferiores e em francês nos níveis superiores. No ensino geral, no nível inferior, todas as disciplinas são ministradas em alemão, exceto as matemáticas, enquanto no nível superior as aulas são principalmente em francês mas as explicações continuam a ser, muitas vezes, em luxemburguês.

O MULTILINGUISMO NO LUXEMBURGO

Atualmente são faladas mais de 200 línguas no Luxemburgo. Com pouco mais de 55 %, o luxemburguês ocupa o primeiro lugar, seguido do português (16 %) e do francês (12 %).

Segundo os luxemburgueses, em 2012, com exceção da sua língua materna, as outras línguas cuja aprendizagem era mais útil para o seu desenvolvimento pessoal eram o francês, com 72 %, o alemão, com 47 %, e o inglês com 40 %. Não obstante, não se exclui a possibilidade de que esta proporção sofra alterações num futuro mais ou

menos próximo. Permita-se-me contar o seguinte episódio: ao propor-se repetir os verbos pronominais com o neto de 11 anos, o signatário ouviu a seguinte resposta do jovem (em luxemburguês): «Mas, *Bopa*, tudo isto é perfeitamente inútil, dado que mais tarde, na minha vida profissional, já não precisarei do francês, visto que a utilização do inglês será mais do que suficiente». Uma lição para a francofonia que tantas vezes se vangloria no Grão-Ducado.

O multilinguismo é também reforçado pela presença de muitos **trabalhadores transfronteiriços** francófonos (75 %) ou germanófonos (25 %). Estes trabalhadores transfronteiriços representam quase metade dos trabalhadores do país. Às três línguas oficiais, há que acrescentar a utilização do português e do inglês: cerca de 18 % da população é portuguesa, criando uma forte comunidade em que o português continua a ser a língua utilizada mesmo que a segunda geração fale luxemburguês. O forte desenvolvimento do setor bancário fez com que a utilização do inglês como língua de trabalho se tenha tornado frequente.

A imprensa nacional é redigida maioritariamente em alemão e parcialmente em francês, sem que os artigos sejam traduzidos para a outra língua. Encontram-se também algumas linhas redigidas em luxemburguês: correio de leitores, anúncios pessoais relativos à vida privada (obituários, anúncios diversos, etc.). Existem igualmente, desde há alguns anos, semanários em inglês e em português.

Na **Chambre des Députés** (Câmara dos Deputados, o Parlamento luxemburguês), a língua corrente é o luxemburguês, sendo por vezes utilizado o francês para a citação dos textos jurídicos. Em contrapartida, nas assembleias plenárias do Conseil d'État (Conselho de Estado) fala-se francês.

Como é que tudo isto se apresenta **na prática quotidiana** no Grão-Ducado? Eis alguns exemplos, citados aleatoriamente, encontrados pelo signatário no decurso das duas semanas anteriores à finalização da presente contribuição. A cidade de Esch-sur-Alzette, capital europeia da cultura em 2022, onde se fala, além de luxemburguês, francês e alemão, também italiano e português nas numerosas famílias de operários siderúrgicos procedentes da imigração, dedica um dos seus projetos – uma peça de teatro «poliglota» onde os atores se exprimem nas respetivas línguas maternas – aos problemas mas também às situações cómicas que podem surgir desta mistura de línguas («*melting-pot linguístico*»). Um folheto da Administração do município da residência do signatário que anuncia a próxima recolha de objetos volumosos em seis línguas. Numa carta dirigida à redação de um diário luxemburguês, o autor que se queixa do facto de os

anúncios nos elétricos estarem redigidos apenas em francês e inglês, e não também em alemão e luxemburguês. A esposa que regressa de um ensaio do seu grupo coral e observa que teve de se exprimir em cinco línguas diferentes para conversar com os seus amigos coristas. Ainda outro exemplo, o signatário, que durante uma caminhada perdeu o seu telemóvel e que, ao voltar atrás, teve de perguntar, em três línguas diferentes, a três outros caminhantes se tinham encontrado o seu telefone. A lista de exemplos poderia continuar infinitamente. Ninguém no Luxemburgo se surpreende e, sobretudo, ninguém se ofende.

Quanto ao Luxemburguês

A língua luxemburguesa beneficiou deste ambiente multilingue.

Salientemos brevemente que o luxemburguês (*Lëtzebuergesch*), a única língua nacional dos luxemburgueses, é uma língua indo-europeia da família das línguas germânicas (o frâncico-moselano) falada essencialmente no Luxemburgo, assim como em alguns municípios limítrofes na Bélgica, na França e na Alemanha. Calcula-se que cerca de 600 000 pessoas em todo o mundo falem esta língua.

O estatuto reconhecido de **língua nacional** do Luxemburgo comprova uma realidade: a língua luxemburguesa não é um dialeto. Os luxemburgueses entre si falam apenas em luxemburguês, e isto a todos os níveis e em todas as situações. Por conseguinte, eles falam «a sua língua».

Há vários anos que estão em curso trabalhos de **revisão da Constituição** luxemburguesa. Acabámos de entrar na reta final. No capítulo 1, intitulado «Quanto ao Estado, ao seu território e aos seus habitantes», mais precisamente na secção 1, intitulada «Quanto ao Estado, à sua forma política e à soberania», figura o artigo 4.º que, no seu n.º 1, dispõe: «A língua do Luxemburgo é o luxemburguês. A utilização das línguas luxemburguesa, francesa e alemã é regulada por lei.»

O comentário a este texto indica que, à semelhança de outras Constituições europeias, o artigo 4.º evoca os **símbolos do Estado** que são a língua, o emblema nacional, o brasão e o hino nacional. No que respeita ao regime linguístico, a formulação que inclui a língua luxemburguesa visa manter uma certa flexibilidade na regulamentação da utilização das línguas luxemburguesa, francesa e alemã por via legislativa. Durante os debates na Câmara dos Deputados reunindo em Assembleia Constituinte, os oradores consideraram que a consagração não só da língua luxemburguesa mas também do multilinguismo na

Constituição demonstra o compromisso do país face ao multilinguismo, que constitui uma mais-valia para o país e permite defender a importância do Luxemburgo em todo o mundo.

O multilinguismo e o mundo judiciário

Os magistrados

A loi modifiée du 7 juin 2012 sur les attachés de justice (Lei Alterada de 7 de junho de 2012 relativa aos Juízes Estagiários) dispõe, no seu artigo 2.º, no que respeita aos juízes estagiários nomeados por concurso, que, para serem admitidos a esse concurso, devem reunir diversas condições, a saber, nomeadamente, ter nacionalidade luxemburguesa, mas sobretudo – no presente contexto – **ter um conhecimento adequado das três línguas administrativas e judiciais**, conforme definidas no artigo 3.º da loi du 24 février 1984 sur le régime des langues (Lei de 24 de fevereiro de 1984 relativa ao Regime Linguístico).

O **controlo dos conhecimentos linguísticos** está previsto nos artigos 3.º e 4.º do règlement grand-ducal du 25 juin 2021 sur le recrutement et la formation des attachés de justice (Regulamento Grão-Ducal de 25 de junho de 2021 relativo ao Recrutamento e à Formação dos Juízes Estagiários). Em princípio, todos os candidatos que tenham terminado o ensino secundário num liceu que aplique os programas de ensino público luxemburguês estão dispensados de um exame linguístico. Caso contrário, está previsto um exame em luxemburguês e, se necessário, em alemão ou em francês. Apesar de o texto do artigo 2.º referir um conhecimento «adequado», admite-se que o magistrado luxemburguês tenha um domínio «perfeito» das três línguas. Nos últimos três anos, foram recusados seis candidatos pela Commission de recrutement et de formation des attachés de justice (Comissão de Recrutamento e Formação dos Juízes Estagiários) (três em 2019, um em 2020 e dois em 2021) devido à insuficiência dos seus conhecimentos linguísticos. O candidato recusado pode voltar a candidatar-se no ano seguinte depois de concluir com sucesso cursos intensivos de luxemburguês ou de alemão.

Os advogados

Numa publicação dedicada à «Livre circulação de advogados no Luxemburgo», que data de há cerca de dez anos, o atual juiz luxemburguês do Tribunal de Justiça da União Europeia,

François Biltgen, analisou detalhadamente a história dos problemas enfrentados pelas duas ordens de advogados luxemburguesas, que lidam com a inscrição de um **grande número de advogados não luxemburgueses**, no que respeita aos conhecimentos linguísticos destes advogados estrangeiros e ao controlo desses conhecimentos à luz das disposições pertinentes do direito da União. O autor descreveu os antecedentes da loi du 13 juin 2013, portant modification de la loi du 10 août 1991 sur la profession d'avocat (Lei de 13 de junho de 2013, que altera a Lei de 10 de agosto de 1991, relativa à Profissão de Advogado), e recordou o processo por infração instaurado pela Comissão Europeia em 2011, em conformidade com o artigo 258.º TFUE, a respeito das condições de admissão dos advogados europeus inscritos na lista IV do Quadro da Ordem dos Advogados que pedem a inscrição na lista I deste quadro («cláusula de equiparação»).

Atualmente, nos termos do disposto no **artigo 31-1, da Lei relativa à Profissão de Advogado** acima referida, «[o]s advogados inscritos a título individual devem dominar a língua da legislação na aceção da Lei de 24 de fevereiro de 1984 relativa ao Regime Linguístico, bem como qualquer outra língua necessária ao exercício das suas atividades profissionais, sem prejuízo do artigo 6.º, n.º 1, alínea d). Os advogados inscritos na lista II devem também dominar as línguas administrativas e judiciais do Grão-Ducado do Luxemburgo necessárias para o cumprimento das suas obrigações decorrentes do estágio judicial. O advogado que aceite encarregar-se de um processo deve ter as competências profissionais e linguísticas necessárias, sob pena de ficar sujeito às sanções disciplinares previstas».

A inscrição na lista II (advogados estagiários) do Quadro da Ordem só é possível se o candidato puder comprovar o domínio das línguas luxemburguesa, francesa e alemã. No que respeita à **passagem da lista IV para a lista I** (advogado habilitado a atuar no Tribunal de Justiça), uma circular do bastonário (n.º 1 2013/2014) dispõe que o advogado deve apresentar uma declaração sobre compromisso de honra de que se limitará a exercer exclusivamente nas línguas que domina, indicando as línguas em que é proficiente. Em 8 de junho de 2016, o Conselho da Ordem dos Advogados adotou um regulamento para clarificar diversos pontos. Nesse regulamento, começa por se indicar que os níveis de domínio da língua a alcançar são os fixados por lei. Em seguida, este regulamento especifica que a conclusão com aproveitamento dos cursos complementares de direito luxemburguês pressupõe o domínio da língua francesa na aceção da lei. Considera-se que os candidatos que tenham concluído o ensino primário ou secundário num sistema de ensino luxemburguês ou alemão e que tenham obtido, nesse sistema, um diploma que permita o acesso ao ensino superior, desde que o sistema de ensino que deu origem a este diploma tenha sido ministrado nas línguas luxemburguesa ou alemã,

dominam estas línguas na aceção da lei. Os restantes candidatos devem apresentar um certificado que comprove o nível de proficiência nas línguas luxemburguesa ou alemã exigido por lei, emitido por um profissional habilitado.

No entanto, estes diplomas relativamente recentes nem sempre são seguidos na prática.

Embora, como acabámos de expor, a Ordem dos Advogados do Luxemburgo, nos últimos anos, tenha demonstrado alguma severidade no que diz respeito ao controlo dos conhecimentos linguísticos dos seus membros, fazendo disso, com razão, uma **questão de ética** da profissão, tal nem sempre foi assim.

O signatário recorda-se do tempo em que, nos anos de 1984-1989, na qualidade de **juge de paix (juiz de paz) em Esch-sur-Alzette**, se via confrontado com situações a roçar o burlesco. Perante o julgado de paz onde, além dos processos de arrendamento e de direito do trabalho em primeira instância, os processos em causa são de menor importância (atualmente de valores inferiores a 15 000 euros), o particular pode comparecer sem a assistência de um advogado. Mais de uma vez, o signatário teve de acrescentar à função de juiz a de intérprete, ao explicar ao particular de nacionalidade luxemburguesa o que o advogado da parte contrária, francófono, não se sabendo exprimir em luxemburguês, acabara de alegar. Ainda mais absurda foi a situação em que teve de explicar ao advogado o que o seu oponente acabara de desenvolver em luxemburguês. Evidentemente, este não é o papel do juiz. Mas, enquanto «juiz de proximidade» e tendo mesmo, nos termos da lei, uma missão de conciliador, à semelhança dos seus colegas, o signatário preferia agir dessa forma, evitando assim, por um lado, o adiamento do processo para permitir a uma parte encontrar um advogado que falasse luxemburguês e, por outro, os eventuais custos desnecessários de um intérprete, cujo montante corria o risco de exceder o do pedido de pagamento. Outra solução seria, claro, dizer ao advogado: «É uma pena para si – e para o seu cliente – se não conseguem entender o que é apresentado em juízo.»

Afigura-se que, apesar das novas regras expostas acima, a situação quanto à utilização das línguas – pelo menos perante os julgados de paz – não mudou em todo o lado, caso contrário a difusão de uma **circular comum dos Julgados de Paz do Luxemburgo e da Ordem dos Advogados** do Luxemburgo, assinada recentemente, em 22 de março de 2022, não teria sido necessária. Na mesma se lê, sob a epígrafe «Utilização de línguas», após a transcrição do artigo 31-1, da Lei Alterada relativa à Profissão de Advogado: «Na audiência, presume-se que as línguas luxemburguesa, francesa ou alemã são [...] suficientemente conhecidas para compreender, falar e alegar nestas

línguas. Não compete aos *juges de paix* (juízes de paz), aos assessores ou ao escrivão fazer traduções. O advogado deve dominar a língua falada pelo interlocutor, seja ele advogado ou particular. Caso contrário, deverá ser assistido por um colega que disponha das competências linguísticas exigidas».

As audiências

Como se viu na introdução da presente contribuição, no artigo 3.º da referida Lei de 24 fevereiro de 1984, a utilização das línguas francesa, alemã e luxemburguesa em matéria judicial é amplamente autorizada. Em princípio, o **trilinguismo é plenamente respeitado**.

Em concreto, em todos os processos que têm uma **fase escrita** e nos quais é exigida a assistência de um advogado [a saber, na Cour constitutionnelle (Tribunal Constitucional), na Cour de cassation (Tribunal de Cassação), na Cour administrative (Supremo Tribunal Administrativo), nas secções civis, comerciais e de trabalho da Cour d'appel (Tribunal de Recurso) e nos tribunaux d'arrondissement (Tribunais de Primeira Instância) em matéria civil], os documentos escritos são **em francês**. Se, na audiência, forem necessárias explicações, estas serão feitas igualmente em francês (regra geral).

Nos **restantes processos** [a saber, em matéria penal em todos os tribunais, nos tribunaux d'arrondissement (Tribunais de Primeira Instância) – exceto em matéria civil – no tribunal administratif (Tribunal Administrativo) e nos Julgados de Paz], nos quais os particulares se podem apresentar sem a assistência de um advogado, **as alegações podem ser feitas numa das três línguas** oficiais do país. Nestes processos, nem sempre os advogados pleiteiam em francês. E isto funciona.

Obviamente, nem todos os particulares sabem (ou querem) exprimir-se numa destas três línguas. Têm, então, o direito de se exprimir numa língua à sua escolha e de serem assistidos por um intérprete. O signatário, que presidiu a uma secção penal da Cour d'appel (Tribunal de Recurso) durante vários anos, calcula que **quase metade dos processos penais são conduzidos com a assistência de um intérprete**.

A este respeito, importa remeter para a Lei de 8 de março de 2017, que reforça as garantias processuais em matéria penal e transpõe, nomeadamente, a Diretiva 2010/64/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal, e que aditou os artigos 3-3 a 3-5 ao Code de procédure pénale (Código de Processo Penal).

Estes artigos preveem que uma pessoa que não fale ou não compreenda a língua do processo tem direito à assistência gratuita de um intérprete desde o momento em que é interrogada (artigo 3-2, do Código de Processo Penal) e tem direito a uma tradução gratuita numa língua que compreenda de todos os documentos que lhe sejam notificados (artigo 3-3, do mesmo código). O mesmo se aplica às vítimas e às partes civis (artigos 3-4 e 3-5 do mesmo código).

Há que fazer várias observações a este respeito. Em primeiro lugar, devido ao grande número de residentes estrangeiros no Grão-Ducado e à diversidade de línguas faladas, surgem com frequência **sérios problemas para encontrar intérpretes ou tradutores** disponíveis na língua pretendida, dado que a maior parte destas pessoas têm outra atividade principal, o que limita a sua disponibilidade. Seria necessário um verdadeiro «Serviço de Tradução» na administração judiciária para sanar estes problemas práticos. Também acontece o advogado solicitar a assistência de um intérprete para poder falar com o seu próprio cliente. Infelizmente, a qualidade das interpretações deixa muitas vezes a desejar. Os pedidos de interpretação, sejam ou não abusivos, são muitas vezes efetuados em cima da hora, antes da audiência, o que resulta no adiamento do processo.

Escusado será dizer que os **custos das traduções e interpretações** são exorbitantes. Em 2021, a administração judiciária despendeu 577 600,00 euros em intérpretes na polícia, 300 647,62 euros em intérpretes nos tribunais e 980 940,00 euros em traduções de documentos, o que perfaz um total de 1 859 187,62 euros.

A título de curiosidade, é ainda interessante referir uma circular da Procuradoria-Geral sobre a utilização das línguas alemã e francesa na administração da justiça, datada de 16 de setembro de 1879, que – oficialmente – ainda está em vigor. Segundo esta circular, «[n]a administração da justiça civil e comercial, em que as partes são representadas por advogados, é utilizada a língua francesa, e os magistrados e agentes da nossa polícia judiciária utilizam a língua alemã em todos os atos da justiça repressiva». Acrescenta-se ainda que «[o]s *juges de paix* (juízes de paz) devem, portanto, redigir sempre em alemão as sentenças que proferirem como *juge de police* (juiz de polícia), e os escrivães dos julgados de paz devem utilizar esta língua nos autos que devem lavrar em matéria repressiva, em execução das disposições legais».

Todavia, esta última obrigação já não é, na prática, seguida pelos *juges de paix* (juízes de paz). Durante os cinco anos em que exerceu a função de *juge de police* (juiz de polícia) no julgado de paz, o signatário recorda-se de uma única decisão que teve de redigir em alemão, a pedido expresso do arguido.

Tanto os tribunais judiciais como administrativos desenvolveram uma jurisprudência interessante sobre, por um lado, a resposta a uma petição redigida numa língua diferente das três línguas oficiais e, por outro lado, a obrigação de responder na língua escolhida pelo interessado.

Assim, foi decidido que, embora nem a Lei de 24 de fevereiro de 1984 nem nenhuma outra disposição legal prevejam expressamente a inadmissibilidade de uma petição redigida numa língua diferente das três línguas oficiais do Grão-Ducado do Luxemburgo suscetíveis de ser utilizadas em matéria judicial, a verdade é que a redação de uma petição inicial numa língua diferente das três línguas oficiais previstas no artigo 3.º da Lei de 1984, se não for acompanhada de uma tradução numa das três línguas oficiais, é suscetível não só de violar os direitos de defesa do demandado e, sendo caso disso, do terceiro interessado parte na instância mas também impede o juiz de ter uma boa e completa compreensão dos autos, pelo que, sendo a redação da petição inicial numa das três línguas oficiais do país a garantia desta plena compreensão, tal ação é inadmissível (v. TA de 12 de fevereiro de 2020, n.º 42194).

Foi igualmente decidido que «[a]obrigação imposta às administrações pela Lei de 24 de fevereiro de 1984 relativa ao regime linguístico não se aplica aos órgãos jurisdicionais; estes são livres de utilizar a língua francesa que é tradicionalmente utilizada na redação das decisões judiciais» (v. Cass, de 30 de junho de 2011, Pas 2012, p. 592; TA, de 23 de setembro de 2015, n.º 35036).

Quanto à questão **da apresentação de peças processuais numa língua não oficial**, a jurisprudência considerou que se trata de uma questão de respeito dos direitos de defesa.

Assim, a Cour d'appel (Tribunal de Recurso), depois de recordar que a Lei de 1984, que estabelece que nos tribunais são utilizadas as línguas francesa, alemã e luxemburguesa, só se aplica aos próprios atos judiciais, ou seja, às decisões judiciais e aos articulados trocados entre as partes no litígio, com exceção das peças e documentos que são, por definição, anteriores ao processo e que são mantidas nos autos na medida em que os intervenientes no processo comprehendem o seu conteúdo, julgou improcedente o fundamento destinado a excluir dos debates as peças processuais redigidas em língua inglesa (v. Tribunal de Justiça, de 11 de dezembro de 2019 CAL-2017-71).

No mesmo sentido, o tribunal d'arrondissement **de Luxembourg (Tribunal de Primeira Instância do Luxemburgo)**, depois de ter recordado que a matéria judiciária foi

expressamente incluída, sob proposta do Conseil d'État (Conselho de Estado), na referida Lei de 1984, considerou que, nesta matéria, a utilização das línguas não era livre, uma vez que a lei apenas previa a faculdade de utilizar as línguas francesa, alemã e luxemburguesa. Dado que, no caso em apreço, as peças processuais citadas não eram documentos da vida quotidiana redigidos em inglês corrente e de conteúdo facilmente comprehensível, mas documentos de natureza jurídica, redigidos em inglês jurídico, cuja interpretação podia dar lugar a controvérsia e que, além disso, estas peças constituíam elementos decisivos para fundamentar a decisão do tribunal, este decidiu que não poderiam ser tomadas em consideração conforme apresentadas, por não estarem redigidas numa das línguas previstas em matéria judiciária. Por conseguinte, o tribunal convidou as partes a apresentar uma tradução certificada desses documentos (v. TAL, de 14 de novembro de 2017, n.º 228/2017).

Em **matéria fiscal**, o tribunal administratif (Tribunal Administrativo) decidiu que «[a]s particularidades do direito fiscal luxemburguês, nomeadamente tendo em conta a sua origem parcialmente alemã, podem justificar, a par da relativa à identidade das partes ou ao caso concreto, a utilização da língua alemã perante as instâncias judiciais competentes, mesmo quando a utilização do francês seja nesses casos tradicional, pelo menos para a redação dos atos processuais» (v. TA, de 4 de fevereiro de 1998, n.º 9850).

Nos **inquéritos**, em processo civil ou penal, o juiz geralmente interroga a testemunha em luxemburguês, regista as declarações em alemão e redige a sua sentença em francês.

Os juízes **administrativos**, competentes em matéria fiscal, depois de terem – normalmente – ouvido uma alegação em francês, deliberam na sua língua materna, o luxemburguês, sobre um texto redigido em alemão, a *Abgabenordnung*, para finalmente redigirem um acórdão em francês. Não está mal.

Algumas palavras finais

A partir de 2023, o espaço livre situado junto da terceira torre do Tribunal de Justiça da União Europeia, sede dos juristas e dos juristas-linguistas do Tribunal de Justiça, será transformado num jardim concebido para oferecer um pouco de vegetação a esta parte do planalto densamente urbanizada. Batizado «Jardim do Multilinguismo» devido, nomeadamente, à sua proximidade com os juristas-linguistas do Tribunal de Justiça que transpõem as decisões para as 24 línguas oficiais da União (o luxemburguês não é uma delas), o futuro espaço verde deve ser «uma miniatura das encostas arborizadas e

dos campos agrícolas da paisagem luxemburguesa», segundo a descrição do paisagista francês.

Segundo o juiz luxemburgoês François Biltgen, presidente da Comissão dos Edifícios do Tribunal de Justiça, este jardim constitui igualmente uma homenagem ao Luxemburgo, que acolhe a instituição desde a sua criação e que vive um multilinguismo secular.

Terminamos esta contribuição com a reflexão deste mesmo juiz, durante o lançamento dos trabalhos: «O multilinguismo é como um jardim, é preciso cultivá-lo».

Bibliografia

François Biltgen, «La libre Circulation des avocats au Luxembourg», *Annales du droit luxembourgeois*, 2012, p. 11.

Fernand Fehlen e Andreas Heinz, Universidade do Luxemburgo, *Die Luxemburger Mehrsprachigkeit. Ergebnisse einer Volkszählung* (Luxemburgo, 2016, ISBN 978-3-8376-3314-6).

Paul Dickes e Guayarmina Berzosa, Les cahiers du CEPS/INSTEAD, *Pays multiculturel, pays multilingue ? Un modèle pragmatique pour l'analyse des relations langagières au Luxembourg*, julho de 2010.

Paul Dickes e Guayarmina Berzosa, Les cahiers du CEPS/INSTEAD, *Les compétences linguistiques auto-attribuées*, setembro de 2010.

Universidade do Luxemburgo, investigações sobre o multilinguismo.

Documentos parlamentares relativos à revisão da Constituição – Projeto n.º 7700.

Documentos parlamentares relativos à Lei de 24 de fevereiro de 1984 quanto ao regime linguístico – Projeto n.º 2535.

Vademecum «*Ma vie au barreau de Luxembourg*»

Wikipedia, artigo «*Multilinguisme au Luxembourg*».

Wikipedia, artigo «*Luxembourgeois*».

O irlandês na Europa

— Michael D. Higgins

Contribuição de Michael D. Higgins, presidente da Irlanda desde 2011 (foi reeleito em 2018). Anteriormente foi Senador (25 anos) e Teachta Dála [membro do Parlamento irlandês] (9 anos). Foi o primeiro Minister for the Arts, de 1993 a 1997, e criou o Teilifís na Gaeilge [canal televisivo em língua irlandesa] nesse período. Como Ministro foi diretamente responsável pela promoção da língua irlandesa para o desenvolvimento económico e social das zonas irlandófonas. Foi Lord Mayor of Galway em duas ocasiões e, antes da sua carreira política, foi professor universitário. Michael D. Higgins é poeta, escritor, académico, advogado dos direitos humanos e promotor da cidadania inclusiva.

O multilinguismo faz parte da essência da sociedade irlandesa e estou extremamente orgulhoso das comunidades multilingues desta ilha. É justo que, ao assinalar os seus 70 anos de existência, o Tribunal de Justiça da União Europeia tenha escolhido reconhecer desta forma especial o valor do multilinguismo, não só no seu próprio trabalho mas também na vida de muitos cidadãos da União. É para mim um enorme prazer ter sido convidado a colaborar nesta publicação e gostaria de saudar os organizadores e de lhes agradecer.

Fomentar o multilinguismo nem sempre é tarefa fácil. É, no entanto, importante, pois apela ao nosso valor de unidade na diversidade na Europa. O Tribunal de Justiça tem o grande mérito de ser uma instituição multilingue há 70 anos. O contexto em que funciona mudou consideravelmente desde a sua criação em 1952, no âmbito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Quem poderia então ter previsto que em 2022 o Tribunal de Justiça estaria a cumprir com sucesso o seu mandato fundamental de assegurar a uniformidade da interpretação e aplicação do direito da União em 27 Estados-Membros, em nada menos do que 24 línguas oficiais? A transformação do sistema jurisdicional da União nas últimas décadas em resultado da entrada em vigor de sucessivos Tratados e de múltiplos alargamentos colocou, sem dúvida, desafios. Um alargamento significativo de uma tal união acarreta o risco de diluição da ligação sentida pelos cidadãos às instituições centrais. Um elemento fundamental para assegurar que a ligação se mantém firme é assegurar que as instituições sejam acessíveis a todos os cidadãos de igual maneira, independentemente do lugar onde vivem ou da língua que falam. Assim, embora haja naturalmente um custo financeiro associado ao exercício da atividade da União em 24 línguas, a importância desse investimento não pode ser exagerada.

Ao refletir sobre o valor do multilinguismo na União Europeia de hoje, encontro quatro argumentos-chave a seu favor. Em primeiro lugar, como mencionado acima, para que uma entidade supranacional *sui generis* como a União Europeia possa prosperar, é fundamental que os cidadãos se sintam envolvidos na União e tenham a impressão de que fazem parte dela. Para o conseguir, devem ser capazes de compreender as atividades da União, aceder aos benefícios da União e relacionar-se com as instituições e agências da União na língua em que se sentirem mais confortáveis. No caso da língua irlandesa, foram feitos grandes progressos a este respeito nos últimos anos. Foi motivo de orgulho na Irlanda ver o Tribunal de Justiça da União Europeia julgar o seu primeiro processo em irlandês em 2020 (*An tAire Talmhaíochta Bia agus Mara e o.*). O facto de o Tribunal de Justiça proferir o seu acórdão neste processo em irlandês no nosso feriado nacional, o dia de São Patrício, em 2021, teve um caráter simbólico. Poucas semanas

após o fim da derrogação do irlandês em janeiro deste ano, o Parlamento Europeu examinou a proposta da sua primeira alteração legislativa em irlandês. Estes passos positivos aumentam as oportunidades para os falantes irlandeses se relacionarem com a União, e espero que estes exemplos encorajem outros a fazer o mesmo no futuro.

A segunda vantagem do multilinguismo na União consiste nas diferentes perspetivas que os falantes de diversas línguas podem trazer para o processo de tomada de decisão da União. É muitas vezes afirmado por quem é multilíngue que, ao falar uma determinada língua, tende a pensar de uma determinada forma. Com efeito, a língua oferece-nos a lente através da qual vemos e entendemos o mundo à nossa volta. Tal como a diversidade em todas as suas formas é conhecida por enriquecer as estruturas de tomada de decisão, os variados antecedentes linguísticos dos decisores na União podem atuar como uma salvaguarda contra o pensamento de grupo e facilitar a consideração de múltiplas perspetivas matizadas.

Em terceiro lugar, a língua conta a história de onde um povo veio e para onde vai. Num contexto europeu, as línguas podem servir para nos recordar a interligação do nosso continente ao longo dos séculos, ou até dos milénios. Por exemplo, enquanto o irlandês seja uma língua celta, que partilha raízes com o gaélico escocês, o galês, o bretão, o manx e o cónico, amigos por toda a Europa podem estar interessados em conhecer o impacto que muitas das suas próprias línguas tiveram no irlandês. As palavras irlandesas relacionadas com a pesca marítima e o comércio, por exemplo, têm frequentemente origem nas línguas escandinavas em resultado do contacto com os viquingues entre 900 e 1200 d.C. Alguns exemplos incluem «*pingin*» (cêntimo) e «*margadh*» (mercado). Do mesmo modo, o impacto do francês na língua irlandesa manifesta-se claramente em palavras como «*seomra*» (sala, câmara) e «*séipéal*» (capela) que se entende terem as suas raízes na chegada dos normandos à Irlanda a partir de 1169.

Apraz-me que esta interligação linguística com os nossos vizinhos europeus tenha crescido nos últimos anos, com o irlandês a ser estudado hoje em universidades em França, na Polónia, na República Checa, na Suécia, na Eslováquia, na Alemanha e na Áustria.

Por último e ainda mais importante, a língua constitui um elemento intrínseco da identidade de uma nação. O reconhecimento de todas as línguas oficiais da União Europeia recorda-nos que todos os países, grandes ou pequenos, são iguais na União.

O irlandês na Europa

Como o Tribunal de Justiça, a Irlanda celebra este ano várias datas importantes. Em 2022 assinalam-se os 50 anos da assinatura do Tratado de Adesão de 1972, pelo qual a Irlanda aderiu às Comunidades Europeias. O aniversário da assinatura deste Tratado, que foi o primeiro passo no percurso da Irlanda para a plena adesão à União Europeia, coincidiu com o fim da derrogação do irlandês na União em janeiro deste ano. É fácil, ao olhar para estas datas, pensar que o trabalho só começou depois destes marcos, que dar estes primeiros grandes passos foi simples. No caso da Irlanda, não foi assim em nenhum dos casos.

Quando a Irlanda pediu pela primeira vez a sua adesão à Comunidade Económica Europeia em 1961, o pedido foi efetivamente bloqueado quando o General de Gaulle vetou o pedido do Reino Unido. Um segundo pedido às Comunidades Europeias seis anos mais tarde teve um destino semelhante e, em dezembro de 1967, a Comissão Europeia anunciou que não iria dar andamento ao pedido de adesão da Irlanda. As políticas económicas protecionistas da Irlanda após a independência pareciam contrariar o objetivo de livre comércio entre Estados-Membros prosseguido pela CE. Todavia, o Governo irlandês acreditava que o seu futuro estava no coração da Europa e trabalhou arduamente para persuadir os membros de então a aceitarem a adesão da Irlanda. O fruto desse trabalho veio sob a forma do Tratado de Adesão de 1972, que foi ratificado por 83 % dos votos num referendo realizado em maio desse ano.

Esta história de perseverança e empenho no projeto europeu reflete-se no caminho percorrido pela língua irlandesa desde a adesão da Irlanda à União Europeia. A partir de 1973, o irlandês foi uma língua de Tratados, o que significa que apenas os Tratados da União foram traduzidos para irlandês. Em 2005, o Governo irlandês pediu que o irlandês se tornasse língua oficial e profissional da União, estatuto que conquistou em 1 de janeiro de 2007. Todavia, a escassez de tradutores qualificados e de recursos tecnológicos teve como consequência a introdução de uma derrogação à língua durante cinco anos. Essa derrogação foi prorrogada por duas vezes, porque subsistiam preocupações quanto à disponibilidade de pessoal que possuísse as competências linguísticas necessárias em irlandês. A partir de 2017, um regulamento do Conselho permitiu um aumento progressivo das categorias de legislação a ser traduzidas para irlandês pelas instituições da União Europeia. Com efeito, durante esses cinco anos, a capacidade de tradução de irlandês na União aumentou exponencialmente. O mérito disto deve-se em grande

parte ao trabalho do Department of Tourism, Culture, Arts, Gaeltacht¹, Sport and Media para aumentar o número de funcionários por intermédio da Advanced Irish Lanage Skills Initiative, bem como as iniciativas digitais e tecnológicas. Os resultados destes esforços rapidamente se tornaram evidentes: o volume de textos disponível em irlandês aumentou quase seis vezes entre 2016 e 2021, e o número de funcionários de língua irlandesa nos serviços linguísticos das instituições da União Europeia aumentou de 58 para quase 200 entre janeiro de 2016 e janeiro de 2022.

Atualmente, o irlandês está a par das outras 23 línguas da União Europeia como língua oficial plena, o que significa que toda a legislação europeia adotada já é traduzida para irlandês. O fim da derrogação tornou os serviços da União mais acessíveis aos falantes de irlandês no país e no estrangeiro. Isto representa um passo crucial em frente, não só na Europa mas também na Irlanda, na medida em que a nossa língua nacional assume o seu lugar a nível internacional. As perspetivas de fomentar o desenvolvimento da língua irlandesa tornaram-se mais promissoras com seu estatuto oficial na União Europeia.

O irlandês na Irlanda

Naturalmente, o irlandês como parte da União Europeia é uma mera fração da sua história mais vasta na ilha da Irlanda. A história da língua irlandesa é uma história familiar a muitos povos colonizados em todo o mundo. Durante séculos, o irlandês foi a língua franca da nossa ilha, apesar dos esforços contínuos para promover o inglês. Foi a Grande Fome de 1845 a 1850 que levou ao declínio final da língua. Com a emigração de vagas de pessoas do Oeste da Irlanda, os nativos falantes de irlandês foram obrigados a aprender inglês para se integrarem nas sociedades britânica e norte-americana. Muitos dos que ficaram na Irlanda sentiram que a terra já não podia sustentar as suas famílias e foram empurrados para vilas e cidades onde o inglês era cada vez mais a língua dos negócios. Calcula-se que quase metade das pessoas nascidas na Irlanda na primeira metade do século XIX foram criadas como falantes de irlandês, mas, de acordo com o censo de 1891, apenas 3,5 % da população foi educada em irlandês. Arnold, em *The Study of Celtic Literature*, escreveu que o irlandês era «a marca distintiva de uma raça vencida».

Nos últimos 130 anos foram desenvolvidos esforços concertados para preservar a língua. Entre os mais antigos estava a Gaelic League, uma organização social e cultural criada

1 | Zonas em que o irlandês é falado como idioma principal.

em 1893 para promover a língua irlandesa na Irlanda e no Mundo. A League teve uma série de sucessos iniciais, não limitados ao reconhecimento do dia de S. Patrício como feriado nacional e à introdução do irlandês no programa escolar nacional. Com o passar do tempo, a causa da League confundiu-se com a causa de uma Irlanda independente: para os pioneiros do movimento de revitalização do irlandês, a língua precisava de um Estado independente para se desenvolver plenamente e, da mesma forma, um Estado independente precisaria da sua própria língua para florescer. Como disse Patrick Pearse «*Chan amháin saor ach Gaelach chomh maith. Chan amháin Gaelach ach saor chomh maith*» [«Não só livre, mas também gaélico; não só gaélico, mas também livre»].

Todavia, era difícil para um jovem Estado irlandês estabelecer-se no palco mundial sem recorrer ao inglês. Enquanto língua oficial da Sociedade das Nações, o inglês era, a vários títulos, determinante para defender o estatuto do Estado irlandês. Para um Estado nascido da violência e ainda estreitamente ligado ao Império Britânico, a Irlanda utilizou de modo muito eficaz a língua inglesa para comunicar e construir relações com os seus parceiros internacionais. À medida que a economia da Irlanda cresceu durante a segunda metade do século XX, a língua inglesa foi uma ferramenta útil para desenvolver relações comerciais em todo o mundo e olhar para fora, em vez de olhar para dentro. A abertura da economia e da sociedade irlandesas nesse período marcou o início de uma nova era para a nação, incluindo a inversão do declínio populacional pela primeira vez desde a Fome.

Isto não quer dizer que o sucesso da Irlanda se obteve em detrimento da língua irlandesa ou que a Irlanda deva o que conseguiu ao facto de falar inglês. Juntamente com os primeiros esforços em inglês para se desenvolver internacionalmente, há muito que foram tomadas medidas para promover a língua irlandesa no país. Eu próprio tive o privilégio de ser Minister for Arts, Culture and the Gaeltacht entre 1993 e 1997. Durante esse período, criei a Teiliís na Gaeilge, atual TG4, o canal de televisão nacional irlandês. A TG4 tem hoje 650 000 telespetadores por dia e transmite todos os dias várias horas de programação nova em língua irlandesa. Além dos meios de comunicação social de língua irlandesa, assinei recentemente a Lei de 2021 relativa às línguas oficiais (alteração), que irá melhorar o acesso aos serviços públicos na Irlanda. Não tenho dúvidas de que esta legislação terá um impacto profundo na utilização do irlandês no nosso país nos próximos anos, assim como no número crescente de pais na Irlanda que optam por educar os seus filhos por meio do irlandês, oferecendo-lhes assim o presente do bilinguismo.

Concluirei com o seguinte pensamento – aprender e falar múltiplas línguas não é um jogo de soma zero. Não há pontos negativos na aprendizagem de uma língua adicional. O primeiro Presidente da Irlanda, Dubhghlas de híde, falava sete línguas e foi fundador do grupo de direitos linguísticos Conradh na Gaeilge. Não considerava que a sua afinidade com o irlandês interferisse com a sua capacidade de falar alemão com a sua mulher, falar hebraico, compreender textos em latim e em grego ou falar francês. Do mesmo modo, a introdução de novas línguas oficiais na União Europeia não causa nenhum prejuízo às que já estão estabelecidas. Ao celebrarmos a diversidade das muitas línguas e tradições linguísticas da Europa, gostaria de encorajar todos a abraçar as múltiplas oportunidades de enriquecimento que o multilinguismo pode proporcionar.

Sobre a importância do multilinguismo no direito

— Marin Mrčela

Marin Mrčela é juiz no Vrhovni sud Republike Hrvatske (Supremo Tribunal da República da Croácia), professor associado na Faculdade de Direito de Osijek e presidente do Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa (GRECO).

I. Introdução

1. A língua tem uma especial importância no direito. «A língua é o meio pelo qual o direito se exprime»¹. Sem língua não há direito, uma vez que é através da língua que a norma jurídica é transmitida e aplicada no caso concreto e na vida quotidiana. O direito define as relações entre as pessoas, os direitos e obrigações do indivíduo na comunidade e, muitas vezes, também a liberdade das pessoas. Por conseguinte, é importante a forma como a norma está escrita e como é aplicada nas decisões judiciais. Com efeito, os destinatários devem compreender a norma e, sobretudo, a sua aplicação numa decisão judicial. As partes em litígio, os profissionais e também o público em geral devem compreender os motivos que justificam uma determinada decisão e não outra. Daqui decorre que a forma como essa decisão está escrita é particularmente importante.
2. A utilização da língua pode ser analisada em vários planos e níveis. Todos os domínios profissionais ou científicos têm as suas próprias regras, frequentemente expressas em termos técnicos que, geralmente, só são conhecidos por quem trabalha nessa área específica. É também o que acontece no direito que, aliás, tem a característica geral de se aplicar a todas as pessoas, uma vez que mesmo as decisões que resolvem um litígio entre as partes em causa podem também ser pertinentes para outras pessoas que se encontram numa situação jurídica idêntica ou semelhante. Dado que o presente texto tem uma extensão limitada, abordarei apenas dois aspetos da problemática do uso da língua no direito². O primeiro diz respeito ao uso da língua nas decisões judiciais e o segundo ao multilinguismo, incluindo a terminologia jurídica que entra no âmbito do direito nacional, devido à adoção de soluções jurídicas estrangeiras e de decisões de tribunais supranacionais.

1 | Professor Jakša Barbić: *Jezik u propisima* [A língua nas disposições jurídicas], Mesa redonda «*Jezik u pravu* [A língua no direito]» Academia Croata das Ciências e das Artes, Modernizacija prava [A modernização do direito], vol.20, Zagrebe 2013, p. 49.

2 | A problemática do uso das línguas nas disposições legislativas, regulamentares e administrativas é uma questão específica que não pode ser aqui abordada em detalhe, embora seja uma questão particularmente importante. Assim, remeto para a publicação mencionada na nota de rodapé anterior, que contém uma análise mais detalhada desta questão.

II. A língua nas decisões judiciais

3. A redação de decisões judiciais é uma competência à qual frequentemente não é dada a devida importância. Considera-se importante o que está escrito e não como está escrito. Isto é particularmente visível na fundamentação das decisões que, por vezes, é demasiado longa devido a repetições desnecessárias. O Sudski poslovnik (Regulamento de Processo dos Tribunais, Croácia) contém uma disposição que prevê que «o texto das decisões judiciais e dos outros atos deve ser conciso e claro»³. Conciso significa que uma decisão judicial deve conter apenas o que está previsto nas disposições aplicáveis e, do ponto de vista jurídico, apenas o que é necessário para efeitos da questão jurídica concreta. A concisão depende, antes de mais, do conhecimento do direito, do que é essencial para a dimensão jurídica da decisão. Claro significa que a decisão deve ser compreensível, não só para os juristas mas também para as partes envolvidas e para todos aqueles que a leiam. A clareza de um texto depende, em grande medida, do estilo de escrita, da escolha do vocabulário e da correta utilização da língua croata padrão, que contém regras e normas de diferentes domínios (ortográficas, gramaticais, lexicais e estilísticas).
4. Nas decisões judiciais é obrigatória a utilização de terminologia jurídica ou, como prevê o Regulamento de Processo dos Tribunais, «a utilização de termos legais»⁴. Isto é compreensível, visto que se trata da aplicação do direito e a terminologia jurídica tem um conteúdo e um significado claros. Por esse motivo não é correto escrever «vještvo» nas decisões judiciais, quando o termo jurídico para peritagem é «vještačenje». De igual modo, autópsia não se designa por «razudba» mas por «obdukcija», exposição de motivos não é «obrazložba», mas «obrazloženje», e uma audiência em processo civil encerrada diz-se «zaključena» e não «dokončana».

3 | Artigo 59.º, n.º 1, do Sudski poslovnik (Regulamento de Processo dos Tribunais) (Narodne novine, n.º 37/2014, 49/2014, 8/2015, 35/2015, 123/2015, 45/2016, 29/2017, 33/2017 – alterado, 34/2017, 57/2017, 101/2018, 119/2018, 81/2019, 128/2019, 39/2020, 47/2020, 138/2020, 147/2020, 70/2021, 99/2021, 145/2021).

4 | Artigo 59.º, n.º 4, do Regulamento de Processo dos Tribunais.

-
- 4.1 No entanto, a par da terminologia jurídica, para compreender as decisões judiciais, também é importante a utilização da língua croata padrão. A língua padrão assegura que todos os falantes de croata se entendem entre si. Portanto, embora a utilização de regionalismos nas decisões judiciais não seja proibida, o seu significado deve ser explicado para que todos os falantes da língua croata os possam entender. A expressão utilizada numa decisão judicial «*baltica je pronađena u ganjku*» (foi encontrado um pequeno machado no alpendre) será comprehensível para falantes de croata das regiões de Zagorje e Prigorje, mas não necessariamente para os das regiões do litoral e da Dalmácia. Em contrapartida, as expressões «*pucao je iza štekata*» (disparou de uma esplanada) ou «*droga je bila u buži ispod pitara*» (a droga estava no buraco debaixo do vaso) serão claras na Dalmácia, mas não necessariamente nas regiões de Zagorje ou de Slavonija. É por esta razão que é tão importante utilizar a língua croata padrão que, com as suas expressões e regras normalizadas, ajuda a formular e a compreender corretamente os textos jurídicos.
5. As regras da língua croata padrão devem ser aprendidas. Como disse um proeminente linguista croata em tom de brincadeira: «*ničija baba ne govori hrvatski standardni jezik*» (nenhuma avó fala em croata padrão). Infelizmente, no sistema universitário croata de formação de juristas, não há nenhum curso onde os futuros juristas possam aprender as regras da língua croata padrão e a importância da expressão jurídica. A Pravosudna akademija (Academia de Estudos Judiciários, Croácia) realiza seminários dedicados à utilização correta da terminologia jurídica e da língua croata padrão. Esses seminários destinam-se a funcionários judiciais (juízes, procuradores, referendários)⁵.
6. A língua croata padrão distingue cinco estilos funcionais: literário-artístico, coloquial, jornalístico, administrativo e científico. Os textos jurídicos são escritos num estilo administrativo funcional, caracterizado pela sua «factualidade, objetividade, exatidão, clareza, simplicidade, lógica, concisão, transparência, analiticidade, neutralidade e conformidade com as regras da língua croata padrão»⁶.

5 | <https://www.pak.hr/iz-godisnjeg-kalendara-programa-pa-2/>

6 | Marin Mrčela, Kristian Lewis : *I u pravu treba biti u pravu* [E em direito, tu deves ter razão] – o jeziku hrvatskih pravnih tekstova [Sobre a língua dos textos jurídicos croatas], Hrvatski jezik, Instituto de Língua Croata e de Linguística, Zagrebe, 2017, n.º 3, p. 32.

7. As características do estilo administrativo funcional também devem estar patentes nas decisões judiciais. Contudo, nem sempre é esse o caso. Nas decisões judiciais, a construção frásica é particularmente problemática. Muitas vezes temos de lidar com frases longas cujo conteúdo os não juristas, e até mesmo os próprios juristas, têm dificuldade em acompanhar e, ainda mais, compreender. Uma frase que ocupa uma página inteira é, na prática, ilegível e incompreensível. As frases nos textos jurídicos, nomeadamente nas decisões judiciais, devem, portanto, ser breves e claras. «Quando temos as ideias em ordem, é fácil exprimirmo-nos com clareza»⁷. Diz-se que a apresentação breve e clara de argumentação jurídica é uma arte. A apresentação de argumentação jurídica de forma clara e concisa é uma competência que se adquire e desenvolve.
- 7.1 As descrições de situações de facto referentes a infrações penais, especialmente quando se trata de crimes económicos, colocam um problema específico. Não raras vezes, estendem-se por várias páginas e incluem excertos supérfluos do ponto de vista jurídico. Seria aconselhável abandonar a prática tradicional de descrever todos os factos numa única frase e adotar um modelo em que os factos são apresentados em várias frases, tornando assim a descrição mais clara. Acresce que isso facilitaria o tratamento do processo, em particular no que respeita à produção da prova e ao apuramento dos factos.
- 7.2 As frases longas não são uma particularidade da jurisprudência croata. Também podem ser encontradas em acórdãos do Tribunal de Justiça da União

7 | Nives Opačić, <https://slobodnadalmacija.hr/vijesti/hrvatska/nives-opacic-poplava-stranih-izraza-lakse-siri-kod-ljudi-koji-pate-od-sindroma-manje- opacic poplava stranih izraza lakse siri kod ljudi koji pate od sindroma manje vrijednosti-a-da-je-hrvate-briga-za-pravopis-odavno-bi-ga-naucili- a da je hrvate briga za pravopis odavno bi ga naucili 1082177>

Europeia⁸. Naturalmente, também existem exemplos de decisões em que as frases são, na sua maioria, curtas e, por conseguinte, mais claras⁹.

8. Além das frases longas, aparecem muitas vezes expressões (sintagmas) que dispersam a atenção. Pleonasmos como, por exemplo, «*no međutim*» (mas contudo), «*čak štoviše*» (até mesmo), «*kako i na koji način*» (como e de que forma), «*zato jer*» (uma vez que, porque), «*javno objaviti*» [publicar (publicamente)], «*vremensko razdoblje*» (duração temporal) ou, pior ainda, «*vremenski period*» (período de tempo), podem não afetar a compreensão em termos jurídicos mas, com certeza, dão uma determinada imagem da pessoa que redigiu a decisão.

III.A terminologia jurídica estrangeira e o multilinguismo

9. Esta questão pode ser analisada a três níveis: a entrada de terminologia (jurídica) estrangeira no sistema jurídico croata, a tradução de textos jurídicos estrangeiros para croata e vice-versa e o multilinguismo na aplicação principalmente do direito da União.
10. A questão da utilização de terminologia jurídica estrangeira prende-se, em primeiro lugar, com a introdução de termos estrangeiros nos textos jurídicos croatas. Um exemplo é a palavra «*transparentan*» (transparente), que tem vários significados em croata, «transparente, translúcido, fácil de ver, claro, nítido» e, metaforicamente, também «fácil de compreender». Muitas

8 | Por exemplo, no dispositivo do Acórdão no processo C-128/18, de 15 de outubro de 2019. O dispositivo tem quatro parágrafos e a primeira frase 13 linhas.

9 | Por exemplo, na Decisão do Westminster Magistrates' Court (Tribunal de Magistrados de Westminster, Reino Unido), de 23 de abril de 2018. A decisão tem 17 páginas e está dividida em 86 pontos. O mais longo tem 13 linhas, mas é composto por 7 frases. Além disso, apesar de, evidentemente, estar redigido em inglês, está escrito de maneira facilmente comprehensível até para uma pessoa cuja língua materna não seja o inglês e que tenha um nível médio de conhecimento dessa língua. Desta decisão consta uma expressão cujo significado talvez tenha de ser verificado no dicionário, a saber, na frase: «*That sort of case is a far cry from the fraud alleged in this case*» (*far cry* is something notably different, ou seja, algo notoriamente diferente).

traduções de disposições da União contêm precisamente esta palavra¹⁰. Por conseguinte, não é de estranhar que possa ser encontrada, por exemplo, na Zakon o tržištu kapitala (Lei sobre o Mercado de Capitais), que prevê que «o mercado tem regras claras e transparentes»¹¹. O alcance desta disposição é que estas regras devem ser acessíveis ao público e, portanto, devia ser redigida deste modo.

10.1 Muitas vezes diz-se e escreve-se «*implementacija*» (implementação) e «*transponiranje*» (transposição), embora não seja claro o que há de errado com as palavras croatas «*primjena*» (aplicação) e «*prenošenje*» (transposição), uma vez que o que está em causa é justamente aplicar ou transpor as disposições da União para o sistema jurídico croata.

10.2 Um problema particular é a utilização de palavras estrangeiras nos títulos de leis croatas. Assim, temos a Zakon o faktoringu [Lei sobre a Cessão Financeira (*factoring*)], na qual o termo inglês *factoring* foi simplesmente transposto para a língua croata¹². Pior ainda é o caso das leis em que nem sequer se tentou transpor a palavra inglesa para croata, por exemplo, a Zakon o *leasingu* [Lei sobre o Contrato de Locação Financeira (*leasing*)]¹³. É verdade que, provavelmente, não é possível expressar o significado jurídico destas palavras inglesas numa única palavra em croata. No entanto, não se sabe se, pelo menos, foram feitas tentativas para encontrar um equivalente para essa palavra em língua croata, que pudesse ser utilizado no título das leis. Isso teria sido necessário, dado que a Ustav Republike Hrvatske (Constituição da República da Croácia) contém uma disposição segundo a qual a língua

10 | Diretiva 2004/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2004, relativa à harmonização dos requisitos de **transparência** [transparentnošću] no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado; Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, **transparente** [transparentnu] e padronizada. Não abordaremos aqui, em pormenor, o conceito de «*securitizacija*» (titularização) enquanto conversão de instrumentos financeiros não negociáveis em instrumentos negociáveis, ou seja, valores mobiliários.

11 | Artigo 110.º, n.º 3, ponto 4, desta lei.

12 | Zakon o faktoringu (Lei sobre a Cessão Financeira), *Narodne novine*, n.º 94/2014, 85/2015, 41/2016.

13 | *Narodne novine*, n.º 141/2013.

oficial da República da Croácia é o croata¹⁴. Afigura-se, portanto, que o título da lei é contrário à Constituição croata.

11. No processo de europeização do direito croata ou da sua adaptação ao acervo europeu, muitos atos normativos nacionais tiveram de ser traduzidos para inglês. Este trabalho foi realizado apressadamente e muitas leis foram aprovadas de acordo com o procedimento de urgência. Esta precipitação resultou em algumas traduções caricatas. Por exemplo, Supreme Court (Supremo Tribunal), no projeto de um ato, foi traduzido por «*Vrhunsko igralište*» (campo de jogos supremo). Na primeira tradução da disposição do Regulamento de Processo dos Tribunais sobre a junção das páginas de uma decisão judicial, mediante costura ou colagem, traduziu-se páginas (*listovi*) por *leaves*, o que dava a impressão que a decisão era composta por folhagem.
 - 11.1 No caso da tradução para croata, além da já referida inaptidão na tradução dos termos ingleses *transparent*, *implementing* e *transposing*, verificam-se problemas ainda mais sérios. Por exemplo, não é claro porque é que «advogado-geral» (em inglês *Advocate General*, em alemão *Generalanwalt*, em francês *avocat général*) foi traduzido por «*nezavisni odvjetnik*» (advogado independente). O advogado-geral tem por missão assistir o Tribunal de Justiça¹⁵. Deve fazê-lo «com toda a imparcialidade e independência»¹⁶. Trata-se, assim, de um assistente ou conselheiro do Tribunal de Justiça, ou seja, o advogado-geral não é um advogado independente (*Independent Lawyer*, *Unabhängiger Anwalt*, *avocat indépendant*).
 - 11.2 A tradução incorreta do artigo 267.º, primeiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) causou graves problemas na prática jurisdicional. A versão em língua inglesa desta disposição tem a seguinte redação: *The Court of Justice of the European Union shall have jurisdiction to give preliminary rulings concerning [...]*. A versão francesa prevê: *La Cour de justice de l'Union européenne est compétente pour statuer, à titre préjudiciel [...]*.

14 | Artigo 12.º da Ustav Republike Hrvatske (Constituição da República da Croácia), <https://www.usud.hr/hr/ustav-RH>

15 | Artigo 19.º, n.º 2, TUE, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pl/TXT/?uri=celex:12016ME/TXT>.

16 | Artigo 252.º, n.º 2, TFUE.

*A versão alemã dispõe: Der Gerichtshof der Europäischen Union entscheidet im Wege der Vorabentscheidung [...]. As três versões remetem, portanto, para a competência do Tribunal de Justiça da União Europeia para proferir decisões a título prejudicial*¹⁷.

11.2.1. Por sua vez, a tradução croata dessa disposição tem a seguinte redação:

Sud Europske unije nadležan je odlučivati o prethodnim pitanjima koja se tiču [...] (O Tribunal de Justiça da União Europeia é competente para decidir questões prejudiciais¹⁸ relativas a [...]). Esta imprecisão de tradução teve como consequência que a disposição do direito da União foi transposta na Zakon o kaznenom postupku (Lei de Processo Penal) e foi incorretamente inscrita numa disposição sobre questões preliminares (artigo 18.º da referida lei). Isso levou a uma aplicação incorreta do direito da União na prática jurisdicional, que foi corrigida por posterior interpretação e alteração da lei¹⁹.

- 12. Por último, a importância do multilinguismo tornou-se particularmente evidente com o Acórdão do Tribunal de Justiça CILFIT II²⁰. Nele foi declarado que o tribunal nacional, quando decide submeter ou não um pedido de decisão prejudicial, «deve ter em conta as divergências entre as versões linguísticas» da disposição do direito da União a que o pedido se refere. Resta saber como será isto aplicado na prática, ou seja, de que modo um juiz grego, por exemplo, terá em conta a versão em língua estónia de determinada disposição.

17 | N. de T.: a versão portuguesa desta disposição tem a seguinte redação: «O Tribunal de Justiça da União Europeia é competente para decidir, a título prejudicial [...].».

18 | N. de T.: em croata, *prethodno pitanje* significa questão prejudicial ao abrigo do artigo 267.º TFUE, mas também questão jurídica preliminar resolvida segundo o direito processual croata.

19 | Para mais informações a este respeito, Marin Mrčela: Utjecaj odluka europskih sudova na odluke hrvatskih sudova u kaznenim predmetima [A incidência das decisões dos órgãos judiciais da União Europeia nas decisões dos órgãos croatas em matéria penal], Mesa redonda «Europska budućnost hrvatskoga kaznenog pravosuđa» [O horizonte europeu da justiça penal croata], Academia Croata das Ciências e das Artes, Modernizacija prava [A modernização do direito], vol. 44, Zagrebe, 2018, pp. 69 a 77. Com a alteração da lei, o pedido de decisão prejudicial foi dissociado do artigo 18.º, que diz respeito às questões preliminares, e foi inserido num novo artigo 18a.º (*Narodne novine*, n.º 126/2019).

20 | C-561/19, ECLI: [EU:C:2021:799](#).

IV. Conclusão

13. A problemática da língua no direito é um assunto sensível e importante. Foram aqui assinalados apenas alguns problemas cuja resolução poderia contribuir para uma melhor interpretação e compreensão das decisões judiciais. O ponto de partida é a tomada de consciência da necessidade de fazer alterações, por exemplo, no que diz respeito à correta interpretação e utilização das expressões jurídicas, mas também aos estilos e regras linguísticas. Defendemos que as decisões devem ser redigidas de maneira clara e concisa. Um primeiro passo na direção certa poderia ser a utilização de frases curtas, aplicando o princípio «um pensamento – uma frase». No entanto, para uma correta utilização da língua no direito, é necessária a colaboração entre juristas e linguistas. Não se trata apenas de uma colaboração ocasional no trabalho profissional e científico, mas também na prossecução de uma formação contínua dos profissionais da justiça. Além disso, afigura-se necessário introduzir uma formação sistemática dos futuros juristas neste domínio, de modo que as Faculdades de Direito disponham de um curso específico para o ensino do uso correto da língua e da terminologia jurídica.

O multilinguismo de uma vida

— Prof.^a Dr.^a Barbara Pozzo

Bárbara Pozzo é professora de Direito Privado Comparado desde 2001 na Università degli Studi dell'Insubria (Como, Itália), onde foi diretora do Departamento de Direito, Economia e Culturas (2015-2021) e onde é atualmente vice-reitora para a igualdade de género e a igualdade de oportunidades. Desde 2016, é coordenadora do doutoramento de investigação internacional e interdisciplinar em Direito e Ciências Humanas. Em 2018, obteve a Cátedra da UNESCO «*Gender Equality and Women's Rights in the Multicultural Society*». É membro efetivo da International Academy of Comparative Law (IACL), e é membro da direção da Società Italiana di Diritto Comparato (SIRD) e da direção italiana da Association Capitant – Amis de la Culture Juridique Française.

Prólogo

Muitas vezes me interrogei sobre se a decisão de me ocupar do multilinguismo no âmbito da minha atividade académica, enquanto professora de direito privado comparado, não se ficou a dever – pelo menos em parte – ao facto de ter crescido num ambiente multilíngue, fator que teve vantagens e desvantagens ao longo do tempo, mas que sempre exerceu em mim um indubitável fascínio.

Nasci em Calcutá por razões relacionadas com as opções profissionais dos meus pais, cresci entre Milão e Roma e sempre frequentei – desde o infantário até ao exame final do secundário – a Escola Suíça, onde a primeira língua em que as várias disciplinas eram ensinadas era o alemão, seguida pelo francês e pelo inglês. A escolha desta escola não podia ser atribuída à longínqua ascendência helvética na minha árvore genealógica, mas sobretudo à convicção dos meus pais de que uma boa educação exigia o conhecimento de línguas estrangeiras.

Depressa me apercebi das potencialidades de conhecer uma língua estrangeira. Em casa, se os meus pais quisessem dizer alguma coisa que permanecesse incompreensível para as suas filhas, falariam em *hindi*; mas rapidamente também nós, as filhas, usávamos a mesma arma e – se alguma coisa devesse permanecer secreta entre nós, as filhas – falávamos entre nós em *alemão*, uma língua que os meus pais não conheciam... Para grande desapontamento especialmente da minha mãe que via o seu investimento voltar-se contra ela.

Estudar como italiana, em Itália, mas numa escola estrangeira tinha, como era previsível, vantagens e inconvenientes. Significava aprender uma língua complexa como o alemão desde a mais tenra idade através de atividades lúdicas quase sem se aperceber. No entanto, também implicava, na falta de pais com quem debater na mesma língua, uma desorientação indubitável quando o discurso linguístico começou a tornar-se mais complexo e já não era suficiente memorizar uma qualquer canção ensinada no infantário, mas enfrentar textos de Goethe, Schiller e, mais tarde, Mann, Dürrenmatt e muitos outros. Sem contar que a partir do secundário se começava também a aprendizagem de latim que era ensinado por um professor que tinha o alemão como língua materna. Era, definitivamente, uma escola muito exigente, que ocupava todas as nossas manhãs, mas também algumas tardes da semana e que, certamente, para muitos de nós, estudantes, constituía um verdadeiro desafio, especialmente nos casos em que na família apenas se falava italiano.

Apesar das recriminações inevitáveis lançadas enquanto adolescente contra um ambiente particularmente severo e exigente, como adulta tive de reconhecer que o percurso foi muito enriquecedor: a tomada de consciência de que a línguas diferentes pertencem sons diferentes, conceitos diferentes, expressões diferentes e metáforas diferentes, mas, por vezes, também profundas diferenças culturais, acompanhou o meu crescimento e decididamente forjou em mim uma certa curiosidade e disponibilidade para compreender a alteridade, a diferença. Em criança, refletir sobre o porquê de em italiano e francês *se ter uma fome de lobo* (*fame da lupi; faim de loup*), enquanto em alemão a verdadeira fome é a do urso (*Bärenhunger*) ajuda a perceber que podem existir diferentes perspetivas sobre a falta de comida. Na mente de uma criança que aprende pela primeira vez uma expressão, associam-se muitas vezes imagens para compreender as origens, mas também para fazer comparações: portanto, se *perder-se num copo de água* (*perdersi in un bicchier d'acqua*) parece uma expressão engraçada, muito mais trágico parece o destino de quem *se afoga numa poça* (*in einer Pfütze ertrinken*).

Vem-me muitas vezes à cabeça um episódio: quando tinha onze anos, era aluna do ensino preparatório e a minha mãe verificava se tinha feito todos os trabalhos de casa e, acima de tudo, se seguia as aulas com atenção. Na verdade, nem sempre era fácil explicar em italiano o que tínhamos feito em alemão na escola, porque quanto mais avançávamos, mais se encontravam nas matérias específicas termos abstratos e complexos que nunca tinha encontrado na linguagem coloquial italiana, pelo que às vezes me faltavam as palavras naquela que, para todos os efeitos, se podia considerar a minha língua materna, apesar de conhecer o termo técnico em alemão. Dotada de um espírito inato semelhante ao de um *Feldmarschall* prussiano, a minha mãe costumava perguntar-me qual tinha sido o conteúdo das aulas frequentadas e era aconselhável que lhe respondesse prontamente. Nessa ocasião, lembro-me muito bem que o professor nos tinha explicado o *Völkerwanderungen*, e eu tinha entendido muito bem do que se tratava, só que, de imediato não soube como transpor o conceito para italiano. Recorri então a uma tradução aproximada dos dois termos que compunham a palavra e traduzi para a minha mãe que estávamos a estudar o período em que os povos (*Völker*) *passeggiavano* [passeavam] (*wandern*) pela Europa.

«Como é que passeiam? Quais povos?», perguntou a minha mãe intrigada.

«Sim!» - respondi prontamente: «São os Visigodos, os Ostrogodos, os Borgonheses e os Francos que “passeiam” pela Europa».

Cada vez mais surpreendida, a minha mãe perguntou: «Mas o professor não te estava a explicar as invasões bárbaras?».

«Não! Não são invasões, nem bárbaros! Estes povos deslocam-se porque precisam!».

«Talvez do ponto de vista deles, mas do ponto de vista daqueles que sofreram com estes “passeios” foram verdadeiras invasões».

Eu, no entanto, não obstante o reparo da minha mãe que se referia aos ensinamentos aprendidos no seu tempo na escola italiana, não pude encontrar nessa bela palavra «neutra», quase poética, *Wanderungen*, que fazia lembrar os passeios na floresta, a mesma hostilidade e a mesma agressividade que me suscitava a palavra «invasão».

Demorei algum tempo a perceber como «o ponto de vista» é importante, como as palavras escondem significados profundos, consolidados ao longo dos séculos, e como a tradução literal de uma língua para outra nem sempre é capaz de transmitir esse conjunto de valores que forjaram termos e conceitos. Ainda hoje, se procurarmos o termo *Völkerwanderungen* na Wikipédia, e depois o termo correspondente em italiano, encontramos um artigo intitulado *invasioni barbariche* [invasões bárbaras]; para os franceses, o termo é *invasions barbares*, para o espanhol *invasiones bárbaras*, um sinal de que os povos do sul da Europa viveram esses «passeios» de um modo muito mais dramático do que os povos germânicos.

Trabalhar com várias línguas desde criança constitui uma bagagem de experiências e emoções que abre novos horizontes e que enriquece toda a vida, qualquer que seja a profissão que se pretende exercer, incluindo a de jurista a que – saída do liceu – decidi dedicar-me.

Línguas, direito, estudos comparados

Na conceção clássica da Faculdade de Direito, tal como a frequentei nos anos 80 do século passado, não havia muito espaço dedicado ao estudo das línguas estrangeiras. Os estudantes tinham geralmente recebido uma formação clássica e talvez tivessem mais conhecimentos de grego e latim do que de qualquer das línguas europeias. Ainda era longínqua a realização do projeto *Erasmus* e a ideia de poder frequentar parte do plano curricular no estrangeiro parecia uma quimera. A maior parte da atenção centrava-se no conhecimento do direito nacional para formar os futuros magistrados, advogados e notários.

No entanto, as disciplinas de direito comparado que nesses anos começavam a ter cada vez mais sucesso e em seguida se tornaram obrigatórias para todos os estudantes italianos, rapidamente deixaram claro que aventurar-se na análise e estudo de qualquer sistema jurídico estrangeiro passava pelo filtro linguístico.

Os mais afortunados de nós, encorajados por algum professor esclarecido, puderam frequentar a *Faculté Internationale de Droit Comparé* (Faculdade Internacional de Direito Comparado), em Estrasburgo, onde tivemos a oportunidade de lidar com professores e estudantes alemães, ingleses, franceses, belgas, mas também polacos, checoslovacos e húngaros, que ainda não eram cidadãos europeus, e assim pudemos confrontar-nos com realidades culturais, linguísticas e políticas antes mesmo que jurídicas completamente diferentes das que conhecíamos.

Naquele momento histórico particular, em meados dos anos 80, em que florescia o interesse pelos estudos comparados, aqueles que já falavam algumas línguas estrangeiras estavam certamente em vantagem para prosseguir uma carreira académica neste âmbito e não é por acaso que os comparatistas que se vieram a formar naquele contexto desenvolveram um grande interesse pelo tema da tradução jurídica, uma vez que, no estudo da *alteridade* e da *diferença* no fenómeno jurídico, tiveram de confrontar-se primeiro – natural e necessariamente – com o problema linguístico.

No estudo da tradução jurídica, a perspetiva comparatística veio unir-se à histórica. Em primeiro lugar, porque a compreensão da evolução do léxico jurídico e a formação das diferentes linguagens jurídicas nacionais numa perspetiva histórica oferecia a chave para compreender as dificuldades de tradução existentes. Em segundo lugar, porque era graças à perspetiva histórica que se compreendia como certas palavras tinham adquirido ou perdido um sentido específico, demonstrando como a linguagem jurídica apenas podia ser plenamente compreendida com referência a um determinado contexto cultural.

Com a consolidação do programa *Erasmus* desde o final dos anos 80 e, posteriormente, com a disseminação do duplo grau, ou seja, dos cursos binacionais organizados por universidades de dois países diferentes, o ensino de línguas estrangeiras adquiriu gradualmente – mesmo nas faculdades de Direito – cada vez maior presença.

Ao mesmo tempo, a dimensão europeia do direito entrou em todas as áreas do ensino do direito, chamando a atenção para os aspectos linguísticos que surgem sempre que o legislador nacional é confrontado com a necessidade de transpor o direito europeu

para a sua língua nacional, aspeto que se tornou mais complicado, sobretudo a partir de 2004 com a entrada de dez novos países na União Europeia, com o aumento progressivo do número de línguas oficiais até 24, e com o fim recente da derrogação para a língua irlandesa.

Em Itália, a licenciatura em Direito inclui atualmente disciplinas de língua jurídica e – embora mais raramente – disciplinas de tradução jurídica, que permitem aos estudantes encarar a dimensão cada vez mais supranacional do nosso direito, tomando consciência das dificuldades, mas também do indubitável interesse intelectual do diálogo entre diferentes culturas jurídicas. Ao nível da pós-graduação, difundiram-se os cursos de tradução jurídica dedicados a áreas específicas do direito, enquanto nos doutoramentos a abordagem interdisciplinar conduz ao diálogo entre juristas e linguistas. Comparada com a de há algumas décadas, a preparação do jurista italiano projeta-se cada vez mais na perspetiva europeia, de que o multilinguismo é o corolário.

Ensinar o multilinguismo aos juristas de amanhã

Nesta nova dimensão do ensino do Direito, que agora ultrapassa as fronteiras nacionais, é importante que os que formam os jovens juristas lhes transmitam as dificuldades e as potencialidades do multilinguismo europeu.

Por um lado, com efeito, é necessário fazer compreender as alegrias e as tristezas da tradução jurídica, a complexidade de traduzir de uma língua para outra termos técnicos que são o resultado de elaborações seculares, alertando para os falsos amigos e sublinhando a irreduzibilidade e o fascínio de certos termos que são e continuam a ser insuscetíveis de tradução. Como podemos, por exemplo, traduzir em qualquer outra língua europeia o conceito de «*interessi legittimi*» [*interesses legítimos*] que, para nós, italianos, designa o critério que distingue a competência dos juízes administrativos da dos juízes dos tribunais comuns?

Por outro lado, porém, é igualmente importante salientar o papel político da língua no processo de harmonização do direito na Europa. A tradução num contexto multilíngue não se reduz, com efeito, ao somatório de muitas traduções entre as diferentes línguas europeias, mas deve, em vez disso, prosseguir os mesmos objetivos que a própria legislação multilíngue e, em particular, o da harmonização do direito.

O paradigma atual vai pois além da lógica binária de quem traduz de uma língua para outra: uma operação que, embora complexa, goza hoje de uma experiência milenar.

O desafio que o multilinguismo propõe às novas gerações é diferente e parte da ideia de que as normas europeias, uma vez redigidas nas 24 línguas oficiais e transpostas nos 28 (27, infelizmente, após o *Brexit*) Estados-Membros, conseguem o mesmo resultado em todo o lado, conferindo direitos iguais a todos os cidadãos europeus.

O contexto multilíngue da nossa Casa Europeia é rico e complexo. Por um lado, assenta em alicerces sólidos. Em primeiro lugar, assenta na afirmação do princípio do «multilinguismo oficial», ou seja, na igualdade das línguas, corolário óbvio do princípio segundo o qual cada língua oficial tem a mesma dignidade que as outras, independentemente do número de falantes, e que implica não só que os textos legislativos devam ser adotados em todas as línguas oficiais, mas também que as diferentes versões linguísticas do mesmo ato normativo façam igualmente fé. O próprio Tribunal de Justiça declarou, em jurisprudência consolidada, que a versão numa língua de um texto normativo comunitário não pode, por si só, ser considerada superior às versões noutras línguas, uma vez que a aplicação uniforme do direito comunitário exige que a interpretação tenha também em conta as outras versões linguísticas (v. Acórdãos de 12 de novembro de 1969, *Stauder*, 29/69, [EU:C:1969:57](#), n.º 3, e de 17 de julho de 1997, *Ferriere Nord/Comissão*, C-219/95 P, [EU:C:1997:375](#), n.º 15).

Por outro lado, há que ter também em conta que, na maioria dos casos, o multilinguismo oficial se baseia numa ficção jurídica e, em particular, na presunção de que todas as versões linguísticas foram redigidas simultaneamente e de maneira idêntica, o que na realidade quase nunca acontece. Além disso, uma vez que a redação multilíngue deve procurar dar origem a um texto que expresse o significado e produza os efeitos pretendidos pelo legislador europeu, e que a fiabilidade de um texto autêntico se mede com base na sua interpretação e aplicação concreta, o objetivo da redação multilíngue deve ser a produção de textos que sejam interpretados e aplicados uniformemente pelos tribunais em todos os diferentes contextos nacionais. No entanto, a probabilidade de os intérpretes atribuírem o mesmo significado às diferentes versões linguísticas de um ato legislativo é menor quando os diferentes textos não partilham o mesmo sistema de referência, independentemente da língua utilizada. E o sistema comum de referência na Europa não é um dado factual: ainda o estamos a construir.

O multilinguismo europeu é uma aventura única. É única porque nunca no passado um ordenamento jurídico funcionou com 24 línguas oficiais em que são possíveis 552 combinações linguísticas, uma vez que cada língua pode e deve ser traduzida para as outras 23. É única, mas também é possível. E é possível porque nós, europeus, acreditamos que estamos unidos na diversidade.

A língua letã e o multilinguismo na Letónia

— Prof. ^a Dr. ^a iur. Sanita Osipova

Sanita Osipova é juíza, doutora em Direito e professora universitária. Entre agosto de 2011 e fevereiro de 2022, foi juíza do Tribunal Constitucional da República da Letónia, vice-presidente do referido Tribunal e, de outubro de 2020 a fevereiro de 2022, presidente do Tribunal Constitucional. Em 2006, Sanita Osipova foi nomeada professora da Cátedra de Teoria e História do Direito da Faculdade de Direito da Universidade da Letónia. A sua atividade científica inclui apresentações em congressos científicos nacionais e internacionais, bem como mais de 100 publicações sobre questões de teoria e história do Direito, Direito constitucional, sociologia do Direito e ética jurídica. Em 2020, Sanita Osipova foi galardoada com o título de «Pessoa Europeia do Ano 2020 na Letónia». Em 19 de janeiro de 2021, recebeu o Prémio Arveds Švābe de História da Letónia, outorgado pela Academia de Ciências da Letónia, pela série de artigos «Nação, língua, Estado de Direito: a caminho do amanhã». Desde 2021, é membro correspondente da Academia de Ciências da Letónia.

«... um dos maiores prodígios: A ALEGRIA DE ESCREVER.

A mão rabisca todo o tipo de sinais, traçando riscos verticais e horizontais, e a partir deles forma edifícios complexos de pensamento, acessíveis a milhares de milhões de pessoas.»

Zenta Mauriņa¹

Os Letões dizem: «Pátria e língua materna.» Isto expressa a nossa convicção de que os alicerces da personalidade de um indivíduo são formados pela terra, que herda dos seus antepassados, e pela língua, que lhe permite integrar-se no seu povo. Estes dois elementos —a terra e a língua — asseguram a continuidade e a sustentabilidade da nação, criando uma ponte entre o passado e o futuro e juntando o que uma pessoa recebe dos seus pais e o que cria ela própria ao longo da sua vida para transmitir aos seus filhos.

É difícil exagerar a importância da língua na formação individual e social de uma pessoa. É a língua que transforma um ser biológico num ser social: molda a sua personalidade, assenta as bases do seu pensamento, permite-lhe comunicar com outras pessoas, abre-lhe um mundo em que muito pode ser nomeado e descrito. A língua, em que se materializa o pensamento e em que as pessoas formam o subtil modelo de relações e colaborações, é uma das condições prévias para a criação e existência de qualquer sociedade organizada, incluindo a nação. A língua une diversos indivíduos num todo coletivo e unificado e permite-lhes partilhar, trabalhar em conjunto, simpatizar, regozijar-se, afligir-se, formando assim uma consciência coletiva onde cabem tanto os grandes pensamentos como os sentimentos intensos e as experiências acerbas que caracterizam, particularmente, tal cultura. Uma língua diferencia-se de outra não só pelo som, a estrutura e outros traços que a caracterizam, mas também pelos conceitos, que apenas determinada sociedade conhece, uma vez que a língua é um espelho da cultura de uma sociedade. A língua separa uma sociedade do resto do mundo, unindo-a num povo, unificando-a numa nação. Há palavras que não são fáceis de traduzir para outras línguas. Por exemplo, em letão, uma dessas palavras é «*talka*», que se refere à tradição de ajudar os vizinhos a realizar tarefas importantes —como colher feno ou batatas — de forma gratuita. A língua permite que uma nação crie a sua própria magia de união, que apenas ela entende, e que pode transmitir-se às gerações futuras.

1 | Zenta Mauriņa. «Sirds mozaīka». Atbalsis. («O mosaico do coração». Ecos.) Riga, Jumava, 2019, p. 50. A escritora e tradutora Zenta Mauriņa (1897-1978) é fundadora e compiladora do género de ensaio literário e filosófico letão.

«Passadiços estendidos pelos pais dos pais,
Cruzam os filhos dos filhos;
Meninos, cruzem-nas de maneira
Que durem para toda a vida.»

*Canção folclórica letã*²

A língua é a chave da alma de uma nação. Por sua vez, cada nova língua que aprendemos abre-nos a porta a um mundo único e colorido moldado por outra cultura.

Niklas Luhmann escreveu que «a sociedade não pode transcender as fronteiras estabelecidas pela língua»³. Ao mesmo tempo, a sociedade completa constantemente a língua e continua a expandir essas fronteiras. A língua materna deve ser aprendida ao longo de toda a vida, porque cada nova experiência que temos acrescenta novas palavras à língua e abre novas fronteiras. Cada nova língua que aprendemos abre também horizontes mais amplos para o nosso espírito.

A língua é claramente uma característica essencial, um elemento unificador e um valor da sociedade, que permite a sustentabilidade desta. Perder uma língua significaria perder também uma parte importante da sua identidade e do seu património cultural. Em qualquer cultura, uma parte importante dela está ligada à palavra: folclore, literatura, filmes, letras de canções. Isto inclui todo o âmbito jurídico, isto é, as normas jurídicas, a jurisprudência e a doutrina, que se exprimem com palavras. Perder a própria língua é também perder uma parte da memória coletiva.

A língua é especialmente importante para a nação letã, porque, durante séculos, apenas a língua nos uniu enquanto Letões. A explicação está na história. Embora as raízes históricas dos letões remontem há mais de mil anos, o Estado da Letónia, que agora

2 | A expressão «canção folclórica» (do alemão *Volkslied*) foi introduzida na corrente cultural internacional com os textos do filósofo e escritor do Iluminismo Johann Gottfried Herder (é mencionada pela primeira vez em 1773). Num sentido mais amplo, as canções folclóricas letãs constituem a totalidade do folclore musical transmitido oralmente entre o povo, mas o conceito é normalmente utilizado para referir a parte mais antiga do folclore musical: as denominadas canções populares clássicas, cujo sinónimo é *dainas* [do lituano *dainà* (canção)].

3 | Luhmann, N., *Obsëstvo kak Sistema* (A Sociedade como Sistema), Moscovo, Logos, 2004, p. 45.

une e protege a nação, acaba de celebrar o seu centenário. E, durante metade desses cem anos, a Letónia esteve ocupada. Ao longo da história, as terras letãs e livonianas foram incorporadas nos territórios da Livónia, da Polónia-Lituânia, da Suécia e do Império Russo, e a Letónia foi ocupada pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, enquanto as cidades da Livónia foram membros da Liga Hanseática na Idade Média. Desde o século XIII, quando foi criada a primeira formação estatal na atual Letónia, as autoridades falavam ao povo numa língua estrangeira. O latim, o alemão, o sueco, o polaco e o russo foram sucessivamente introduzidos nas terras letãs e livonianas pelos seus conquistadores. Além disso, houve uma época em que os nossos antepassados não estavam todos sujeitos a uma autoridade pública única, porque estavam divididos entre diferentes países. Por exemplo, no século XVII, os estadistas das nossas terras ancestrais falavam parte em polaco e parte em sueco, e os conquistadores respeitavam os privilégios da nobreza local, que incluíam o uso do alemão na administração local. No século XVIII, unidos no Império Russo, os nossos antepassados estavam divididos em diferentes regiões. Nas regiões bálticas, em reconhecimento das tradições locais, o alemão foi a língua oficial até à segunda metade do século XIX, enquanto para os letões orientais —os Latgalianos, integrados na região de Vítebsk — a língua oficial era o russo. A Igreja Católica, por seu lado, dirigia-se aos fiéis em latim na Idade Média. A língua letã só entrou na Igreja no século XVI, quando, após a Reforma, se formaram congregações letãs na Igreja Luterana e apareceram as primeiras traduções das Sagradas Escrituras para letão.

A experiência histórica dos letões é variada, multicultural e multilingue, dado que durante séculos nos esforçámos por falar em línguas estrangeiras. Apenas a língua letã e o acervo cultural com ela criado, especialmente as *dainas* (ou canções populares), nos ajudaram a levar a ideia de unidade através dos séculos, a alimentar e a preservar a nossa própria identidade sem nos diluirmos nos grandes grupos nacionais, a deixar de ser tribos bálticas para passarmos a ser uma nação, a reconhecer finalmente (talvez demasiado tarde) o direito do povo fino-úgrico —os Livonianos — à sua própria identidade, a aceitar as muitas minorias que permaneceram ao longo da história e, por último, a conceber e a realizar o sonho de um Estado próprio. A língua letã como valor constitucional e base da identidade constitucional está consagrada na Constituição da República da Letónia⁴. «A identidade da Letónia no espaço cultural europeu foi moldada,

4 | Em 15 de fevereiro de 1922, a Assembleia Constituinte da Letónia aprovou a Lei Fundamental da República da Letónia (a Constituição), que determina as bases constitucionais do Estado letão, a organização do Estado e a relação do indivíduo com o Estado.

desde a antiguidade, pelas tradições letãs e livonianas, o modo de vida letão, a língua letã e os valores humanos e cristãos universais», enuncia o preâmbulo da Constituição.

Ao mesmo tempo, o povo letão desenvolveu-se historicamente e viveu sempre num espaço multilingue, onde um grande número de pessoas fala várias línguas. Tradicionalmente, até à segunda metade do século XX, essas línguas eram o letão, o alemão e o russo, mas agora, devido à globalização, o alemão está a perder terreno para o inglês. Porquê estas línguas? O letão, porque, desde a fundação da República da Letónia em 1918, foi designada como língua estatal em que tanto os Letões como os membros das diferentes minorias comunicam entre si. O alemão, porque durante quase 700 anos foi a língua da Administração Pública na maior parte do território da Letónia, a língua dos processos judiciais e a língua em que podia ser recebida educação. Além disso, até 1939, a Letónia tinha uma significativa minoria nacional germano-báltica. A língua russa, porque tinha servido como língua estatal desde o final do século XIX até à fundação do Estado letão. Os russos também foram historicamente uma minoria significativa, juntamente com os estónios, os lituanos, os polacos, os judeus e os romanichéis.

Historicamente, na Letónia, sempre conviveram letões e membros de outros povos. A cultura nacional letã, que já se tinha desenvolvido antes da criação do Estado letão, tornou-se na base da cultura do Estado independente. As culturas minoritárias letãs iniciaram a sua trajetória especial de desenvolvimento após 18 de novembro de 1918, quando os grupos etnoculturais se converteram em minorias nacionais e os seus membros passaram a ser cidadãos letões. Os direitos das minorias nacionais sempre foram respeitados na República da Letónia desde a criação do Estado. Alicerçando as bases do Estado, em 17 de novembro de 1918 foi criada a plataforma política do Conselho do Povo⁵, que estipulava: «Os direitos culturais e nacionais dos grupos nacionais serão garantidos nas leis fundamentais.»

Após a criação da República da Letónia, embora a língua oficial fosse o letão, o Estado comunicava com os seus cidadãos em três idiomas, o letão, o alemão e o russo. Estes três idiomas também se ouviam na tribuna legislativa, uma vez que as minorias nacionais estavam representadas tanto na Assembleia Constituinte⁶ como,

5 | O primeiro e mais alto órgão legislativo temporário da República da Letónia em 1918-1920 (até à convocação da Assembleia Constituinte da Letónia).

6 | O primeiro Parlamento eleito, que funcionou de 1 de maio de 1920 a 7 de novembro de 1922, deu início ao período de democracia parlamentar na República da Letónia.

mais tarde, na *Saeima*⁷. Os juristas letões tinham estudado maioritariamente em alemão em Tartu, em russo nas universidades de Moscovo, São Petersburgo ou outras universidades imperiais, em francês fora do império, por exemplo, em Paris, enquanto os alemães-bálticos estudavam em universidades alemãs. A terminologia jurídica letã era ainda incipiente e faltava literatura jurídica em letão. Além disso, na prática judiciária, eram necessários advogados formados que dominassem as três línguas, já que os clientes eram de diferentes nacionalidades. Logo no primeiro Congresso de Juristas da Letónia, que em 1932 reuniu juristas letões de todas as nacionalidades, foi adotada uma resolução relativa à formação jurídica: «Tendo em conta as necessidades específicas do estudo da literatura jurídica, bem como as circunstâncias particulares da Letónia, a secção relativa à formação jurídica e ao estatuto profissional dos juristas expressa o seu desejo de que seja exigido aos licenciados da Faculdade de Direito da L. U. (Universidade da Letónia) um bom conhecimento do alemão e do russo.»⁸ O multilinguismo na Administração Pública e na educação continuou na Letónia até 1934, quando um golpe de Estado⁹ de Kārlis Ulmanis levou à consolidação de um Estado nacional que utilizava apenas a língua letã.

Durante a ocupação soviética, o território da Letónia foi submetido a um multilinguismo forçado. Embora a União Soviética tenha prosseguido a política de russificação já iniciada pelo Império Russo na segunda metade do século XIX e, em todos os territórios ocupados, a população fosse obrigada a conhecer o russo, para a população das repúblicas unidas manteve-se a possibilidade de utilizar a língua materna, incluindo na legislação e nos processos judiciais. As crianças da República Socialista Soviética da Letónia aprendiam na escola o russo e o letão, bem como uma língua estrangeira: mais frequentemente o alemão ou o inglês, e com menos frequência o francês.

A Letónia, após o restabelecimento da sua independência, ao mesmo tempo que reforça o uso do letão como língua oficial, promove também o desenvolvimento das culturas minoritárias e do multilinguismo. O Tribunal Constitucional sublinhou: «O artigo 114.^º

7 | Órgão representativo do povo letão (Parlamento), que exerce funções legislativas e é formado por 100 representantes do povo (deputados da *Saeima*).

8 | Jurovska, O., *Pirmais juristu kongress* (*O Primeiro Congresso de Juristas*), Atreferējums, Jurists, 1932, n.º 1 (35), p. 10.

9 | Na noite de 15 para 16 de maio de 1934, um grupo de conspiradores dirigido pelo primeiro ministro Kārlis Ulmanis fez um golpe de Estado. Em resultado, suspendeu-se a Constituição, dissolveu-se a *Saeima*, reorganizou-se o Governo e impôs-se a lei marcial. Assim se estabeleceu um regime autoritário na República da Letónia.

da Constituição estabelece o conteúdo do princípio da dignidade das minorias nacionais consagrado no preâmbulo da Constituição. Consequentemente, a par dos valores letões, são também protegidas as singularidades das minorias nacionais.»¹⁰ A Letónia reconhece que o Estado deve garantir o direito de uma criança pertencente a uma minoria nacional aprender a sua língua materna numa fase precoce da educação. Isto significa que o Estado deve garantir que as crianças tenham a possibilidade de comunicar entre si na sua língua materna. Isto pode ser assegurado dando às crianças a oportunidade de aprender a sua língua materna ou de receber instrução na sua língua materna no ensino pré-escolar e primário.¹¹

Com a adesão da Letónia à União Europeia, o letão passou a ser uma das línguas oficiais da União Europeia. A Letónia continua a cultivar a tradição do multilinguismo, mas agora no quadro das liberdades fundamentais da União Europeia e de um Estado de Direito democrático. Em particular, a interação dos cidadãos letões com outros cidadãos da União e a livre circulação no território da União Europeia constituem um incentivo para que os cidadãos letões desejem continuar a manter a longa tradição da Letónia de conhecer muitas línguas.

Ao longo da história, os Letões preservaram a sua identidade nacional, falando letão, e, ao mesmo tempo, aprenderam línguas estrangeiras, tanto sob coação, sujeitos ao domínio de Governos estrangeiros, como voluntariamente, para ampliar conhecimentos, fazer negócios, viajar livremente pelo mundo, cooperar na ciência ou na cultura, ou simplesmente para entender melhor os vizinhos pertencentes a minorias nacionais. O multilinguismo é a única forma de criar, numa sociedade multicultural, um diálogo igualitário em que a identidade de cada participante não só seja preservada mas também melhorada, porque com o conhecimento de línguas estrangeiras também alargamos os nossos horizontes linguísticos.

10 | Acórdão do Tribunal Constitucional da República da Letónia de 23 de abril de 2019 no processo n.º 2018-12-01, número 23.

11 | Acórdão do Tribunal Constitucional da República da Letónia de 19 de junho de 2020 no processo n.º 2019-20-03, número 18.1.

A língua oficial e a interpretação das garantias constitucionais relativas ao seu estatuto na jurisprudência do Tribunal Constitucional da República da Lituânia

— Prof.^a Dr.^a Danutė Jočienė

Presidente do Tribunal Constitucional da República da Lituânia, professora na Universidade Mykolas Romeris, juíza no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (2004 a 2013), autora de vários livros e de inúmeros artigos sobre direitos humanos.

Introdução

Assente na diversidade linguística¹, a União Europeia baseia-se, nomeadamente, nas tradições constitucionais dos seus Estados-Membros, sendo uma dessas tradições constitucionais assegurar a proteção jurídica da língua nacional ou oficial nos Estados-Membros.

Todavia, simultaneamente, a proteção da língua nacional ou oficial nos sistemas jurídicos dos Estados-Membros da União, incluindo ao nível constitucional, não pode comprometer o princípio geral da não discriminação e da igualdade entre as pessoas, aplicável tanto no direito da União como nos sistemas jurídicos internos dos seus Estados-Membros, que assegura a não discriminação das pessoas em razão da língua ao mesmo tempo que garante os valores de uma sociedade democrática, como a tolerância, a justiça e o respeito pela dignidade humana.

Neste contexto, importa recordar que o artigo 2.º do Tratado da União Europeia enuncia que a União se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.

Além disso, o artigo 3.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia sublinha, nomeadamente, que a União respeita a riqueza da sua diversidade cultural e linguística e vela pela salvaguarda e pelo desenvolvimento do património cultural europeu. O respeito, designadamente, da diversidade linguística na União Europeia é, portanto, um dos princípios fundamentais que os Estados-Membros devem igualmente ter em conta ao instituírem, nos seus sistemas constitucionais, certas medidas de proteção da língua nacional ou oficial (*inter alia* ao nível da Constituição).

Assim, ao protegerem e promoverem a sua língua nacional ou oficial, os Estados-Membros da União Europeia devem defender esses valores fundamentais em que a própria União se funda e, simultaneamente, fomentar o respeito, *inter alia*, da diversidade linguística na União.

1 | Kalbu įvairovės svarba («Importância da diversidade linguística»), https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/file_import/lt_lithuanian_24.pdf.

Nos Estados-Membros da União Europeia, as disposições constitucionais respeitantes à língua nacional ou oficial e aos direitos humanos e liberdades específicos relacionados com a utilização da língua e as suas garantias são interpretadas pelas instâncias judiciais constitucionais. A República da Lituânia não é exceção e, neste país, o Tribunal Constitucional da República da Lituânia (a seguir «Tribunal Constitucional» ou «Tribunal») foi, em várias ocasiões, chamado a interpretar as garantias relativas ao estatuto constitucional da língua nacional na Lituânia.

Há que observar que a Constituição da República da Lituânia (a seguir «Constituição») estabelece garantias para a proteção da língua nacional e o Tribunal Constitucional já examinou, com base na Constituição, vários processos de direito constitucional em que interpretou essas garantias e desenvolveu progressivamente a posição jurídica constitucional oficial em matéria de proteção da língua nacional e das suas garantias.

Assim, o presente artigo começará por analisar a interpretação do estatuto da língua lituana como língua oficial na jurisprudência do Tribunal Constitucional. Esta jurisprudência clarifica também outras duas garantias constitucionais relacionadas com o estatuto constitucional da língua nacional: em primeiro lugar, a garantia geral de não discriminação entre as pessoas em razão da língua (ou a proibição de discriminação em razão da língua) e, em segundo lugar, a garantia processual específica do direito a um intérprete.

Estas garantias constitucionais foram e continuam a ser particularmente relevantes para assegurar os direitos das minorias nacionais² na Lituânia, também tendo em conta o número crescente de cidadãos estrangeiros residentes na Lituânia (tanto estrangeiros em situação regular como nacionais de países terceiros que atravessaram ilegalmente

2| Segundo o censo geral da população de 2011, os lituanos representavam 84,2 % da população da Lituânia, os polacos 6,6 %, os russos 5,8 %, os bielorrussos, ucranianos e pessoas de outras nacionalidades 2,3 %. A língua nacional era indicada como língua materna por, a título de exemplo, 77,1 % dos polacos e por 87,2 % dos russos. Dados do Departamento de Estatística Lituano, https://osp.stat.gov.lt/documents/10180/217110/Gyv_kalba_tikyba.pdf/1d9dac9a-3d45-4798-93f5-941fed00503f. Segundo o censo da população e da habitação de 2021, 84,6 % da população é etnicamente lituana (em 2011, 84,2 %); os polacos continuam a ser a maior minoria nacional no país e representam 6,5 %, os russos 5 %, os bielorrussos 1 %. V. <https://osp.stat.gov.lt/informaciniai-pranesimai?eventId=288049>. Do ponto de vista histórico, em conformidade com a repartição de N. Girasoli das minorias nacionais em minoria nacionais com raízes históricas e minorias nacionais étnicas, na opinião de G. Potašenko, por exemplo, as minorias polacas e russas na Lituânia pertencem às primeiras. S. Katuoka e outros, *Tautinių mažumų apsauga: tarptautinės teisės aspektai* (Proteção das minorias: aspectos de direito internacional), Vilnius, Universidade Mykolas Romeris, 2013, p. 14.

a fronteira lituana³) e, consequentemente, a importância crescente da utilização de outras línguas além do lituano (ou seja, línguas estrangeiras) na sociedade e na vida pública. Pode considerar-se que estas garantias asseguram o multilinguismo⁴ das pessoas e, simultaneamente, promovem o respeito, nomeadamente da diversidade linguística na União.

I. Interpretação do estatuto da língua lituana como língua oficial na jurisprudência constitucional

Ao administrar a justiça constitucional e garantir o primado da Constituição no sistema jurídico e a legalidade constitucional, o Tribunal Constitucional é o protetor e promotor dos valores constitucionais, velando pela preservação do seu equilíbrio em litígios constitucionais concretos. Um dos valores constitucionais em que se baseia a Constituição, adotada pelos cidadãos da República da Lituânia no referendo de 25 de outubro de 1992, e cuja efetiva consolidação, defesa e proteção constituem a razão de ser⁵ do próprio Estado, é a língua oficial consagrada no artigo 14.^º da Constituição.

Depois de se sublinhar, no preâmbulo da Constituição, que a nação lituana adota e proclama que essa Constituição preservou, nomeadamente, a sua língua e escrita nativas, o estatuto da língua lituana como língua oficial *expressis verbis* é especificado no capítulo I da Constituição, intitulado «O Estado da Lituânia», a cujas disposições é reconhecido um nível de proteção constitucional mais elevado, uma vez que instituem

3 | Os fluxos migratórios ilegais (num total de 4 309 migrantes) registados desde 1 de janeiro de 2021 na Lituânia revelam que, atendendo à cidadania declarada, a maioria são cidadãos do Iraque (2 858), do Congo (203), da Síria (170), dos Camarões (135), da Bielorrússia (102) e do Afeganistão (101). Dados do Departamento de Estatística Lituano de 13 de dezembro de 2021, <https://ls-osp-sdg.maps.arcgis.com/apps/dashboards/9b0a008b1fff41a88c5efcc61a876be2>.

4 | Embora o Conselho da Europa estabeleça uma distinção entre o multilinguismo, enquanto presença de várias línguas utilizadas numa dada área geográfica, e plurilinguismo (ou multilinguismo individual), enquanto repertório das línguas individuais (ou variedades das mesmas) utilizadas por um falante, a União Europeia utiliza o termo «multilinguismo» para ambas as situações (destacando por vezes o «multilinguismo do indivíduo»). *Language Rich Europe: Trends in policies and practices for multilingualism in Europe*, eds., Extra, G. e Yağmu, K., 2012, https://www.teachingenglish.org.uk/sites/teacheng/files/pub_LRE_English_version_final_01.pdf.

5 | Acórdãos do Tribunal Constitucional de 19 de agosto de 2006 [Žin. (jornal oficial Valstybės žinios), 2006, n.º 90-3529], de 24 de setembro de 2009 (ibid., 2009, n.º 115-4888), e de 24 de janeiro de 2014 [TAR (Registo dos atos jurídicos), 2014-01-24, n.º 478].

valores constitucionais especiais e fundamentais [estas disposições só podem ser alteradas por referendo (segundo parágrafo do artigo 148.º da Constituição)].

O artigo 14.º do capítulo I da Constituição dispõe que «O lituano é a língua oficial»⁶. Na doutrina, esta disposição é igualmente considerada, atendendo à forma da sua consagração e à sua importância, um princípio constitucional primário⁷.

No contexto da interpretação do artigo 14.º da Constituição, o Tribunal Constitucional observou, em muitas ocasiões, que a língua lituana é um valor constitucional especial, é a base da singularidade étnica e cultural da nação lituana, a garantia da identidade e da sobrevivência da nação; a língua oficial — a língua lituana padrão — é um meio de legitimar a soberania da nação e a sua comunicação digna com o mundo⁸.

O primeiro acórdão do Tribunal Constitucional que ilustra a interpretação do estatuto da língua lituana como língua oficial foi proferido em **21 de outubro de 1999**⁹. Tem por objeto a forma de redigir, no passaporte de cidadão lituano, os nomes pessoais de cidadãos pertencentes a grupos étnicos.

Numa ação cível num determinado tribunal, o demandante tinha pedido que fosse ordenado ao comissariado da polícia que inscrevesse o seu nome próprio e apelido na sua língua materna (o polaco) num novo passaporte de cidadão lituano que lhe tinha sido emitido. O tribunal que conheceu do litígio tinha dúvidas sobre se a disposição da Resolução do então Conselho Supremo¹⁰, de 31 de janeiro de 1991, relativa à inscrição dos nomes próprios e apelidos nos passaportes dos cidadãos da República da

6 | Constituição da República da Lituânia (Žin., 1992, n.º 33-1014; 1996, n.ºs 64-1501, 122-2863; 2002, n.º 65-2629; 2003, n.ºs 14-540, 32-1315, 32-1316; 2004, n.ºs 111-1423, 111-4124; 2006, n.º 48-1701; TAR, 2019-04-02, n.º 5330).

7 | O princípio da língua oficial é consagrado numa única disposição da Constituição; «basta uma remissão para esta disposição para demonstrar a sua existência». Kūris, E., «Konstituciniai principai ir Konstitucijos tekstas» (Princípios constitucionais e o texto da Constituição) (2) – *Jurisprudencija (Jurisprudência)*, 2002, v. 24 (16), p. 59.

8 | Acórdão do Tribunal Constitucional de 5 de maio de 2007 (Žin., 2007, n.º 52-2025) e Decisão de 27 de fevereiro de 2014 (TAR, 2014-02-28, n.º 2336).

9 | Žin., 1999, n.º 90-2662.

10 | Igualmente designado «Akturiamasis Seimas» («Assembleia Reconstituinte») de 1990 a 1992, atualmente, Seimas (Assembleia) da República da Lituânia.

Lituânia¹¹, segundo a qual os nomes próprios e os apelidos dos cidadãos da República da Lituânia que sejam de nacionalidade não lituana devem também ser redigidos em caracteres lituanos, era compatível, nomeadamente, com o artigo 22.º da Constituição, que consagra o direito das pessoas à privacidade, com o artigo 29.º, que consagra o princípio constitucional da igualdade entre as pessoas, e com o artigo 37.º, que garante o direito dos cidadãos pertencentes a comunidades étnicas de promoverem, nomeadamente, a sua língua.

Ao examinar a constitucionalidade dessa disposição, o Tribunal Constitucional salientou a importância da língua oficial decorrente do facto de o estatuto de língua oficial estar consagrado na Constituição, a saber, que a língua oficial preserva a identidade da nação, contribui para a integração de uma nação civil e assegura a expressão da soberania nacional, a integridade e a indivisibilidade do Estado, bem como o bom funcionamento dos órgãos estatais e municipais, oferecendo simultaneamente garantias importantes para a igualdade dos cidadãos, ao permitir a todos os cidadãos interagir com os órgãos estatais e municipais em pé de igualdade e exercer os seus direitos e interesses legítimos.

Nesse processo constitucional, o Tribunal salientou igualmente que, em consequência desse estatuto da língua oficial, o legislador deve estabelecer por lei a forma de assegurar a utilização dessa língua na vida pública e deve instituir medidas para a proteger.

Por conseguinte, decorre desta decisão do Tribunal Constitucional que **o estatuto constitucional da língua oficial implica que a utilização do lituano é obrigatória unicamente na vida pública da Lituânia**. Segundo o Tribunal Constitucional, a língua lituana é obrigatória nas seguintes esferas públicas: em todas as instituições estatais e municipais, em todos os institutos, empresas e organizações localizados na Lituânia; as leis e demais atos normativos devem ser publicados na língua oficial; os documentos administrativos, contabilísticos, os relatórios e os documentos financeiros devem ser redigidos em lituano; as instituições estatais e municipais, os institutos, as empresas e as organizações devem corresponder-se na língua oficial. Todavia, há que salientar

11 | Esta resolução foi revogada pela Lei n.º XIV-903 da República da Lituânia relativa à Inscrição do Nome Próprio e do Apelido de Uma Pessoa em Documentos, adotada pelo Seimas (Assembleia) em 18 de janeiro de 2022, que entra em vigor em 1 de maio de 2022 (sem prejuízo de uma exceção relativa à preparação da regulamentação de execução dessa lei). Em 20 de janeiro de 2022, um grupo de membros do Seimas (Assembleia) apresentou ao Tribunal Constitucional uma petição relativa à conformidade de disposições específicas dessa resolução com a Constituição (em particular, com os seus artigos 14.º e 29.º).

(Assembleia) que, noutras esferas da vida, as pessoas são livres de utilizar qualquer língua que considerem aceitável.

No Acórdão de 21 de outubro de 1999 acima referido, o Tribunal Constitucional declarou, relativamente a cidadãos pertencentes a grupos étnicos, que o ato de inscrever os dados que figuram no passaporte de cidadão lituano na língua oficial não priva os cidadãos pertencentes a diferentes grupos étnicos do direito de escreverem os seus nomes próprios e apelidos em qualquer outra língua, na medida em que tal não diga respeito à esfera de utilização da língua oficial instituída por lei. Além disso, este acórdão salientava que o passaporte de um cidadão da República da Lituânia é um documento oficial que atesta um vínculo jurídico permanente entre uma pessoa e o Estado, ou seja, a cidadania da pessoa, e as relações de cidadania pertencem à esfera da vida pública do Estado; por conseguinte, segundo o Tribunal Constitucional, o nome próprio e o apelido da pessoa devem ser redigidos no passaporte de cidadão na língua oficial. Fazê-lo de outra forma equivaleria a ignorar o estatuto constitucional da língua oficial.

Todavia, importa salientar que estas questões relacionadas com a inscrição, no passaporte de cidadão lituano, dos nomes pessoais de cidadãos pertencentes a várias minorias nacionais (grupos) são, há muito, um tema de discussão sensível na sociedade, e o Tribunal Constitucional examinou-as, a fim de interpretar as disposições do Acórdão de 21 de outubro de 1999 acima referido e/ou procurar clarificá-las.

No contexto da interpretação do Acórdão de 21 de outubro de 1999, incluindo a exigência de que o nome próprio e o apelido de uma pessoa devem ser inscritos no passaporte de cidadão na língua oficial, quando foi suscitada uma questão relativa à possibilidade de inscrever menções adicionais no passaporte de cidadão lituano, isto é, inscrever os nomes das pessoas pertencentes a grupos étnicos em carateres não lituanos e de forma não gramaticalizada, o Tribunal Constitucional chegou a uma conclusão particularmente importante, na sua Decisão de **6 de novembro de 2009**, no sentido de que, depois de o nome próprio e o apelido de uma pessoa terem sido inscritos no passaporte de cidadão lituano na língua oficial, o nome próprio e o apelido da pessoa podem ser inscritos noutras carateres não lituanos e de forma não gramaticalizada na secção «outras menções» do mesmo passaporte, se a pessoa o requerer. Em tais casos, segundo o Tribunal, não haveria fundamento para sustentar que seriam ignorados os requisitos decorrentes da Constituição de que «o nome próprio e o apelido de uma pessoa devem ser inscritos no passaporte de cidadão na língua oficial» e que a língua oficial deve ser utilizada na vida pública do Estado.

Por conseguinte, a Decisão do Tribunal Constitucional de 6 de novembro de 2009 é particularmente importante em termos de promoção do multilinguismo na União Europeia e de fomento da diversidade linguística; este acórdão esclareceu que podem ser inscritas outras menções no passaporte de cidadão lituano em que os nomes das pessoas pertencentes a grupos étnicos são redigidos em carateres não lituanos e de forma não gramaticalizada. Assim, a decisão acima referida não só promove o multilinguismo relativamente a esses grupos de pessoas mas também cria (embora com algumas limitações) condições para a utilização da sua língua materna na vida pública na Lituânia.

Tal incentivo pode também ser visto como a possibilidade de estabelecer (por iniciativa do legislador ou de uma instituição estatal especial por ele autorizada) **regras relativas à inscrição do nome próprio e do apelido de uma pessoa no passaporte de cidadão lituano, além das regras segundo as quais os nomes pessoais devem ser redigidos em carateres lituanos e em conformidade com a pronúncia lituana** (a saber, que os nomes próprios e os apelidos não lituanos podem ser redigidos utilizando não só as letras do alfabeto lituano mas também outros carateres exclusivamente latinos)¹²; todavia, ao fazê-lo, há que tomar em consideração o requisito constitucional de proteção da língua oficial lituana.

Esta possibilidade foi abordada pelo Tribunal Constitucional na sua **Decisão de 27 de fevereiro de 2014**, que interpretou igualmente as disposições do Acórdão de 21 de outubro de 1999, relativas à inscrição dos nomes pessoais no passaporte de cidadão lituano e, simultaneamente, examinou com mais detalhe a questão dos carateres lituanos e dos aspectos relacionados com a sua utilização.

Outra situação relativa à utilização das línguas minoritárias foi objeto do **Acórdão** do Tribunal Constitucional **de 10 de maio de 2006**. Este acórdão suscita a questão da utilização dessas línguas por determinados grupos de cidadãos da República da Lituânia no exercício do seu direito constitucional de votar num referendo. O Tribunal Constitucional pronunciou-se sobre a conformidade, com os artigos 14.º e 29.º da Constituição, da disposição da Lei da República da Lituânia sobre a Comissão Eleitoral Central, contestada pelo demandante, que previa a impressão dos boletins de voto

12 | Importa observar que escrever dessa forma continua a suscitar um intenso debate entre políticos, vários académicos, especialistas em línguas, profissionais do direito e na sociedade de um modo geral. Além disso, surgem também divergências no que respeita, por exemplo, à escrita de topónimos.

dos referendos na língua oficial e a sua tradução na língua de uma minoria nacional que resida tradicionalmente no território municipal em número significativo¹³. Neste contexto, há que observar que, como alegou o grupo de membros do Seimas (Assembleia) da República da Lituânia em apoio da sua petição nesse processo constitucional, a Lituânia acolhe tradicionalmente uma grande concentração de minorias nacionais que utilizam o polaco e o russo¹⁴.

Depois de salientar, no acórdão acima mencionado, que a língua oficial é um pré-requisito e uma condição necessária para a plena participação dos cidadãos na governação do Estado (e para o exercício do direito constitucional de cada cidadão de votar em referendos), o Tribunal Constitucional reiterou a sua posição anterior a respeito da utilização, fora da vida pública da Lituânia, de qualquer língua considerada aceitável pelas pessoas e salientou que «o facto de os documentos oficiais serem redigidos na língua oficial não desrespeita os direitos dos cidadãos pertencentes a minorias nacionais de escreverem, lerem e comunicarem em qualquer outra língua, desde que tal não diga respeito à esfera de utilização da língua oficial determinada pela Constituição».

Por conseguinte, o Tribunal Constitucional sublinhou expressamente, nesse acórdão, que os boletins de voto dos referendos devem ser impressos apenas na língua oficial lituana. Caso contrário, como o Tribunal Constitucional declarou, o conceito constitucional de língua oficial, que pressupõe claramente a utilização da língua oficial na tomada de decisões de importância nacional, seria desrespeitado, e o artigo 14.º da Constituição seria, por conseguinte, violado.

13 | As disposições do artigo 3.º, n.º 6, da Lei relativa à Comissão Eleitoral Central (versão de 10 de abril de 2003; Žin., 2003, n.º 38-1737) relativas à impressão dos boletins de voto dos referendos na língua oficial e à sua tradução para a língua de uma minoria nacional que resida tradicionalmente no território municipal em número significativo: «Ao realizar referendos [...] a Comissão Eleitoral Central [...] (5) providenciará uma impressão adicional de boletins de votos para referendos relativos à participação da República da Lituânia em organizações internacionais. Tais boletins de voto devem conter, juntamente com o texto de um boletim de voto para referendos na língua do Estado, a tradução desse texto para a língua de uma minoria nacional que resida tradicionalmente no território municipal em número significativo. Estes boletins de voto devem ser utilizados para votar nas circunscrições de referendo em que uma minoria nacional resida tradicionalmente em número significativo, bem como para votar nas estações de correios das cidades e dos distritos.»

14 | Segundo o Departamento de Estatística Lituano, as comunidades étnicas estão concentradas principalmente em certas áreas do sudeste da Lituânia — distrito de Vilnius, Švenčionys, Švenčionéliai, Visaginas, distrito de Trakai, bem como em Klaipéda.

Todavia, o Tribunal Constitucional não concluiu que a disposição da Lei relativa à Comissão Eleitoral Central em questão era contrária ao Artigo 29.º da Constituição. Nesse processo, o Tribunal Constitucional declarou, em particular, que a consagração da língua oficial na Constituição e o requisito de ter em conta a importância constitucional da língua oficial, *inter alia*, na tomada de decisões de importância nacional não podem ser interpretados no sentido de que violam os direitos das minorias nacionais. Pelo contrário, como já foi referido, é o conhecimento da língua oficial que assegura a igualdade de todos os cidadãos do Estado.

Assim, a análise da jurisprudência do Tribunal Constitucional revela claramente duas tendências: por um lado, o Tribunal Constitucional defende o estatuto constitucional da língua oficial lituana, sublinhando a obrigação universal que incumbe a todos os cidadãos da República da Lituânia (independentemente da sua origem étnica, pertença a uma minoria nacional específica, etc.) de utilizarem a língua lituana na vida pública do Estado lituano; por outro lado, não permite a interpretação segundo a qual a importância constitucional da língua oficial infringe os direitos das minorias nacionais. Esta tendência é ilustrada, por exemplo, pelo facto de ser permitido, depois de o nome próprio e o apelido de uma pessoa serem inscritos no passaporte de cidadão lituano na língua oficial, que o nome próprio e o apelido dessa pessoa sejam inscritos em caracteres não lituanos e de forma não gramaticalizada, na secção dedicada a outras menções nesse passaporte, se a pessoa o requerer.

Por conseguinte, pode concluir-se que, tendo assegurado a utilização da língua oficial em várias esferas da vida pública na Lituânia (como a inscrição dos nomes pessoais dos cidadãos da República da Lituânia nos seus passaportes e o exercício por essas pessoas do direito constitucional de votar em referendos), o Tribunal Constitucional, ao proteger e salvaguardar o estatuto constitucional da língua oficial, assegurou também a igualdade de todos os cidadãos da República da Lituânia, sublinhando que a exigência do conhecimento da língua oficial na vida pública do Estado se aplica a todos os cidadãos sem distinção, independentemente de, por exemplo, pertencerem ou não a uma minoria nacional específica. Assim, o Tribunal Constitucional procura encontrar um equilíbrio entre as esferas da vida pública e outras esferas, como a vida privada dos que pertencem a certas minorias nacionais, a fim de alcançar um equilíbrio adequado entre os interesses em conflito, para assegurar, nomeadamente, que os direitos das minorias nacionais, incluindo a possibilidade de utilizarem a sua língua materna em áreas que não as da vida pública do Estado (e também na vida pública do Estado na medida autorizada pela jurisprudência constitucional), não sejam comprometidos. Estas garantias devem ser objeto de uma análise mais aprofundada.

III. Garantias constitucionais relevantes para assegurar a utilização de línguas diferentes da língua oficial

Outras garantias constitucionais diretamente relacionadas com a utilização de línguas minoritárias e estrangeiras são também importantes para salvaguardar os direitos das minorias nacionais e do número crescente de cidadãos estrangeiros na Lituânia.

Por exemplo, o capítulo II da Constituição, intitulado «Pessoas e Estado», estabelece os direitos humanos que devem ser garantidos a todas as pessoas (com determinadas exceções, por exemplo, o artigo 32.º da Constituição, que confere aos cidadãos, nomeadamente, o direito de saírem livremente da Lituânia e proíbe que um cidadão seja impedido de regressar à Lituânia, ou os artigos 33.º e 34.º da Constituição, que conferem aos cidadãos certos direitos políticos, incluindo o direito de participarem na governação do seu Estado e o direito de voto) no âmbito da jurisdição da República da Lituânia. O artigo 37.º, que figura neste capítulo, contém uma disposição particularmente importante que pressupõe que os direitos das minorias nacionais sejam protegidos e respeitados, dispondo que «os cidadãos pertencentes a comunidades étnicas têm o direito de promover a sua língua, a sua cultura e os seus costumes».

Ao interpretar esta disposição, o Tribunal Constitucional declarou anteriormente, no seu Acórdão de 21 de outubro de 1999, que esta norma constitucional garante, a todas as comunidades étnicas residentes no território da Lituânia, a preservação da identidade étnica, a continuidade da sua cultura e da sua expressão nacional.

Importa igualmente observar que a disposição acima referida do artigo 37.º da Constituição assegura indubitavelmente esse conceito de direitos humanos e liberdades constante da Constituição em que os direitos e as liberdades de uma pessoa coexistem com os direitos e as liberdades de outras pessoas¹⁵, uma vez que os direitos humanos e as liberdades consagrados na Constituição formam um sistema único e coerente¹⁶. Por conseguinte, os direitos das pessoas que pertencem a minorias nacionais fazem parte integrante do quadro dos direitos humanos garantidos por esta Constituição.

Enquanto o preâmbulo da Constituição salienta que a nação lituana adota e proclama essa Constituição no interesse da promoção da harmonia nacional na Lituânia, importa igualmente observar que o Tribunal Constitucional já destacou que a promoção da

15 | Acórdão do Tribunal Constitucional de 29 de dezembro de 2004 (Žin., 2005, n.º 1-7).

16 | Ibid.

harmonia nacional e, por conseguinte, da harmonia com as minorias nacionais na Lituânia é uma tradição histórica do Estado lituano.

No seu Acórdão de 13 de novembro de 2006 relativo à cidadania da República da Lituânia, o Tribunal Constitucional salientava já a coexistência pacífica da nação lituana e de outras comunidades étnicas residentes no território da Lituânia, bem como a indulgência e a tolerância mútuas dos povos de diferentes nações: «[...] os não Lituanos — povos de outras nações étnicas — residem também em terras da Lituânia desde a antiguidade. Juntamente com os Lituanos, criaram e defenderam o Estado da Lituânia, contribuindo para a orientação do seu futuro. Assim, o estilo de vida da nação lituana assenta, há muito, na coexistência pacífica da nação lituana e de outras comunidades étnicas que vivem no território da Lituânia e na indulgência e tolerância mútua dos povos de várias nações [...].»

Uma condição prévia dessa tolerância, igualmente importante do ponto de vista da utilização da língua, é o princípio da igualdade garantido no artigo 29.º da Constituição, que assegura a não discriminação entre as pessoas. Embora a lista das razões pelas quais não pode existir discriminação, estabelecida no texto da Constituição (no segundo parágrafo do artigo 29.º) (v., igualmente, a legislação da União em matéria de não discriminação¹⁷⁾ não seja exaustiva¹⁸, o Tribunal Constitucional esclareceu na sua jurisprudência que, em substância, a Constituição não permite discriminação por nenhuma razão. O artigo 29.º da Constituição proíbe a discriminação em razão da língua (a proibição da discriminação em razão da língua é expressamente referida no segundo parágrafo do artigo 29.º da Constituição)¹⁹.

Há que referir que o Acórdão do Tribunal Constitucional de 13 de dezembro de 2004 salienta que não pode haver discriminação contra os cidadãos, nem lhes podem ser

17 | Manual sobre a legislação europeia antidiscriminação, edição de 2018, <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/494aec98-2803-11e8-ac73-01aa75ed71a1>.

18 | O segundo parágrafo do artigo 29.º da Constituição dispõe: «Os direitos de uma pessoa não podem ser restringidos nem privilegiados em razão do género, raça, nacionalidade, língua, origem, estatuto social, fé, convicções ou opiniões.»

19 | Conclusão do Tribunal Constitucional de 24 de janeiro de 1995 (Žin., 1995, n.º 9-199). Além disso, como declarado no Acórdão do Tribunal Constitucional de 19 de dezembro de 2017: «A proibição de discriminação de pessoas em razão do género, raça, nacionalidade, língua, origem, estatuto social, fé, convicções ou opiniões, decorrente do artigo 29.º da Constituição, que consagra o princípio da igualdade entre as pessoas, deve igualmente ser considerada um elemento da proteção constitucional da dignidade humana.»

concedidos quaisquer privilégios pelas razões especificadas *expressis verbis* no segundo parágrafo do artigo 29.º da Constituição ou por quaisquer outras razões não justificadas pela Constituição.

Neste contexto, importa ainda observar que o artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proíbe igualmente qualquer discriminação em razão, nomeadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual. A discriminação em razão, nomeadamente, da língua é igualmente proibida pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos adotado pelas Nações Unidas em 1966, cujo artigo 26.º prevê que todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação, à igual proteção da lei contra toda a espécie de discriminação, nomeadamente por motivos de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou de qualquer outra opinião, de origem nacional ou social, de propriedade, de nascimento ou de qualquer outra situação. Há que observar que a República da Lituânia é um Estado parte neste tratado internacional universal e, por conseguinte, está vinculada pelas suas disposições.

Além disso, a fim de assegurar a igualdade e a não discriminação entre as pessoas e garantir um equilíbrio entre o princípio da língua oficial e a proteção dos direitos das minorias, bem como a utilização de línguas estrangeiras, revestem particular importância certas garantias processuais específicas estabelecidas na Constituição.

Por exemplo, o capítulo IX da Constituição, intitulado «Os Tribunais», diz respeito aos fundamentos constitucionais do sistema judicial. O segundo parágrafo do artigo 117.º, que figura no referido capítulo, prevê que, «na República da Lituânia, os processos judiciais serão conduzidos na língua oficial», ao passo que o terceiro parágrafo deste artigo dispõe que «será garantido às pessoas que não conheçam a língua lituana o direito de participarem em inquéritos e processos judiciais através de um intérprete».

Embora o conteúdo desse direito à assistência de um intérprete no caso de uma pessoa não compreender ou não falar a língua oficial — o lituano — utilizada nos inquéritos ou nos processos judiciais não tenha ainda sido esclarecido na jurisprudência constitucional, não restam dúvidas de que a referida disposição constitucional na Lituânia assegura a possibilidade de utilizar línguas minoritárias e estrangeiras nas áreas especificadas, nomeadamente, através da garantia de interpretação para a língua oficial durante os inquéritos ou processos judiciais.

Em conclusão, pode afirmar-se que, ao manter o equilíbrio entre os valores consagrados na Constituição e ao interpretar a Constituição como um ato integral (artigo 6.º da Constituição) não só com base na interpretação linguística mas também, e sobretudo, com base na interpretação sistemática da Constituição em processos constitucionais específicos, o Tribunal Constitucional não só protege o estatuto, da língua lituana, enquanto língua oficial e as garantias decorrentes desse estatuto, mas também promove os direitos das pessoas, incluindo as que pertencem a minorias nacionais ou os cidadãos estrangeiros residentes na Lituânia. A promoção do multilinguismo e o respeito da diversidade linguística são valores particularmente importantes, necessários tanto para assegurar a igualdade constitucional entre as pessoas como para promover a tolerância na sociedade e fomentar a coexistência pacífica de todas as pessoas na Lituânia.

Conclusões

A proteção especial da língua lituana enquanto língua oficial está consagrada na Constituição (artigo 14.º) e na jurisprudência constitucional pertinente e é por estas assegurada. Ao mesmo tempo que protege e salvaguarda esse estatuto da língua oficial que, nos termos da Constituição, é a língua lituana, o Tribunal Constitucional assegura igualmente que o direito das minorias nacionais residentes na Lituânia a fomentarem a sua língua, a sua cultura e os seus costumes (artigo 37.º da Constituição) não é comprometido, clarificando as garantias constitucionais que são importantes para assegurar a utilização dessas outras línguas na Lituânia. Na sua jurisprudência, o Tribunal Constitucional afirmou claramente que essa norma constitucional garante a todas as comunidades étnicas residentes no território da Lituânia a preservação da sua identidade étnica, a continuidade da sua cultura e a sua expressão nacional, salientando simultaneamente a coexistência pacífica entre a nação lituana e as outras comunidades étnicas residentes no território da Lituânia, bem como a indulgência e a tolerância mútuas dos povos de diferentes nações.

As garantias constitucionais da utilização de línguas minoritárias e estrangeiras relacionadas com o estatuto da língua oficial, conforme discutidas no presente artigo, abrangem, em particular, a garantia da não discriminação das pessoas em razão da língua, consagrada no artigo 29.º da Constituição, e a garantia do direito de uma pessoa que não conheça a língua lituana de participar em inquéritos e processos judiciais através de um intérprete, consagrada no terceiro parágrafo do artigo 117.º

No que respeita à inscrição, no passaporte de cidadão lituano, dos nomes pessoais dos cidadãos pertencentes a grupos étnicos, há que observar que, embora a distinção

entre a utilização da língua oficial na vida pública da Lituânia e na vida privada das pessoas, conforme descrita na jurisprudência constitucional, continue a ser importante, é especialmente crucial sublinhar que a inscrição na língua oficial no passaporte pode, não obstante, ser complementada pela inscrição do nome próprio e do apelido da pessoa também na sua língua materna na secção dedicada a outras menções. Esta garantia constitucional é extremamente importante para as pessoas que pertencem a minorias nacionais, uma vez que o nome próprio e o apelido dessas pessoas podem ser redigidos em documentos oficiais em carateres não lituanos e de forma não gramaticalizada, se assim o requererem. Importa igualmente salientar que o Tribunal Constitucional declarou, em diversas ocasiões, que «o facto de os documentos oficiais serem redigidos na língua oficial não desrespeita os direitos dos cidadãos pertencentes a minorias nacionais de escreverem, lerem e comunicarem em qualquer outra língua, desde que tal não diga respeito à esfera de utilização da língua oficial determinada pela Constituição».

Assim, a consagração constitucional da língua oficial e o requisito de se ter em conta a importância constitucional da língua oficial, *inter alia*, na tomada de decisões de importância nacional, não podem ser interpretados no sentido de que violam os direitos das minorias nacionais na Lituânia. Pelo contrário, segundo o Tribunal Constitucional, a aplicação uniforme a todos os cidadãos da República da Lituânia da exigência do conhecimento da língua oficial e da sua utilização na vida pública assegura a igualdade de todos os cidadãos do Estado.

Uma vez que o princípio da língua oficial não proíbe a utilização fora do âmbito da vida pública da Lituânia de qualquer outra língua considerada aceitável pela pessoa interessada, e que tal utilização é igualmente concretizada noutras disposições constitucionais [por exemplo, no artigo 21.º da Constituição, que garante, nomeadamente, a proteção da dignidade humana (segundo parágrafo), e no artigo 22.º, que estabelece o direito das pessoas à privacidade], existe um potencial considerável para a futura interpretação do estatuto constitucional da língua oficial na jurisprudência do Tribunal Constitucional que promova, simultaneamente, o multilinguismo e o respeito da diversidade linguística no Estado, dado que a sociedade lituana, enquanto democracia pluralista, reconhece tanto o direito da União Europeia como os acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia que o interpretam²⁰.

20 | V., nomeadamente, acórdãos do Tribunal Constitucional de 11 de janeiro de 2019 e de 8 de novembro de 2019.

O direito da União multilingue na jurisprudência húngara

— Réka Somssich

A professora Réka Somssich é docente universitária no departamento de Ciências Estatais e Jurídicas da Universidade ELTE de Budapeste, onde leciona desde 2001 Direito da União Europeia e Direito Internacional Privado. Trabalhou durante treze anos no Ministério da Justiça num lugar de enquadramento intermédio, sendo responsável, em particular, no contexto da adesão da Hungria à União Europeia, pela coordenação da tradução da legislação da União para a língua húngara. Entre 2004 e 2010 representou o Governo húngaro no Tribunal de Justiça da União Europeia (a seguir «Tribunal de Justiça»). As suas principais áreas de investigação são o processo legislativo e a harmonização legislativa num ambiente multilingue.

Será que os tribunais nacionais de última instância estão obrigados a comparar (todas) as versões linguísticas do direito da União que fazem igualmente fé, ao ponderarem se é possível determinar o sentido de uma disposição da União sem qualquer dúvida razoável?, perguntava o advogado-geral Michal Bobek numa das últimas conclusões que apresentou, nas quais propunha ao Tribunal de Justiça a revisão dos critérios *Cilfit*, comparando-os a uma fera adormecida¹. Num artigo publicado em 2008, muito antes da sua nomeação como advogado-geral, M. Bobek já tinha salientado que é cada vez mais difícil satisfazer as expectativas num ordenamento jurídico da União cada vez mais multilingue e, face às obrigações impostas aos juízes dos Estados-Membros, desenhou uma imagem do juiz como uma espécie de Hércules europeu, em sentido dworkiniano, que não só conhece perfeitamente a legislação nacional pertinente mas também a regulamentação da União, aplicando-a oficiosamente, e que lê as disposições jurídicas em várias línguas, fazendo comodamente uma comparação normativa quando procede à sua interpretação, além de conhecer as intenções do legislador europeu².

Os responsáveis pela aplicação do direito nos Estados-Membros não podem, obviamente, reunir todas estas competências, nem podem, por razões objetivas, fazer uma comparação de todas as línguas oficiais no decurso das suas atividades interpretativas, uma vez que mesmo o mais poliglota dos juízes não pode dominar outras vinte e três línguas, além da sua própria, a um nível que lhe permita ler textos legais e doutrinários complexos. Isso não passa de uma quimera. Ainda assim, também não devemos considerar o multilinguismo na legislação da UE e a possibilidade de o estudar como um fardo, mas antes como uma espécie de condição para a interpretação do direito da União. E é uma condição porque a jurisprudência do Tribunal de Justiça não só espera que os tribunais superiores façam uma interpretação à luz do multilinguismo, como considerou, por princípio, que «a redação utilizada numa das versões linguísticas de uma disposição do direito da União não pode servir de base única à interpretação dessa disposição e não lhe pode ser atribuído caráter prioritário em relação às outras versões linguísticas»³. Por conseguinte, ter em conta as diferentes versões linguísticas é uma espécie de exigência

1 | V. Conclusões do advogado-geral M. Bobek no processo *Consorzio Italian Management e Catania Multiservizi* (C-561/19, [EU:C:2021:291](#)), n.º 1.

2 | Michal Bobek, «On the Application of European Law in (Not Only) the Courts of the New Member States: "Don't Do as I Say?"», *Cambridge Yearbook of European Legal Studies*, 2007-2008, p. 1.

3 | V. Acórdão GSV (C-74/13, [EU:C:2014:243](#)), n.º 27.

geral, uma vez que é imprescindível para a necessária supressão, pelos legisladores nacionais, de eventuais erros de redação ou de tradução não intencionais.

É também evidente que o estudo do direito em línguas estrangeiras é uma tarefa cuja dimensão varia em função do quadro e do contexto linguístico em que trabalham os juízes dos diferentes Estados-Membros. Será mais fácil para aqueles encarregados de aplicar o direito que foram formados em países com várias línguas oficiais, ou para aqueles que cresceram ou trabalham num país que se caracteriza por ter um elevado nível de conhecimento de línguas estrangeiras. Não é o que acontece nos Estados-Membros em que o nível de conhecimento de outras línguas é relativamente baixo.

A Hungria não é apenas um país monolingue mas está também isolada do ponto de vista linguístico, e esta falta de proximidade ou grande afastamento do ponto de vista de família linguística não contribui para uma aprendizagem fácil de línguas estrangeiras. Apesar de, segundo um inquérito realizado em 2019, 70 % dos estudantes do ensino superior na Hungria estudarem pelo menos duas línguas estrangeiras, o que ultrapassa a média da União⁴, outro inquérito realizado em 2016 a pessoas entre os 25 e os 64 anos apresenta resultados menos lisonjeiros. Neste último, a Hungria aparece classificada em vigésimo sexto lugar em termos de capacidade de comunicar em pelo menos uma língua diferente da sua língua materna⁵.

Todas estas considerações devem ser tidas em conta ao analisar em que medida os juízes húngaros têm, desde a adesão da Hungria à União, aplicado o método comparativo das diferentes versões linguísticas na interpretação de disposições específicas do direito da União. Embora o número de decisões deste tipo, identificado graças às bases de dados jurisprudenciais, não seja elevado — apenas conseguimos encontrar seis decisões —, a sua relevância não deve ser subestimada, uma vez que se pronunciam precisamente sobre questões fundamentais. Três dessas seis decisões foram proferidas em última instância pelo Supremo Tribunal da Hungria, a Kúria, tendo sido aplicado o método comparativo para resolver, entre outras, questões relacionadas com a determinação do conteúdo específico das disposições de uma diretiva nos casos em que o efeito direto vertical da diretiva deve ser aplicado, ou com a constatação inequívoca de um

4 | V. inquérito da Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Foreign_language_learning_statistics.

5 | https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Foreign_language_skills_statistics.

conflito entre o direito nacional e o direito da União, ou ainda para determinar se, num procedimento aduaneiro, o comerciante deveria ter detetado uma divergência na versão linguística e, consequentemente, tê-la interpretado corretamente.

Apresentaremos agora sucintamente esses três processos, que confirmam que a interpretação baseada na comparação das diferentes versões linguísticas é um método vivo e aplicado nos processos judiciais húngaros.

I. Comparação das diferentes versões linguísticas para determinar o efeito direto de uma diretiva

O princípio da garantia do efeito direto das disposições de uma diretiva atribui uma grande responsabilidade aos encarregados de aplicar o direito nos Estados-Membros, uma vez que os obriga a sair do âmbito do seu ordenamento jurídico nacional; além disso, obriga-os a não aplicar as disposições nacionais contrárias à diretiva, exercendo assim, em certa medida, um controlo sobre o legislador nacional. A análise de outras versões linguísticas pode desempenhar um papel importante a este respeito no momento da determinação do conteúdo concreto de uma diretiva. Foi o que aconteceu em 2015 num processo que, desde então, tem sido frequentemente citado como referência. No seu acórdão, publicado como decisão de princípio,⁶ a Kúria tinha de decidir, em última instância, como resolver a contradição existente entre o artigo 77.º da lei húngara do IVA⁷ e o artigo 90.º, n.º 1, da Diretiva IVA⁸. A primeira destas duas disposições permitia apenas a redução *a posteriori* do valor tributável nos casos de invalidade (*érvénytelenség*) ou de execução defeituosa (*hibás teljesítés*) da operação, enquanto a disposição da diretiva, que a norma húngara pretendia transpor, cita na sua versão húngara, entre as circunstâncias que implicam necessariamente uma redução do valor tributável, os casos de resolução por incumprimento, com efeitos retroativos (*elállás*) e de impossibilidade de execução (*teljesítés meghiúsulása*). Antes de decidir, a Kúria apresentou um pedido de decisão prejudicial, em resposta ao qual o Tribunal de Justiça

6 | EBH 2015. K11.

7 | 2007. évi CXXVII. törvény az általános forgalmi adóról (Lei CXXVII de 2007, do Imposto sobre o Valor Acrescentado).

8 | Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO 2006, L 347, p. 1; retificações no JO 2007, L 335, p. 60, e no JO 2015, L 323, p. 31).

declarou que a referida disposição da diretiva deve ser interpretada no sentido de que abrange todas as situações em que, após a celebração de uma operação, o sujeito passivo não recebe uma parte ou a totalidade da contrapartida. No entanto, o Tribunal de Justiça salientou que cabia ao órgão jurisdicional nacional verificar essa circunstância⁹. Segundo a Kúria, era evidente que a invalidade é uma categoria muito mais restrita do que a casuística prevista no artigo 90.º, n.º 1, da diretiva. A fim de clarificar o sentido preciso desta última disposição, a Kúria baseou-se noutras versões linguísticas da diretiva. Entendeu que isso era particularmente necessário porque a versão húngara da diretiva, ao empregar o termo «elállás», usual no direito húngaro, também favorece uma interpretação mais restrita do que a indicada no acórdão do Tribunal de Justiça. Por conseguinte, o Supremo Tribunal húngaro devia determinar se o artigo 90.º se refere não apenas à extinção com efeitos retroativos por iniciativa de uma das partes («elállás») mas também aos casos em que a extinção resulta de um acordo entre as partes («felbontás»). Para o efeito, fez uma análise em duas fases: em primeiro lugar, fez uma análise terminológica pormenorizada tendo em consideração as «grandes línguas» (francês, alemão e inglês, por esta ordem)¹⁰ e, posteriormente, confrontou as conclusões alcançadas com a terminologia utilizada noutras línguas (polaco, espanhol, finlandês, italiano e croata)¹¹. Não foi por acaso que o acórdão da Kúria não começou com a versão em língua inglesa, dado que tanto a versão francesa como a versão alemã da disposição espelham manifestamente um maior esforço para que a terminologia relativa à extinção do contrato faça a cobertura adequada dos casos previstos nos respetivos ordenamentos jurídicos, ambas as línguas utilizando não dois mas três termos¹². Por outro lado, a versão em língua inglesa — também limitada a dois termos e a partir da qual foi elaborada a versão em língua húngara —, ao empregar apenas dois conceitos de âmbito consideravelmente mais genérico, *cancellation* e *refusal*, abre um campo de interpretação muito mais incerto para os juristas que efetuam as suas análises com base no direito continental. Baseando-se igualmente nas outras cinco versões linguísticas, o Supremo Tribunal húngaro concluiu que a referida disposição da diretiva abrange tanto as extinções contratuais unilaterais como as bilaterais, pelo

9 | Acórdão de 15 de maio de 2014, *Almos Agrárkülkereskedelmi* (C-337/13, EU:C:2014:328).

10 | V. n.º 26 do acórdão.

11 | V. n.º 27 do acórdão.

12 | Em francês, figuram os termos «annulation», «résiliation» e «résolution», enquanto em alemão são utilizados os termos «Annulierung», «Rückgängigmachung» e «Auflösung».

que aplicou essa disposição contra a administração fiscal, afastando a aplicação da disposição húngara.

O citado acórdão da Kúria é meritório de diversos pontos de vista. Não só porque a comparação das diferentes versões linguísticas desempenhou claramente um papel importante na determinação do conteúdo concreto da disposição de uma diretiva mas também porque, para o efeito, foi efetuada uma análise material de um grande número de versões linguísticas (oito) diferentes da versão húngara, o que por si só é notável. Além disso, o Supremo Tribunal reconheceu que, no caso concreto, não se devia basear na versão em língua inglesa para clarificar o conteúdo da disposição, mas que eram as línguas que recorriam à terminologia empregada pelos ordenamentos jurídicos continentais que forneciam uma clarificação quanto à questão de fundo.

II. Impossibilidade de resolver as divergências linguísticas por parte de quem aplica o direito

Contudo, os responsáveis pela aplicação do direito nos Estados-Membros nem sempre podem resolver as divergências entre as diferentes versões linguísticas, porquanto, em certos casos, são os próprios princípios do direito da União que o impedem. Por exemplo, num acórdão de 2019¹³, a Kúria concluiu — com razão — que a proibição do efeito direto vertical invertido não permitia uma interpretação extensiva baseada numa diretiva em face do conceito mais restrito que figurava na norma de transposição. No contexto factual do caso concreto, as autoridades húngaras tinham aplicado uma coima num controlo fronteiriço quando comprovaram que a documentação técnica de um reboque tinha caducado. O arguido contestou o fundamento jurídico da coima, alegando que a legislação húngara aplicável¹⁴ apenas permitia a aplicação de coimas por invalidade da documentação técnica no caso de veículos a motor, e um reboque não é um veículo a motor, mas um veículo semelhante a um veículo a motor.

13 | Kfv. 37.271/2019/4.

14 | A közúti árufuvavarozáshoz, személyszállításhoz és a közúti közlekedéshez kapcsoló egyes rendelkezések megsértése esetén kiszabható bírságok összegéről, valamint a bírságolással összefüggő hatósági feladatokról szóló 156/2009. (VII. 29.) Korm. rendelet (Decreto do Governo 156/2009, de 29 de julho, sobre o valor das coimas a aplicar em caso de violação de determinadas disposições relativas ao transporte rodoviário de mercadorias e de pessoas e de circulação rodoviária, bem como às funções que incumbem às autoridades em matéria de aplicação de coimas).

A autoridade administrativa de segundo grau confirmou a coima aplicada pela autoridade administrativa de primeiro grau, porque, embora a versão em língua húngara do regulamento da União que a legislação húngara pretendia aplicar também utilizasse o conceito de veículo a motor (*gépjármű*), a versão em língua inglesa desse regulamento (*vehicle*) mostrava claramente que o legislador da União tinha querido incluir no seu âmbito de aplicação todo o tipo de veículos, incluindo os reboques. A autoridade administrativa de segundo grau referiu ainda que a diretiva¹⁵, utilizada como norma subsidiária desse regulamento da União, na sua versão em húngaro, também utiliza claramente o conceito de veículo (*jármű*), sem que haja nenhuma dúvida de que abrange tanto os veículos a motor como os reboques. O arguido interpôs recurso contencioso para o Szegedi Közigazgatási és Munkaügyi Bíróság (Tribunal Administrativo e do Trabalho de Szeged, Hungria), que anulou a decisão administrativa, sustentando que os requisitos jurídicos específicos para a aplicação de uma coima administrativa não podem ser interpretados extensivamente à luz do direito da União e que as autoridades de um Estado-Membro não podem invocar contra um particular o facto de o legislador nacional não ter transposto adequadamente as disposições de uma diretiva. Recordou a esse respeito que, devido à proibição do efeito direto vertical invertido, as autoridades não podem fundamentar diretamente no direito da União uma obrigação contra um particular¹⁶. A sentença do tribunal de Szeged foi objeto de recurso para a Kúria que, na sua decisão analisou, entre outros aspetos, o conteúdo de outras versões linguísticas. Assinalou que tanto a norma húngara destinada a aplicar o regulamento da União como a versão em língua húngara desse regulamento utilizavam o conceito mais restrito de veículo a motor, enquanto outras versões linguísticas do regulamento omitiam a expressão ou utilizavam o conceito mais amplo de veículo. Para este efeito, a Kúria analisou não só a versão inglesa mas também a versão francesa. No entanto, considerou que, para dotar de conteúdo os conceitos adotados no regulamento da União, era essencial ter em conta as definições conceptuais estabelecidas nas diretivas, e que essas diretivas, nas suas versões inglesa, francesa e até húngara, optaram claramente pelo conceito de veículos, ou seja, pela categoria mais ampla. Consequentemente, como salientou a Kúria, as divergências constatadas na utilização dos conceitos foram relevantes do

15 | Diretiva 2014/47/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam na União e que revoga a Diretiva 2000/30/CE (JO 2014, L 127, p. 134; correção de erros no JO 2014, L 197, p. 87, e no JO 2019, L 219, p. 77).

16 | 11.K.27.735/2018/9.

ponto de vista da transposição do direito da União para o direito nacional¹⁷ e, embora a interpretação correta tenha mostrado que também poderia ser aplicada uma coima no caso dos reboques, a Kúria confirmou o acórdão proferido pelo órgão jurisdicional de primeira instância e considerou que as autoridades dos Estados-Membros não podem invocar as disposições de uma diretiva que não tenham sido devidamente transpostas contra os particulares e em detrimento destes.

O acórdão do Supremo Tribunal revelou assim uma contradição de fundo entre o direito nacional e o direito da União, baseada numa disparidade linguística, uma contradição que já não podia ser eliminada pela autoridade encarregada de aplicar a lei, mas apenas pelo legislador para o futuro. Na sua decisão, a Kúria teve de conjugar, ou melhor, confrontar, dois princípios interpretativos do direito da União: a determinação do conteúdo correto graças às versões linguísticas e a proibição do efeito direto vertical invertido das diretivas.

III. Obrigação de analisar as diferentes versões linguísticas no procedimento aduaneiro

Os tribunais húngaros também contribuíram para enriquecer a jurisprudência europeia sobre as divergências entre as versões linguísticas oficiais da legislação da União. Além disso, o acórdão em questão do Tribunal de Justiça teve todo um percurso subsequente que culminou perante a Kúria. No processo GSV (C-74/13)¹⁸, as autoridades húngaras classificaram — contrariamente ao que tinha sido declarado pela empresa importadora — um tecido de fibra de vidro numa posição pautal sujeita a direitos *antidumping*, quando as características do tecido correspondiam à descrição da dita posição (*hálós szövet*, ou seja, tecidos de malha aberta), mas não à sua denominação em língua húngara (*szitaszövet*, ou seja, gazes e telas para peneirar). No entanto, essa divergência ocorreu apenas na versão em língua húngara da posição pautal, enquanto nas outras línguas — incluindo a inglesa —, tanto a descrição como a denominação da posição pautal mencionavam os tecidos de malha aberta. Consequentemente, na versão em língua húngara — na qual a importadora fundamentava a sua pretensão —, o código pautal correspondente aos tecidos de malha aberta não estava abrangido pelos

17 | V. n.^{os} 26 e 27 do Acórdão.

18 | Referência citada na nota 3.

direitos *antidumping*. Face à questão prejudicial suscitada pelo Debreceni Közigazgatási és Munkaügyi Bíróság (Tribunal Administrativo e do Trabalho de Debrecen, Hungria), o Tribunal de Justiça declarou que a divergência linguística no processo não podia levar à anulação da classificação pautal do produto sob o referido código a que as autoridades aduaneiras procederam com base em todas as outras versões linguísticas desse código e dos regulamentos da União aplicáveis. No entanto, o acórdão abria uma espécie de via de escape, com base no artigo 239.º do Código Aduaneiro, para um eventual reembolso ou dispensa de pagamento de direitos *antidumping* cobrados pelas autoridades aduaneiras, desde que os requisitos previstos nessa disposição estivessem preenchidos¹⁹. Face ao acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça, a importadora desistiu do recurso contencioso e apresentou uma nova reclamação, desta vez destinada a obter o reembolso dos direitos *antidumping*. Depois de esgotar a via administrativa e após uma primeira sentença judicial, o processo foi, por fim, resolvido pela Kúria. Nesse segundo processo, as autoridades administrativas e, posteriormente, judiciais já não tinham de se pronunciar sobre a resolução de divergências linguísticas evidentes, uma vez que o Tribunal de Justiça já o tinha feito, mas tinham de decidir se, no caso concreto, estavam preenchidos os requisitos especiais de reembolso, ou seja, de que não tinha havido um artifício ou negligência manifesta por parte da importadora. No decurso do processo, a recorrente alegou, designadamente, que a expressão incorreta em língua húngara (que não correspondia aos produtos que tinha importado) figurava não só na posição pautal em causa mas também no próprio regulamento que estabelecia os direitos *antidumping*, pelo que a recorrente não tinha tido motivos para supor que se tratava de um erro de tradução, uma vez que aparecia de modo congruente em diversas fontes de direito. As autoridades administrativas competentes indeferiram a reclamação da recorrente, por considerarem que a divergência entre as versões linguísticas constituía uma circunstância extraordinária imputável ao funcionamento da União, e consideraram que, embora não tivesse havido um artifício por parte da recorrente, a sua conduta devia ser qualificada de negligente. Em apoio dos seus argumentos, salientaram que a norma que continha o erro não podia ser considerada complicada e que, na realidade, uma simples leitura dos textos publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* teria sido suficiente para detetar o erro. Consideraram igualmente relevante o facto de a recorrente ser uma importadora experiente que adquiria regularmente mercadorias de países terceiros e celebrava os seus negócios e contratos em inglês, bem como o facto de a denominação indicada nas faturas juntas pela recorrente, também redigidas em

19 | Veja-se o n.º 52 do acórdão.

inglês, coincidir com a classificação pautal em inglês dos produtos sujeitos a direitos *antidumping*. Em face de tudo o exposto, a autoridade administrativa de segundo grau concluiu que a recorrente conhecia, ou devia conhecer, se tivesse atuado com a diligência devida, a denominação em língua estrangeira da mercadoria importada e que devia ter-se apercebido de que o regulamento que estabelecia os direitos *antidumping* continha um erro na versão em língua húngara, de modo que, tendo em conta os textos publicados no Jornal Oficial, teria sido possível classificar corretamente a mercadoria. O Debreceni Törvényszék (Tribunal Geral de Debrecen, Hungria), que conheceu do recurso interposto contra esta última decisão, não partilhou a interpretação efetuada pela autoridade administrativa e fez uma leitura muito diferente do facto de a versão oficial do regulamento da União em língua húngara conter, para efeitos dos direitos *antidumping*, uma denominação totalmente alheia às mercadorias importadas pela recorrente. Partindo da Lei Fundamental húngara, o referido tribunal concluiu que a exigência de que na Hungria as normas jurídicas estejam disponíveis em língua húngara, enquanto língua oficial, constitui um direito fundamental que constitui um dos pilares do Estado de Direito e é uma norma essencial de garantia que se aplica igualmente às entidades jurídicas legalmente constituídas e cujos empregados e gestores tenham o húngaro como língua materna. No caso do direito da União, promulgado de maneira uniforme nas diferentes línguas oficiais, isto significa que uma divergência entre as versões linguísticas não pode ter como consequência que uma determinada versão, corretamente promulgada, fique privada de efeito jurídico. Caso contrário, a referida exigência decorrente da Lei Fundamental com valor de princípio essencial ficaria desprovida de conteúdo. No que se refere à diligência da recorrente, o tribunal de Debrecen considerou que a versão em língua húngara era inequívoca e que a recorrente não tinha motivos para duvidar dela.

No processo de recurso, a Kúria discordou do acórdão recorrido precisamente no que respeita à diligência da recorrente e à complexidade do contexto normativo²⁰. Salientou que o grau de diligência que se podia esperar da recorrente, dado o seu estatuto de operador aduaneiro experiente, era necessariamente elevado. A este respeito, referiu que, no comércio internacional, a tradução e a comunicação em línguas estrangeiras fazem parte da rotina diária, para se poder expressar com exatidão a vontade comercial. No caso da recorrente, era imprescindível traduzir as denominações das mercadorias de inglês para húngaro, a fim de as poder mencionar, em húngaro, nas declarações

20 | Kfv. 35.294/2015/3.

aduaneiras. Porém, ao indicar a denominação em húngaro, a recorrente omitiu o termo «malha» («háló» em húngaro e «mesh» em inglês), que define uma qualidade essencial da mercadoria em questão, embora a palavra figure na denominação equivalente em inglês, tanto nas faturas relativas aos produtos como na versão em língua inglesa do correspondente código pautal. Com o objetivo de clarificar o sentido desse termo, a Kúria recorreu também ao dicionário completo inglês-húngaro mais conhecido²¹, por ser uma fonte facilmente acessível de vocabulário não técnico, do qual também decorre inequivocamente o significado básico dessa palavra. À luz de todas estas considerações, a Kúria concluiu que a tradução não podia ser considerada uma tarefa complexa para a recorrente, na qualidade de importadora húngara que participava ativamente no comércio internacional. Por conseguinte, no entender da Kúria, a recorrente agiu claramente com negligência, o que exclui a procedência da sua pretensão de reembolso.

Por outro lado, o Supremo Tribunal húngaro pronunciou-se sobre o argumento apresentado no acórdão recorrido respeitante à garantia essencial proveniente da Lei Fundamental. Salientou que o conflito entre a Lei Fundamental e o multilinguismo previsto no Regulamento n.º 1 do Conselho, que estabelece o regime linguístico da União Europeia, já foi resolvido pela jurisprudência do Tribunal de Justiça, segundo a qual, a fim de evitar que os interessados concedam primazia à sua própria língua em detrimento das outras línguas oficiais da União, uma só versão linguística não pode servir de base para a interpretação. Por outras palavras, o requisito de uniformidade do direito da União vai além dos limites estabelecidos pelo Estado de Direito e pela segurança jurídica, uma vez que a preferência por uma determinada versão linguística em caso de erro de tradução estaria em contradição flagrante com a exigência de interpretação uniforme do direito da União. O Tribunal de Justiça deslocou os limites da segurança jurídica a este respeito: só a falta de promulgação pode dar lugar a uma violação desta segurança, mas não a promulgação «errada» numa das línguas.

21 | Országh, L. e Magay, T., *Angol-magyar nagyszótár*, Akadémiai Kiadó, Budapest, 1999.

Epílogo

Como Tony Weir assinalou já em 1995, perante uma União que tinha acabado de se alargar a quinze Estados-Membros e que contava com onze línguas oficiais, uma das grandes questões do direito europeu era se seria possível, através da harmonização legislativa, que países com línguas diferentes poderiam agir do mesmo modo²². A realidade da uniformidade no direito harmonizado terá, em última análise, de ser medida precisamente ao nível da entidade que aplica o direito, que deverá afrontar toda uma série de novos desafios para garantir tal uniformidade, como, por exemplo, ter em conta o multilinguismo do direito harmonizado e não considerar exclusivamente a sua própria versão linguística. Ao mesmo tempo, a gama de instrumentos interpretativos à disposição do direito nacional é enriquecida com um novo método que favorece uma interpretação correta.

22 | Weir, T., «Die Sprachen des europäischen Rechts — eine skeptische Betrachtung», *Zeitschrift für Europäisches Privatrecht*, 3, 1995, pp. 368 a 374.

Multilinguismo e pequenos Estados

— Tonio Borg

Tonio Borg LL.D. Ph.D. K.O.M. foi o Comissário europeu encarregado da pasta da saúde entre 2012 e 2014. Foi membro do Parlamento maltês entre 1992 e 2012, bem como Vice-Primeiro-Ministro (2004 a 2012), Ministro dos Assuntos Internos (1995 a 1996 e 1998 a 2008) e Ministro dos Negócios Estrangeiros (2008 a 2012). É atualmente professor associado de Direito Público na Universidade de Malta. É também membro do Conselho de Administração da Agência Europeia de Medicamentos (EMA) da União Europeia. É autor de vários livros de natureza jurídica, bem como de livros sobre história política.

A existência de mais do que uma língua oficial da União Europeia demonstra o quanto a União respeita a soberania e a identidade de cada Estado-Membro. É natural, portanto, que pequenos Estados como Malta apreciem este facto tanto como outros países, se não mais.

Recordo-me claramente dos debates no Conselho de Ministros, nos anos que precederam a nossa adesão à União Europeia em 2004, sobre a importância do reconhecimento do maltês como língua oficial da União. Foi a Comissão, presidida por Romano Prodi, que aceitou finalmente, no decurso das negociações, conceder esse reconhecimento. Foi um momento importante para Malta.

Temos duas línguas oficiais em Malta, o maltês e o inglês, mas, segundo a nossa Constituição, só temos uma língua nacional, e essa língua é o maltês. Além disso, o maltês é a língua oficial dos nossos tribunais. A língua, bem como a religião e outros fatores e tradições, foram os meios pelos quais um pequeno país, que sempre aspirou a tornar-se soberano e independente, pôde conservar a sua identidade. Não foi tarefa fácil. Olhando para o mapa do mar Mediterrâneo, constata-se que existem apenas duas ilhas soberanas neste mar: Malta e Chipre. Acresce que Malta, com os seus 318 quilómetros quadrados e uma população que nunca ultrapassou o meio milhão de pessoas, é o mais pequeno Estado-Membro da União Europeia, um dos mais pequenos Estados soberanos do mundo e tem, além disso, uma densidade populacional muito elevada, de cerca de 1 200 habitantes por quilómetro quadrado.

O significado histórico da aceitação da língua maltesa como uma língua oficial da União Europeia vai além do reconhecimento de que mesmo o mais pequeno Estado-Membro tem direito à sua identidade dentro da União.

A língua maltesa é a única língua oficial da União Europeia de origem semítica. É a única língua atual verdadeiramente mediterrânea, tendo sido enriquecida por influências do Norte e do Sul. Ao analisar atentamente a natureza da língua maltesa, vê-se claramente que o árabe é a base da própria língua. Uma grande parte do seu vocabulário é de origem árabe: números, elementos relativos à natureza, partes do corpo, instrumentos básicos como os utilizados na agricultura, provérbios, dias da semana são palavras que derivam todas de palavras árabes quase idênticas. Embora a maioria dos malteses sejam católicos, veneram e rezam a «Alla» (Deus).

Contudo, dado que todas as potências que colonizaram Malta, a partir do ano de 1090, vinham de um país europeu e que Malta dista menos de 100 quilómetros da Sicília,

um corpo de palavras com origem em línguas românicas, sobretudo no italiano, veio enriquecer esta base semítica. Assim, por exemplo, palavras relacionadas com um estilo de vida mais refinado como «*furketta*» (garfo), «*tvalja*» (toalha de mesa), «*požati*» (talheres), «*gwardarobba*» (guarda-roupa), «*testiera*» (cabeceira) e «*gradenza*» (cómoda) derivam do italiano.

Este facto reforça os laços políticos, económicos e culturais entre Malta e os países do Norte de África e do mundo árabe. Quando Malta se tornou membro da União Europeia, foi manifestado o receio de que os laços tradicionais entre Malta e os países árabes seriam enfraquecidos. Na realidade, aconteceu o oposto. O facto de a União Europeia respeitar a neutralidade de certos Estados-Membros significa que os Estados-Membros que têm relações especiais com países vizinhos ou com regiões fora da União podem contribuir para uma compreensão recíproca das necessidades e interesses da Europa e os de outras regiões e países.

Ainda me recordo de, quando era Comissário europeu da Saúde, a presidência italiana, concretamente, Beatrice Lorenzin, então Ministra da Saúde, ter organizado uma conferência em Roma para todos os Ministros da Saúde da região mediterrânica. Foi em outubro de 2014, pouco tempo antes do termo do meu mandato de Comissário. Decidi usar os primeiros minutos do meu discurso na conferência para enviar uma mensagem direta, em maltês, aos países árabes. Lembro-me de que, enquanto eu falava, o Ministro libanês foi ouvido a exclamar «*fhimt kollox, fhimt kollox*» («percebi tudo, percebi tudo»). O facto de um Comissário europeu se estar a exprimir numa língua oficial da União Europeia que contém um número suficiente de palavras árabes para que um Ministro libanês pudesse acompanhar o discurso criou uma ponte de cooperação potencial entre a União e o mundo árabe nesse domínio particular.

Ouvir a minha língua, a língua de um pequeno país, entre as 24 línguas faladas nas mais altas instituições da União Europeia, como o Conselho e o Parlamento Europeu, o principal fórum democrático da União, é para mim, enquanto maltês, uma fonte de imenso orgulho. O mesmo se passa com o Tribunal de Justiça, ao qual as partes se podem dirigir em maltês. Contudo, nas deliberações internas entre os juízes, que conduzem à decisão a proferir pelo Tribunal de Justiça, é apenas utilizada a língua francesa. Creio que esta regra interna, que não está contida nos Tratados, acabará por ser alterada. Fazia sentido no início, quando em três dos seis Estados fundadores se falava francês como língua nacional. Atualmente, uma vez que os Estados-Membros incluem duas antigas colónias britânicas, bem como vários países da Europa de Leste onde o inglês está mais difundido (com exceção da Roménia), é necessário usar pelo menos três

«línguas de trabalho», como já acontece na Comissão Europeia (ou seja, o francês, o inglês e o alemão). Com efeito, se este sistema funciona para as deliberações do órgão executivo da União, a saber, entre os 27 membros da Comissão, porque não haveria de funcionar entre os 27 juízes do Tribunal de Justiça no Luxemburgo?

No que diz respeito ao Parlamento Europeu, esta instituição oferece o mais elevado nível de multilinguismo. Todos os cidadãos europeus têm o direito de ser candidatos numa eleição para o Parlamento Europeu. Não seria razoável esperar que um membro do Parlamento Europeu tivesse um conhecimento integral de uma ou mais das línguas mais utilizadas, como o inglês e o francês. O direito de cada membro de ler e escrever documentos parlamentares, de acompanhar os debates e de falar na sua própria língua está expressamente reconhecido no Regimento do Parlamento. Todos os cidadãos da União devem poder ler as leis que lhes dizem respeito na língua do seu próprio país. Enquanto colegislador, o Parlamento Europeu tem também o dever de assegurar a qualidade linguística de todos os atos legislativos por ele adotados, evitando deficiências e erros, em todas as línguas oficiais. Os cidadãos europeus têm o direito de acompanhar os trabalhos do Parlamento, de fazer perguntas e de receber respostas na sua própria língua.

A utilização de várias línguas oficiais implica, sem dúvida, uma enorme despesa em termos de tradução e interpretação, e talvez exista um mecanismo ou um método de racionalização deste setor. Contudo, tal como, até à data, os Estados-Membros não renunciaram ao facto de cada Estado-Membro ter um Comissário europeu, penso também que, pelo menos nas ocasiões mais importantes e no seio das principais instituições legislativas, as línguas oficiais de cada Estado-Membro devem manter o seu estatuto atual. É esta a beleza da União Europeia: unida na diversidade.

Não há dúvida de que qualquer futuro alargamento da União Europeia exercerá pressão sobre este sistema. Pode a Comissão funcionar com mais de 27 membros? Podem as instituições, em particular os serviços de tradução e de interpretação, fazer face a novos alargamentos? Em primeiro lugar, penso que, dada a atual situação política na Europa, há ainda tempo para abordar esta questão. Em segundo lugar, com questões essenciais tão fundamentais como a das línguas, a União Europeia precisa de assegurar que não dá a impressão de que é aceitável que os atuais Estados-Membros sigam uma regra enquanto os novos Estados-Membros terão de obedecer a regras diferentes — uma espécie de membros de segunda classe. Já existem várias dificuldades decorrentes do facto de alguns Estados-Membros fundadores terem certos privilégios que os outros não têm.

Tenho de declarar aqui um interesse. Sempre fui a favor do alargamento, desde que seja razoável. Se um país candidato à adesão cumpre todos os critérios e preenche todos os requisitos, por que razão não deverá aderir à União Europeia? Uma União maior é uma União mais forte. Se, por exemplo, os países dos Balcãs adotarem reformas suficientes para aderirem à União Europeia e cumprirem todos os requisitos, por que razão não devem ser autorizados a aderir? De que serve reconhecer um país como «candidato» se, mesmo que cumpra todos os requisitos, o seu estatuto não se alterar? O alargamento garantirá também a paz em regiões como os Balcãs que, na memória recente, sofreram guerras e graves crimes contra a humanidade. O alargamento enriquece a União não só política e economicamente mas também culturalmente, entrelaçando novas culturas, línguas e tradições com as que já existem na União. Além disso, com a saída do Reino Unido da União Europeia, há que enviar uma mensagem: embora esta saída tenha sido prejudicial para ambas as partes, há uma lista de países dispostos a *entrar* na União, e não a sair dela. Um alargamento moderado, razoável e ponderado transmitirá esta mensagem, uma mensagem de que a União Europeia precisa para aumentar a confiança em si própria e no seu futuro.

O uso de várias línguas oficiais não cria uma Torre de Babel. Com as línguas oficiais atuais, os políticos, os deputados, os burocratas e os funcionários da União Europeia sempre se entenderam entre si. A Europa foi o berço do conceito de Estado-nação. Durante longos períodos, isso foi fonte de conflitos e de guerras. As duas guerras mundiais do século passado começaram na Europa. Hoje em dia, a identidade nacional não gera tensão. Assim é porque a União soube adaptar-se aos tempos e promover a diversidade em vez de a sufocar, na medida em que todos aceitem as regras gerais e específicas da organização. A diversidade não significa que todos sejam livres de fazer o que quiserem. Significa, pelo contrário, que, nesta «Federação de Estados Soberanos», como o Presidente Barroso gostava de chamar à União Europeia, há lugar para todos, com as suas tradições, as suas línguas e as suas culturas, mas todos devem praticá-las dentro de um quadro de normas e regras. Tenho a certeza de que ninguém se sente menos maltês, menos francês ou menos polaco por fazer parte da União Europeia. Para que isto continue a ser assim, é imperativo que o multilinguismo seja preservado.

O multilinguismo também significa que a União Europeia incentiva os cidadãos europeus a aprenderem, tanto quanto possível, outras línguas além da sua. Para nós, malteses, devido à pequena dimensão do nosso país e ao facto de o maltês ser falado apenas pelos malteses, é imperativo aprender outras línguas, sendo a mais difundida o inglês, seguido do italiano (que até 1934 era ainda uma língua oficial em Malta) e do francês. O facto de mais pessoas na Europa aprenderem outras línguas, reforça os laços e a

cooperação e ajuda-nos a compreendermo-nos melhor uns aos outros, não só enquanto meio de comunicação mas também em termos de conceitos e de ideias. Tanto assim é que, nas suas Conclusões de 2017, o Conselho Europeu declarou que a União Europeia trabalhará com vista a «reforçar a aprendizagem das línguas para que mais jovens falem pelo menos duas línguas europeias para além da sua língua materna».

Um princípio importante da União Europeia é que, do ponto de vista jurídico, todos são iguais dentro da União. É compreensível que os países maiores disponham, legitimamente, de um certo poder resultante da sua dimensão. Ninguém espera que um país com meio milhão de cidadãos tenha a mesma representação no Parlamento Europeu que um país com 80 milhões de cidadãos. No entanto, proporcionalmente, Malta tem uma representação *per capita* superior, por exemplo, à Alemanha. O mesmo se pode dizer em relação ao Conselho. Embora as regras da União atribuam, legitimamente, mais votos na tomada de decisões aos Estados com mais população e de maiores dimensões, o consenso é, na prática, preferido à votação formal. Na Comissão, tanto os grandes como os pequenos Estados-Membros nomeiam um Comissário que, embora não represente o governo que o nomeou, participa na Comissão como perito em questões que dizem respeito ao «país que conheço melhor» — «the country I know best» — uma expressão que utilizávamos na Comissão para evitar mencionar o nome do nosso país e sublinhar assim que não o estávamos a representar. Por conseguinte, é importante promover, em vez de reduzir, a utilização de várias línguas oficiais. Deste modo, todos se sentirão bem-vindos na União Europeia e todos se sentirão iguais.

O direito europeu nos Países Baixos: o neerlandês como adaptador

— Prof. Dr. J. W. van de Gronden

Professor de Direito Europeu no Onderzoekscentrum voor Staat & Recht (Centro de Investigação do Estado e do Direito), da Universidade de Radboud, em Nijmegen, e Conselheiro do Estado em serviço externo da Afdeling bestuursrechtspraak van de Raad van State (Secção de Direito Administrativo do Conselho de Estado).

Introdução

Todos já passámos pela seguinte experiência em algum momento: tentamos ligar um aparelho a outro (por exemplo, um computador a um ecrã) e concluímos que os dois aparelhos têm conexões diferentes. Um adaptador oferece a solução. Usando um pequeno dispositivo de ligação, os dois aparelhos podem funcionar juntos.

Na minha opinião, a utilização da língua neerlandesa tem uma função semelhante à de um adaptador. É sabido que o direito europeu exerce uma grande influência nas ordens jurídicas nacionais dos Estados-Membros, incluindo dos Países Baixos. Tanto o inglês como o francês desempenham um papel importante no desenvolvimento do direito europeu. Contudo, este direito também tem de ser aplicado em países como os Países Baixos. Este processo, que dá origem a questões complexas, é facilitado pela disponibilidade dos textos jurídicos importantes, como a legislação e a jurisprudência da União, nas línguas oficiais dos Estados-Membros, entre as quais o neerlandês. Assim, a língua neerlandesa liga o direito europeu e o direito nacional na ordem jurídica neerlandesa.

Explicarei a seguir, mais detidamente, o papel do neerlandês. Em primeiro lugar, há que referir a influência cada vez maior do direito europeu no direito neerlandês. Em seguida, gostaria de abordar brevemente a problemática dos termos e dos conceitos. Gostaria ainda, enquanto professor de Direito Europeu, de partilhar a minha experiência no ensino universitário onde é formada uma nova geração de estudantes que são os futuros juristas.

Influência do direito europeu na ordem jurídica neerlandesa

A influência crescente do direito europeu é impressionante. O processo iniciou-se, é certo, com a criação de princípios clássicos como o primado do direito europeu¹, o efeito direto e a livre circulação. Um dos acórdãos fundamentais dizia respeito a um pedido de decisão prejudicial dos Países Baixos: o Acórdão *Van Gend & Loos*². Rapidamente

1 | V., por exemplo, o Acórdão de 15 de julho de 1964, Costa (6/64, [EU:C:1964:66](#)) e, mais recentemente, o Acórdão de 2 de março de 2021, A.B. e o. (Nomeação de juízes para o Supremo Tribunal — Recursos), (C-824/18, [EU:C:2021:153](#)).

2 | Acórdão de 5 de fevereiro de 1963, *Van Gend & Loos* (C-26/62, [EU:C:1963:1](#)).

se tornou claro que o direito neerlandês não podia ser praticado sem o conhecimento do direito europeu.

Foi igualmente de grande importância o facto de o direito processual nacional ter sido e continuar a ser influenciado pelo direito europeu. Os conhecidos Acórdãos *Rewe*³ e *Comet*⁴ mostraram que o direito processual nacional não pode tornar impossível (na prática) o exercício dos direitos conferidos pelas disposições europeias e estes direitos não podem ser tratados de maneira menos favorável do que os direitos conferidos pelas disposições nacionais. Esta jurisprudência marcou o início do desenvolvimento de abordagens mais específicas dos conceitos tradicionais do direito nacional, como a apreciação oficiosa pelos tribunais⁵. O direito processual desempenha um papel essencial para os sujeitos de direito que pretendem fazer valer as suas pretensões com base nas normas jurídicas. Não é por acaso que o direito à ação está consagrado no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Uma vez que o direito da União não deixou de ter incidência sobre o direito processual, foi criada uma infraestrutura jurídica para efeitos da legislação europeia.

O direito processual canaliza o litígio e determina o acesso aos tribunais. Além disso, este ramo do direito está estreitamente ligado à soberania de um país. Como é natural, a língua desempenha, a este respeito, um papel importante. Para o direito processual dos Países Baixos, o neerlandês é obviamente crucial. Recorde-se que o neerlandês é uma língua jurídica e que esta língua é utilizada na resolução dos litígios que são submetidos, nomeadamente, aos tribunais nos Países Baixos. A influência do direito da União no direito processual nacional também conduziu a uma interação curiosa entre os conceitos do direito dos Países Baixos e do direito da União⁶.

Outro desenvolvimento importante está relacionado com a crescente harmonização europeia. O desenvolvimento de políticas ao nível da União leva à adoção de legislação da

3 | Acórdão de 16 de dezembro de 1976, *Rewe-Zentralfinanz e Rewe-Zentral* (33/76, [EU:C:1976:188](#)).

4 | Acórdão de 16 de dezembro de 1976, *Comet* (45/76, [EU:C:1976:191](#)).

5 | V., a este respeito, por exemplo, S. Prechal e R.J.G.M. Widdershoven, *Inleiding tot het Europees bestuursrecht*, Nijmegen, 2017, pp. 410 e segs.

6 | Este desenvolvimento é nomeadamente descrito em S. Prechal e R.J.G.M. Widdershoven, *Inleiding tot het Europees bestuursrecht*, Nijmegen, 2017; B. Hessel, *Het recht van de EU voor decentrale overheden*, Nijmegen, 2016, e A. Hartkamp, *Vermogensrecht algemeen – Europees recht e Nederlands vermogensrecht*, Deventer, 2019.

União. A quantidade de legislação adotada ao longo dos anos é extremamente elevada. Muitos regulamentos e diretivas da União são aplicáveis em diversos domínios políticos. Como é sabido, as diretivas têm de ser transpostas para a legislação nacional⁷. Em contrapartida, em relação aos regulamentos, existe a proibição da transposição⁸. Tal não significa, no entanto, que não sejam necessárias medidas legislativas que permitam aplicar e executar os regulamentos. Pelo contrário, tanto as diretivas como os regulamentos requerem a designação de autoridades nacionais competentes (nomeadamente para assegurar que é respeitado), a adaptação das regras nacionais (por exemplo de direito processual) e o desenvolvimento de conceitos gerais do direito da União⁹. Isto demonstra que, para a sua implementação, incluindo a sua aplicação e a garantia de que é respeitado, o direito da União depende em grande medida do sistema jurídico nacional dos Estados-Membros. Sem o quadro jurídico nacional, o direito da União é ineficaz. Em suma, as normas e regras europeias devem integrar-se neste quadro nacional. Nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, os Estados-Membros devem garantir a execução das obrigações que lhes incumbem por força do direito da União. Em relação aos Países Baixos, isso significa naturalmente que a versão neerlandesa das normas e regras europeias deve ser integrada na legislação dos Países Baixos. A língua neerlandesa permite que o direito desenvolvido em Bruxelas, em Estrasburgo e no Luxemburgo também possa ser utilizado pelas autoridades neerlandesas. Ora, conforme já referido, a harmonização europeia — através de diretivas, regulamentos e outras medidas — teve um grande desenvolvimento. Consequentemente, cada vez mais atos normativos europeus têm de ser transpostos para a ordem jurídica nacional. Para assegurar a transposição, os Países Baixos utilizam frequentemente os seus diplomas legislativos nacionais existentes, como o Burgerlijk Wetboek (Código Civil), determinadas leis administrativas [a Wet milieubeheer (Lei do Ambiente), a Mededingingswet (Lei da Concorrência), etc.] e a legislação penal. Isto significa que muitas regras e normas europeias são posicionadas lado a lado com disposições do direito neerlandês. Em certo sentido, verifica-se uma «osmose» entre as regras e normas de origem europeia e as de origem neerlandesa. Esta fusão é possível graças à língua neerlandesa. A versão

7 | V. artigo 288.º, terceiro parágrafo, TFUE.

8 | Nomeadamente, no Acórdão de 31 de janeiro 1978, Zerbone (94/77, EU:C:1978:17), o Tribunal de Justiça deduziu-o do artigo 288.º, segundo parágrafo, TFUE.

9 | V., por exemplo, n.º 17 do Acórdão de 21 de setembro de 1983, *Deutsche Milchkontor e o.* (C-215/82, EU:C:1983:233), e n.º 33 do Acórdão de 28 de outubro de 2010, *SGS Belgium e o.* (C-367/09, EU:C:2010:648).

neerlandesa oficial dos atos jurídicos da União permite às autoridades neerlandesas aplicarem o direito europeu em estreita articulação com o direito nacional.

Esta aplicação «sincronizada» ocorre com uma frequência cada vez maior devido à crescente harmonização europeia e tornou-se, para muitos profissionais do direito, parte da sua prática quotidiana. Em meu entender, a política europeia também fica, deste modo, mais próxima do cidadão. A garantia que é conferida ao consumidor neerlandês no momento da compra é regida, em grande medida, por regras de origem europeia. Penso que há, no entanto, uma questão que deve ser observada. Devido à fusão perfeita das regras europeias nos diplomas legislativos nacionais, muitos cidadãos e até profissionais do direito não chegam a perceber que estas regras chegam da Europa: à primeira vista, parecem proceder do quadro holandês. Portanto, não é certamente má ideia a adoção de um processo de sensibilização que permita dar a conhecer este interessante «dueto entre o direito europeu e o direito neerlandês».

Termos e conceitos

A língua neerlandesa desempenha um papel crucial na integração do direito europeu na ordem jurídica no polder holandês. Em direito, como é óbvio, é dada muita atenção aos termos e aos conceitos. Certos conceitos do direito neerlandês podem, em virtude do direito europeu, adquirir novos significados. Pelo facto de existir um termo neerlandês oficial para determinados conceitos do direito da União, as alterações podem ser integradas de modo relativamente simples na ordem jurídica neerlandesa. Um exemplo do passado é o conceito de resíduo («afval»)¹⁰. Inicialmente, no direito neerlandês, este conceito abrangia apenas os objetos que são permanentemente eliminados. Contudo, a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia considerou que esta abordagem era demasiado restritiva. As substâncias que podem ser reutilizadas também devem ser consideradas resíduos¹¹. Não se trata de uma questão semântica, mas de saber se a legislação adotada para a proteção do ambiente e das pessoas é aplicável. Graças à existência da versão neerlandesa oficial do termo resíduo do direito da União, que foi

10 | V., a este respeito, van de Gronden, J. W., *De Implementatie van het EG-milieurecht door Nederlandse decentrale overheden*, Deventer, 1998, pp. 260-266.

11 | V., por exemplo, n.º 31 do Acórdão de 18 de dezembro de 1997, *Inter-Environnement Wallonie* (C-129/96, EU:C:1997:628).

integrado na legislação neerlandesa, a interpretação dada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia encontrou rapidamente acolhimento na prática jurídica.

Outro exemplo está relacionado com o conceito de «(regime) de autorização» [«vergunning(stelsel)»]. A Diretiva Serviços¹² tem por objeto os regimes de autorização criados pelos Estados-Membros. Tais regimes podem, em determinadas condições, levar a restrições injustificadas à liberdade de prestação de serviços. Em inglês, é utilizado o termo «authorisation» e, em francês, «autorisation». A versão neerlandesa da Diretiva Serviços utiliza a palavra neerlandesa «vergunning» («autorização»). O legislador neerlandês pôde, assim, na transposição desta diretiva, estabelecer a ligação com o termo autorização já existente no direito administrativo neerlandês. Isto simplificou o processo de transposição. Para as autoridades competentes, é claro que as decisões nacionais que são definidas em neerlandês como autorizações devem ser apreciadas à luz da Diretiva Serviços. No entanto, é extremamente importante que a definição do conceito de autorização da Diretiva Serviços da União Europeia seja rigorosamente seguida, o que pode dar origem a ajustes ao conceito tradicional de autorização do direito neerlandês. O artigo 4.º desta diretiva contém uma definição do conceito de regime de autorização, também na versão linguística neerlandesa¹³, pelo que esta definição pode também ser acolhida na prática jurídica neerlandesa. Assim, não é de admirar que a Dienstenwet (Lei dos Serviços neerlandesa) contenha uma definição de regime de autorização baseada na diretiva¹⁴.

Devido ao grande impulso dado à prossecução da harmonização europeia, muitos termos do direito europeu foram incorporados no direito neerlandês. Do ponto de vista jurídico, trata-se de uma operação complexa. Um fator extremamente favorável

12 | Diretiva 2006/123 relativa aos serviços no mercado interno, JO 2006, L 376, p. 36.

13 | Esta definição tem a seguinte redação: «elke procedure die voor een dienstverrichter of afnemer de verplichting inhoudt bij een bevoegde instantie stappen te ondernemen ter verkrijging van een formele of stilzwijgende beslissing over de toegang tot of de uitoefening van een dienstenactiviteit» («qualquer procedimento que implique a obrigação de um prestador ou destinatário efetuar uma diligência junto de uma autoridade competente para obter uma decisão formal ou uma decisão tácita relativa ao acesso a uma atividade de serviço ou ao seu exercício»).

14 | O artigo 1.º da Lei dos Serviços define «vergunningstelsel» («regime de autorização») do seguinte modo: «procedure die voor een dienstverrichter of afnemer de verplichting inhoudt bij een bevoegde instantie stappen te ondernemen ter verkrijging van een vergunningque» («procedimento que implique a obrigação de um prestador ou destinatário efetuar uma diligência junto de uma autoridade competente para obter uma autorização»).

para o efeito é, sem dúvida, a disponibilidade de fontes jurídicas importantes em língua neerlandesa. Nos Países Baixos, existem mesmo exemplos de harmonização espontânea. Nesses casos, o legislador nacional adere voluntariamente ao direito europeu, sem que exista a obrigatoriedade de o fazer por força deste direito. O exemplo mais conhecido, a este respeito, é a Mededingingswet (Lei da Concorrência neerlandesa)¹⁵. As normas substantivas desta lei derivam dos artigos 101.º e 102.º TFUE e do Regulamento das Concentrações da União Europeia¹⁶, embora o direito da União não o exigisse¹⁷. O facto de existir uma versão neerlandesa oficial do Tratado e do Regulamento das Concentrações facilitou em grande medida este processo. Os termos e conceitos corretos já estavam disponíveis em neerlandês. O legislador pôde, por conseguinte, aderir a conceitos fundamentais do direito da concorrência, como os de empresa, acordo, posição dominante e concentração. Alguns termos remetem mesmo diretamente para os correspondentes conceitos do direito da União: está estabelecido que «empresa» e «acordo» na aceção da Lei da Concorrência têm o mesmo significado que os conceitos equivalentes do artigo 101.º TFUE. Daqui resulta que a interpretação dada na jurisprudência dos tribunais da União a termos como «acordo» e «empresa» também constitui automaticamente a interpretação dos conceitos equivalentes da Lei da Concorrência neerlandesa¹⁸.

Ensino do direito da União em neerlandês

Graças à crescente europeização do direito, o ensino do direito europeu passou a fazer permanentemente parte do programa dos cursos de direito das universidades neerlandesas. Além disso, devido à globalização, a internacionalização do ensino do direito também passou a estar no centro das atenções. A questão que se coloca a este respeito é saber se as disciplinas da área do direito da União devem ser integralmente

15 | V. Kamerstukken II, 24 707, n.º 3, p. 10.

16 | Regulamento (CE) n.º 139/2004 relativo ao controlo das concentrações de empresas, JO 2004, L 24, p. 1.

17 | De resto, vários aspectos da fiscalização do direito da concorrência são, *de facto*, objeto de harmonização obrigatória. V. Diretiva (UE) 2019/1 que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno, JO 2019, L 11, p. 3.

18 | Relativamente aos diferentes métodos em relação aos quais a Lei da Concorrência procurou seguir o direito europeu, v. Mok, M. R. *Kartelrecht — Nederland: de Mededingingswet*, Deventer, 2004, pp. 69-72.

ministradas em inglês. Na minha opinião, a resposta a esta questão requer uma abordagem matizada. Por um lado, é extremamente importante que os juristas possam debater com colegas de outros países temas e questões importantes. Por outro lado, incumbe também aos juristas aplicar o direito europeu no plano nacional. Daqui resulta que é preferível que o direito europeu seja ensinado em inglês e em neerlandês nas universidades dos Países Baixos. No primeiro ano, os estudantes podem familiarizar-se com o direito europeu na sua própria língua, bem como relacionar esta área do direito com o direito nacional, com o qual naturalmente são também confrontados pela primeira vez nesta fase dos seus estudos. Numa fase posterior, os estudantes podem familiarizar-se com questões e temas do direito da União em inglês. Da minha experiência de ensino na Universidade de Radboud, em Nimegue, onde eu próprio tenho a oportunidade de ensinar Direito Europeu, concluo que este multilinguismo é enriquecedor. Os estudantes adquirem, deste modo, uma noção clara da dimensão multilíngue do direito europeu. Além disso, torna-se claro para eles que a prática do direito europeu só é plenamente eficaz se for tido em consideração o quadro jurídico nacional. Por conseguinte, a par do direito da União e do direito internacional, são lecionados aos próprios estudantes da European Law School de Nijmegen os aspetos essenciais do direito neerlandês. Como já observado, o neerlandês é uma língua jurídica na medida em que esta língua é utilizada nos processos perante os tribunais neerlandeses. É muito importante que o futuro especialista em direito europeu tenha uma compreensão adequada do quadro jurídico nacional onde irá aplicar a sua especialização e da língua utilizada nesse contexto. Por exemplo, é importante saber o que é um ato ilícito na aceção do direito neerlandês ao examinar se um organismo público neerlandês é responsável, nos termos da jurisprudência *Francovich*¹⁹ do Tribunal de Justiça da União Europeia, pelos danos causados por uma violação do direito da União. Outro exemplo refere-se à atribuição de uma subvenção. No caso de se pretender impugnar esta atribuição com o fundamento de que se trata de um auxílio de Estado contrário ao direito da União, é importante verificar se a subvenção foi concedida por meio de uma decisão suscetível de recurso para o órgão jurisdicional administrativo neerlandês.

Em Nimegue, o multilinguismo significa que é dada atenção não só ao inglês e ao neerlandês mas também ao francês. No curso de licenciatura da European Law School,

19 | V., nomeadamente, Acórdãos de 19 de novembro de 1991, *Francovich e o.*, processos apensos (C-6/90 e 9/90, [EU:C:1991:428](#)), e de 5 de março de 1996, *Brasserie du Pêcheur e Factortame*, processos apensos (C-46/93 e C-48/93, [EU:C 1996:79](#)).

os estudantes podem seguir a especialização «Tradução Jurídica». Esta especialização visa dar a conhecer aos estudantes a tradução de textos jurídicos do francês para o neerlandês. Naturalmente, o francês desempenha um papel central no direito europeu. Como é sabido, trata-se da língua de trabalho do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral da União Europeia. A especialização «Tradução Jurídica» permite aos estudantes compreenderem claramente o modo como o direito europeu é aplicado pelos tribunais da União. Os estudantes têm aulas sobre tradução e sobre aspetos importantes do direito europeu, bem como instruções concretas sobre o modo como os textos jurídicos devem ser traduzidos do francês para o neerlandês. Os docentes envolvidos têm muita experiência prática. Koen Wolfs, chefe da unidade de tradução de língua neerlandesa do Tribunal de Justiça, também contribui para o curso, quer como docente quer como inspirador. Na minha opinião, o aditamento da língua francesa ao currículo constitui um excelente enriquecimento do programa da European Law School de Nijmegen. A especialização «Tradução Jurídica» está à altura da tradução que deve ser feita do nível da União para o domínio nacional.

Esta especialização oferece aos estudantes uma visão da profissão de tradutor. Os responsáveis pela tradução, por exemplo, de um acórdão de francês para neerlandês dão um contributo para a implementação do direito europeu na ordem jurídica nacional, que não pode ser subestimado. A União baseia-se no multilinguismo e os tradutores desempenham, por isso, um papel fundamental.

Na minha opinião, o conhecimento adquirido pode também, certamente, ser útil para todos os tipos de funções (além da profissão de tradutor). Com efeito, os estudantes familiarizaram-se com o multilinguismo do direito europeu. Se, por exemplo, mais tarde obtiverem um emprego na magistratura, o conhecimento do francês poderá ajudá-los na interpretação de determinados acórdãos e disposições do direito da União. Também pode suceder que, no exercício das suas funções na magistratura, sejam chamados a contribuir para a redação de questões prejudiciais relativas a um processo que suscite questões de direito da União. Ao redigir tais questões, poderão ter em conta o facto de que as mesmas deverão ser traduzidas, nomeadamente para o francês. Se vierem a trabalhar como funcionários num ministério e forem confrontados com um problema de direito da União, poderão contribuir para a sua solução, consultando também fontes de direito pertinentes em francês e, obviamente, em inglês.

Conclusão

O neerlandês é extremamente importante para a prática do direito europeu. As normas da União devem ser implementadas na ordem jurídica nacional e esta implementação depende, em grande medida, do direito nacional. A versão neerlandesa oficial dos atos da União facilita a incorporação do direito da União na ordem jurídica neerlandesa e, deste modo, também a implementação efetiva desses atos. A língua neerlandesa constitui, assim, o adaptador entre o direito da União e a ordem jurídica nacional nos Países Baixos. O multilinguismo é uma dimensão importante do direito da União. A disponibilidade de fontes importantes de direito da União em várias línguas aproxima a União Europeia e o seu direito, que se baseia nas diferentes tradições jurídicas dos Estados-Membros, dos cidadãos e de todos os que recorrem à justiça.

O interesse do multilinguismo para a universidade europeia do futuro

— Prof. Dr. Jan Wouters

Jan Wouters é professor de direito internacional e organizações internacionais e titular *ad personam* da cátedra Jean Monnet na Katholieke Universiteit Leuven (KU Leuven), onde também é diretor do Instituut voor Internationaal Recht [Instituto de Direito Internacional] e do Leuven Centre for Global Governance Studies, bem como presidente do Raad voor Internationaal Beleid [Conselho para a Política Internacional]. É membro da Koninklijke Vlaamse Academie van België [Academia Real Flamenga da Bélgica], professor convidado da Columbia University, do Colégio da Europa em Bruges, da Paris 2 Panthéon-Assas, Sciences Po e LUISS, e advogado inscrito na jurisdição de Bruxelas.

Introdução

Nesta contribuição, gostaria de refletir sobre a importância do multilinguismo para a universidade europeia do futuro. Este é o testemunho pessoal de um professor universitário que foi, ao longo de toda a sua carreira, inspirado pela unificação europeia e pela riqueza da diversidade cultural da Europa. Sempre tive paixão pelo direito da União Europeia enquanto instrumento de integração, mas também o considero um excelente instrumento de diálogo com as culturas nacionais e regionais e os sistemas jurídicos dos Estados-Membros e com o direito internacional do qual emana a ordem jurídica europeia¹.

Quando concluí os meus estudos na Universidade de Antuérpia, em julho de 1987, entrou em vigor o Ato Único Europeu. Muitos já não o sabem, mas este Tratado constituiu um relançamento importante da unificação europeia, não para efeitos do «projeto de 1992» do mercado interno mas também da Cooperação Política Europeia (a antecessora da Política Externa e de Segurança Comum, denominada «PESC»), da política europeia do ambiente, do papel crescente do Parlamento Europeu, e muito mais ainda. No primeiro artigo que publiquei em 1988, debrucei-me sobre a liberalização do movimento europeu de capitais, que foi, durante muitos anos, no Tratado CEE, o parente pobre das liberdades fundamentais. Sobretudo o Tratado de Maastricht de 1992 constituiu um avanço histórico na unificação do continente europeu e introduziu, simultaneamente, um importante aprofundamento (a união económica e monetária enquanto «teto» do edifício da União Aduaneira e do Mercado Interno) e alargamento (uma União Política, com a cidadania da União, a PESC, a cooperação em matéria de Justiça e Assuntos Internos, etc.) da integração.

Também foi o Tratado de Maastricht que enriqueceu o Tratado CE com uma «vertente cultural». Está na origem da bela fórmula segundo a qual a Comunidade e, mais tarde, a União contribuirá para «o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum»²: em suma, a unidade na diversidade! Na

1 | Infelizmente existem atualmente algumas tensões entre o direito internacional e o direito da União Europeia. V. um artigo anterior: J. Wouters, «The Tormented Relationship between International Law and EU Law», em P.H.F. Bekker, R. Dolzer e M. Waibel (eds.), *Making Transnational Law Work in the Global Economy. Essays in Honour of Detlev Vagts*, Cambridge, Cambridge University Press, 2010, 198-221.

2 | Atualmente incluída no artigo 167.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

redação do meu livro sobre o Tratado de Maastricht³, nos anos de 1994-1996, utilizei todas as versões linguísticas do Tratado existentes à época. Esta experiência deixou-me plenamente ciente da enorme riqueza do multilinguismo jurídico. Além disso, reforçou a minha admiração pelos serviços de tradução da União Europeia: experimente-se, por exemplo, traduzir de forma uniforme em todas as línguas oficiais da União a problemática definição do princípio da subsidiariedade⁴! O meu grande respeito pelos serviços de tradução e de interpretação da União Europeia remonta ao período em que trabalhei como referendário no Tribunal de Justiça, de 1991 a 1994, quando os serviços linguísticos tremiam perante os projetos de conclusões, por vezes volumosos (incluindo as muitas notas de rodapé), que lhes envíavamos do gabinete do advogado-geral Walter van Gerven⁵.

Desde o final de 2017, estou intensamente envolvido na dinâmica das «Alianças universitárias europeias» e contribuí para a criação das bases de uma dessas alianças, a Una Europa⁶. Neste contexto, nos últimos anos trabalhámos arduamente não só no lançamento das bases da universidade do futuro, na qual o multilinguismo desempenha um papel fundamental, mas também na criação de uma licenciatura comum interdisciplinar em Estudos Europeus, na qual o multilinguismo constitui um dos aspectos importantes. Aprofundarei, a seguir, todos estes aspectos.

3 | V. W. Devroe e J. Wouters, *De Europese Unie [A União Europeia]. Het Verdrag van Maastricht en zijn uitvoering: analyse en perspectieven*, Leuven, Peeters, 1996, distinguido com o prémio Stibbe.

4 | Atualmente incluído no artigo 5.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia (TUE); na sua versão inicial, artigo 3.º-B do Tratado CE.

5 | Numa ocasião, houve um protesto por parte dos serviços de tradução, e a reunião administrativa do Tribunal de Justiça emitiu uma circular relativa à utilização profusa de notas de rodapé nas conclusões de alguns advogados-gerais. O advogado-geral Walter van Gerven distribuiu, em seguida, ele próprio, uma nota com uma citação da peça *Amadeus* de Peter Shaffer. Trata-se da resposta de Mozart a uma observação do Imperador Józef II de que a sua ópera *Die Entführung aus dem Serail* tinha «too many notes». Mozart respondeu: «There are just as many notes, Majesty, as are required. Neither more nor less.»

6 | V. <https://www.una-europa.eu/>.

Algumas observações sobre a Iniciativa das Universidades Europeias e a Una Europa

No famoso discurso que pronunciou na Universidade Sorbonne em 26 de setembro de 2017, o presidente francês Emmanuel Macron apelou com entusiasmo à criação de universidades europeias:

«Je propose la création d'universités européennes qui seront un réseau d'universités de plusieurs pays d'Europe, mettant en place un parcours où chacun de leurs étudiants étudiera à l'étranger et suivra des cours dans deux langues au moins. Des universités européennes qui seront aussi des lieux d'innovation pédagogique, de recherche d'excellence. Nous devons nous fixer, d'ici à 2024, en construire au moins une vingtaine. Mais nous devons, dès la prochaine rentrée universitaire, structurer les premières, avec de véritables semestres européens et de véritables diplômes européens.» (Proponho a criação de universidades europeias que serão uma rede de universidades de diversos países da Europa, criando um programa em que cada um dos seus estudantes estudará no estrangeiro e assistirá a aulas em, pelo menos, duas línguas. Universidades europeias que serão também locais de inovação pedagógica, de investigação de excelência. Devemos fixar-nos, de hoje até 2024, em construir, pelo menos, vinte destas universidades. Mas devemos, a partir do início do próximo ano académico, estruturar as primeiras, com verdadeiros semestres europeus e verdadeiros diplomas europeus.)⁷

A proposta do presidente francês foi acolhida nas cimeiras europeias de Göteborg e de Bruxelas no outono de 2017 e ficou conhecida como a «Iniciativa das Universidades Europeias». Além disso, as conclusões do Conselho Europeu de 14 de dezembro de 2017 referem igualmente como objetivo, imediatamente após a passagem sobre as universidades europeias, «reforçar a aprendizagem das línguas para que mais jovens falem pelo menos duas línguas europeias além da sua língua materna»⁸.

Na Katholieke Universiteit Leuven (Universidade Católica de Leuven, KU Leuven) acolhemos de imediato esta iniciativa com grande entusiasmo. Na primavera de 2018, lançámos as bases de uma aliança universitária com reuniões em Paris e Bolonha,

7 | <https://www.elysee.fr/emmanuel-macron/2017/09/26/initiative-pour-l-europe-discours-d-emmanuel-macron-pour-une-europe-souveraine-unie-democratique>.

8 | <https://www.consilium.europa.eu/media/32222/14-final-conclusions-rev1-pt.pdf>.

seguidas por debates aprofundados em Madrid e Berlim no verão desse ano. Nasceu assim a Una Europa, que entretanto evoluiu para uma aliança de nove prestigiadas universidades europeias: Freie Universität Berlin, Alma Mater Studiorum Università di Bologna, University of Edinburgh, Uniwersytet Jagielloński w Krakowie, Helsingin yliopisto/Helsingfors universitet, KU Leuven, Universidad Complutense de Madrid, Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne e Universiteit Leiden⁹. O multilinguismo resulta imediatamente dos próprios nomes das universidades!

A Una Europa não é apenas mais um «consórcio» ou «projeto» entre várias universidades europeias. O próprio termo «aliança» é insuficiente para descrever as suas numerosas potencialidades. Trata-se, essencialmente, de uma cooperação e integração, destinada a mover fronteiras, única e cada vez mais duradoura, do nosso trabalho num número crescente de domínios de investigação, ensino e ação social, uma verdadeira universidade europeia do futuro. Aos domínios iniciais dos estudos europeus, do património cultural, do desenvolvimento sustentável, da ciência dos dados e da inteligência artificial, foram, entretanto, adicionados a saúde e os materiais do futuro. Também não somos principiantes: a maior parte das universidades parceiras contam com centenas de anos – algumas, quase mil anos – de história intelectual e ensinam, no seu conjunto, cerca de 450 000 estudantes, sem contar com os grupos de formação em formato digital (na ordem dos milhões).

Desde o seu início, a Una Europa apostou claramente no multilinguismo; com efeito, praticamos, pelo menos, nove línguas nas instituições parceiras: o alemão, o inglês, o finlandês, o francês, o italiano, o neerlandês, o polaco, o espanhol e o sueco. Vale a pena ler o *Manifesto sobre a universidade do futuro* onde a Una Europa mostra a sua alma. Este manifesto salienta, nomeadamente, que a Una Europa «não é um lugar, mas um conjunto de conhecimentos, ideias e valores, que evoluem livremente, além das fronteiras, das formas de expressão e do tempo» e «um espelho da humanidade em toda a sua diversidade, que reflete culturas e línguas, convenções e ruturas»¹⁰. O multilinguismo ocupa um lugar central entre outros objetivos essenciais, como a interdisciplinaridade, a inclusão, a inovação, a interatividade, o impacto e a abertura internacional.

9 | Chegam, em breve, o décimo e o décimo primeiro parceiros, mas sou obrigado a manter, a este respeito, a necessária discrição.

10 | V. <https://www.una-europa.eu/about>.

Tendo em conta o seu compromisso a favor do multilinguismo, a Una Europa tem em vista, no futuro, a abertura das disciplinas de línguas de cada uma das universidades aos estudantes das outras, a criação de *tandem* linguísticos¹¹, a possibilidade de os estudantes estudarem matérias em línguas diferentes da língua da sua universidade de origem, desenvolvendo a mobilidade virtual e a mobilidade do pessoal docente, bem como a criação de MOOC¹² para estimular a aprendizagem básica das línguas. Abordarei, a seguir, o multilinguismo na nova licenciatura comum de Estudos Europeus.

A visão da Una Europa é coerente com o entendimento do Conselho da União Europeia que adotou, em 22 de maio de 2019, uma Recomendação «relativa a uma abordagem global do ensino e aprendizagem das línguas»¹³, embora a referida recomendação vise sobretudo o ensino primário e secundário e a formação profissional. Contudo, o que o Conselho afirma sobre a sensibilização para as línguas nas escolas poder-se-ia aplicar *mutatis mutandis* ao ensino universitário:

«O conhecimento de línguas nas escolas pode incluir uma maior sensibilização e compreensão para as competências de literacia e as competências multilíngues de todos os alunos, incluindo competências em línguas que não são ensinadas na escola. As escolas podem efetuar a distinção entre os diferentes níveis de competências multilíngues necessárias, consoante o contexto e a finalidade e de acordo com as circunstâncias, necessidades, capacidade e interesses de cada aluno.»¹⁴

Porém, é de certo modo surpreendente que, não obstante toda a atenção dada pelos responsáveis políticos europeus à Iniciativa das Universidades Europeias, ainda não exista aparentemente qualquer documento oficial que aborde a problemática (da falta) do multilinguismo ao nível universitário. Efetivamente, a Comissão Europeia considerou,

11 | O *tandem* linguístico ou o intercâmbio oral consiste em aprender uma língua através do intercâmbio linguístico recíproco entre duas pessoas que conversam uma com a outra na respetiva primeira língua (diferente) que a outra pessoa pretende aprender.

12 | Um MOOC, acrônimo do inglês «*massive open online course*» («curso online aberto e de massa»), é um curso que foi concebido com vista a uma participação em grande escala e em que o material do curso (que pode conter material escrito, mas também audiovisual) é difundido na Internet, para que os participantes não estejam vinculados a uma determinada localização.

13 | Jornal Oficial da União Europeia, 5 de junho de 2019, C 189, p. 15.

14 | Considerando 16 da recomendação.

na sua Comunicação «Concretizar o Espaço Europeu da Educação até 2025», de 30 de setembro de 2020, que «[p]romover a aprendizagem de línguas e o multilinguismo» constitui uma parte do objetivo de qualidade do Espaço Europeu da Educação; com efeito, «[a] capacidade de falar várias línguas é uma condição para estudar e trabalhar no estrangeiro e aproveitar plenamente a diversidade cultural da Europa. Permite aos alunos e aos professores beneficiarem de um verdadeiro espaço europeu de aprendizagem»¹⁵. Mas a Comissão não desenvolve, aqui, nenhuma proposta e remete, no essencial, para a Recomendação do Conselho de 2019 acima referida, que não se dirige ao ensino universitário.

O convite à apresentação de candidaturas das universidades europeias para o programa Erasmus+ 2022 também não é muito específico nesta área¹⁶. Com efeito, pede-se às universidades europeias que se empenhem relativamente aos objetivos políticos do Espaço Europeu da Educação, onde se inclui o multilinguismo, mas essa referência não acrescenta nada ao primeiro convite, de 2018, à apresentação de candidaturas das universidades europeias. Afigura-se que a visão da Comissão Europeia sobre o multilinguismo não conheceu, nos últimos anos, uma evolução importante. Assim, a «Comunicação sobre uma estratégia europeia para as universidades» de 18 de janeiro de 2022 não contém, ela própria, qualquer referência ao multilinguismo ou a iniciativas específicas de atividades a este respeito¹⁷.

Sobre a licenciatura comum em Estudos Europeus

A partir do ano académico de 2022-2023, as universidades da Una Europa oferecerão uma licenciatura comum interdisciplinar em Estudos Europeus «Joint Bachelor of Arts in European Studies» (BAES)¹⁸. Para o efeito, submeteram-se a um procedimento de

15 | Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Concretizar o Espaço Europeu da Educação até 2025», de 30 de setembro de 2020, COM(2020) 625 final, p. 7.

16 | V. <https://erasmus-plus.ec.europa.eu/nlnews/2022-erasmus-european-universities-call>.

17 | Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre uma estratégia europeia para as universidades, de 18 de janeiro de 2022, COM(2022) 16 final.

18 | Para mais informações, v. <https://www.una-europa.eu/stories/introducing-the-una-europa-joint-bachelor-in-european-studies>, <https://baes.una-europa.eu/overview>, e www.jointbaes.eu.

acreditação rigoroso, tanto através da denominada Abordagem Europeia para a Garantia da Qualidade de Programas Conjuntos («European Approach for Quality Assurance of Joint Programmes»)¹⁹ perante a Nederlands-Vlaamse Accreditatieorganisatie (NVAO) [Organização de Acreditação Neerlandesa e Flamenga (NVAO)], em 2021, como ao abrigo de diferentes procedimentos nacionais.

A BAES visa formar estudantes da Europa e de todo o mundo no que é a «Europa»: os seus valores fundamentais, a sua história, a sua política, as suas instituições, a sua economia, a sua sociedade, o seu direito, [...], mas também a sua identidade e a sua diversidade cultural. Entre os objetivos deste novo programa está expressamente incluído o multilinguismo: no final do programa – que abrange uma formação de três anos correspondente a um total de 180 ECTS no Sistema de Transferência e Acumulação de Créditos – os estudantes devem poder expressar-se em, pelo menos, uma língua europeia além da sua língua materna e do inglês, para poderem participar na realidade europeia multilingue. Como pretendemos realizar este objetivo?

Em primeiro lugar, é dada uma grande ênfase ao multilinguismo nas matérias obrigatórias desta licenciatura, o denominado *truncus communis*. Este *truncus communis* é atualmente oferecido por quatro das universidades da Una Europa (Bolonha, Cracóvia, Lovaina e Madrid). Trata-se da agregação sólida de, por um lado, introduções às disciplinas nucleares das ciências sociais e humanas, todas ministradas numa perspetiva europeia (economia, filosofia, história, ciências políticas, direito, às quais acrescem disciplinas opcionais sobre economia europeia, relações internacionais e direito europeu e internacional), e, por outro lado, matérias multidisciplinares importantes, incluindo, em especial, dois grandes módulos de formação sobre, respetivamente, culturas e sociedades europeias e integração europeia. É dada igualmente uma grande atenção à aquisição de competências e de métodos de investigação, porque, no final da sua formação, os estudantes devem redigir uma tese multidisciplinar de licenciatura. No âmbito do *truncus communis*, é oferecido um curso de línguas conjunto que deve garantir que os estudantes se possam exprimir em, pelo menos, uma língua europeia além da sua língua materna e do inglês, e que deve igualmente reforçar a sua capacidade para trabalhar e fazer investigação num contexto plurilingue.

19 | https://www.eqar.eu/assets/uploads/2018/04/02_European_Approach_QA_of_Joint_Programmes_v1_0.pdf.

Mas mesmo depois do *truncus communis*, o multilinguismo continua a ser um aspeto central, porque a seguir inicia-se a fase da mobilidade intraeuropeia. A partir do segundo ano académico, os estudantes têm de escolher outra e possivelmente até duas outras universidades da Una Europa para prosseguir os seus estudos. Tal favorecerá o seu conhecimento das línguas e culturas europeias, dado que em todas estas universidades parceiras também são propostos cursos nas suas próprias línguas.

Por último, no âmbito da especialização no segundo e no terceiro anos da BAES – os estudantes podem escolher entre uma vintena de disciplinas principais (*majores*) e uma trintena de disciplinas (*minores*) – é também oferecida a área de estudo «línguas e cultura».

Algumas considerações críticas

Apesar do trabalho especialmente árduo realizado na estratégia do futuro da Una Europa e, em particular, na conceção e implementação do BAES – há que ter em conta que este curso tinha de ser compatível com a legislação nacional e/ou regional de todos os países da Una Europa, o que representou um desafio colossal –, é importante continuar a analisar criticamente os resultados alcançados e a planificação futura, nomeadamente na perspetiva do multilinguismo.

Não vale a pena estar com rodeios: mesmo depois da saída do Reino Unido da União Europeia, o inglês continua a ser a *lingua franca* das universidades na Europa. É a língua de trabalho da Una Europa e dos seus órgãos. Esta escolha explica-se, naturalmente, por motivos de eficiência, embora se deva reconhecer que o nível de inglês de cada um não é sempre igual e que para muitos membros da comunidade universitária da Una Europa pensar, falar e escrever em inglês constitui uma tarefa árdua. Contudo, uma aliança universitária europeia não tem os recursos para trabalhar permanentemente com intérpretes e tradutores.

O domínio do inglês também deixa, como é natural, a sua marca na oferta educativa. A fim de oferecer uma formação ao maior número possível de estudantes, a maior parte dos cursos criados pela Una Europa – quer se trate de BAES, de cursos de doutoramento ou de MOOC – são ministrados predominantemente em inglês. Para atrair as futuras gerações de estudantes que virão seguir uma BAES ou outra formação, independentemente do seu lugar de origem na Europa ou no mundo, haverá indubitavelmente que continuar a investir fortemente na oferta educativa em inglês das universidades da Una Europa.

Devemos, neste domínio, certificar-nos de que o ensino na nossa própria língua e, em termos mais gerais, a riqueza da nossa diversidade cultural não sofrem. Assim, «anglicizar» as disciplinas, pura e simplesmente, para poder produzir uma oferta mais interessante de formações comuns, por exemplo no âmbito de uma aliança universitária europeia, não constitui um desenvolvimento adequado.

Parece evidente, mas na prática não o é muitas vezes, que os estudantes que frequentam pelo menos um semestre ou até dois ou mais semestres na mesma universidade (o que será o caso do *truncus communis* da BAES) se familiarizem com a primeira língua desta universidade e com o seu ambiente, pelo menos, a um nível elementar. A minha experiência pessoal com o intercâmbio de alunos no programa Erasmus em Leuven mostra, contudo, que isto dificilmente acontece, pelo menos na Flandres. Entendo que devemos considerar esta questão de forma crítica e que devemos procurar incentivos positivos e instrumentos para facultar também aos estudantes estrangeiros conceitos básicos em neerlandês. O mesmo se aplica em relação a qualquer das outras universidades da Una Europa que oferecem um *truncus communis* ou mobilidade nos últimos anos do BAES. Não se trata apenas do programa do curso mas também da oferta cultural e da vida social na universidade de acolhimento e do ambiente à sua volta. Uma comunidade estudantil, mesmo que a sua composição seja especialmente internacional, não pode converter-se numa entidade à parte. Tal poderia levar a um isolamento perigoso e a ambientes artificialmente separados, em que, muitas vezes, não há praticamente nenhuma interação com os estudantes e os ambientes locais. É normal que as comunidades locais esperem que os estudantes estrangeiros façam um esforço para manter com elas uma conversação elementar na primeira língua destas comunidades. Se não nos empenharmos nesse sentido, corre-se o risco de a «Europa» permanecer sempre um projeto de elites. Não conseguiremos, assim, lançar os fundamentos de uma Europa sólida e sustentável, tanto internamente como no mundo.

Tantas línguas como mundos

— Katarzyna Kłosińska

Katarzyna Kłosińska – professora na Universidade de Varsóvia e linguista especializada em polaco contemporâneo. Desde 2019 que preside ao Conselho de Língua Polaca na Mesa da Academia das Ciências Polaca (de 1999 a 2019 foi secretária científica). Além da sua atividade científica, dedica-se à divulgação de conhecimentos sobre a língua, sendo conhecida de um público mais vasto graças a programas de rádio periódicos que realiza desde 2004. Dirige desde 2018 os trabalhos do Observatório da Língua da Universidade de Varsóvia, onde está a ser criado um dicionário de neologismos polacos.

A língua é um mundo. Um mundo que está à nossa volta, seres humanos – o mundo que nos rodeia. Um mundo que está em nós, seres humanos – o mundo dos nossos pensamentos, das nossas vivências, das nossas ideias. Um mundo entre nós, seres humanos – o mundo da nossa relação com os outros e o mundo que nasce das conversas e da interação com os textos.

A língua representa o que existe no mundo exterior: coisas, fenómenos, situações, acontecimentos [...]. Diferencia os vários elementos que compõem a realidade, nomeia-os, descreve-os, classifica, avalia e indica a relação entre eles. Ordena deste modo a realidade e nós, graças a isso, podemos movimentar-nos nela e compreendê-la: observamos o mundo no qual algo se assemelha sempre a alguma coisa, descobrindo essa semelhança através das palavras e formas gramaticais. Por exemplo, somos capazes de compreender o que é um *malware* auto-replicante porque tem a mesma designação de um agente infeccioso que ataca o organismo: vírus.

Os falantes nativos de línguas estão, geralmente, pouco conscientes do quanto o seu pensamento está imerso na língua. Antes de empregar um verbo no plural, um Polaco ou uma Polaca têm de considerar se este estará relacionado (quanto mais não seja em pensamento) com um substantivo que denomina homens, ou com um que se refira a mulheres, animais, crianças ou objetos. No primeiro caso, utiliza o género masculino e, no segundo, o não masculino. Esta categoria gramatical «dividiu» o mundo em dois grupos: o dos homens e o resto (o que constitui um motivo para que as falantes nativas de polaco o considerem uma língua misógina, embora na prática não seja possível aceitar esta interpretação simplista). Um Esloveno ou uma Eslovena, quando falam em mais do que uma coisa, têm de especificar de quanto «mais do que uma» coisa se trata: duas ou mais do que duas. Isto porque o esloveno, além do singular e do plural, que encontramos noutras línguas, tem ainda o dual (que, aliás, também existia no polaco até ao século XVI): os substantivos que se referem a dois objetos adquirem uma forma distinta daqueles que designam uma coisa e daqueles que nomeiam três, quatro, cinco ou mais coisas. Por seu lado, um Húngaro ou uma Húngara, quando se referem a uma ação, têm de decidir se o objeto a que a ação se refere é ou não conhecido do seu destinatário. Dependendo disso, o verbo será conjugado segundo uma de duas conjugações: subjetiva ou objetiva. Para os falantes de polaco não é pertinente se o interlocutor já conhece o objeto ou pessoa referida (excetuando, talvez, o caso em que queremos combinar o substantivo que o designa com o numeral dois: se soubermos de que ou de quem se trata em vez de *dwa* [dois] dizemos *obydwa* [ambos]); no entanto, este é o raciocínio de base que se desenvolve na cabeça de um Alemão, Francês ou Inglês (provavelmente tão depressa que o próprio nem se apercebe da sua existência)

quando utiliza um substantivo e tem de escolher o artigo (definido ou indefinido) ou a preposição adequada.

Cada língua impõe à realidade a sua própria grelha de conceitos, que geralmente só descobrimos quando, ao aprendermos uma língua estrangeira, temos de «mudar» para o pensamento nessa língua. Por exemplo, um Polaco que tenha de descrever em inglês uma ação passada tem sempre de «ativar» a ideia de saber se os efeitos dessa ação ainda se fazem sentir ou já não (daí depende se se utiliza, como sabemos, o *Present Perfect* ou o *Past Simple*). Tal como um Polaco vai ter uma certa dificuldade (não gramatical, mas mental) em diferenciar entre as formas *I have bought (something)* e *I bought (something)*, também será difícil para um Inglês compreender (e traduzir para a sua língua) a frase: *Pisałam wczoraj artykuł, ale go nie napisałam* [Ontem estava a escrever um artigo mas não acabei de o escrever], na qual temos dois verbos diferentes (imperfetivo e perfetivo) que correspondem ao inglês *to write* [escrever] (e, mais importante, este problema vai surgir sempre que um Britânico, um Americano ou um falante de qualquer outra língua que não distinga os verbos perfetivos dos imperfetivos queira aplicar em polaco a sua conceção das relações temporais formuladas sob a influência da sua língua e do seu sistema de tempos verbais).

Os conceitos estão, evidentemente, representados nas palavras. Como é sabido, palavras pertencentes a línguas diferentes geralmente consideradas como equivalentes podem ter diferentes âmbitos de utilização. Assim, o inglês *to go* ou o francês *aller* correspondem a dois verbos de movimento polacos: *iść* ("deslocar-se a pé") e *jechać* ("deslocar-se utilizando um meio de locomoção"). Em polaco estabelece-se, portanto, uma distinção entre movimentar-se a pé ou com recurso a algum meio de transporte, mas não diferencia esse meio. Por seu turno, em inglês *iść* e *jechać* são designados pelo mesmo verbo *to go*, mas este não corresponde a todos os *jechać* existentes em polaco, dado que com substantivos como *bicicleta* (*bike*) ou *cavalo* (*horse*) utiliza-se outro verbo – *to ride*. Assim, a linha que divide o âmbito de utilização das palavras relativas ao movimento surge em inglês num local totalmente diferente do polaco. As diferenças entre as línguas na conceptualização das partes do mundo são particularmente evidentes quando se trata de conceitos mentais. Por exemplo, em polaco, ao contrário de algumas outras línguas, é feita uma distinção entre dois tipos de desconforto relacionado com não ter algo que outra pessoa tem: se esse sentimento não é acompanhado por maus pensamentos contra essa pessoa, trata-se apenas de *zazdrość* [desejo]. No entanto, se desejarmos o pior a essa pessoa, trata-se de *zawiść* [inveja]. O húngaro tem dois adjetivos para designar a cor vermelha: *piros* e *vörös*, cujo âmbito de utilização não é determinado por uma característica distinguível objetivamente (como, por exemplo,

a tonalidade da cor), mas apenas pela associação que o vermelho pode suscitar em nós: por vezes é uma cor «emocionalmente neutra» (*piros*), outras vezes é uma cor que desperta emoções fortes (*vörös*).

À medida que vamos assimilando uma língua estrangeira, vamo-nos «imergindo» no mundo da sociedade que a utiliza. A língua reúne as experiências das gerações sucessivas dos seus utilizadores, sendo um guia simbólico da sua cultura. Quando se começa a aprender uma língua, as designações que normalmente se aprendem das festas, dos rituais, dos costumes ou dos pratos típicos (como os *pierogi*, *bigos* ou *gołąbki* polacos, o *knedlík* checo e o *knedľa* eslovaco, o *spaghetti* italiano ou o *pörkölt* húngaro) são uma espécie de passe para a cultura espiritual e a tradição. A fraseologia de qualquer língua mostra como as pessoas viviam, o que faziam e que valores tinham. O polaco, por exemplo, tem um número muito maior de expressões e frases relacionadas com a cultura agrícola do que as línguas que consolidaram uma cultura urbana, o que não é de estranhar visto que durante séculos predominou a primeira. Em polaco, há poucas referências à navegação, mas muitas à equitação, pois para os habitantes de um país com pouco acesso ao mar (comparativamente a países como a França, a Espanha ou a Grécia, por exemplo), a navegação não era uma parte significativa da vida, ao passo que o hipismo sim. Com base na fraseologia, é possível «recriar» a paisagem típica do lugar em que viviam ou vivem os falantes de uma língua; expressões e dizeres polacos como *sprać kogoś na kwaśne jabłko* [«espancar alguém até se tornar uma maçã azeda», agredir brutalmente], *obiecywać gruszki na wierzbie* [«prometer peras em salueiros», prometer mundos e fundos], *wpuścić kogoś w maliny* [«deixar alguém ir às framboesas», pôr alguém numa situação desvantajosa por embuste], *dziewczyna jak malina* [«uma rapariga como uma framboesa», uma rapariga muito bonita], *wpaść jak śliwka w kompot* [«cair como uma ameixa na compota», estar em apuros e com dificuldades para sair dessa situação], fazem-nos ver que nos campos polacos há maceiras, pereiras ou ameixoeiras e não oliveiras ou tamareiras, por exemplo.

Finalmente, a língua serve-nos ainda de guia pelo mundo dos valores, algo que se revela claramente nos provérbios, que perpetuam as regras morais que prevalecem há séculos. Dos provérbios polacos aprendemos, assim, que devemos ser leais para com os nossos entes queridos (*Zły to ptak, co własne kala gniazdo*, «mau é o pássaro que denigre o próprio ninho») ou obedecer aos pais (*Kto nie słucha ojca, matki, będzie słuchał psiej skóry*, «quem o pai ou mãe não ouve, ouvirá a pele do cão»). Em muitas palavras, frases ou provérbios polacos (e decerto nos de outras línguas também) ficou «gravada» uma imagem concreta do ser humano como um ser moralmente irrepreensível: *To jest człowiek przez duże „H”* («é um Homem com “H” grande», uma pessoa de valor, nobre),

zrobić z kogoś człowieka («tornar alguém um homem», fazer com que se torne uma pessoa de valor, nobre), *zachowuj się jak człowiek* («comporta-te como um homem», agir consoante as normas aceites), etc. Aos animais, por sua vez, é atribuída uma ausência de moral, associando-os a condutas antiéticas: *świnia* («porco», uma pessoa que se comporta de modo antiético), *bydlak* («besta», pessoa vil), *małpia złośliwość* («malícia de macaco», comportamento particularmente malicioso e ao mesmo tempo calculista, ardiloso), *zejść na psy* («descer ao nível do cão», degradar-se, abaixo de cão), *łgać jak pies* («mentir como um cão», mentir descaradamente ou com os dentes todos), *żyć na kocią łapę* («viver na pata do gato», viver como marido e mulher mas sem estar casado, i.e., viver em pecado), etc. Estes exemplos (que, por motivos óbvios, não apresento em grande número neste texto) facultam-nos o valioso conhecimento de que o ser humano se vê a si mesmo como o centro do mundo (não é por acaso que se diz que a linguagem coloquial é antropocêntrica): aplicamos categorias «humanas» a todas as componentes da realidade, mesmo às que, efetivamente, não estão relacionadas com elas. Porque, afinal, um porco ou um cão não podem ser acusados de falta de ética, visto que os animais não agem segundo as regras humanas. Nós é que interpretamos o seu comportamento, medindo-o pela nossa bitola humana, neste caso a bitola moral (que, de resto, tem muitas vezes as suas raízes no mais importante texto da cultura europeia, que é a Bíblia). O ser humano também é um ponto de referência para si mesmo quando se refere a distâncias, entendidas tanto em termos concretos como abstratos; a língua coloquial recorre a «unidades de medida» como o passo (*mieszkam dwa kroki stąd*, «vivo a dois passos daqui»), a mão (*mam to pod ręką*, «tenho isso à mão»), o nariz (*autobus uciekł mi sprzed nosa*, «o autocarro fugiu-me mesmo à frente do nariz») ou o cabelo (*było o włos od tragedii*, «estava a um cabelo da tragédia»).

Dissemos no início que a língua é um mundo à nossa volta e um mundo dentro de nós: o mundo das coisas, das realidades, e o mundo dos valores, das crenças, das vivências. Para os falantes nativos, é uma maneira de expressar as experiências de gerações sucessivas (o que de resto, geralmente, não é algo consciente) e mesmo que, ao longo dos séculos, tenham mudado de opinião sobre os vários assuntos, normalmente não abandonaram os modos há muito utilizados de falar deles (por exemplo, continuamos a dizer que *coś zeszło na psy* [(«algo desceu ao nível de cão», algo correu mal), apesar de já há muito termos deixado de ver o cão como um animal sujo]). Para quem vem de fora, para aqueles que aprendem uma língua estrangeira, é uma chave para abrir a cultura espiritual e material de outra nação.

A língua é também um mundo entre nós. É, evidentemente, um instrumento fundamental para nos fazermos entender, servindo para expressar pensamentos, sentimentos, criar e

manter relações. Mas a criação de um mundo entre as pessoas através da língua também pode ser entendida de outro modo, nomeadamente no sentido de que a língua dá forma a uma ideia da ordem social, que se mantém, pelo que cada um de nós atua neste mundo no papel que lhe é atribuído pela língua. Por exemplo, durante séculos, as pessoas que se considerava terem distúrbios mentais eram descritas utilizando palavras com um tom cômico (por exemplo, *ma kuku na muniu*, «tem dói-dói na cabeça», ou seja, tem um parafuso a menos; *dostał fiksum-dyrdum*, «tem manias»; *szurnięty*, «descompensado», passado; *ma szmery pod czaszką*, «tem murmúrios no crânio», ou seja, tem macaquinhas no sótão), o que impôs uma forma de pensar essas pessoas como renegados estranhos (o que, geralmente, era motivado pelo medo que tínhamos delas). Assim se estabeleceu uma ordem em que quem se desvia da norma (como quer que seja entendida) é ridículo e digno de compaixão, na melhor das hipóteses. Atualmente, graças ao esforço de muitas pessoas e diversas instituições que desenvolvem campanhas sociais, pretende-se alterar esta ordem incentivando o abandono da utilização (pelo menos na esfera pública) das palavras que estabeleceram essa ordem, mostrando a não neurotipicidade como apenas uma das muitas diferenças que tão naturalmente há no mundo. E aqui nem sequer está em causa deixar de chamar a pessoas com distúrbios mentais *louco*, *doido* ou *maluco* (porque há já muito tempo que jornalistas e políticos fizeram esse trabalho de casa), trata-se sim, por exemplo, de em vez de usar substantivos que «concentram» em si uma dada característica, colocando-a em primeiro plano na caracterização de uma pessoa, utilizar expressões em que essa característica é «dissociada» do substantivo. Isto diz respeito, de resto, não só à designação de pessoas com distúrbios mentais, mas também a outros grupos que têm sido discriminados pela língua de forma algo sistemática. Pretende-se que a não normatividade seja vista como uma característica complementar e não principal da pessoa e, por isso, que nos afastemos da utilização de palavras como *esquizofrénico*, *autista*, *homossexual*, *sem-abrigo*, *aleijado (deficiente)*, *obeso*, *anorética*, *canhoto*, e utilizemos expressões como *pessoa com esquizofrenia*, *pessoa com perturbação do espírito do autismo*, *pessoa não heterossexual*, *pessoa que vive sem um abrigo*, *pessoa com deficiência*, *pessoa com obesidade*, *mujer com anorexia*, *pessoa esquerdina*. Assim, passamos lentamente de um mundo em que o estatuto de uma pessoa é determinado pelo facto de corresponder à ideia geral (leia-se: maioritária) de «normalidade», para um mundo em que cada um é, antes de mais, um ser humano, podendo adicionalmente caracterizar-se por alguma característica (ter deficiência, ser sem-abrigo ou esquerdino), em que a subjetividade da pessoa não é reduzida à sua orientação sexual, disposição intelectual ou aparência. De nada serviriam as ações das instituições que visam corrigir a situação das pessoas «diferentes» e socialmente discriminadas há décadas se essas ações, desenvolvidas geralmente na esfera legislativa,

não fossem acompanhadas por uma modificação nos hábitos linguísticos, dado que é sobretudo a língua que estabelece as relações entre as pessoas.

É precisamente por essa razão que, nos últimos anos, têm sido envidados esforços para que a língua dê uma maior «visibilidade» às mulheres. Em polaco, cada vez se utilizam mais as designações de cargos e profissões no feminino (*dyrektorka*, *architektka*, *profesorka*), alterando deste modo o hábito estabelecido de designar os cargos de prestígio, mesmo que ocupados por mulheres, recorrendo a formas masculinas. Já há muito que deixámos (e isso aconteceu espontaneamente, acompanhando as mudanças na sociedade) de chamar uma mulher pela função que o seu marido ocupava [*dyrektorowa* («esposa do diretor»), *doktorowa* («esposa do doutor»)]; hoje em dia já é raro uma mulher ser apresentada como *profesorowa* [esposa do professor]. A maioria dos políticos e dos jornalistas (isto é, pessoas que configuram em grande medida os nossos hábitos linguísticos) já não utiliza (pelo menos em público), expressões ou frases desdenhosas que reforçam a imagem da mulher como um ser mais estúpido do que o homem (*babska logika*, «lógica de mulher», falta de lógica; *babskie gadanie*, «conversa de mulher», de conteúdo pouco interessante), nem as que colocam o homem numa posição intelectualmente privilegiada (*męska decyzja*, «decisão de homem», correta, *męska rozmowa*, «conversa de homem», conversa que requer coragem).

As pessoas não binárias reclamam direitos linguísticos, afirmando, e com razão, que o polaco (bem como outras línguas) não os vê. Nem uma coisa, nem outra, é surpreendente. O género sexual não binário não tem representação na língua, a qual consolidou uma visão do mundo resultante de observações feitas não em gabinetes de especialistas mas na nossa vida quotidiana, com os instrumentos disponíveis para as pessoas comuns, ou seja, os sentidos. Segundo essa visão, uma pessoa ou é homem ou é mulher; nós pura e simplesmente não vemos as pessoas com uma identidade de género diferente. Não é, portanto, de estranhar que a língua também não as veja. No entanto, também não é de estranhar que esta camada da população tenha direito à autodeterminação linguística. A não binariedade começa a «existir» na língua, manifestando-se, por enquanto, principalmente pela utilização de nomes próprios sem indicação de género (isto é uma grande novidade visto que os nomes próprios utilizados pelos polacos sempre permitiram identificar o género). Também há tentativas (mais ou menos bem sucedidas) de construir novas formas gramaticais, porém, aqui o melhor é não antecipar grandes sucessos porque a gramática é bem mais lenta a mudar do que o léxico e, sobretudo, não se presta a uma regulamentação «vinda de cima».

Tantas línguas como mundos: esta afirmação feita no título pode ser entendida de duas maneiras. Em primeiro lugar, aprender uma língua nova é partir numa fascinante viagem rumo a um mundo novo. Em segundo, ao escolher o modo como falamos (numa língua) sobre alguns fenómenos, e sobretudo sobre as pessoas, escolhemos o mundo em que vivemos: a uma língua que respeita corresponde um mundo que respeita, e a uma língua que despreza, um mundo que despreza.

Multilinguismo — Testemunho de uma académica e juíza

— Ana Maria Guerra Martins

Juíza no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem desde 1 de abril de 2020. Juíza no Tribunal Constitucional de Portugal, entre 2007 e 2016. Professora na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Investigadora convidada no Instituto Max-Planck de Direito Público Comparado e de Direito Internacional em Heidelberg, Alemanha, 1997-1999. Professora de Direito Internacional e Europeu Dos Direitos Humanos, 1999-2020. Professora convidada, Faculdade de Direito Jean Monnet, Universidade de Paris XI, 2004. Professora convidada da Universidade Eduardo Mondlane de Maputo, Moçambique, 2004-2005. Membro da *European Network of Legal Experts in Gender Equality and Non-Discrimination* da Comissão Europeia, 2016-2020. Professora convidada no IREDIES (Institut de recherche en droit international et européen de la Sorbonne), École de Droit, Universidade Paris I Panthéon-Sorbonne, 2019.

Escrever sobre multilinguismo não é tarefa fácil, especialmente para quem, como eu, não é linguista de profissão. Assim sendo, pensei que a forma mais genuína de expressar o meu ponto de vista a este propósito será contando a minha experiência pessoal em matéria de aprendizagem e utilização da língua, ou melhor dito, das línguas com as quais trabalho.

Antes, porém, há que esclarecer o meu ponto de partida. Se é certo que o multilinguismo implica a capacidade de uma pessoa ou de um povo se expressar em várias línguas, não é menos certo que a língua é a expressão da cultura de um povo, pelo que cada vez que uma língua desaparece ou passa a falar-se menos, ficamos todas e todos culturalmente mais pobres.

Tendo nascido num país que vivia um regime ditatorial que canalizava a maior parte dos seus recursos financeiros para o esforço de uma guerra colonial, quando todos os outros já tinham aceitado o princípio da autodeterminação dos povos e, consequentemente, descolonizado, é natural que a pobreza e o isolamento político crescentes não contribuissem para estimular o estudo de línguas.

Nos liceus — a que só uma minoria tinha acesso — estudava-se a língua e literatura portuguesas, permitidas pelo regime, relegando para um segundo plano as línguas estrangeiras. Além disso, estas eram ensinadas por professores que, muitas vezes, nunca tinham sequer visitado os países onde essas línguas se falavam. O resultado — como é de imaginar — não era muito positivo.

É de notar, contudo, que a situação política, a guerra colonial e a pobreza generalizada que se vivia em Portugal, durante a ditadura, levaram milhões de portugueses a emigrar para países como a França, a Suíça, o Luxemburgo ou a Alemanha, entre outros, à procura da liberdade que não tinham em Portugal ou em busca de uma vida económica e socialmente melhor, ou ainda como meio de fugir à guerra colonial. Em todos esses casos, os portugueses tiveram necessidade de aprender as línguas dos países onde se instalaram, frequentemente sem qualquer apoio pedagógico, o que conduzia, na maior parte dos casos, a um deficiente desempenho linguístico.

Com a queda da ditadura, em 25 de abril de 1974, a construção do regime democrático exigiu muita energia e esforço de todos os setores, pelo que o estudo das línguas, como é bom de ver, continuou a não ser a principal preocupação do Estado.

Foi a abertura de Portugal ao mundo, a que se assistiu, após o 25 de abril, com a adesão a diversas organizações internacionais, como, por exemplo, o Conselho da Europa,

em 1976, mas, sobretudo, a adesão de Portugal às então Comunidades Europeias, em 1986, que impulsionou a aprendizagem de línguas estrangeiras. A livre circulação de pessoas que a integração europeia proporcionou levou ao aumento das saídas de portugueses para o estrangeiro com o objetivo de trabalhar, estudar ou simplesmente passear assim como contribuiu para o incremento das entradas de estrangeiros em Portugal. Tal criou para os portugueses a necessidade de comunicar noutras línguas tanto cá dentro como lá fora.

Muitos de nós, devido aos parcós conhecimentos de línguas estrangeiras que tínhamos adquirido no liceu, recorremos a institutos de línguas — no meu caso, a *Alliance Française*, o *British Institute* e o *Goethe Institut* — para melhorar as competências nessa área. Ora, isso viria a revelar-se muito útil no futuro.

Com efeito, enquanto investigadora no domínio do direito da União Europeia e do direito internacional, o estudo da doutrina e da jurisprudência estrangeiras assumiu um enorme relevo na minha vida profissional, tal como os contactos com académicos de outros países. A comunicação, falada e escrita, em inglês, francês e alemão afigurou-se, pois, essencial na prossecução dos objetivos académicos a que me propus. A minha dissertação de doutoramento foi preparada, na Alemanha, onde estive dois anos e meio, como investigadora convidada, num ambiente totalmente internacional — o *Max-Planck-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht* — em Heidelberg. Aí, tive não só acesso a uma das melhores bibliotecas de direito público europeias como também às discussões semanais da atualidade juspublicista mundial, o que contribuiu para a construção progressiva de uma visão cosmopolita do direito, que ainda hoje mantengo. Além disso, conheci, nessa época, investigadores de todo o mundo, que, tal como eu, se encontravam no início das suas carreiras e que, entretanto, ocupam lugares de relevo ao nível nacional e internacional. A rede de contactos que então criei permitiu-me a participação em grupos de trabalho internacionais que ainda hoje perdura.

Naturalmente que os conhecimentos linguísticos prévios facilitaram a minha integração nos vários ambientes internacionais em que tenho participado na minha vida profissional.

Não é, pois, novidade para ninguém que, no mundo globalizado em que atualmente vivemos, o conhecimento de línguas estrangeiras é fundamental, o que tenho tentado transmitir aos meus alunos.

Note-se, no entanto, que o domínio — ainda que muito elevado — de uma língua estrangeira raramente atinge um nível de proficiência idêntico ao da nossa língua materna.

Como juíza do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos deparo-me diariamente com esse problema. Sendo as línguas oficiais do Tribunal apenas o francês e o inglês e sendo a terminologia jurídica muito precisa, naturalmente que os colegas originários de Estados em que se fala uma das duas línguas oficiais estão, sem dúvida, numa posição privilegiada em relação àqueles que vêm de Estados onde se falam outras línguas.

Daí que, nos fora internacionais, a situação ideal seria que cada um se pudesse exprimir na sua própria língua. Porém, sabemos que isso é insustentável, do ponto de vista financeiro, especialmente quando está em causa um número muito elevado de Estados e de línguas, como é o caso, por exemplo, no âmbito das Nações Unidas. Nessas situações, a aceitação de um número restrito de línguas oficiais é imperiosa.

Consequentemente, nos casos em que o número de Estados é reduzido, é preferível que todos se possam expressar na sua língua materna, pois o contrário implica aceitar a subalternização de uma ou várias línguas em relação a outras. Ora, se, como atrás se disse, a língua é a expressão da cultura de um povo, aceitar a supremacia de uma ou várias línguas em relação a outras implica aceitar a hierarquização de culturas, o que é contrário aos mais elementares princípios de direito internacional. Por outro lado, um tratamento diverso de certas línguas implica colocar os cidadãos que falam as línguas oficiais numa posição privilegiada em relação aos outros. Daí que se deve frisar que o multilinguismo não deve excluir a língua portuguesa, a qual é a quinta mais falada no mundo.

Em suma, a expressão em língua portuguesa nos foras internacionais em que o português é língua oficial, como, por exemplo, na União Europeia, revela-se imperativa.

Com efeito, a possibilidade de se expressar na sua própria língua contribui não só para a afirmação da igualdade entre todos os Estados mas também para a afirmação da igualdade entre todos os cidadãos, na medida em que se um cidadão de um determinado Estado não tiver acesso aos documentos na sua língua fica, naturalmente, em desvantagem em relação aos cidadãos dos Estados que têm acesso aos documentos na sua língua materna.

Na prática, com os sucessivos alargamentos da União Europeia, tem-se assistido a um fenómeno de «anglicização» da União Europeia, na medida em que se os documentos finais e mais importantes, como, por exemplo, os regulamentos e as diretivas, são traduzidos em todas as línguas, já os documentos preparatórios e não vinculativos estão, frequentemente, disponíveis somente em inglês.

Ora, essa realidade tem como consequência um maior afastamento dos cidadãos em relação às questões europeias. Porém, se se pretende uma maior participação dos cidadãos na União, então o investimento nas línguas deve ser encarado como um meio de assegurar essa participação.

Em conclusão, diria que, como tudo na vida, há que encontrar um equilíbrio entre, por um lado, o multilinguismo e, por outro lado, a manutenção e defesa das várias línguas.

Interpretare humanum est

— Radu Paraschivescu

Radu Paraschivescu (nascido em Bucareste em 1960) é escritor e tradutor. Escreveu 30 livros e traduziu cerca de 120. É autor de romances *[Fluturele negru* (A Borboleta Negra), *Cu inima smulsă din piept* (Com o Coração Arrancado do Peito), *Acul de aur și ochii Glorianei* (A Agulha Dourada e os Olhos de Gloriana), *Astăzi este mâinele de care te-ai temut ieri* (Hoje é o Amanhã que Ontem Temias)], *livros de prosa curta* [Bazar bizar (Bazar Bizarro)], *Aștept să crăpi* (À Espera da Tua Morte), *Omul care mută norii* (O Homem que Faz Mover as Nuvens)] e *livros de análise sobre os costumes romenos* [*Ghidul nesimțitului* (O Guia do Insolente), *Două mături stau de vorbă* (Duas Vassouras que Conversam), *În lume nu-s mai multe Români* (No Mundo Não Há Muitos Romenos)] [livros não traduzidos para português]. Traduziu autores como Julian Barnes, Salman Rushdie, Jonathan Coe, Martin Amis, Kazuo Ishiguro, Stephen Fry, William Burroughs, John Steinbeck, etc. É colaborador regular das estações de rádio Digi FM e Rock FM, bem como do canal de televisão Digi Sport.

Quando o livro *Interpretul grec* [*The Greek interpreter*¹] foi publicado, estava eu a terminar uma carreira dificilmente previsível durante o comunismo. *Interpretul grec* é um romance escrito por Max Davidson e relata a história de um intérprete de conferência. A história de um homem que desloca palavras de uma língua para outra língua e que transpira dentro de uma cabine de interpretação, contraindicada para quem sofre de claustrofobia. O protagonista chama-se Stavros de Battista e ele próprio é uma verdadeira miscelânea de identidades: metade alemão, metade grego, com um padrasto italiano e uma mulher irlandesa a viver na Suíça. O multilinguismo em pessoa, poderá dizer-se. Com este contexto familiar, o nosso homem não podia ser outra coisa se não um mediador de ideias através das fronteiras linguísticas. Na Roménia, o livro foi publicado em 2005 pela Humanitas, numa coleção hoje esquecida: «Râsul lumii» (O bobo da corte). Trata-se de uma coleção que eu próprio dirigi depois de quase quinze anos de interpretação – não necessariamente de conferência, mas também. A tradução é de Cornelia Bucur – antiga intérprete de conferência, antiga colega de cabine em Praga e em Sibiu, em Bușteni e em Timișoara. Ainda que «a terra seja vasta²», o mundo continua a ser pequeno.

Caros colegas. *Dear colleagues. Chers collègues.*

É assim que tudo começa.

São estas as palavras que dão início à aventura. Uma aventura em que o intérprete é como um duplo num filme. Ninguém lhe pede para saltar de um edifício em chamas ou para um comboio em alta velocidade, como fazem no cinema os duplos dos atores nas cenas de ação. Até porque aqui a palavra «ação» pode parecer um exagero cômico se pensarmos no que é pedido ao intérprete. «A interpretação e o xadrez são duas das maiores causas de hemorroidas», dizia um comediante de origem escocesa – e tinha razão. Na sua aventura em cabine o intérprete é obrigado a estar sentado numa cadeira, a colocar um par de auscultadores na cabeça e a não se afastar do microfone. Beneficia de alguns direitos consagrados numa Constituição não escrita: o direito de ter a boca seca em virtude da emoção, o direito de beber água de modo a não se ouvir nos auscultadores dos participantes, o direito de se abanar se tiver calor (habitualmente, está calor), o direito de aguentar em caso de necessidade premente. E, além disso, está suspensa sobre a sua cabeça uma enorme espada de Dâmocles. Quando no cinema o

1 | Não traduzido para português [NdT].

2 | «E lung pământul», versos iniciais de um célebre poema romeno de George Coșbuc [NdT].

polícia captura o culpado, o guião obriga-o ao cliché *Anything you say may be used against you*. Em conferência, também é assim. O intérprete é por vezes o bode expiatório do orador que comete uma *gaffe* ao microfone e que, para evitar o incidente diplomático, prefere encolher os ombros quando se apercebe da estupefação causada na audiência e aponta para a cabine: «Eu não disse isso, o idiota da cabine é que traduziu mal». E, apesar de saber que disse precisamente aquilo que devia dizer, sem atenuantes nem floreados, o intérprete vê-se na pele do culpado do filme: tudo o que disser poderá ser usado contra si. Quando uma equipa de futebol apresenta maus resultados, a culpa é sempre do treinador. Quando uma conferência corre o risco de ser o cenário de momentos de alta tensão, a culpa é sempre do intérprete. Não são apenas os Stallone, Lundgren, Statham e Jet Li que podem ser protagonistas em *The Expendables*. Todo e qualquer intérprete pode desempenhar esse papel se estiver involuntariamente na conjuntura errada.

Podemos dissecar o significado e a relevância do multilinguismo. Podemos destacar a sua necessidade e enumerar as suas vantagens. Contudo, dada a temperatura da cabine e do evento, quem já tenha colocado auscultadores nos ouvidos sabe que tudo, afinal, se resume a uma questão de *here and now*. A interpretação de conferência é uma cura de emagrecimento que os nutricionistas não costumam recomendar. Porquê? Porque não lhes ocorre que, no final de um dia na cabine, eventualmente com um colega distraído e com oradores confusos, o peso do intérprete tenha diminuído ao longo do dia. E isso mesmo que tenha ingerido um almoço substancial – *se tiver conseguido fazê-lo*. (Há, é sabido, participantes que querem discutir os tópicos da conferência durante o intervalo do almoço e, para tal, dirigem-se a um intérprete, que fala sem parar com uma almôndega presa no garfo, aguardando o momento de a pôr na boca e de a mastigar rapidamente enquanto o participante bebe água, pede outra sobremesa ou atende o telemóvel).

Piadas à parte, a interpretação de conferência consome totalmente o intérprete. Entra-se na cabine e sai-se completamente esgotado. Entra-se com 75 quilos e sai-se com 73,5 quilos. Nem a sauna é tão eficaz. Além do mais, na sauna está-se deitado a transpirar, na cabine o cérebro trabalha à velocidade de um TGV. Um segundo de desatenção pode comprometer o significado de uma frase. Um espirro destrói, em qualquer caso, o *feng shui* da exposição. É verdade que o intérprete é substituído a cada vinte minutos, mas mesmo aqui pode haver ciladas difíceis de prever. Por exemplo, há intérpretes que falam pelos cotovelos, mas que se sentem embarcados diante do colega de cabine. Isto, porque, contrariamente aos participantes, ele, o colega, apercebe-se da tensão do seu corpo, do cheiro a suor, dos tiques, da inquietação patente nas mãos e da sua

fronte sulcada. Daí a tensão. Daí o medo de errar. Daí – of course – o erro. E não pode dizer ao colega: «Sai e volta daqui a vinte minutos». Violaria as regras de funcionamento e correria o risco de não voltar a ser chamado.

O multilinguismo, representado designadamente pela interpretação de conferência, não é apenas uma questão de cortesia e de igualdade de oportunidades. Sim, Malta e Alemanha devem ter as mesmas condições, mas não é só isto. Houve um tempo – hoje considerado um antepassado jurássico das conferências – em que tudo se passava em inglês. Se se conhecia a língua, participava-se; se não se conhecia, enviava-se alguém que a compreendesse. O mesmo sucedeu na Roménia no início dos anos noventa, fervilhante de conferencistas estrangeiros que vinham falar sobre privatizações, publicação de livros, relações entre sindicatos e empregadores, medicina do trabalho, combate ao tráfico de droga e mil outras coisas. Tudo era em inglês, inclusive a contribuição dos conferencistas romenos. Tudo funcionou razoavelmente até que um cavalheiro emocionado disse: *I want to undress you* em vez de *I want to address you* diante de um público predominantemente feminino, que incluía algumas senhoras de beleza escultural. As reações foram das mais díspares, sem dúvida. O convidado de honra, *the key-note speaker* – como habitualmente se diz – tentou tirar o fardo dos ombros do cavalheiro emocionado e contou que, a caminho do pequeno-almoço no hotel onde estava hospedado, viu o seguinte anúncio dirigido aos convidados estrangeiros: *Take a tour of Bucharest by carriage. We guarantee no miscarriages.* Todos apreciaram o gracejo, mas os organizadores decidiram que assim não podia continuar e que era necessário contratar intérpretes.

Além dos enigmas das línguas de partida e de chegada, além do protocolo rigoroso das reuniões e do formalismo mais acentuado de alguns participantes na conferência ou no congresso, o intérprete deve estar bem ciente de uma coisa: o convidado que coloca os auscultadores só ouve a sua voz, a do intérprete. Este facto obriga-o a ser verdadeiro, mas também coerente. A mensagem transmitida aos participantes deve estar em conformidade com o original e ser lógica. Não se pode dizer apenas fragmentos de frases, trechos iniciais ou finais. A frase deve ser formulada na íntegra. Parece fácil, mas garanto-vos que não é. O intérprete pode ter o azar de o orador ser errático e prolixo e de não se cingir ao discurso escrito cuja cópia tinha sido disponibilizada ao intérprete. Além disso, há também os oradores que adoram jogos de palavras, o que não só requer uma atenção redobrada do intérprete, como também um momento de inspiração que nem sempre chega na hora H. Os ingleses, de que a Europa entretanto se viu livre, têm a reputação de serem malabaristas com as palavras. Um deles chegou mesmo a resgatar da sua maleta algumas piadas indecorosas e, numa palestra, num

contexto demasiado solene para a audácia da chalaça, perguntou: *What happened when Jesus went to Mount Olive? Popeye got pissed.*

Por conseguinte, passemos aos intérpretes.

Depois de os vermos, compadecemo-nos. E depois de nos compadeceremos, admiramo-los. Eles merecem-no. Porque são verdadeiros mediadores. Relacionam ideias, culturas, rumos e influências. Fazem um vaivém extremamente complicado (e quem vo-lo diz é um antigo viajante pendular em ambiente hostil) entre duas línguas e duas estruturas diferentes. Pessoas de uma extrema flexibilidade mental e expressiva. Que se esforçam por não transmitir uma mera mensagem estéril, mas lhe acrescentam a autenticidade da convicção, desenvolvendo também assim um trabalho de representação que habitualmente passa despercebido.

Porque, no fim de contas, o intérprete é um ator. É-lhe atribuído um papel que ele deve desempenhar sem sequer ter tempo para grandes ensaios. O papel de hoje é sobre *rolling assets* (ativos circulantes, para quem não saiba). Amanhã será sobre *mixed feeds* (rações mistas, para satisfazer a curiosidade de alguns). Depois de amanhã, sobre *shop stewards* (representantes do pessoal, para quem eventualmente se questiona). E os intérpretes têm de dar o seu melhor na representação desse papel, sem poupar esforços. O intérprete que se poupa não é um bom intérprete. Tal como será uma espécie rara de intérprete aquele que, a dada altura, não tem vontade de engolir o microfone juntamente com os auscultadores.

E o intérprete é também a pessoa a quem por vezes não se agradece. Só quem lá esteve sabe o quanto significa uma palavra de agradecimento por parte dos organizadores e dos oradores. Não para satisfazer o ego, mas para confirmar o seu estatuto de intermediário. Tal como a ausência ou a presença do hífen cria ou resolve um problema, também a ausência ou a presença do intérprete mantém ou elimina o impasse. Talvez seja esta efetivamente uma das vantagens do multilinguismo: o orador exprime-se na sua própria língua, com toda a confiança que lhe permite a sua língua materna. E fá-lo recorrendo a nuances, fórmulas elegantes, metáforas. E sabe que, algures atrás de si, escondido numa cabine de vidro, está um tipo atento e transpirado que fará a magia – para muitos impossível – de transmitir essa ideia com as mesmas nuances e com a mesma elegância noutra língua.

É assim que o multilinguismo na realidade funciona. Mesmo nos livros não é retratado de maneira muito diferente. Veja-se um exemplo:

«O debate propriamente dito começou com vinte minutos de atraso. Um compromisso oficial tinha sido alcançado graças aos bons ofícios de Monsenhor de Sainte Croix, o rubicundo núnco apostólico de Singapura, que também participava na conferência. A conferência faria de qualquer modo uma pausa para almoço, mas de apenas uma hora em vez das habituais três. Para compensar o tempo perdido, o tempo de intervenção dos oradores foi reduzido de oito minutos e meio para sete minutos e meio. Todos elogiaram o engenho da solução, exceto os intérpretes, que emitiram gemidos de protesto. Estavam cientes do que se iria seguir. Os oradores não iriam abreviar os seus discursos, mas antes proferi-los mais rapidamente. Recordaram Estrasburgo em 1986, quando um turco que falava espanhol proferiu um discurso de vinte minutos sobre Chipre em meros cinco minutos, reduzindo os melhores filólogos da Europa a um balbucio impotente» (Max Davidson, *Interpretul grec*, publicado pela Humanitas, 2005, pp. 110 e 111).

Soa familiar, não é verdade?

Multilinguismo

— Stanislav Vallo

Stanislav Vallo (1951), antigo diplomata e tradutor no ativo, estudou francês e italiano na Universidade Comenius de Bratislava. Após 14 anos na editora Slovenský spisovateľ, ingressou no serviço diplomático da então Checoslováquia, integrando, a partir de 1 de janeiro de 1993, o serviço diplomático da recém-criada República Eslovaca. Foi embaixador-adjunto em Roma e Paris e embaixador novamente em Roma e depois em Bruxelas. Continua a fazer tradução literária a partir do italiano.

«A proteção do multilinguismo é um instrumento imprescindível para garantir a participação democrática dos cidadãos na construção da Europa de hoje e de amanhã.» Esta citação, e outras ideias não menos importantes, foi retirada de uma extensa e particularmente estimulante análise da obra de Ginevra Peruginelli, **Multilinguismo e sistemi di accesso all'informazione giuridica** (Giuffrè Editore, 2009), feita pela académica e investigadora italiana na área da biblioteconomia, Antonella De Robbio (Universidade de Pádua). É, no fundo, a citação de uma citação constante da obra referida, visto que a própria Ginevra Peruginelli cita David Mellinkoff (*The Language of the Law*). Antonella De Robbio cita também o autor do prefácio, Nicola Palazzolo, que sublinha que «o Direito é língua e a língua é Direito, porque o Direito não pode existir sem a língua que é o seu veículo». E regressa a Mellinkoff, segundo o qual o Direito não pode passar sem a língua, porque «a linguística e a ciência jurídica sempre estiveram intimamente ligadas, e uma se desenvolveu por via e com a ajuda da outra».

A pluralidade de citações na obra em análise e a citação de citações destes e de outros autores na análise evidenciam a legitimidade do multilinguismo e reforçam a sua importância, sobretudo no contexto europeu e jurídico. Por outro lado, a autora da publicação não evita, muito pelo contrário, as referências aos perigos a que o multilinguismo está exposto. Não esqueçamos que o livro foi escrito e publicado em 2009. Hoje em dia, esses perigos continuam a ser atuais. O imperativo incessante e sempre crescente de otimizar as despesas públicas leva a pseudossoluções que consistem em limitar a utilização das línguas oficiais da União Europeia, ignorando a pedra angular sobre a qual esta foi construída: o princípio da igualdade de acesso à legislação, à jurisprudência e à informação em geral.

Acontece... acontece que com a língua não se brinca. A língua não é apenas um meio de comunicação para um determinado grupo de pessoas, por exemplo, uma nação; é também um dos principais atributos da pertença a esse grupo. Mais, por meio da utilização eficaz e simultânea de várias línguas, pode surgir uma comunicação plena num todo maior, o que permite criar infinitas possibilidades de partilha de ideais, opiniões ou necessidades humanas. Não é esta a essência de uma sociedade democrática como a União Europeia, no futuro da qual os cidadãos participam ativamente? A nossa língua é um direito, o multilinguismo um privilégio. Só que estas palavras têm um significado muito maior do que nos possa parecer.

Antes de mais, gostaria de partilhar a minha experiência na utilização da língua. Venho de uma pequena nação cuja língua, o eslovaco, é falada por 5 600 000 pessoas, segundo uma lista constante da publicação de Ginevra Peruginelli, e na qual nos podemos fazer entender na República Checa e na Hungria. Eu acrescentaria também, sem grandes

hesitações, algumas áreas bastante extensas da Sérvia e da Roménia, e talvez uma parte da província argentina de Chaco. Nos eventos oficiais em que tive a honra de participar, ficava sempre fascinado quando um convidado estrangeiro (diplomata, presidente, funcionário público, artista) começava o seu discurso em eslovaco: «*Dobrý deň, vážené dámy, vážení páni, dobrý deň, priatelia.*» (Bom dia, senhoras e senhores, bom dia, amigos.) É difícil descrever os sentimentos que acompanham tão pequeno e à primeira vista talvez insignificante gesto: um misto de orgulho, gratidão, reconhecimento, alegria serena? Um pouco de tudo. E o público sempre, sempre sem exceção, reagia com aplausos. E não apenas aqui, na Eslováquia. Vi isto acontecer em todos os lugares em que tive a honra e o prazer de representar o meu país como diplomata. Naturalmente, muitas vezes estava do outro lado, na tribuna. Em Itália, em França ou na Bélgica. Nos dois primeiros, continuava em italiano ou francês fluentes, e era recompensado com os aplausos um pouco surpreendidos (sobretudo nas pequenas localidades) após a minha introdução. Sempre me senti tentado a usar a língua de maneira habitual, atraente, pelo menos um pouco fora daquilo que o público por norma espera de um diplomata. Por isso, tentava chegar ao meu público com algo que o deixasse feliz, surpreendido ou que o fizesse esboçar um sorriso, nem que fosse através de uma piada sincera. Na Bélgica, sentia algum desconforto linguístico, pois (contrariamente ao que acontecera nas minhas missões anteriores em Roma e Paris) não dominava uma das duas línguas oficiais, o neerlandês. Mas também aí, graças a uma feliz coincidência, inventei algo que designaria de *captatio benevolentiae* junto do público flamengo. No início de cada discurso, dizia em neerlandês: «*Boa noite, senhoras e senhores! Sou o embaixador da Eslováquia, não falo neerlandês, estou a estudar afincadamente, mas ainda tenho um longo caminho pela frente.*» Depois disto, continuava em francês, contando que Gerd Bourgeois, então primeiro-ministro da Flandres, me oferecera um lenço com uma inscrição aquando de uma visita de cortesia após a minha tomada de posse. Quando descobri do que se tratava, fiquei realmente encantado: era o texto mais antigo, isto é, o primeiro escrito em holandês antigo, datado do século XI. Tinha sido descoberto nos anos 30 do século passado num código em Inglaterra. São duas frases curtas redigidas por um monge, que copiava o código, no lugar da expressão habitual em latim «*Probatio pennae si bona sit*», ao experimentar uma nova pena de ganso. Esse monge, oriundo provavelmente da Flandres Ocidental, escreveu: «*Hebban olla vogala nestas hagunnan hinase hic enda thu, wat unbidan we nu?*» (Já todos os pássaros fizeram o seu ninho, menos tu e eu. De que é que estamos à espera?) Estava assim assegurada a benevolência do público, porque eu tinha conhecimento e acabava de mencionar algo que todos sabiam muito bem, desde os tempos de escola, e que fazia parte da sua identidade, sendo também motivo de orgulho nacional. A maioria das nações preserva relíquias linguísticas como esta como tesouros preciosos.

Como diplomata, sempre tentei honrar a língua da outra parte e, pela reação, sentia que não estava de forma alguma a infringir regras de etiqueta, muito pelo contrário: o interlocutor acolhia sempre este gesto como uma surpresa, talvez um pouco inesperada, mas por isso mais agradável. Quando, em maio de 2006, apresentei as credenciais ao então presidente de Malta, Fenech Adami, não recitei a fórmula habitual em inglês, mas li-a em maltês. E, de facto, vim a saber mais tarde que tal gesto foi acolhido pelos presentes como um modo muito surpreendente e bem-vindo de prestar homenagem à língua materna dos Malteses.

Quando recebi, na qualidade de embaixador da República Eslovaca no Reino da Bélgica, os meus homólogos dos Estados-Membros da União Europeia no tradicional almoço conjunto, por ocasião da presidência eslovaca do Conselho de Ministros da União Europeia, proferi as últimas palavras do meu discurso, «*Bem-vindos e bom apetite!*», em 23 línguas.

Acredito, portanto, que o multilinguismo tem um papel essencial e inquestionável na construção e no funcionamento de um todo maior que é a União Europeia, na criação da sua consciência comum e no reforço da sua coesão e solidariedade. É também uma expressão de respeito pelos séculos de desenvolvimento das línguas maternas dos seus cidadãos e uma valorização do seu património cultural. A própria natureza do multilinguismo, muitas vezes frágil e vulnerável, faz com que seja tanto mais necessário protegê-lo quanto razões de conveniência económica tentam inconsistentemente relegá-lo para o arsenal das coisas desnecessárias e condená-lo em nome da utilização de uma língua única, universal e comum.

Uma das mentes mais eminentes dos nossos tempos, o escritor italiano Umberto Eco, assumiu uma posição clara e decidida sobre esta questão quando disse que a língua comum da Europa é a tradução. Como um dos seus muitos tradutores, recordo vivamente e com muita estima as instruções e explicações extensas e muito pormenorizadas que nos enviava quando traduzímos uma das suas obras. Dessas instruções e diretrizes exalava uma alegria de brincar com a língua, com os seus matizes e os seus recantos ocultos.

Na sua publicação, a compatriota de Eco, Ginevra Peruginelli, descreveu a proteção da diversidade linguística como um símbolo da política de preservação das identidades nacionais na União Europeia. Uma mensagem clara e compreensível em todas as línguas. E, perante a crescente pressão das razões de conveniência económica, cada vez mais premente.

Experiências e reflexões sobre o multilinguismo institucional a nível da União Europeia

— **Prof. Dr. Rajko Knez**

O Prof. Dr. Rajko Knez é juiz no Tribunal Constitucional da República da Eslovénia e docente na Faculdade de Direito da Universidade de Maribor. Foi o promotor do Jean Monnet Center of Excellence e foi-lhe atribuído o título de Jean Monnet Professor. Entre 2015 e 2017, foi conselheiro judicial sénior no departamento administrativo do Supremo Tribunal da República da Eslovénia, onde trabalhou principalmente no domínio do direito da União Europeia. É autor de numerosos artigos científicos e académicos, monografias e comentários sobre leis. Em 2017, tornou-se juiz do Tribunal Constitucional, e de 2018 a 2021 foi seu presidente. O seu mandato como juiz do Tribunal Constitucional termina em abril de 2026.

I. Introdução

Aceitei de bom grado o convite para partilhar as minhas experiências e os meus pensamentos sobre a importância do multilinguismo na União Europeia. A questão do papel da linguagem numa dada comunidade e nas relações interpessoais, especialmente no estabelecimento da confiança, por um lado, ou de um sentimento de exclusão, por outro, sempre me fascinou. Interessam-me diversos aspectos da questão, por exemplo, a língua como uma questão de visão e de pertença a um determinado país, não apenas a uma nacionalidade, a língua como direito das minorias ou como condição discriminatória ilegal, e também a língua enquanto elemento de diferenciação que, no entanto, também pode criar vínculos. É este último aspeto, que pode parecer contraditório, que sempre mais me interessou e que consubstancia uma particularidade da União Europeia. A este respeito, gostaria de partilhar os meus pensamentos e as minhas experiências, mas antes disso, gostaria de deixar claro que a minha ligação a estas reflexões também tem sido influenciada por circunstâncias puramente pessoais. Permitam-me que inicie por essas circunstâncias.

II. Experiência durante a infância

A minha infância e juventude foram passadas no que era então uma cidade jovem, industrializada e em rápido desenvolvimento, onde, precisamente por estas características, havia muitas oportunidades de trabalho. Esta cidade era, portanto, um destino procurado por muitos imigrantes provenientes das diferentes repúblicas da ex-Jugoslávia. Os imigrantes e as suas famílias falavam outra língua, muito diferente. Contudo, não era raro comunicar com os meus companheiros de escola ou, mais tarde, com os meus colegas de trabalho numa língua que não era a língua nativa dos locais. Na escola primária aprendemos também o servo-croata, que atualmente já não é uma língua oficial. Além disso, aprendemos o alfabeto cirílico. A minha primeira experiência de tudo isto, muito agradável, remonta ao período da escola primária. De facto, com os imigrantes vieram também as suas famílias (ou depois deles, quando os pais ou mães encontravam trabalho e uma fonte de rendimento relativamente estável). As crianças dessas famílias tinham muitas vezes de mudar de ambiente social durante o ano letivo. Certamente que não era fácil para eles. Quando entravam pela primeira vez na minha turma da escola primária, os professores tratavam-nos com grande sensibilidade e tentavam encontrar, de entre nós, o colega de turma que melhor pudesse ajudar o novo aluno ou com quem este último pudesse comunicar mais facilmente. Isto significava que muitas vezes nos «revezávamos» ou fazíamos turnos; ao novo colega de turma era

dado um lugar específico e sentávamo-nos ao seu lado, por turnos. Passávamos todos algum tempo juntos, durante alguns dias ou mesmo semanas, dependendo de como «corria a relação», sob a supervisão dos professores. Deste modo, tentávamos superar barreiras, incluindo as barreiras linguísticas. Quando hoje recordo esses episódios, apercebo-me da relevância da sua dimensão integradora. Nesse tempo, em criança, não comprehendia a importância desta situação, considerava-a apenas um aspecto normal da minha vida quotidiana. Sentia, porém, que era uma abordagem amigável – à medida das crianças – para os imigrantes. Por conseguinte, aplicável também aos pais e a toda a família. Isto também se refletia noutros aspectos da nossa vida. Assim, esta forma de socialização e convivência era uma coisa natural e a integração num novo ambiente escolar revelou-se um sucesso. Creio que, sem que me tivesse apercebido, estas experiências tiveram sobre mim uma forte influência. Positiva. Também quando penso no papel da língua na União Europeia, encaro a língua como um forte elemento integrador. Voltarei a este conceito mais adiante, na minha contribuição.

III. Aspectos jurídicos na Eslovénia e na União Europeia

O que precede não representa o único aspecto positivo do papel desempenhado pela língua e pela integração. Também as regras que permitem tudo isto contribuem para um ambiente em que o papel da língua é devidamente reconhecido. O instrumento jurídico mais importante do país, a Constituição da República da Eslovénia (a seguir «Constituição»), prevê o direito à língua também para as comunidades e minorias nacionais, em especial, as comunidades nacionais italiana e húngara¹. Nos municípios onde se verifica a presença de minorias, a língua de ambas as minorias é igualmente língua oficial (artigo 11.º da Constituição). Além disso, e isto é importante, a Constituição proíbe toda e qualquer discriminação baseada na pertença a um grupo linguístico (artigo 14.º, n.º 2, da Constituição) e incentiva a expressão da pertença nacional através da língua. Assim, segundo o artigo 61.º da Constituição, todos têm o direito de expressar livremente a sua pertença a uma nação ou comunidade nacional, de cultivar e exprimir a sua cultura e de utilizar a sua própria língua e escrita. Recentemente, em 2021, o direito à língua para os invisuais foi consagrado na Constituição. O artigo 62-A da Constituição

1 | As comunidades autóctones italiana e húngara beneficiam também de uma proteção especial em termos de utilização de símbolos nacionais, de educação e formação, de associação e preservação da identidade cultural, etc. Ambas as comunidades, que também recebem ajuda financeira do Estado, têm igualmente o direito de representação nos órgãos representativos dos municípios e no parlamento.

garante a livre utilização e desenvolvimento da linguagem gestual eslovena. Além disso, a livre utilização das línguas gestuais italiana e húngara é garantida nos municípios onde o italiano ou o húngaro são também línguas oficiais.

Considero que a Constituição eslovena reconheceu o valor pessoal, antropológico, histórico, cultural, estatal e sociológico da língua. Todos estes aspetos são importantes. Não se trata apenas do direito à língua enquanto tal, mas também de uma série de aspetos que, consoante a abordagem das autoridades, podem ter um impacto positivo ou negativo em muitos setores da vida social. Também na União Europeia reconheço esta tomada de consciência e, ainda anteriormente, nas políticas das instituições da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia. Recordo-me de uma das primeiras causas em relação às quais comecei a questionar sobre os diversos aspectos da influência da linguagem na sociedade. Posso estabelecer um paralelismo entre as disposições da Constituição eslovena e o meu entendimento do Acórdão do Tribunal de Justiça no processo da conhecida artista neerlandesa Anita Groener que pretendia trabalhar no setor educativo na Irlanda². Queria ser professora de educação artística. Este caso foi, tanto quanto sei, um dos primeiros a suscitar a questão do papel da língua de um Estado-Membro nos processos de integração e na construção do mercado interno do que então era ainda a Comunidade Económica Europeia.

Nessa ocasião, o Tribunal de Justiça reconheceu o valor da língua nacional (a língua irlandesa na época e a intenção das autoridades irlandesas de preservar uma língua que, cada vez mais, vinha sendo ofuscada pelo inglês. O período em que o caso Groener foi examinado (há mais de 30 anos) foi também o período em que se viveu de forma mais genuína o lema da Comunidade (Económica) Europeia e depois da União Europeia, ou seja, *unidos na diversidade*. Este lema assumiu um importante significado e desempenhou frequentemente um papel muito positivo e integrador, apesar de

2 | Processo C-379/87, *Anita Groener/Minister for Education and the City of Dublin Vocational Educational Committee*.

A artista intentou uma ação judicial contra o Ministério da Educação irlandês e o Dublin City Vocational Education Board, alegando que o ministro tinha recusado a sua nomeação para um cargo a tempo inteiro como professora de belas artes. O motivo apresentado foi o de que ela tinha reprovado num exame destinado a avaliar os seus conhecimentos da língua irlandesa. Nos termos da lei irlandesa, um cargo de ensino a tempo inteiro em instituições públicas de formação profissional justificava um requisito de competência linguística. O Tribunal de Justiça considerou que esse requisito é compatível com o direito da União Europeia, desde que a exigência linguística em causa se insira no âmbito de uma política de promoção da língua nacional, que é também a primeira língua oficial, e seja aplicada de modo proporcionado e não discriminatório.

hoje ter sido esquecido, denotando que os tempos atuais não serão tão unificadores e integradores. Um país saiu da União Europeia, há muitos pontos de vista diferentes sobre a identidade nacional que tem sido utilizada como motivo de diversidade e de exceção, em alguns Estados-Membros as autoridades questionam o primado do direito da União Europeia, assistimos a conflitos e ameaças de guerra às portas da União Europeia, algumas políticas da União dividem os Estados-Membros e as suas autoridades, bem como a sua população (por exemplo, a política de migração), e assim por diante. Nessa medida, considero que a questão do multilinguismo deve ser prioritária, juntamente com o papel de integração desempenhado pela União Europeia. Deixámos uma época em que a diversidade, que eu próprio vivi, como descrevi há pouco, era, apesar de parecer contraditório, o verdadeiro e autêntico motor da ação comum e integradora. É com base nestas considerações que abordarei, seguidamente, alguns aspectos do multilinguismo na União Europeia.

IV. O multilinguismo institucional da União Europeia

Língua e sentido de pertença

Parti da língua como elemento diferenciador de pertença, não só a uma determinada nacionalidade, mas também a uma comunidade. Uma comunidade é um grupo de pessoas, em teoria, certamente, pode ser constituída por milhões de pessoas, que partilham os mesmos valores, objetivos ou perspetivas (mesmo que sejam difíceis de apreender e realizar), e que por isso apontam na mesma direção e querem desenvolver-se e crescer nessa direção específica. Todavia, mesmo numa comunidade, a língua pode constituir uma barreira. Se se tornar uma barreira, pode dar origem a um sentimento de limitação. Pode ser paralisante. Mitigar o sentido de pertença. E vice-versa, quanto mais se conhece uma língua (ou línguas), maior é o sentimento de pertença. O mesmo é aplicável quando não se conhece uma língua, mas se pode usar a própria língua em condições de igualdade: quanto mais facilmente se puder utilizar a própria língua em condições de igualdade com outras línguas, maior é o sentido de pertença.

Recordo uma antiga palestra de direito internacional privado em que um professor desenvolveu a ideia de que a nacionalidade, como elemento de conexão (geralmente primário) para a aplicação do direito (ao estatuto jurídico de um indivíduo, por exemplo, a capacidade jurídica, etc.) nas relações internacionais, não se aproxima tanto de um sentimento de pertença a um determinado país como a língua. Lembro-me de, na

altura, guardar este pensamento em mente e de o comparar com alguns casos de pessoas, amigos e conhecidos que se tinham mudado para a Eslovénia e requerido a nacionalidade deste país. Tinham também de demonstrar um conhecimento básico da língua eslovena. E lembro-me de como estavam felizes por terem cumprido esta parte do seu dever. Expressavam com alegria a sua forte ligação ao novo país que fazia agora parte das suas vidas. Estavam mais felizes do que quando foram notificados da decisão de concessão da nacionalidade. A nacionalidade é uma construção jurídica artificial, ao passo que a língua é um verdadeiro vínculo diário com o ambiente social. Eu próprio venho de uma família mista, a minha mãe é croata e o meu pai esloveno. Senti por experiência própria que os laços de sangue e os vínculos sociais são mais fortes do que os jurídicos. O sentido de pertença está normalmente menos associado à lei, a regras, a atos jurídicos. A atenção centra-se nos diferentes sentimentos do indivíduo. Por exemplo, o modo como uma pessoa é antropológicamente aceite por uma determinada comunidade ou ambiente social. O facto de se estar munido de um documento de um país que prova a sua ligação jurídica é importante, mas não tão importante como o sentido de pertença a uma sociedade, ou seja, o aspeto subjetivo da integração. A pertença é um dos aspetos que definem um indivíduo e porque, como estou a tentar explicar, a pertença está intimamente ligada à língua, está também intimamente ligada ao funcionamento da União Europeia.

O papel do multilinguismo e as instituições da União Europeia

A existência e o desenvolvimento da União Europeia carecem de um sentimento de pertença a esta ideia de integração internacional entre os cidadãos do continente. O sentido de pertença é, pois, extremamente importante. Por conseguinte, o que referi anteriormente sobre a relação de inclusão e de pertença entre as próprias pessoas é igualmente aplicável à relação entre instituições e indivíduos. Assim sendo, de que modo utiliza a União Europeia a língua para se aproximar de cada pessoa? Se a União Europeia não se aproximasse dos cidadãos de cada Estado-Membro individualmente através do multilinguismo, ou da igualdade de tratamento das línguas, existiria uma divisão ou um fosso intransponível entre as instituições da União Europeia, por um lado, e os cidadãos deste continente, por outro. A aproximação e a igualdade de tratamento das línguas dos cidadãos da União Europeia satisfaz um dos elementos necessários para o funcionamento da comunidade. Esse elemento conduz a um sentimento comum e à igualdade. Somente uma comunidade funcional pode edificar a confiança. Isto é ainda mais verdadeiro no caso de essa comunidade ser uma criação artificial, e, sobretudo, se constituir uma união (uma união, em termos simples, significa a transferência de

soberania nacional para as instituições da União Europeia). Isto leva-nos a compreender que a confiança, essencial para o funcionamento e a existência da União Europeia, não existiria sem aproximar as instituições dos indivíduos, inclusive através da língua.

A ação comunitária também reduz o individualismo, no sentido em que, à medida que aumenta a individualidade, diminuem as possibilidades de progresso da comunidade, e vice-versa. Trata-se de uma relação de proporcionalidade inversa. A língua é uma componente que, na falta de uma política adequada, poderia reforçar a individualidade ao nível das pessoas e, consequentemente, ao nível dos Estados-Membros. Tal, por sua vez, conduziria à promoção de elementos nacionais. Permitam-me mencionar apenas os económicos, por exemplo no mercado interno, que é um pré-requisito para o funcionamento da União Europeia a nível institucional. A referida individualidade poderia manifestar-se na promoção dos produtores, comerciantes, prestadores de serviços, mão de obra nacional, etc. Ainda mais perigoso seria o individualismo nas questões políticas: afastar-nos-ia ainda mais da integração. A integração não é o produto da racionalidade individual, mas da capacidade de pensar em grandes grupos. Só os seres humanos são capazes de fazê-lo e esta é a razão do seu sucesso. Alcançar e manter a integração nem sempre é fácil. O multilinguismo numa comunidade tão diversa como a União Europeia é, portanto, uma das suas condições fundamentais³.

A União Europeia procurou sempre evitar os efeitos decorrentes das barreiras linguísticas. A sua abordagem do respeito das línguas nacionais e da igualdade de tratamento entre elas constitui um fenómeno (global) único. A Europa é um continente com muitos países, inclusive pequenos países, com as suas características específicas e diferenças históricas, religiosas e culturais. A língua é uma delas. De facto, não há nenhum outro continente no mundo que tenha tanta diversidade num território tão limitado. A União Europeia conseguiu integrar e reunir tudo isto. A meu ver, os seus pioneiros são verdadeiros visionários e heróis. Heróis sem armas, obviamente. Assente na ideia económica de integração comercial (ou seja, não apenas o comércio, mas um mercado único), Robert

3 | A língua não deve, portanto, constituir uma barreira. A um nível mais circunscrito, é possível observar as consequências da língua entendida como barreira. Pense-se, por exemplo, nos vários bairros mais ou menos fechados ao mundo exterior, típicos das grandes cidades, com muitos imigrantes, por razões económicas e outras. Evidentemente, nestes casos, não se trata apenas de barreiras linguísticas, mas também de circunstâncias de natureza cultural e sociológica. Todavia, a língua constitui seguramente um dos maiores obstáculos. Estas barreiras podem ser ultrapassadas oferecendo, pelo menos, os serviços mais elementares (por exemplo, as lojas que vendem as mercearias básicas, etc.) na língua dos habitantes de um determinado bairro, mas com o decorrer do tempo, isso conduz ao isolamento ou ao individualismo.

Schuman, Konrad Adenauer, Jean Monnet, Walter Hallstein, Paul-Henri Spaak e tantos outros iniciaram a união da Europa no período da Guerra Fria subsequente ao fim da Segunda Guerra Mundial. Foram anos decisivos. Graças a estas ideias e ao empenho dedicado à sua execução, o desenvolvimento (atualmente, a história) da Europa como continente foi conduzido na direção certa. Neste sentido, como membro da geração *baby boomer*, só posso sentir-me feliz e afortunado por ter vivido neste período, pois permitiu o meu desenvolvimento como pessoa, ao meu modo. Não sei se estaremos todos conscientes disto (recordar-se o referido período de desintegração que estamos a viver atualmente).

V. Conclusão

No início da realização do projeto de elevado alcance e da visão redentora da integração europeia, a língua não representava um obstáculo, o que, aliás, não era um dado adquirido. A eliminação das barreiras linguísticas fazia parte do projeto de integração europeia e, como tentei explicar, era um aspeto, ou melhor, um elemento, absolutamente necessário dessa integração. Hoje é chegado o momento de reconhecer esses esforços. A União Europeia, ao adotar esta abordagem, merece todo o nosso reconhecimento.

Estou consciente de que tal requer um grande empenho. Neste contexto, os tradutores dos vários departamentos das instituições da União Europeia realizam um trabalho muito importante. São muitas vezes negligenciados, mas as ideias que pretendo expressar neste artigo dizem-lhes diretamente respeito. São uma peça extremamente importante deste grande projeto que visa preservar a integridade da União Europeia, unida na diversidade. Deste modo, não só é mantida a paz neste nosso continente historicamente conturbado, como também se contribui para uma parte importante do mosaico, tanto em termos de prosperidade económica como de convivência entre muitos povos e muitas culturas⁴.

Há muitas semelhanças entre a abordagem da integração que descrevi no início deste texto, da cidade multicultural da minha juventude, e a Europa multicultural. É agora possível ligar os elementos comuns das duas histórias: ambas representam processos de integração (morosos, mas com um horizonte importante) nos quais a língua

4 | Sobre este aspeto, v. também Harari, Y. N., *21 nasvetov za 21. stoletje* [21 lições para o séc. XXI], Mladinska knjiga, 2020, p. 139.

não constitui uma barreira, mas sim uma diversidade enriquecedora e unificadora. Só se pode almejar que esta visão da antiga Comunidade Económica Europeia, depois Comunidade Europeia e agora União Europeia prossiga o seu rumo e se desenvolva. Não necessariamente de forma célere. Pessoalmente, teria todo o prazer em percorrer este caminho, independentemente do ritmo. A abordagem historicamente desenvolvida em relação à língua revelou-se indubitavelmente muito adequada e nela se reconhece um elemento importante da construção da Europa que, ainda hoje, carece urgentemente de novos processos de integração.

Multilinguismo e cooperação jurídica nórdica

— Heikki E. S. Mattila

Heikki Eero Sakari Mattila é doutor em direito, professor catedrático de direito comparado e professor emérito de linguística jurídica. No campo da linguística jurídica, a sua investigação centrou-se, nomeadamente, na linguagem jurídica finlandesa mas também em outras línguas. Publicou vários livros e artigos neste domínio em finlandês e sueco, bem como em inglês, espanhol e francês. Além das línguas modernas, os seus estudos centraram-se no latim jurídico, especialmente na questão de saber em que medida as línguas jurídicas europeias ainda contêm locuções latinas.

1. Uma visão geral sobre as condições linguísticas dos países nórdicos¹

Nos países nórdicos, algumas línguas (o islandês, o finlandês, o norueguês, o sueco e o dinamarquês) ocupam uma posição dominante ao nível nacional, enquanto outras são línguas minoritárias².

As línguas islandesa, norueguesa, sueca e dinamarquesa são línguas da mesma família: são as principais línguas escandinavas (germânicas do Norte)³. Com exceção do islandês (língua mais próxima do antigo escandinavo), estas línguas são facilmente compreensíveis entre si, nomeadamente na sua forma escrita. A compreensão dos textos escritos é, em grande parte, quase automática ou requer apenas uma breve prática, e o mesmo se pode dizer dos textos jurídicos⁴. Dito isto, seria arriscado acreditar numa transparência total. De facto, o vocabulário das línguas norueguesa, dinamarquesa e sueca contém palavras distintas e falsos cognatos (além disso, existem duas variantes do norueguês, v. ponto 3.1, *supra*). No que diz respeito à comunicação oral, a mesma apresenta muito mais dificuldades, especialmente no caso do dinamarquês, cuja pronúncia difere consideravelmente da do sueco e do norueguês.

A língua principal da Finlândia, o finlandês, pertence a uma família linguística diferente. A relação entre as línguas escandinavas e o finlandês pode ser comparada à relação entre o alemão e o húngaro: uma divergência total. No entanto, nas regiões costeiras da Finlândia, existe uma minoria de falantes da língua sueca (pouco mais de 5 por cento da

1 | O Dr. Timo Esko, presidente emérito do Supremo Tribunal da Finlândia, tendo participado na cooperação nórdica durante décadas, teve a amabilidade de ler e comentar o manuscrito do presente artigo. Apresentou muitos comentários pertinentes que permitiram melhorá-lo substancialmente. O texto preliminar do artigo, redigido pelo autor em francês, foi integralmente revisto por Frédéric Nozais, professor no Centro de Línguas da Universidade de Helsínquia. O autor gostaria de expressar os seus mais calorosos agradecimentos a estes dois especialistas. É evidente que o autor, e só ele, aceita a responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na versão final publicada.

2 | Essas línguas minoritárias (como as línguas lapónias) podem ter um estatuto oficial.

3 | O faroês também deve ser mencionado. Um resumo muito interessante sobre as condições linguísticas dos países nórdicos e sua evolução pode ser encontrado num artigo recente de Karl Erland Gadelli, «Écologie des langues dans le Norden», *Nordiques*, n.º 35, 2018, pp. 77 a 93, disponível em: <https://journals.openedition.org/nordiques/1570#tocto1n1>

4 | Por exemplo, a palavra «direito» diz-se em dinamarquês «ret», em norueguês «rett» e sueco «rätt» (nesta última, a letra «ä» pronuncia-se «[e]»), e a palavra «seguro» diz-se, em dinamarquês e em norueguês, «forsikring» e, em sueco, «försäkring» (também nesta última, a letra «ä» pronuncia-se «[e]»).

população total do país). Apesar da pequena dimensão desta minoria, o sueco tem, por razões históricas, o estatuto de (segunda) língua oficial da Finlândia e é estudado, nos últimos anos do percurso escolar, pelos falantes de finlandês⁵. A legislação finlandesa está também disponível em sueco, e as versões em língua finlandesa e sueca têm absolutamente o mesmo valor. Muitos outros textos oficiais também existem em sueco. Além disso, uma parte da doutrina jurídica finlandesa é escrita diretamente em sueco (como assinalado na nota 16).

No que diz respeito às culturas jurídicas dos países nórdicos, estas são bastante semelhantes graças à existência de valores comuns, à interação histórica⁶ e à cooperação legislativa, nomeadamente ao longo do século XX⁷. A partir de finais do século XIX e até à segunda metade do século XX, uma parte significativa das leis dos países nórdicos foi harmonizada. Estas leis são hoje bastante semelhantes entre si e, em parte, mesmo muito próximas, sobretudo no domínio do direito privado. Existem também convenções internórdicas, especialmente no domínio do direito judiciário internacional (cooperação judiciária, execução de sentenças, etc.). No entanto, a cooperação jurídica ao nível pan-europeu e mundial reduziu a importância deste sistema de convenções nórdicas⁸.

5 | No entanto, o conhecimento e a utilização do sueco tendem a diminuir na Finlândia, incluindo na administração, o que é evidente em vários relatórios oficiais nas últimas décadas. O Conselho da Europa, entre outros, chamou várias vezes a atenção para a situação da língua sueca na Finlândia, especialmente no que diz respeito ao conhecimento desta língua nos meios em que se fala o finlandês, bem como à preservação da sua presença pública e da sua utilização nos sistemas escolar e administrativo do país e, por último, na vida nacional em geral.

6 | A Suécia e a Finlândia formaram uma unidade estatal durante vários séculos, e a Dinamarca e a Noruega estiveram ligadas, primeiro, por uma união pessoal e depois por uma união real.

7 | A este respeito, o recente artigo de Marie-Louise Holle, em francês («Le projet d'Ole Lando sur les contrats: le code sur le droit nordique des contrats», *Revue internationale de droit comparé*, vol. 69, n.º 4, 2017, pp. 779 a 805), fornece, além de uma exposição exaustiva sobre o direito dos contratos, uma visão global pertinente sobre os direitos nórdicos e a cooperação jurídica nórdica em geral, e menciona um grande número de fontes nesta área. Como coletâneas que contêm artigos de autores nórdicos sobre este tema, podemos citar Letto-Vanamo, P., Tamm, D. e Mortensen, B. O. G. (eds.), *Nordic Law in European Context*, Springer, 2019, bem como Husa, J., Nuotio, K. e Pihlajamäki, H. (eds.), *Nordic Law: between Tradition and Dynamism*, Antwerpen, Intersentia, 2007.

8 | Foi muitas vezes necessário retificar os detalhes das convenções nórdicas para evitar contradições com o direito da União Europeia, o que significa que o sistema global destas convenções é hoje bastante complicado, ou mesmo, em parte, artificial.

Pelas razões acima mencionadas, a comunicação de caráter jurídico entre os países nórdicos é abundante e, nesse âmbito, são tradicionalmente utilizadas as línguas dinamarquesa, norueguesa e sueca, que alternam livremente e em diferentes combinações consoante os casos. Trata-se de um plurilinguismo num contexto de três línguas estreitamente parentadas. Pode falar-se, assim, de uma comunidade nórdica de linguagens jurídicas.

2. Utilização das línguas na comunicação jurídica internórdica

A cooperação nórdica abrange, no seu conjunto, vários setores (cultura, direito, ambiente, energia, economia, saúde pública, etc.); as línguas utilizadas nesta cooperação, tanto em contexto formal como informal, são as três línguas escandinavas acima mencionadas. No entanto, existem hoje áreas de cooperação em que exprimir-se em inglês se tornou na norma⁹. Embora a cooperação jurídica não seja completamente imune a esta tendência, as línguas escandinavas continuam, todavia, a ocupar uma posição sólida (v. abaixo).

Para ser mais preciso sobre o aspeto linguístico da cooperação nórdica, eis como esta se processa: os noruegueses utilizam, à sua escolha, uma das duas variantes do norueguês (v. abaixo, ponto 3.1), os suecos e os finlandeses utilizam o sueco (v. abaixo, ponto 3.2) e os dinamarqueses, bem como — normalmente — os islandeses, utilizam o dinamarquês (que é ensinado nas escolas islandesas). Na comunicação oral, também pode ser utilizada uma língua mista (chamada *skandinaviska*), que contém elementos de duas ou mais línguas escandinavas e na qual se evita uma pronúncia demasiado dinamarquesa das palavras.

No domínio específico do direito, isso significa que as autoridades judiciárias e administrativas nórdicas cooperam normalmente utilizando línguas escandinavas. Os Ministérios da Justiça (nomeadamente em questões legislativas) e os tribunais ocupam a este respeito uma posição central: um bom exemplo são as reuniões regulares dos presidentes dos supremos tribunais e dos supremos tribunais administrativos¹⁰ de todos os países nórdicos. Noutros setores da atividade jurídica, como por exemplo

9 | V. a página Internet oficial <https://www.norden.org/en/language>.

10 | Quanto ao sistema judicial, existem, na Finlândia e na Suécia, duas hierarquias: os tribunais judiciais e os tribunais administrativos. Acrescente-se que os presidentes dos tribunais de segunda instância nórdicos também se reúnem regularmente.

na advocacia, o uso das línguas escandinavas é também frequente no âmbito da cooperação nórdica. Quando os escritórios de advocacia de dois ou mais países nórdicos intervêm num processo, a escolha das línguas é ditada pela natureza desse processo e pela língua do cliente. Assim, as línguas escandinavas são frequentemente utilizadas pelos advogados nórdicos na preparação de processos, nomeadamente no domínio do direito da família¹¹.

Um setor importante da cooperação nórdica de caráter oficial é o da cooperação judiciária internacional. Neste setor — em virtude das convenções internórdicas —, o dinamarquês, o norueguês e o sueco são as línguas que devem ser usadas na comunicação entre as autoridades dos países nórdicos. Assim, é, nomeadamente, para a notificação de documentos (citações, etc.), para a produção da prova e para a execução de sentenças¹². Estas três línguas têm estritamente o mesmo estatuto. Em consequência, os finlandeses também podem comunicar em sueco nas suas relações com os dinamarqueses e os noruegueses. Por exemplo, um tribunal finlandês notifica em sueco uma pessoa que vive na Dinamarca ou na Noruega na qualidade de testemunha num processo finlandês. Analogamente, as convenções nórdicas pressupõem que as autoridades finlandesas também compreendem, além de documentos redigidos em sueco, os documentos redigidos em dinamarquês ou em norueguês¹³. Deste modo, é possível receber em Helsínquia pedidos redigidos em dinamarquês ou em norueguês para a cobrança de alimentos a favor de uma criança que vive em Copenhaga ou em Oslo.

11 | Na área do comércio, em que os contratos internacionais são normalmente redigidos em inglês, não é este o procedimento. No entanto, as conversações preliminares para a celebração de um contrato em inglês podem dar-se em línguas escandinavas. Por vezes, podem ser usadas duas línguas (inglês, língua escandinava) nessas conversações para eliminar qualquer mal-entendido.

12 | Por exemplo, a Convenção de 1974 entre a Finlândia, a Islândia, a Noruega, a Suécia e a Dinamarca sobre cooperação judiciária em matéria de notificação de documentos e de produção de prova (artigo 2.º) e a Convenção de 1962 entre a Finlândia, a Islândia, a Noruega, a Suécia e a Dinamarca relativa à cobrança coerciva de alimentos (artigo 2.º). Estas convenções exigem que os documentos enviados ao abrigo das mesmas sejam acompanhados de uma tradução em língua norueguesa, sueca ou dinamarquesa se não foram redigidos numa destas três línguas (ou seja, se foram redigidos em finlandês ou em islandês). Cada uma das três línguas é válida nos casos regidos por estas convenções.

13 | Como esta suposição nem sempre corresponde à realidade, o Decreto finlandês sobre a Execução de Sentenças Nôrdicas em matéria de Direito Privado, de 1977 (artigo 5.º) prevê que um tribunal de primeira instância pode ordenar a tradução para finlandês ou sueco de documentos redigidos em norueguês ou em dinamarquês.

Quanto à doutrina jurídica, constata-se que, em todos os países nórdicos, a língua usada nas publicações universitárias no século XXI é cada vez mais o inglês, em detrimento das línguas nacionais.¹⁴ Em consonância com esta mudança, já não é invulgar ver jovens juristas da Finlândia — mas também de outros países nórdicos — apresentarem hoje as suas comunicações em inglês nos congressos ou seminários nórdicos. No entanto, a imagem da doutrina jurídica no seu conjunto é distinta. Em primeiro lugar, todas as publicações que se destinam a ser utilizadas em atividades jurídicas de caráter prático e muitas publicações universitárias de natureza teórica são publicadas nas línguas nacionais. No que diz respeito às publicações dinamarquesas, norueguesas e suecas, estas podem portanto ser lidas em todos os países nórdicos, o mesmo sucedendo com as publicações finlandesas, uma vez que uma parte — ainda que limitada — da doutrina é publicada em sueco¹⁵. Além disso, as revistas jurídicas internórdicas publicam artigos redigidos em dinamarquês, norueguês e sueco¹⁶, e as revistas nacionais também publicam (embora raramente, é verdade) textos nas línguas dos seus vizinhos nórdicos. Paralelamente, as línguas escandinavas são utilizadas com frequência em congressos e seminários de juristas nórdicos¹⁷. Neste ponto, merecem uma menção especial as Jornadas Nórdicas de Direito, nas quais se reúne um grande número de

14 | Isso é visível, nomeadamente, no facto de, na Finlândia, o inglês já ter ultrapassado o finlandês como língua de publicação de trabalhos científicos dos professores das faculdades de direito (o nosso cálculo baseia-se em informação estatística recolhida por estas faculdades).

15 | No início do século XXI, cerca de 5 % dos livros jurídicos e cerca de 10 % dos artigos jurídicos foram publicados em sueco na Finlândia (cálculo efetuado com o auxílio dos funcionários da Biblioteca do Parlamento finlandês). Neste contexto, vale a pena notar que é possível estudar direito em língua sueca na Finlândia para ter competência oficialmente reconhecida como jurista neste país. Durante muito tempo, os estudos jurídicos em língua sueca só eram possíveis na Universidade de Helsínquia, uma instituição de ensino bilíngue, mas muito recentemente (janeiro de 2022) foi decidido oferecer esta formação também na Åbo Akademi, uma universidade de língua sueca em Turku.

16 | Atualmente, estas revistas também publicam artigos em inglês, redigidos, nomeadamente, por juristas finlandeses.

17 | V., por exemplo, Colóquio sobre os regimes de propriedade nórdicos (*Nya trender och bärande principer i den nordiska förmögenhetsrätten*), organizado pela Universidade de Helsínquia em 2019.

juristas académicos e de juristas que trabalham nos vários setores da prática jurídica¹⁸. Consequentemente, não se pode dizer que o multilinguismo tradicional tenha totalmente perdido a sua importância na colaboração universitária ou educacional dos juristas nórdicos — longe disso.

3. Problemas da comunicação internórdica

A comunicação entre os países nórdicos, mediante o uso das línguas escandinavas, não está isenta de dificuldades, mesmo quando a língua materna dos participantes é o dinamarquês, o norueguês ou o sueco. Além dos problemas já mencionados (divergências nos vocabulários de língua comum, diferenças gramaticais e de pronúncia, nomeadamente no que se refere ao dinamarquês), é sobretudo a terminologia jurídica original, irreconhecível pelos próprios estrangeiros que falam uma língua parente, que causa problemas na comunicação jurídica internórdica. Essa terminologia irreconhecível pode resultar da diferença dos institutos jurídicos¹⁹ mas também da diferença nos nomes de institutos idênticos. Os problemas complicam-se ainda mais pelo facto de, na Noruega, existirem duas variantes da língua escrita, com estatuto igual, nas quais a grafia das palavras — incluindo a terminologia jurídica — apresenta diferenças. A terminologia jurídica pode, por vezes, ser completamente diferente nas duas variantes norueguesas. Analogamente, o sueco jurídico utilizado na Finlândia pode divergir do sueco jurídico utilizado na Suécia, embora isto seja bastante raro e as diferenças sejam bastante modestas. Estes fenómenos serão objeto de uma breve análise nos parágrafos seguintes.

18 | Mais recentemente, em 2017, em Helsínquia. As Jornadas Nórdicas de Direito (*De nordiska juristmötena*, ou, por vezes, também em francês: «Congrès des juristes nordiques» ou «Réunions des juristes nordiques») constituem uma instituição particularmente importante. Estas Jornadas têm já uma história de mais de um século e meio e, hoje, o número de participantes vindos de todos os países nórdicos ultrapassa os mil. Os participantes dão palestras, apresentam relatórios, trocam ideias sobre o desenvolvimento dos direitos nórdicos e estabelecem relações de cooperação, muitas vezes em convívios informais.

19 | Um exemplo muito claro é o sistema norueguês da sucessão agrícola («åsetesrett»), cujas especificidades se explicam pelo facto de, ao regulamentar este sistema, o legislador ter sido obrigado a ter em conta o instituto jurídico arcaico «odelsrett» (o direito de um parente próximo voltar a adquirir uma quinta que foi vendida a um terceiro fora da família), ainda em vigor naquele país. V., em geral, em francês, Mattila, H., *Les successions agricoles et la structure de la société. Une étude en droit comparé*, texto francês de Rabier, J.-C, Helsinki, Juridica, 1979, pp. 115 e segs.

3.1 Um único país — duas variantes da mesma língua: o norueguês

Ao nível mundial, a história conhece casos em que duas variantes — duas padronizações — da mesma língua competiram entre si, por vezes durante bastante tempo, na vida pública, incluindo no domínio do direito²⁰. Na Noruega, essa situação existe desde finais do século XIX. Esta situação linguística particular dificulta a comunicação jurídica inter-nórdica: os juristas das outras zonas desta macrorregião devem ser capazes de compreender estas duas variantes, que na realidade são quase duas línguas distintas (embora aparentadas).

Para compreender melhor esta situação peculiar, é preciso lembrar que a Dinamarca e a Noruega formaram uma união durante séculos, a partir do final da Idade Média e até ao início do século XIX. Durante este longo período, a língua dinamarquesa foi substituindo gradualmente o norueguês antigo (bastante semelhante ao dinamarquês) na administração central do país. Esta substituição também ocorreu na administração local.

Depois, por volta de 1830, na atmosfera romântica nacional da época, surgiu o desejo de criar uma língua norueguesa escrita, distinta do dinamarquês. Para este fim, foram propostas duas linhas de atuação. Segundo a primeira, moderada, era necessário conservar o dinamarquês tradicionalmente utilizado na Noruega como base para a nova língua escrita, mas introduzindo-lhe elementos do norueguês falado. De acordo com a segunda, mais radical, havia que criar uma língua escrita inteiramente nova com base nos «bons» dialetos noruegueses, assentes no norueguês antigo. Consequentemente, foram sendo gradualmente moldadas e estabelecidas duas padronizações da língua norueguesa escrita.

Estas duas variantes — uma baseada no dinamarquês, hoje apelidada *bokmål*, e a outra baseada nos dialetos noruegueses, hoje apelidada *nynorsk* — têm muitas semelhanças, mas também diferenças consideráveis. Encontramos, sobretudo, inúmeras pequenas

20 | Cite-se o caso da Grécia, com o grego clássico e o grego moderno. Quanto ao uso jurídico destas variantes, v., sucintamente, em francês, por exemplo, Mattila, H., *Jurilinguistique comparée. Langage du droit, latin et langues modernes*, texto francês de Gémar, J.-C, Cowansville, Les Éditions Yvon Blais, 2012, pp. 101 a 107, ou, em inglês, Mattila, H., *Comparative Legal Linguistics. Language of Law, Latin, Modern Lingua Francas*, 2.ª Edição, traduzido por Goddard, C., Farnham, Ashgate, 2013, pp. 75 a 79.

diferenças de ortografia²¹, sendo que certas palavras são totalmente diferentes (incluindo no domínio jurídico)²². Existem igualmente diferenças gramaticais (flexão de palavras, etc.).

As duas variantes permanecem ainda numa situação de rivalidade. O uso do *nynorsk* expandiu-se no início do século XX, mas, nas últimas décadas, tem diminuído de forma constante. Ambas as variantes têm o mesmo estatuto oficial, mas o *bokmål* domina claramente em todas as áreas da vida social. É também este o caso da linguagem utilizada na legislação, nos tribunais e na ciência jurídica. A maior parte das vezes, as leis são redigidas em *bokmål* e a grande maioria dos juízes e dos juristas universitários utilizam-no no exercício da sua atividade²³.

3.2 O caso do sueco: dois países e algumas diferenças linguísticas

Como mencionado acima, o sueco tem o estatuto de língua oficial na Finlândia. Procura-se reduzir, tanto quanto possível, as diferenças entre o sueco da Suécia e o sueco da Finlândia, tanto no uso corrente da língua como num contexto oficial. No domínio do direito, isso reflete-se nas medidas tomadas para garantir o uso adequado da linguagem jurídica. Pretende-se obter a máxima semelhança na utilização em ambos os países. O sueco da Finlândia não é uma língua à parte, nem no uso corrente nem no domínio do direito²⁴. Apesar disso, subsistem diferenças, ainda que excepcionais. A explicação para estas diferenças reside, principalmente, nas divergências existentes entre alguns institutos jurídicos dos dois países. Mas, no caso de institutos idênticos, a explicação

21 | Por exemplo, o nome do país em *nynorsk* é *Noreg*, mas em *bokmål* é *Norge*.

22 | Por exemplo, um dos equivalentes (embora muito raro) da palavra «insolvência» em *nynorsk* é *buslit*, que só existe nesta variante linguística.

23 | Quanto às variantes do norueguês, há um grande número de fontes nas línguas internacionais. V., na área das atividades jurídicas em particular: Askedal, J. O. e Lilleholt, K., *Sprache und Recht in Norwegen*, *Europa ethnica* 1 e 2, 1999, pp. 62 a 65, e Mattila, H., 2012, pp. 107 a 115 ou Mattila, H., 2013, pp. 79 a 85 (v. nota 20). Em norueguês, existe uma obra coletiva particularmente rica: Hæreid, G. O., Lilleholt, K., Skeie, I. Risnes, e Tollesen, M. (eds.), *Mål og rett – Juristmållaget 75 år*, Oslo, Institutt for privatrett, 2010.

24 | V. manual oficial, Bruun, H. e Palmgren, S. (eds.), *Svenskt lagspråk i Finland (Linguagem jurídica sueca na Finlândia)*, Helsingfors, Statsrådets svenska språknämnd & Schildts, 1998, pp. 107 e 108, e mais genericamente, Reuter, M. e al., «Swedish in Finland in the 20th century», *The Nordic Languages. An International Handbook of the History of the North Germanic Languages*, 2017, vol.22/2, pp. 1647 a 1656.

deverá ser encontrada na história²⁵ ou na influência da língua finlandesa (que é a língua principal do país há já cem anos).

É essencial restringir estas diferenças na linguagem jurídica, dado que, por vezes, as mesmas geram mal-entendidos nas relações sueco-finlandesas e nas relações internórdicas em geral. Atualmente, a União Europeia desempenha um papel importante a este respeito. Com efeito, no âmbito da União existe apenas uma variante do sueco, comum à Suécia e à Finlândia. É verdade que as diretivas da União são implementadas nos Estados-Membros através de leis nacionais e que, por conseguinte, a terminologia sueca dessas diretivas não é necessariamente conservada tal qual, mas é adaptada à terminologia das outras leis no domínio em questão na Suécia e na Finlândia. Não obstante, pode dizer-se que, no longo prazo, as atividades da União Europeia são suscetíveis de favorecer a unidade do sueco jurídico na Suécia e na Finlândia. Recorde-se, nomeadamente, que, em algumas áreas, a União utiliza amiúde os regulamentos como método legislativo, o que significa que os textos suecos serão absolutamente idênticos, na sua forma final, em ambos os países.

3.3 Diferenças terminológicas entre os países nórdicos ocidentais e orientais

Existem, naturalmente, institutos jurídicos em cada um dos países nórdicos que são próprios desses países e desconhecidos noutros (como o *åsetesrett*, v. nota 19). Além disso, um instituto também pode ter uma denominação diferente, apesar de existir em todos os países nórdicos de forma idêntica.

Por um lado, é digno de nota que, embora os direitos nórdicos formem um todo bastante coerente — a família do direito nórdico — é possível distinguir duas unidades dentro deste todo: uma subfamília de direito nórdico ocidental (Dinamarca, Noruega, Islândia) e uma subfamília de direito nórdico oriental (Suécia, Finlândia)²⁶. As diferenças conceptuais e terminológicas são mais importantes entre estas subfamílias do que

25 | Recorde-se que muitos dos institutos jurídicos foram criados na Finlândia durante o século XIX — período em que o país fazia parte do Império Russo enquanto grão-ducado autónomo, e cuja língua jurídica principal ainda era o sueco.

26 | Como se pode ver, esta classificação dos direitos não corresponde às línguas. V., por exemplo, «línguas escandinavas», Wikipédia.

dentro de cada uma delas. Por exemplo, as questões relacionadas com certos tipos de partilha de bens (herança, bens matrimoniais, património do devedor insolvente) formam um ramo de direito distinto (*skifteret*/*skifterett*) na Dinamarca e na Noruega. Neste ramo, a terminologia utilizada é desconhecida na Suécia e na Finlândia.

Por outro lado, os institutos jurídicos dinamarqueses e noruegueses e as autoridades destes países têm por vezes uma designação original, apesar de existir um equivalente conceptual na Suécia e na Finlândia²⁷. Nos trabalhos legislativos de harmonização dos direitos nórdicos, foram feitos esforços para reduzir este problema escolhendo, tanto quanto possível, uma terminologia idêntica ou cujas variantes linguísticas sejam facilmente reconhecíveis em todos os países nórdicos. No entanto, revelou-se difícil ir muito longe nesta via: as tradições nacionais são um fator muito forte que pode travar a criação de novos termos.

Isto significa que, na circulação de documentos entre as duas subfamílias do direito nórdico, é por vezes difícil compreender corretamente os termos legais e as designações de certos institutos. Um método para evitar este escolho é a redação de modelos de documentos plurilingues, nos quais os conceitos jurídicos essenciais são expressos utilizando os equivalentes em uso em cada país nórdico.

4. O futuro do multilinguismo na cooperação jurídica dos países nórdicos

A necessidade de comunicação entre os países nórdicos irá sem dúvida continuar no futuro, apesar da intensificação da cooperação na União Europeia — nomeadamente no setor legislativo — reduzir, em certa medida, a cooperação nórdica. Os países nórdicos já não podem (diferentemente do que sucedia ainda em meados do século XX) aprovar a entrada em vigor de leis contrárias à legislação da União, mas podem, atuando em conjunto, ter um efeito sobre o desenvolvimento dessa legislação²⁸. Deve

27 | Por exemplo, o equivalente sueco da palavra «apreensão» é «*utmätnings*», mas o equivalente dinamarquês é «*udlæg*» ou — anteriormente — «*udpantring*».

28 | Quanto ao desenvolvimento futuro da cooperação nórdica em termos jurídicos, v., em sueco, Sevón, L., «Nordiskt lagstiftningssamarbete — forntid eller framtid?» («A cooperação legislativa nórdica — fenómeno ultrapassado ou oportunidade para o futuro? »), *Tidskrift utgiven av Juridiska Föreningen i Finland*, 3 e 4, 2009, pp. 545 a 550.

também observar-se que, devido à aproximação geral dos países e das populações, a cooperação nórdica é cada vez mais importante em determinados setores. Com a livre circulação de pessoas (e de bens, etc.), há cada vez mais relações jurídicas, continuadas ou ocasionais, entre os países nórdicos (acidentes de viação de finlandeses na Noruega, cobrança de alimentos na Finlândia para uma criança que vive na Dinamarca, etc.). Provavelmente, a cooperação entre os juristas universitários continuará também de forma intensa.

Como vimos acima, reina na cooperação jurídica nórdica um multilinguismo macrorregional. São aí utilizadas três línguas aparentadas (o dinamarquês, o norueguês e o sueco), ou mesmo quatro se as duas variantes de norueguês forem consideradas línguas distintas. No âmbito deste multilinguismo, presume-se, especialmente em contextos oficiais, mas também de uma forma mais geral, que os participantes nesta cooperação e as autoridades nórdicas vizinhas compreendem reciprocamente o dinamarquês, o norueguês e o sueco.

Como vimos também, o problema mais grave na comunicação internórdica é o facto de a língua principal da Finlândia ser totalmente diferente, e de o estatuto factual e o conhecimento do sueco estarem a enfraquecer na Finlândia²⁹ (por analogia, a posição do dinamarquês no sistema escolar islandês é mais modesta do que anteriormente). No entanto, também não devem ser ignorados os problemas nos outros países nórdicos. A compreensão do dinamarquês falado é por vezes difícil, mesmo para os noruegueses, apesar da origem dinamarquesa da variante dominante do norueguês; a compreensão dos textos escritos também nem sempre é evidente entre os Dinamarqueses, os Noruegueses e os Suecos, e requer prática. Do mesmo modo, observa-se que a ideologia do escandinavismo já não é tão forte como era nos países nórdicos e que os jovens escandinavos já não estão dispostos a fazer o esforço (que, aliás, requer muito pouco) para poderem ler as línguas dos países vizinhos ou ter uma conversação oral multilingue utilizando línguas aparentadas³⁰. De facto, os jovens em qualquer parte do mundo sentem o inglês como um instrumento de comunicação natural e neutro em todas as

29 | V. nota 6.

30 | Isto é claramente visível num relatório recente (*Har Norden e språkfelleskap?*, 2021) do Conselho de Ministros Nórdicos. Num inquérito, foi perguntado aos jovens nórdicos que língua falam quando se encontram com uma pessoa cuja língua materna é outra língua escandinava. Cerca de 60 por cento destes jovens responderam que escolhem o inglês.

relações internacionais, mesmo com vizinhos que falam uma língua muito próxima³¹. Além disso, deve mencionar-se o problema dos falsos amigos, ou seja, palavras que são semelhantes mas têm um significado diferente. Outro fator, de caráter externo, é o desejo dos países bálticos, hoje independentes (após o colapso da União Soviética), de se aproximarem dos países nórdicos³² — um facto natural também por razões históricas (anteriormente, sobretudo no século XVII, a parte setentrional da região do Báltico fazia parte do Reino da Suécia). É assim muito raro, nos países bálticos, que um jurista compreenda as línguas escandinavas.

Quando se toma em consideração tudo isto, afigura-se difícil dizer, com certeza, em que medida as línguas escandinavas irão manter o seu estatuto como instrumento de cooperação internórdica. Os argumentos acima não devem ser encarados com ligeireza; no entanto, é preciso recordar que as línguas escandinavas veiculam muito bem a cooperação nórdica, especialmente na sua forma escrita. Além disso, estas línguas oferecem aos Escandinavos (com exclusão dos Islandeses) uma vantagem importante: a facilidade de uma comunicação ativa, dado que podem utilizar a sua língua materna nas suas relações escritas e nas conversações orais. Por outro lado, é mais fácil falar de fenómenos jurídicos tipicamente nórdicos usando termos já existentes nas línguas escandinavas do que recorrer a uma língua intermediária (as traduções em inglês carecem frequentemente de precisão).

Mesmo que, no futuro, se passasse a uma utilização generalizada do inglês na cooperação jurídica nórdica, isso não eliminaria radicalmente a necessidade de conhecer as línguas dos vizinhos nórdicos, nem que fosse apenas para a compreensão dos textos escritos. Pondo de parte os assuntos comunitários (da União), os debates nacionais sobre os problemas práticos do direito (política legislativa, etc.) são normalmente levados a cabo, em todo o lado, nas línguas nacionais. Por conseguinte, só ocasionalmente se encontram textos redigidos em inglês, relativos a esses debates; além disso, os textos traduzidos só são publicados tardiamente. Consequentemente, a obtenção de uma visão completa e equilibrada dos debates nórdicos sobre um problema jurídico prático

31 | No que diz respeito aos estudantes de direito, isto foi constatado — e lamentado — por Johan Bärlund, professor de Direito Nórdico, durante o Colóquio Nórdico de 2019 (v. nota 16).

32 | Isto já é perceptível na colaboração internacional das associações de advogados. Desde a entrada dos países bálticos na cooperação entre as associações nórdicas de advogados, o inglês tem sido amplamente utilizado no âmbito dessa cooperação.

pressupõe a leitura de documentos (nomeadamente livros e artigos jurídicos) publicados em línguas escandinavas.

É importante estar consciente deste facto — especialmente nos dias de hoje, em que os jovens nórdicos estão persuadidos da omnipotência da língua inglesa. Se os juristas que participam na cooperação internórdica já compreenderem, pelo menos na forma escrita, o dinamarquês, o norueguês e o sueco, terão também os conhecimentos prévios necessários para conceberem facilmente as questões discutidas no âmbito dessa cooperação. Ao lerem os textos essenciais originários dos países vizinhos, estes juristas ficarão familiarizados com as realidades de todos esses países e com os argumentos apresentados nos debates aí realizados. É evidente que este conhecimento influencia as contribuições dos participantes na cooperação e aumenta assim as suas possibilidades de darem respostas pertinentes.

Os exercícios para compreender as línguas dos vizinhos nórdicos na sua forma oral e para manter uma conversação oral nestas línguas também não deixam de ter importância³³. Uma pessoa que não compreenda as línguas escandinavas é facilmente excluída das conversas de corredor e das discussões em convívios informais, por ocasião dos quais são preparadas as tomadas de posição e as intervenções nas sessões oficiais posteriores. O lado social dos conhecimentos linguísticos também não deve ser esquecido. Um jantar em que a conversação flui livre e alternadamente nas diferentes línguas escandinavas é uma experiência suscetível de reforçar a identidade nórdica de uma forma muito particular.

33 | Isto significa, no caso dos falantes da língua finlandesa ou islandesa, uma exercitação ativa do sueco, do dinamarquês ou do norueguês durante a conversação, e, no caso dos falantes do dinamarquês, a possibilidade prática de articular de forma particularmente clara e inteligível.

A língua, uma chave para o mundo do direito

— Stig Strömholtm

Stig Strömholtm foi reitor da Universidade de Uppsala, de 1989 a 1997, e é professor catedrático jubilado de Direito Civil e Direito Internacional Privado. Strömholtm tinha sido professor catedrático de Teoria Geral do Direito na mesma Universidade. É autor de numerosos textos jurídicos, históricos e até literários e recebeu distinções em vários países europeus pela sua atividade multilingue no âmbito do direito nacional e internacional e pela sua obra em várias línguas europeias.

Une science est une langue bien faite — «Uma ciência é uma língua bem feita» — é uma máxima atribuída ao físico francês Henri Poincaré (1854-1912), um dos últimos grandes polímatas. A sua descrição é particularmente acertada no domínio da ciência jurídica, que não dispõe de outros meios de expressão ou de auxílio além da linguagem natural. Esta não pode ser completamente substituída por algarismos ou fórmulas, por muito ambiciosos que certos teóricos do direito tenham sido ao tentar utilizá-los para transmitir um conteúdo jurídico. É sobretudo da linguagem jurídica que o presente texto tratará.

Tanto os princípios gerais de direito como as regras concretas de pormenor são expressos, reproduzidos, descritos e definidos através de uma linguagem que, embora «natural» (por oposição a uma linguagem artificial ou formalizada), é frequentemente não só especializada — e já por essa razão dificilmente acessível aos não iniciados — mas também arcaica. Numa sociedade com uma longa história ininterrupta, é inevitável que esta linguagem, com a sua origem em condições sociais que já não existem, se refira até por vezes a objetos, ideias e ações que são desconhecidos dos membros da comunidade linguística atual.

Em ordenamentos jurídicos muito desenvolvidos, a linguagem jurídica constitui um sistema complicado, caracterizado tanto por relações semânticas lógicas «normais» como por uma ordem hierárquica própria, cuja construção o leitor ou ouvinte tem de conhecer, pelo menos nos seus elementos principais, para poder compreender plenamente um texto nessa linguagem. Este sistema é o resultado de uma evolução histórica que decorreu de maneira diferente em diferentes culturas e países. Há, por vezes, diferenças nítidas e com significado prático entre os sistemas de comunidades pequenas, próximas em muitos aspetos, estreitamente relacionadas e semelhantes nos planos quer político e económico quer cultural. A compreensão tanto das palavras e da estrutura da língua como da construção lógica e hierárquica do sistema de regras é uma condição indispensável para que uma pessoa seja capaz não só de compreender intelectualmente mas também — usando uma palavra genérica e neutra — de «manejar» um sistema jurídico. A forma mais comum e objetivamente mais importante de «manejar» é, evidentemente, a aplicação das regras, ou seja, as decisões através das quais o conteúdo das regras é posto em prática, como acontece, por exemplo, quando uma norma de direito penal é invocada para fundamentar uma sentença condenatória ou quando um advogado propõe a aplicabilidade de uma norma de direito civil a um contrato. Pelo menos até meados do século XX — em muitos domínios, bastante mais tarde —, os estudos jurídicos universitários em todos os países tinham uma orientação estritamente nacional e, no plano da aplicação prática, era apenas tomado em consideração um único sistema, em regra limitado ao âmbito nacional.

Pode dizer-se que os juristas europeus — e, aliás, também os americanos, africanos ou asiáticos — estiveram, e em grande medida continuam a estar, encerrados no seu próprio mundo linguístico, geralmente demarcado por linhas nacionais. Não é de estranhar.

Consequentemente, as definições de conceitos e as interpretações que «funcionam» no mundo linguístico próprio de cada um — ou seja, que podem aí ser «manejadas» com êxito — são também entendidas como as «corretas», talvez até como «as únicas corretas». Os juristas razoavelmente informados sabem, naturalmente, que existem outras definições de conceitos e interpretações, que funcionam noutras sistemas nacionais. É a esses outros sistemas que — nas situações em que, por diferentes razões, se considera adequado — conduzem as estreitas escapatórias proporcionadas pelo direito internacional privado (e em determinadas situações especiais pelo direito internacional geral). Os juristas razoavelmente informados também sabem que grande parte do sistema pelo qual se consideram vinculados tem uma origem histórica — direito romano, direito canónico, direito germânico — que é comum a vários sistemas. Na grande maioria das situações com que um jurista se depara ao aplicar a lei na sua vida profissional, estes conhecimentos históricos não têm, todavia, interesse prático imediato. As soluções concretas que pretende alcançar devem ser procuradas dentro do seu próprio sistema, usando a sua própria linguagem jurídica. Não creio que seja exagerado afirmar que os juristas experientes trazem consigo, consciente ou inconscientemente, uma imagem de uma espécie de mapa do sistema jurídico com que trabalham. O mapa é o resultado da divisão temática e da ordenação adotadas nos estudos e nos manuais jurídicos, bem como, talvez muito especialmente, na legislação.

Esta afirmação é válida para os profissionais do direito e advogados, que aplicam a lei, mas é igualmente desta situação historicamente dada que os juristas teóricos devem partir quando se dedicam a estudos comparativos, independentemente do seu objetivo. Também o legislador deve iniciar o seu trabalho de pesquisa de novas soluções no mesmo ponto de partida, quer se trate da legislação nacional quer da adoção de normas destinadas a ser comuns a vários sistemas jurídicos. O trabalho comparativo é dificultado, em grande medida, pelo facto de as semelhanças (e diferenças) entre o verdadeiro conteúdo material das soluções adotadas nos sistemas jurídicos nacionais para os problemas sociais poderem frequentemente ser ocultadas por diferenças terminológicas e outras diferenças linguísticas, que podem ser descritas como aleatórias ou arbitrárias, em vez de expressões de diferenças materiais significativas.

Para ultrapassar os problemas suscitados pelo trabalho comparativo, o jurista deve ter um conhecimento bastante profundo dos hábitos linguísticos, mais ou menos

enraizados, do sistema jurídico em questão e até dessas diferenças, aparentemente superficiais, expressas na escolha de palavras-chave em entradas de regtos, cabeçalhos da jurisprudência e listas bibliográficas.

Darei agora exemplos, com base na minha experiência pessoal, de alguns tipos de problemas que surgem em diferentes tipos de encontros linguísticos e traduções no domínio jurídico. Espero que os exemplos consigam ilustrar a versatilidade e a exigência que o trabalho do tradutor pode revestir, mesmo numa área tão limitada e relativamente bem definida como o direito. Uma tradução raramente é semelhante a outra.

No verão de 1956 — quando era estudante de Direito —, trabalhei como estagiário não remunerado na Câmara de Comércio sueca em Paris, cujas instalações se situavam então na «Casa Sueca», 125, Avenue des Champs-Elysées. Uma das tarefas mais correntes era a tradução de correspondência comercial de sueco para francês e vice-versa. Tinha obtido um bacharelato em línguas românicas, com a mais elevada distinção, e lido muitas obras de literatura francesa. Além disso, adorava a língua, que raramente me suscitava dificuldades. Um dia, um representante de uma grande empresa de construção francesa veio à Câmara de Comércio e perguntou se podíamos ajudar a sua sociedade numa tradução para francês das normas sobre gruas da Mekanförbundet (a antiga associação de engenharia mecânica sueca). A empresa francesa tencionava apresentar uma proposta para a construção de várias gruas de grande dimensão num porto sueco. Os estagiários da Câmara de Comércio estavam autorizados a aceitar trabalhos deste tipo, a título privado e mediante remuneração, se pudessem ser considerados estreitamente relacionados com a atividade de promoção das relações económicas franco-suecas da Câmara. Depois de uma discussão bastante aprofundada com o engenheiro francês, aceitei o trabalho.

A missão veio a revelar-se muito trabalhosa, mas, em contrapartida, era na verdade pouco complicada. Pode dizer-se que se tratava de transpor do sueco para o francês, fielmente e com a máxima precisão, não só em termos de terminologia mas também de sintaxe, uma peça de prosa técnica clara e concisa — cujo significado concreto, como é natural, não compreendia inteiramente em nenhuma das línguas. É claro que não havia margem para aspirações idiomáticas ou estilísticas, nem para a procura de *nuances*. O trabalho exigia sobretudo a precisão necessária para alcançar a exatidão absoluta da terminologia, tanto no que dizia respeito aos termos usados para os materiais e a construção como à descrição das operações de elevação e de transporte que os produtos deviam poder efetuar. A maioria dos termos estava disponível — por vezes, após diligente pesquisa — nas encyclopédias relevantes, mas algumas coisas

eram difíceis de encontrar. Guardo ainda na memória a morosa procura do equivalente francês, perfeitamente correto, da expressão *maximal tillåten skjupväckning* (máxima tensão de cisalhamento permitida) empregue nas normas suecas sobre gruas. De vez em quando, nos dias frenéticos do quente mês de julho que passei debruçado sobre o meu trabalho, vinha-me à cabeça a imagem de uma grua gigantesca a desmoronar-se com estrondo num idílico porto sueco, por causa de um erro na minha tradução. O resultado final, todavia, foi que o cliente francês aprovou o texto sem perguntas nem observações. Parece que terá servido. Se foi feita alguma encomenda, não sei. Os jornais suecos dos anos seguintes também não noticiaram desmoronamentos de gruas em portos suecos.

O meu segundo exemplo tem que ver com um domínio intelectual completamente diferente. Um dos jurisconsultos suecos que cedo compreenderam a importância de os sistemas jurídicos e as ciências jurídicas nórdicos entrarem em contacto ativo com o mundo que se abria após a Segunda Guerra Mundial foi o professor Folke Schmidt (1909-1980) de Estocolmo, pioneiro na área do Direito do Trabalho, uma nova disciplina em rápido crescimento, tanto em termos de âmbito como de importância. Liderava o círculo de jurisconsultos nórdicos que, em conjunto, fundaram e dirigiram o anuário em língua inglesa *Scandinavian Studies in Law*, cuja primeira edição foi publicada em Estocolmo, em 1957. Schmidt continuou a ser o editor da publicação até à sua morte, em 1980, tendo investido muito trabalho no anuário.

Cada edição do *Scandinavian Studies* consistia numa seleção de artigos de ciência jurídica nórdica recentemente publicados, considerados de interesse internacional. Schmidt era assistido por um conselho editorial composto por professores de Estocolmo. Em cada um dos países nórdicos havia um correspondente incumbido de selecionar e sugerir artigos do seu país. Conheci Schmidt no final dos anos 50 e vim a traduzir para inglês o seu manual *Kollektiv arbetsrätt* (Direito do Trabalho Coletivo). No princípio dos anos 60, passei a ser o secretário editorial do *Scandinavian Studies in Law*, cargo que mantive durante vários anos. Em princípio, as contribuições dos autores nórdicos deviam estar disponíveis em inglês quando chegavam à redação, mas necessitavam com frequência, principalmente no início, de uma revisão linguística profunda, que era feita, sobretudo, por Folke Schmidt e por mim. A revisão final era efetuada por um experiente tradutor inglês, Richard Cox. O nível de ambição em termos de redação, ortografia e até de apresentação gráfica era, desde o início, muito elevado. O conselho editorial empenhava-se muito na revisão e na correção das contribuições, mas eram precisos muitos olhos e a tarefa de secretário editorial exigia muito trabalho. Durante

os anos em que fui secretário editorial, a minha companhia habitual, em todas as minhas viagens de avião, comboio ou barco, era uma pilha de manuscritos ou provas.

O nosso trabalho de tradução dos textos nórdicos para inglês no *Scandinavian Studies in Law* tinha um objetivo secundário mais amplo e de mais longo prazo, além do objetivo principal do anuário, que era pôr as contribuições individuais à disposição de um público de língua inglesa e, assim, criar condições para uma discussão científica internacional. A impressão que tínhamos deste público, que veio a revelar-se realista, era a de que se tratava essencialmente de um grupo restrito de pessoas interessadas em ciências jurídicas, ou pelo menos em ciências sociais, com boa formação e frequentemente profissionais. O objetivo secundário consistia em construir gradualmente um léxico, razoavelmente geral, de termos em inglês que pudesse ser usado para reproduzir conceitos e instituições nórdicos no âmbito do contínuo intercâmbio internacional de ideias a que ambicionávamos. Naturalmente, este léxico foi crescendo com cada edição do *Scandinavian Studies*. Richard Cox compilava anualmente as novas palavras, mas os nossos planos de conseguir material suficiente para um dicionário jurídico sueco-inglês mais completo acabaram por nunca se concretizar. Não foi, em si, uma surpresa. Os artigos publicados no anuário eram selecionados sobretudo em função do seu interesse científico e da sua qualidade e versavam frequentemente sobre temas bastante restritos e especializados. Nos anos 50 e 60, havia no mundo ocidental uma certa curiosidade e, na melhor das hipóteses, um interesse respeitoso pelas soluções sociais nórdicas. A ideia dos países nórdicos, especialmente a Suécia, como representantes de um *middle way* entre o socialismo e o capitalismo estava bastante espalhada entre os juristas e os autores de ciências sociais no mundo ocidental. Embora as panorâmicas gerais dos principais campos temáticos não fossem completamente excluídas da seleção de artigos, a apresentação do direito nórdico tornou-se demasiado seletiva para, apesar do grande número de edições, cada uma com cerca de uma dezena de artigos, totalizando entre 200 e 300 páginas, conseguir fornecer, num período de tempo razoável, o material suficiente para um dicionário jurídico útil de caráter geral. Um problema que cedo surgiu quando os planos do dicionário se começaram a materializar foi a diferença entre a linguagem jurídica britânica e a americana. Era muitas vezes necessário mais do que um vocábulo para reproduzir em inglês um termo jurídico sueco.

Ao contrário do que acontecia com as normas sobre gruas da Mekanförbundet, havia na tradução dos textos de ciência jurídica no *Scandinavian Studies in Law* uma certa margem para considerações estilísticas e até mesmo estéticas. A nossa ambição era apresentar a ciência jurídica nórdica numa redação inglesa o mais atraente possível, sem sacrificar o rigor científico. Esta ambição conduzia, não raras

vezes, a um dilema na tradução dos termos jurídicos, talvez sobretudo dos nomes de cargos, funções e instituições, mas também dos conceitos da teoria do direito, que, na minha opinião, é inevitável em qualquer tradução profissional de textos que abordam questões sociais.

Em síntese, este dilema poderia ser expresso do seguinte modo: devemos escolher uma solução estilisticamente atraente e, talvez, idiomaticamente aceitável, mas, em contrapartida, factualmente vaga e aproximada, ou devemo-nos esforçar por construir uma definição pormenorizada, linguisticamente pesada, acompanhada de notas explicativas, e que, por vezes, para ser minimamente compreensível, exige uma tal quantidade de informação sobre as circunstâncias sociais do contexto em que se insere que a tradução de um único conceito vai crescendo até se transformar num pequeno capítulo?

Ao escolher entre estas duas soluções de princípio, é inevitável tentar imaginar a utilização que o público potencial dará ao texto. Neste caso, parecia — e parece geralmente — improvável que viesse a ser utilizado por juristas, no exercício da sua profissão, como informação do tipo da que necessitam para a sua tomada de decisão. Essa informação é geralmente obtida pelos práticos do direito por outros meios que não a leitura de anuários académicos. Podia presumir-se, com forte probabilidade, que o objetivo do estudo do direito nórdico era de natureza teórica. Esta apreciação dava — e dá — uma certa preponderância ao argumento a favor de uma forma de apresentação idiomática e estilisticamente fluida, em vez de uma apresentação pormenorizada, descriptiva e investigativa. Todavia, a mesma apreciação justifica também uma advertência: o texto não pode ficar *tão* idiomático que oculte diferenças reais entre as regras e instituições objeto dessa apresentação. Nesse caso, pode ser realmente enganador. O que é estrangeiro tem de poder ser estrangeiro, ainda que se expresse numa forma linguística bem conhecida. Não seria exagero afirmar que, a nível linguístico e terminológico, há maiores semelhanças entre o direito nórdico e o alemão (e, de facto, também o francês) do que entre os sistemas jurídicos escandinavos e os sistemas jurídicos pertencentes à ou baseados na *common law* anglo-americana. Não quer isto dizer que os sistemas jurídicos nórdicos sejam de todo desprovidos do exotismo linguístico que frequentemente — aos olhos de um estrangeiro — caracteriza o direito inglês e o norte-americano. Vou dar um único exemplo. Diz respeito a uma função entretanto desaparecida do sistema jurídico sueco que carecia de explicações bastante detalhadas para se poder compreender plenamente o triplo papel profissional que desempenhava o seu titular. Como se poderia fazer uma tradução razoavelmente fiável da palavra *landsfiskal* para inglês, francês ou alemão (ou mesmo dinamarquês ou norueguês) sem se ser prolixo?

Um terceiro exemplo ilustra problemas de tradução completamente diferentes. Nas décadas imediatamente a seguir à Segunda Guerra Mundial, as questões relativas à *tutela jurídica da vida privada das pessoas* assumiram grande atualidade nas democracias ocidentais. Foi a crescente ameaça à esfera privada das pessoas, através de escutas, fotografias secretas e novos processos tecnológicos, que fez com que os juristas europeus e americanos se interessassem por estas questões. A discussão foi especialmente alimentada pelo facto de os proponentes de um reforço da tutela jurídica da vida privada se terem agarrado à ideia dos direitos humanos fundamentais, firmemente concretizada tanto na Declaração das Nações Unidas de 1948 como na Convenção do Conselho da Europa de 1950, relativas à proteção de tais direitos.

No mapa jurídico, os direitos humanos e o «direito da personalidade» (*Persönlichkeitsrecht*), que, sobretudo, os juristas alemães, ainda no século XIX, tinham tentado lançar como designação genérica, nomeadamente, dos direitos morais de autor (matéria de que tratei na minha tese de doutoramento em Uppsala, em 1966), pertencem a diferentes áreas. Os primeiros, com raízes tanto na Declaração de Direitos dos Estados Unidos como na *Déclaration des droits de l'homme et du citoyen* da Revolução Francesa, inscrevem-se no âmbito do direito público, o último no do direito privado. As demarcações tradicionais deste tipo têm mais influência no pensamento do que se pode imaginar.

O interesse internacional por uma tutela jurídica da vida privada levou a *International Commission of Jurists* (ICJ), que tinha sede em Genebra, a organizar uma conferência sobre a matéria, em Estocolmo, na primavera de 1967. A secção sueca daquela comissão era dirigida pelo eminente juiz Gustaf Petrén. Convenceu-me a elaborar, antes da conferência, um relatório de direito comparado sobre o assunto, em inglês, com sugestões de tópicos de discussão e soluções jurídicas. Com a ajuda do Secretariado da ICJ, consegui concluir o relatório. Foi publicado mais tarde, em 1967, sob a forma de livro (*Right of Privacy and Rights of the Personality. A Comparative Survey*, Acta Instituti Upsaliensis Iurisprudentiae Comparativaes, 8, Estocolmo, Norstedts, 1967, 250 páginas).

O objetivo do meu relatório era fornecer, como base para a conferência e com vista a eventuais propostas legislativas, uma imagem clara e razoavelmente completa da situação real da tutela jurídica da esfera privada das pessoas nos países europeus que podiam ser considerados os mais avançados nesta matéria, bem como nos Estados Unidos. A principal dificuldade da tarefa era que esta tutela jurídica, na medida em que pudesse ser considerada existente à época, pertencia a áreas completamente diferentes dos mapas jurídicos em questão e, por essa razão, também *tinha nomes tão diferentes*.

A solução para o problema de apresentar uma panorâmica geral passou, então, por se remeter para vários processos judiciais de relevo, que tinham a característica comum de — independentemente da rubrica em que se inseriam — dizerem respeito à tutela jurídica da esfera privada das pessoas. A coletânea incluía, nomeadamente, algumas decisões famosas, do início do século XX, de juízes norte-americanos, que foram descritas e analisadas como a expressão de um novo direito, o *right of privacy*, um acórdão do Supremo Tribunal da Noruega do período posterior à Segunda Guerra Mundial (em que foi usado o conceito de «reserva da vida privada») e algumas decisões do *Bundesgerichtshof* da Alemanha ocidental, igualmente recentes e com força de precedente. Não se tratava aqui de traduzir termos de um ou vários sistemas jurídicos para um ou vários termos de outro sistema. Um pré-requisito para poder elaborar esta panorâmica era não se deixar enredar nas diferenças terminológicas, mas, por assim dizer, olhar através delas para chegar à substância da solução jurídica. O *nome* a dar a esta solução não era evidentemente indiferente — os nomes nunca são indiferentes numa língua com sentido —, mas era uma questão secundária; o significativo neste estudo era que os sistemas jurídicos examinados ofereciam uma solução adequada baseada em fundamentos essencialmente idênticos.

Notas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA**

L-2925 Luxemburgo
Tel. +352 4303-1

O Tribunal de Justiça na Internet: curia.europa.eu

Manuscrito terminado em dezembro de 2022

Nem a instituição nem nenhuma pessoa atuando em nome da instituição é responsável pela utilização que possa ser feita das informações dadas nesta publicação.

Luxemburgo : Tribunal de Justiça da União Europeia | Direção-Geral do Multilinguismo
Direção-geral da informação | Direção da Comunicação
Unidade Publicações e Meios de Comunicação Eletrónicos

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2023

Fotografias: © Alan Xuereb, Artista, 2023; © Joseph Alfred Izzo Clarke, Fotografia, 2023

©União Europeia, 2023

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

É proibida a utilização ou reprodução de fotografias ou de outros documentos de cujos direitos de autor a União Europeia não seja titular sem a autorização dos titulares dos direitos de autor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

Direção-Geral do Multilinguismo

Direção-Geral da Informação
Direção da Comunicação
Unidade Publicações e Meios de Comunicação Eletrónicos

Maio 2023

ISBN 978-92-829-3833-1
doi:10.2862/730817
QD-01-21-581-PT-N

